SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1965

LIVRO 153

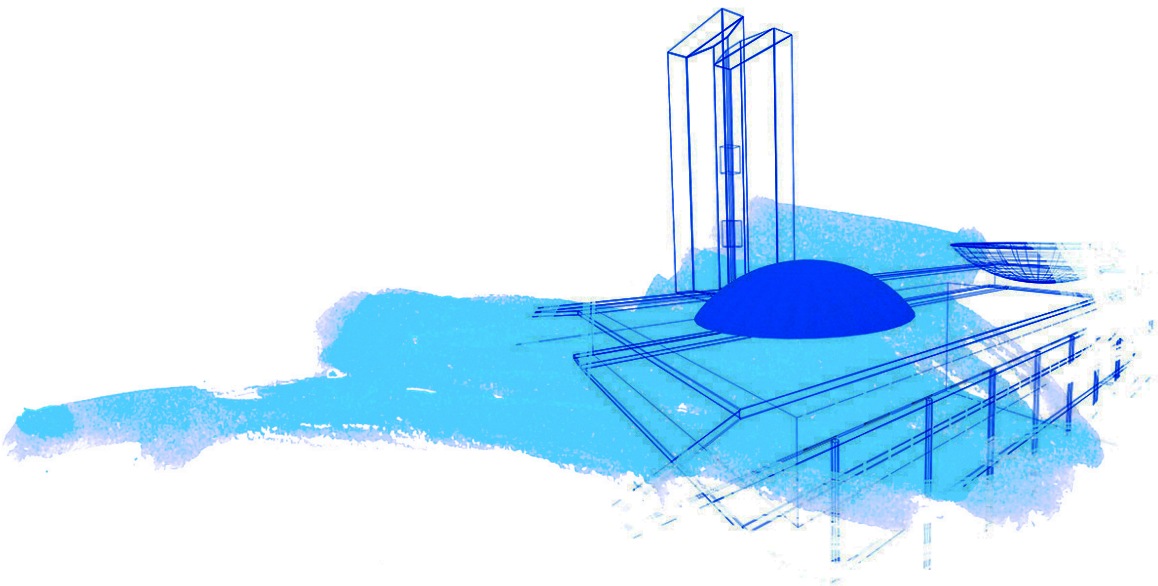

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

9ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Edmundo Levi – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – José Elias – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores. Não há *quorum* regimental para abertura da Sessão. *(Pausa.)*

O Sr. Senador Cattete Pinheiro comunica à Mesa que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo se achava reassume hoje o exercício de seu mandato. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES favoráveis, sob números 1.088 e 1.089, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e *de Finanças*, sôbre o projeto, e dependendo de pronunciamento da *Comissão de Constituição e Justiça*, sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões de *Projetos do Executivo e de Finanças*, sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50 para o fim que especifica, tendo:

PARECERES favoráveis, sob os números 257 e 1.026, de 1965, das Comissões:

– *de Finanças* e

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* – (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 45

10ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos Edmundo Levi – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Benedicto – Vailadares – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE: (Guido Mondin): – A lista de presença acusa o comparecimento de 8 Srs. Senadores: Não há *quorum* regimental para abertura da Sessão. *(Pausa)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Reunião, designando para a próxima Sessão a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (nºs 1.088 e 1.089, de 1965) das Comissões de *Projetas do Executivo e de Finanças,* sôbre o projeto, e dependendo de pronunciamento da Comissão de *Constituição e Justiça*, sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões de *Projetos do Executivo e de Finanças*, sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-Bª 59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50 para o fim que especifica, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 257 e 1.026, de 1965, das *Comissões de Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* – audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

(Encerra-se a Reunido às 14 horas e 45 minutos.)

146ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos – Edmundo Levi – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Benedicto Valladares – Nelson Maculan – Guido Mondin – Arthur Virgílio – Manoel Dias – Júlio Leite – Aurélio Vianna – José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura das Atas da Sessão e Reuniões anteriores, que são aprovadas sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há expediente a ser lido:

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

(Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, dou por encerrada a hora do Expediente. *(Pausa.)*

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Tôdas as matérias constantes da Ordem do Dia de hoje estão em fase de votação. Não há *quorum*.

Ficam adiadas para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para; a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional do Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (números 1.088 e 1.089, de 1965) das Comissões.

– *de Projetos do Executivo, e*

– *de Finanças*, sôbre o projeto, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça; sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões

– *de Projetos do Executivo e*

– *de Finanças*, sobre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/59, na Casa de ori-

gem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob os nºs 257 e 1.026, de 1965, das Comissões

– de Finanças, e

– de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão dos Projetos do Executivo.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0. – Transferências Correntes, do Anexo 4.21.00. – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964) – projeto incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.067-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (Orçamento da Presidência da República) – projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que, autoriza a abertura, do crédito especial de Cr$ 200.000,000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

8

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de

origem), de iniciativa do Sr. Presidente, da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Corrreios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1968 (nº 9.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir; ao Poder Judiciário Tribunal – Superior Eleitoral –, o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto ~~incluido~~incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1965 (nº 5.079/~~8~~65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1968 (nºº 3.128~~6~~-B/65,
na Casa de origem), de Iniciativa do Sr. Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nºº 193, de 1965. (nº ~~o~~ 3.127~~6~~85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente, da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ ~~....~~ 820.000.000, para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nºº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nºº 194, de 1968 (nº ~~o~~ 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nºº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nºº 195, de 1965 (nºº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender à despesa com o comparecimento

do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto ,Incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965. (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr: Presidente da República), que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas.)

147ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, JOAQUIM PARENTE E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Joaquim Parente – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Manoel Villaça – Heribaldo Vieira – José Leite – Aloysio de Carvalho – Benedicto Valladares – Moura Andrade – José Feliciano – José Elias – Irineu Bornhausen – Celso Branco – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretario procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De 28 de setembro (restituição de autógrafos de projetos sancionados):

– *Nº 405/65* (nº, de origem 775/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 170/65, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto que se transformou na Lei nº 4.779, de 28-9-1965);

– *Nº 406/65* (nº de origem 776/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 175/65, que autoriza o Poder. Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do reajustamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial de Assistência para o Desenvolvimento (projeto que se transformou na Lei nº 4.780, de 28-9-65);

– *Nº 407/65* (nº de origem 777/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 176/65; que concede isenção de licença de importação, tributos e emolumentos consulares para donativos destinados às obras de assistência social mantidas pela Sociedade das Obras sociais e Educativas – Estado da Bahia (projeto que se transformou na Lei nº 4.781, de 28-9-65);

– *Nº 408/65* (nº de origem 778/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 179/65, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 11.283.990.500,00 ao Ministério da Agricultura, para o fim que especifica (projeto que, se transformou na Lei nº 4.782, de 28-9-65);

– *Nº 409/65* (nº de origem, 779/65) – autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 180/65, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para o custeio dos vencimentos e vantagens dos servidores da Fun-

dação Brasil Central (projeto que se transformou na Lei nº 4.783, de 28-9-65).

Comunicação de veto presidencial, nos seguintes têrmos:

MENSAGEM
Nº 410, de, 1965

(Nº 780/65, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.038-B/65 (no Senado, nº 172/65), que defini a competência dos Estados para a cobrança do impôsto sôbre Vendas e consignações.

Incide o veto sôbre as seguintes partes, que considero contrárias aos interêsses nacionais:

1) No § 3º do art. 2º, as expressões:

"entre: os Estados", "referidos no parágrafo: anterior" e "'Estado".

Razões: O veto às expressões "entre os Estados" torna-se necessário tendo em vista o fato de que poderão surgir divergências de classificação não só entre Estados como, principalmente, entre contribuintes e fiscos estaduais.

O veto às expressões "referidos no parágrafo anterior" tem por finalidade corrigir impropriedade, uma vez qüe a referência deveria ter sido feita não ao parágrafo anterior, que é o 2º, mas sim ao § 1º

O veto à expressão "Estado" tem por objetivo permitir que não só Estados, como também os particulares interessados, possam solicitar intervenção do Ministério da Agricultura para a solução de divergências a respeito de classificação dos produtos.

2) O § 4º do art. 2º

Razões: Veta-se êste parágrafo, tendo em vista que a incidência do impôsto por êle assegurada ao Estado de destino, nas vendas efetuadas no varejo diretamente aos consumidores, poderia tornar sem efeito o principal objetivo do projeto de lei, que é o de garantir que, nas simples transferências de produtos e subprodutos da pecuária, agrícolas ou extrativos, efetuadas pela mesma pessoa natural ou jurídica ou por associado-cooperativa, a cobrança do imposto seja feita exclusivamente no Estado onde foram produzidos os artigos sujeitos ao tributo.

Poderia assim seria finalidade do projeto de reduzir Incidências cumulativas do impôsto de vendas e consignações, sôbre produtos essenciais à subsistência da população e que determinam a elevação dos preços respectivos, contrariando a política de estabilização em que se empenha o Governo.

3) O art. 3º

O artigo vetado permite ao Estado de origem exigir por antecipação o impôsto na ocasião das simples transferências do produto de um Estado para outro, o que,não é razoável, uma vez que o tributo, pela sua própria natureza, sòmente deverá ser exigido por ocasião da efetivação de uma operação de venda ou consignação: Além do mais, o pagamento antecipado do impôsto obrigaria os produtores à imobilização de um vultoso capital de, giro, com uma conseqüente elevação dos preços de produtos essenciais à subsistência de população.

4) No art. 4º, as expressões: "e bem assim os casos que envolvem dupla cobrança do ·impôsto nas transferências de produtos, realizadas·".

durante a vigência da citada Lei, sendo reconhecido ao contribuinte que o tenha pago no Estado do produtor, pelo menos uma vez, o direito de não efetuar nôvo pagamento pela transferência de produtos para os seus próprios estabelecimentos, seus agentes, representantes ou depositários em outros Estados."

Razões: O trecho vetado, além de desnecessário, uma vez que a parte mantida já contém a regra da aplicação da lei aos casos pendentes, pode levar a indesejável confusão em sua aplicação, uma vez que em sua redação não existe a indispensável clareza. O veto não irá acarretar qualquer prejuízo aos contribuintes, uma vez que o art. 5º contém a regra de que a nenhuma punição ficará sujeito o contribuinte que houver recolhido a um Estado o impôsto devido a outro, bem como a garantia da restituição daquilo que houver sido pago indevidamente.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Brasília, em, 28 de setembro de 1965. – *H. Castello Branco.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Define a competência dos Estados para cobrança do impôsto sôbre vendas e consignações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O impôsto sôbre vendas e consignações, a que se refere o art. 19, item II, da Constituição Federal, é devido no lugar onde se efetuar a operação de venda ou consignação.

§ 1º – Considera-se lugar da operação ressalvados os casos expressos nesta Lei, aquêle onde se encontrar a mercadoria ou produto na ocasião da venda ou consignação.

§ 2º – Quando a mercadoria ou produto estiver em trânsito, ao ser efetuada a venda, ou consignação, considerar-se-á como lugar da operação aquêle onde estiver situado o estabelecimento do vendedor ou consignante.

§ 3º – No caso de venda ou consignação para o estrangeiro, mediante embarque através de outro Estado, o imposto será devido exclusivamente ao Estado de origem, mesmo que os produtos sofram, no Estado por onde forem exportados, beneficiamento, liga ou manipulação que não lhes altere a natureza.

§ 4º – Nos casos de fornecimento de material por empreiteiros ou construtores, considerar-se-á como lugar da operação aquêle onde estiver situada a obra.

Art. 2º – Nas transferências de produtos e subprodutos da pecuária, agrícolas ou extrativos, de um Estado para depósito e posterior venda ou consignação, em, outro, pela mesma pessoa natural ou jurídica ou associados de cooperativas, considerar-se-á lugar da operação de venda ou consignação, relativa a essa transferência, para os efeitos de cobrança do impôsto no Estado de origem, aquêle onde forem produzidos.

§ 1º – Consideram-se agricolas, pecuários ou extrativos, para os fins desta.Lei, os produtos dos gêneros vegetal, animal ou mineral, em estado natural ou submetidos a simples operações de embalagem, empacotamento, fracionamento, moagem, separação, serragem, mescla, limpeza, eliminação de impureza, polimento, congelamento, pasteurização, desidratação, refino, cozimento, maceração, salga, defumação, descascamento, prensagem e outras que se lhes possam assemelhar.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos minerais do Pais, de que cogitam o art. 15, item III, da Constituição Federal e legislação complementar, os quais continuam sujeitos à tributação do impôsto único federal.

§ 3º – Se surgirem divergências entre os Estados quanto à classificação dos produtos referidos,no parágrafo anterior, caberá ao Ministério da Agricultura, através do órgão competente, por solicitação, de qualquer Estado interessado, dar a classificação ao produto sôbre o qual surgir a divergência.

§ 4º – Na hipótese dêste artigo, é sempre assegurada ao Estado de destino a incidência do impôsto nas vendas efetuadas, no varejo, diretamente aos consumidores.

Art. 3º – O impôsto devido ao Estado de origem, nos têrmos do art. 2º, poderá ser exigido por antecipação, na ocasião da transferência, cabendo ao mesmo, Estado o tributo correspondente ao maior valor obtido na venda ou consignação.

Art. 4º – O disposto nesta; Lei, aplica-se aos pendentes de decisão administrativa ou judicial decorrentes da aplicação da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e bem assim aos Casos que, envolvem dupla cobrança do impôsto nas; transferências de produtos, realizadas, durante a vigência da citada Lei, sendo reconhecido ao contribuinte que o tenha pago no Estado Produtor, pelo menos, uma vez, o direito de não efetuar nôvo pagamento pela transferência de. produtos para os seu próprios estabelecimentos, seus agentes, representantes Ou depositários em outros estados.

Art. 5º – Se o contribuinte houver pago o impôsto num Estado, quando devido a outro, fica obrigado a recolhê-lo a êste Estado, independente de qualquer penalidade ou correção monetária, e terá assegurado o direito à restituição do que houver,pago indevidamente, feita a prova de ter pago ou iniciado o pagamento onde fôr devido.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e demais disposições em contrário.

RESPOSTA E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Aviso, nº 192/AP/Br., de 29 de setembro, do Sr. Ministro da Agricultura, com referência a requerimento do, Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Oficio nº 1.007-P, de 9 de agôsto, do Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

– Encaminha cópia autêntica do acórdão e votos proferidos no julgamento da Representação nº 638, do Estado do Maranhão, que declarou inconstitucional a Lei nº 2.375, de 9 de junho de 1964, daquele Estado:

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 207, DE 1965

(Nº 3.134-A, de 1965, na origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 que cria o, Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 33, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, o seguinte parágrafo:

"§ 3º – Poderão ser provisionadas, nos, têrmos dêste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.'

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, DE 1965

(Nº 3.135-A, de 1965, na origem)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo para as finalidades indicadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) fica autorizado a promover operações de revenda, utilizando crédito rotativo retirado dos seus orçamentos anuais, em parcelas nunca superiores a 5% (cinco por cento) dos mesmos.

Art. 2º – As operações de revenda serão restritas a agricultores e criadores, condicionadas, ainda, a que a aplicação dos recursos e a moradia dos requerentes seja, na área do Polígono das Sêcas, em vales operados pelo DNOCS.

Art. 3º – O DNOCS poderá aplicar as facilidades dêste crédito rotativo para fomentos da agricultura, pecuária, pesca interior e às práticas da irrigação, promovendo aquisição de ferramentas, aparelhos, implementos, produtos de defesa sanitária, motores, bombas, embarcações, mudas e sementes selecionadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ás Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.)

DO SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA, NOS SEGUINTES TERMOS:

Brasília, em 5 de outubro de 1965.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Especial, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao contrôle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais", cumpre-me levar ao conhecimento dessa Presidência e da Casa que a Comissão instalou-se em 8 de julho do corrente ano e tendo iniciado os seus trabalhos, imediatamente, foram ouvidas as seguintes autoridades:

1) Marechal Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas, no dia 30-8-65, às 15 horas;

2) Doutor Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia, no dia 2 de setembro de 1965, às 9 horas;

3) Senhor José Freire de Alencar, Garimpeiro e Prospector de Minérios do Vale Amazônico, no dia 9-9-65, às 9 horas; e

4) Deputado Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio, no dia 9-9-65, às 15 horas.

Cabe-me, ainda, informar que a Comissão continuará a tomar depoimentos, em dia e hora predeterminados de acôrdo com o roteiro dos trabalhos organizados pelo Senhor Relator, Senador José Ermírio, das seguintes autoridades:

1) Waldemar Angelo Pardi, Diretor-Gerente da Cooperativa dos Cafeicultores de Ribeirão Preto, em 10-10-65, às 9 horas;

2) Dr. Irnack Carvalho Amaral, Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), em 11-10-65, às 15 horas;

3) Dr. Mário Behering, Presidente em exercício das Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), em 12-10-65, às 9 horas;

4) Coronel Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho, em 13-10-65, às 9 horas;

5) Dr. Hugo de Almeida Leme, Ministro da Agricultura e Presidente do Fundo Federal Agropecuário, em 13-10-65, às 15 horas;

6) Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente do Instituto Nacional do Mate, em 14-10-65, às 9 horas;

7) Dr. José Ferreira da Silva, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE), em 14-10-65, às 15 horas;

8) Marechal Emílio Maurell Filho, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, em 15-10-65, às 9 horas;

9) Prof. José Ferreira de Souza, Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, em 15-10-65, às 15 horas;

10) Dr. Archimar Bittencourt Baleeiro, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, em 18-10-65, às 9 horas;

11) Dr. Rômulo S. Fonseca, Diretor da Escola de Minas de Ouro Prêto, em 18-10-65, às 15 horas;

12) Dr. Leônidas Lopes Bório, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, em 19-10-65, às 9 horas;

13) Suelly Evandro Amarante, Diretora da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas, em 19-10-65, às 15 horas;

14) Dr. Fernando Silveira da Mota, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul (IPEAS); em 20-10-65, às 9 horas;

15) Dr. Trajano de Miranda Valverde, Presidente da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, em 20-10-65, às 15 horas;

16) Fábio Yassuda, membro do Conselho Superior da Confederação Rural Brasileira, em 21-10-65, às 9 horas;

17) Dr. Renato Araújo, Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25-10-65, às 9 horas;

18) Dr. Paulo Maciel, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, em 25-10-65, às 15 horas;

19) Dr. Oscar Oliveira, Presidente da Cia. Vale do Rio Doce, em 26 de outubro de 1965, às 9 horas;

20) Dr. Hélio Bento de Oliveira Mello, Presidente da Rêde Ferroviária Federal S.A., em 26-10-65, às 15 horas;

21) Dr. Augusto Trajano de Azevedo Antunes, Presidente da Indústria e Comércio de Minérios S.A. – ICOMI –, em 27-10-65, às 9 horas;

22) Marechal Ademar de Queiroz, Presidente da PETROBRÁS, em 27-10-65, às 15 horas;

23) Dr. Octávio Cardoso, Secretário de Economia do Estado do Rio Grande do Sul, em 28-10-65, às 9 horas;

24) Mário Lima Beck, Presidente do Instituto Rio-Grandense do Arroz (IRGA), em 28-10-65, às 15 horas; e

25) Aristides Amadeo Germani, Presidente da Ação Moageira do Estado do Rio Grande do Sul, em 29-10-65, às 15 horas.

Para conhecimento dessa Presidência e da Casa, junto um exemplar do Roteiro dos Trabalhos já mencionados, bem como uma cópia do temário organizado.

Aproveito a oportunidade para comunicar a Vossa Excelência que a Comissão ainda aguarda a confirmação da presença dos Senhores Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Econômica.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. – Senador *Heribaldo Vieira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 285, DE 1965, PARA "PROCEDER AO ESTUDO E Á COORDENAÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES AO CONTROLE DE PREÇOS DA EXPORTAÇÃO DAS MATÉRIAS-PRIMAS, MINERAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NACIONAIS".

ROTEIRO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL

Relação das Pessoas a Serem Ouvidas, no Palácio do Congresso em Brasília:

DIAS	
11/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 WALDEMAR ANGELO PARDI – Diretor-Gerente da Cooperativa dos Cafeicultores de Ribeirão Prêto. DR. IRNACK CARVALHO AMARAL – Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM)
12/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 DR. MARIO BEHERING – Presidente em exercício das Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG). PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
13/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 CORONEL SYLVIO PINTO DA LUZ – Presidente do Instituto Nacional do Pinho. DR. HUGO DE ALMEIDA LEME – Ministro da Agricultura e Presidente do Fundo Federal Agropecuário.
14/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO – Presidente do Instituto Nacional do Mate. DR. JOSE FERREIRA DA SILVA – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE).
15/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 MARECHAL EMILIO MAURELL FILHO – Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. PROF. JOSÉ FERREIRA DE SOUZA – Presidente do Instituto Brasileiro do Sal.
16/10/65	
18/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 DR. ARCHIMAR BITTENCOURT BALEEIRO – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste (IPEAL). DR. RÔMULO S. FONSECA – Diretor da Escola de Minas de Ouro Prêto.
19/10/65 Às 9 horas Às 15 horas	 DR. LEONIDAS LOPES BÓRIO – Presidente do Instituto Brasileiro do Café. SUELLY EVANDRO AMARANTE – Diretor da **Cooperativa** Regional dos **Cafeicultores** de Poços de Caldas.

20/10/65	
Às 9 horas	DR. FERNANDO SILVEIRA DA MOTA – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul (IPEAS).
Às 15 horas	DR. TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE – Presidente da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira.
21/10/65	
Às 9 horas	FABIO YASSUDA – Membro do Conselho Superior da Confederação Rural Brasileira.
22/10/65	
23/10/65	
25/10/65	
Às 9 horas	DR. RENATO ARAUJO – Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Às 15 horas	DR. PAULO MACIEL – Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.
26/10/65	
Às 9 horas	DR. OSCAR OLIVEIRA – Presidente da Cia. Vale do Rio Doce.
Às 15 horas	DR. HÉLIO BENTO DE OLIVEIRA MELLO – Presidente da Rêde **Ferroviária** Federal S.A.
27/10/65	
Às 9 horas	DR. AUGUSTO TRAJANO DE AZEVEDO ANTUNES – Presidente da Indústria e Comércio de Minérios S.A. (ICOMI).
Às 15 horas	MARECHAL ADEMAR DE QUEIROZ – Presidente da Petrobrás
28/10/65	
Às 9 horas	DR. OCTAVIO CARDOSO – Secretário de Economia do Estado do Rio Grande do Sul.
Às 15 horas	MARIO LIMA BECK – Presidente do Instituto Rio-Grandense do Arroz (IRGA)
29/10/65	
Às 15 horas	ARISTIDES AMADEO GERMANI – Presidente da Ação Moageira do Estado do Rio Grande do Sul.
30/10/65	

A Comissão aguarda pronunciamento das autoridades abaixo relacionadas manifestando-se sôbre a data de seus comparecimentos, conforme convites remetidos:

a) Presidente do Instituto do Cacau da Bahia; *b*) Diretor da CACEX; *c*) Presidente da Companhia Metalúrgica de Chumbo de Santo Amaro – Estado da Bahia; *d*) Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional; *e*) Presidente do Sindicato dos Moageiros do Estado da Guanabara; *f*) Presidente do Sindicato dos Moageiros do Estado de São Paulo; *g*) Diretor da Cooperativa Agrícola de Cotia; *h*) Dr. José Maria Pinheiro – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte; e, *i*) General Anápio Gomes.

Publique-se.

Brasília, em 4 de agôsto de 1965. – *Heribaldo Vieira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Temários prèviamente organizados pela Comissão, com o objeto de orientar e facilitar a missão dos senhores convidados e dos senhores Senadores:

1) Aristides Amadeo Germani – Presidente da Ação Moageira do Rio Grande do Sul.

Assunto: O trigo – sua plantação – sua genética – novas variedades – desenvolvimento do plantio no Rio Grande do Sul e outros Estados – situação atual da Ação Moageira.

2) Engenheiro-Agrônomo Fernando Silveira Mota – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul.

Assunto: O que tem feito o Instituto com relação ao trigo – e seu trabalho realizado durante o ano – arroz – milho – feijão – soja – reflorestamento e acácia-negra.

3) Doutor Glauco Pinto Viegas – Diretor do instituto Agronômico de Campinas.

Assunto: Amendoim – cana-de-açúcar – algodão – café e pastagens.

4) Doutor José Maria Pinheiro – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte – IPEAN.

Assunto: A borracha – castanha – juta – guaraná – madeiras de lei e plantas oleaginosas.

5) Doutor José Carvalho Ferreira da Silva – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agro-pecuárias do Nordeste – IPEANE.

Assunto: O açúcar – algodão – côco – cacau – fibras vegetais – café – pecuária e pastagens.

6) Dr. Archimar Bittencourt Baleeiro – Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agro-pecuárias do Leste – IPEAL.

Assunto: Cacau – silis – mamona.

7) Presidente do Fundo Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura.

Assunto: A situação agropecuária do País, inclusive industrialização dos seus produtos – auxílios e estudos programados e executados nos vários Estados – vacina contra aftosa.

8) Diretor da Cooperativa Agrícola Cotia.

Assunto: A situação do desenvolvimento dos produtos agrícolas como o feijão – milho – arroz – batata – café – algodão – amendoim e soja.

9) Waldemar Ângelo Pardi – Diretor da Cooperativa dos Cafeicultores de Ribeirão Prêto.

Assunto: O café e seu plantio – adubação e tratamento da lavoura – colheita – beneficiamento e sua exportação.

10) Suelly Evandro Amarante – Diretor da Cooperativa dos Cafeicultores de Poços de Caldas.

Assunto: Igual ao do item anterior.

11) Presidente do Sindicato dos Moageiros do Estado de São Paulo.

Assunto: A situação da triticultura no Estado de São Paulo.

12) Presidente do Sindicato dos Moageiros do Estado da Guanabara.

Assunto: A atual situação das Indústrias Moageiras no Brasil e atual capacidade – instalação e aproveitamento dos moinhos no Brasil – mistura de milho raspa de mandioca e soja de farinha de trigo.

13) Fábio Yassuda – Membro do Conselho Superior da Confederação Rural Brasileira.

Assunto: O que tem feito a Confederação com relação aos produtos agropecuários – situação geral dos produtos agropecuários no Brasil – safra, estocagem e posição de lucro para os fazendeiros na atual conjuntura.

14) Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

Assunto: Idêntico ao item anterior.

15) Doutor Irnack de Carvalho Amaral – Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Assunto: O que tem feito êsse Departamento sôbre produção mineral do Brasil em 1964 – situação geral da indústria extrativa de minerais no País, e programa atual do desenvolvimento da mesma – consumo e produção dos principais metais utilizados no País.

16) Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

Assunto: O que o Conselho tem feito com relação ao programa traçado pelo atual Govêrno para o pleno funcionamento dêsse Conselho e qual a situação atual do Conselho Nacional de Pesquisas.

17) Doutor Rômulo S. Fonseca – Diretor da Escola de Minas de Ouro Prêto.

Assunto: A situação de estudos na referida escola e quais as necessidades urgentes para atualizá-la conforme requer a realidade brasileira.

18) Presidente das Centrais Elétricas de Minas Gerais.

Assunto: A posição exata da CEMIG com relação ao fornecimento de energia – quais os preços cobrados para energia a particulares – emprêsas comerciais – em alta e baixa tensão para industriais – Iluminação pública e doméstica – qual a disponibilidade de energia com que conta essa respeitável emprêsa.

19) Doutor Oscar Oliveira – Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

Assunto: A situação da exportação do minério de ferro em volume e preços – posição dessa emprêsa em face dos favores concedidos à Hanna e quais as providências julgadas necessárias para ampliação dos seus negócios e dos interêsses da emprêsa.

20) Doutor Trajano Miranda – Presidente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Assunto: A situação da siderurgia no País – situação das ampliações programadas – vendas de seus produtos e posição atual do mercado de ferro – reflorestamento – mercado comum latino-americano – providências para manter as emprêsas de forma a pagarem dividendos a seus acionistas e tomarem novos rumos de desenvolvimento.

21) Doutor Augusto Trajano de Oliveira – Presidente da ICOMI.

Assunto: A situação do mercado interno e externo do manganês no País – preços justos do produto e a industrialização do ferro-manganês.

22) Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional.

Assunto: A situação atual da emprêsa – seu programa de expansão e quais as possibilidades de

produção – qual o programa de crescimento rápido dos programas de fabricação dos produtos de que tanto carecemos e ainda importamos – ampliação da fabricação dos subprodutos do carvão.

23) Doutor Renato Araújo – Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assunto: A situação da estrada com relação a transporte – locomoção – tração – conservação da via permanente – novos traçados e novos programas de expansão – alta de fretes nos últimos 18 meses.

24) Doutor Hélio Bento de Oliveira Melo – Presidente da Rêde Ferroviária Federal S.A.

Assunto: A situação das estradas de ferro pertencentes a essa Rêde – locomoção – tração – conservação da via permanente – novos traçados e novos programas de expansão – alta de fretes nos últimos 18 meses.

25) Presidente da Companhia Metalúrgica de Chumbo de Santo Amaro.

Assunto: A posição exata da produção e mercado de chumbo no País – o que será necessário para sua ampliação até atingir o consumo dêste produto.

26) Doutor Paulo Maciel – Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Assunto: A situação geral da lavoura canavieira e da indústria açucareira do País e quais as providências tomadas para solução dos problemas que afetam os produtores de açúcar – qual a quota atual de exportação para os Estados Unidos e seu preço – qual a quota dos destinados a outros países e seu preço – qual a safra prevista para 1965 e 1966 – qual o consumo previsto e qual a estocagem em sacos dêste produto.

27) Prof. José Ferreira de Souza – Presidente do Instituto Brasileiro do Sal.

Assunto: O sal – produção – consumo no País – alteração de programa da produção – desenvolvimento da região salineira do País.

28) Doutor Leônidas Lopes Bório – Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto: A situação da política cafeeira no País – situação da lavoura cafeeira – exportação.

29) Gen. Maurel Filho – Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

Assunto: Estudos – produção – importação e comercialização de petróleo.

30) Marechal Ademar de Queiroz – Presidente da Petrobrás.

Assunto: Estudos – produção – importação e comercialização de Petróleo.

31) Diretor da CACEX.

Assunto: Exportação e importação de produtos agropecuários e minerais nacionais.

32) Presidente do Instituto do Cacau da Bahia.

Assunto: Situação e perspectiva da lavoura cacaueira – seu aproveitamento industrial local – conseqüência da concorrência africana.

33) Manoel de Oliveira Franco Sobrinho – Presidente do Instituto Nacional do Mate.

Assunto: Exportação – Produção – possibilidades do aumento da produção – possibilidades dos novos mercados importadores.

34) Coronel Sylvio Pinto da Luz – Presidente do Instituto Nacional do Pinho.

Assunto: Reservas florestais – reflorestamento – normas de exportação – melhor aproveitamento dos pinhais nacionais.

35) Mário Lima Beck – Presidente do Instituto Rio-Grandense do Arroz.

Assunto: Situação geral da cultura – beneficiamento – mercados – preços do arroz e outros assuntos correlatos.

36) Doutor Octávio Cardoso – Secretário de Economia do Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Esclarecimentos sôbre assuntos de interêsse da economia dêsse Estado, no que concerne ao estudo e coordenação de medidas tendentes ao contrôle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários.

37) General Anápio Gomes.

Assunto: produção e exportação de minério de ferro no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O expediente lido vai à publicação. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, requerimento do Sr. Manoel Villaça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 678, DE 1965

Nos têrmos do art. 212, letra *y,* do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1965.– *Manoel Villaça.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O requerimento lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia. *(Pausa.)*

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 53, DE 1965

Dispõe sôbre tributação de lucros retidos por pessoas jurídicas destinados a aumento de capital social.

Art. 1º – Os lucros retidos pelas pessoas jurídicas, cuja soma do capital social mais reservas ultrapasse Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), desde que destinados a aumento de capital social, ficam isentos do impôsto de renda de que trata o art. 83 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, até o montante de 50% (cinqüenta por cento) do impôsto devido.

§ 1º – O disposto neste artigo não beneficia as pessoas que tiverem quaisquer débitos com a Fazenda Nacional, ressalvados os pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º – O aumento de capital que resultar da retenção de que trata êste artigo deverá ser realizado dentro de um ano após o encerramento do balanço que deu origem à referida retenção.

§ 3º – O aumento de capital resultante da retenção de lucros de que trata êste artigo fica também isento de quaisquer impostos e taxas federais.

Art. 2º – Não sendo realizado o aumento de capital dentro do prazo previsto nesta lei, a pessoa jurídica fica sujeita ao recolhimento do impôsto a que estaria obrigada a fazer com mul-

ta correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do mesmo.

Art. 3º – A pessoa jurídica interessada na retenção de lucros destinados a aumento de capital fará sua declaração de rendimentos optando pelo favor, lançando em conta especial o montante bloqueado.

Art. 4º – Excepcionalmente, será permitido que no aumento de capital seja aplicada parte do resultante da retenção, sòmente para evitar que o valor nominal das ações e das quotas e quinhões de capital social das pessoas jurídicas, na forma do § 2º do art.1º, seja expresso em números fracionários, devendo permanecer na conta citada no art. 3º o saldo correspondente às frações, que será adicionado à retenção seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 5º – A incorporação de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das emprêsas, ainda que reavaliados, é isenta de quaisquer impostos e taxas federais.

§ 1º – A reavaliação de que trata êste artigo não poderá exceder os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º – A incorporação de que trata êste artigo deverá ser feita dentro do prazo de um ano a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 6º – As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas são obrigadas, ao apresentarem suas declarações de rendimentos, a juntar comprovantes da transferência dos bens que oferecerem à incorporação, por certidão ou declaração expressa da emprêsa incorporadora, com firmas devidamente reconhecidas.

Art. 7º – A isenção de que trata o artigo 5º não alcança a transferência dos bens incorporados a título oneroso ou gratuito pela emprêsa incorporadora.

Art. 8º – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto em discussão tem em vista contribuir com as emprêsas de todo o território nacional em sua capitalização, reduzindo assim o custo do capital investido.

O limite beneficiário, que alcança sòmente as emprêsas cuja soma do capital social mais reservas ultrapasse Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), é complementar ao disposto na legislação do impôsto de renda, art. 38 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, que diz:

"Além do impôsto de que trata o artigo anterior (art. 37), será cobrado o impôsto de 7% (sete por cento) sôbre os lucros distribuídos, sob qualquer título ou forma, exceto os atribuídos ao titular da emprêsa individual e aos sócios das entidades referidas na letra *b* do § 1º do art. 18 da Lei nº 4.151, de 28 de novembro de 1962.

§ 3º – As disposições dêste artigo não se aplicam às sociedades de qualquer espécie, cuja soma de capital social mais reservas não ultrapasse Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros)."

À primeira vista, parece que o projeto pretende beneficiar sòmente as emprêsas que já desfrutam de situação privilegiada; muito ao contrário, pretende fazer com que as emprêsas nacionais, ao se organizarem, o façam dentro de padrões que assegurem normal funcionamento. Infelizmente, temos que reconhecer ser impraticável a constituição de uma emprêsa para produzir ou comercializar produtos, sem sérios problemas, com capital inferior à quantia mencionada, salvo a nível artesanal.

A incorporação de bens de sócios necessários à emprêsa com isenção de impostos é, sem dúvida, uma salutar contribuição do Poder Público à iniciativa

privada. Em muitos casos, já se verifica a utilização de bens de sócios pelas sociedades de que participam; todavia, dado estarem sujeitos à tributação, deixam de transferi-los para as emprêsas, com notável prejuízo, não só para as emprêsas, mas até mesmo para a economia nacional. Evidentemente, para a União essa incorporação não representa grandes prejuízos. No futuro, essa medida será de grande alcance, pois poderá propiciar a escrituração de maiores lucros por parte das emprêsas.

O diminuto capital das emprêsas não permite escriturar lucros maiores, uma vez que maiores lucros registrados representam também maiores somas de impôsto a pagar, inclusive, talvez, o impôsto adicional de rendas. O aumento de capital, com incorporação de bens de sócios isenta de impostos, abrirá nova frente para maior escrituração dêsses lucros, que sistemàticamente vêm sendo omitidos.

Brasília, 5 de outubro de 1965. – *Manoel Dias.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.470
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera a legislação do Impôsto de Renda, e dá outras providências.

Art. 83 – Os aumentos de capital das sociedades em geral, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso, ficarão sujeitos ao impôsto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 1º – Para os efeitos dêsté artigo, sòmente se computarão as provisões, fundos ou reservas tributados em poder da pessoa jurídica.

§ 2º – O impôsto a que se refere êste artigo será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com a cópia da ata da assembléia-geral, no caso das sociedades anônimas, ou do instrumento de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, podendo ser efetuado o recolhimento em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prestação dentro do mês seguinte àquele em que se realizar o aumento do capital.

§ 3º – Não será admitido como dedução, para efeito da apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o impôsto a que se refere êste artigo.

§ 4º – A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, a extinção da sociedade ou a diminuição do capital, antes de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenha sido realizado o aumento de capital pela forma prevista neste artigo, importará na cobrança do impôsto devido nas declarações ou na fonte, segundo as taxas normais, na forma da legislação em vigor.

§ 5º – As disposições dêste artigo não serão aplicadas:

a) às pessoas jurídicas que tiverem débito vencido de impôsto de renda, adicional de renda e multas, na data de pagamento da primeira prestação;

b) às sociedades de qualquer natureza que tenham diminuído o seu capital depois de 1º de janeiro de 1958. (Vetado) salvo se prejuízos, não recebimento de débitos ou desvalorização supervenientes, o justificarem.

§ 6º – Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º, o recolhimento do impôsto, pela pessoa jurídica, na conformidade dêste artigo, exime do pagamento de qualquer outro impôsto sôbre os mesmos rendimentos os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

§ 7º – Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas isentas do impôsto de renda, desde que seja

efetuado o recolhimento do impôsto de que trata êste artigo.

§ 8º – Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante utilização do aumento de valor do seu ativo, quando decorrentes de aumentos de capital realizados por sociedades das quais sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O projeto lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes. *(Pausa.)*

No expediente lido figura mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.038-B, de 1965, na Câmara, e nº 172, de 1965, no Senado) que define a competência dos Estados para a cobrança do impôsto sôbre vendas e consignações.

Para apreciação do veto, esta Presidência designa a Sessão Conjunta já convocada para o dia 3 de novembro, às 21 horas e 30 minutos.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designa os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves (PSD) – Edmundo Levi (PTB) e Joaquim Parente (UDN). *(Pausa.)*

A Comissão Diretora deferiu, à vista do disposto no art. 40-A do Regimento Interno, os seguintes requerimentos, que não puderam ser votados pelo Plenário por falta de número:

– *nº 657*, do Sr. Senador Barros Carvalho, de licença para tratamento de saúde, por 30 dias, em prorrogação;

– *nº 658*, do Sr. Senador Gilberto Marinho, de autorização para participar da Delegação do Brasil à XX Sessão da Assembléia das Nações Unidas;

– *nº 676*, do Sr. Senador Vivaldo Lima, de autorização para participar da Delegação do Brasil à 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e da 28ª Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, em Viena, Áustria;

– *nº 677*, do Sr. Senador Adalberto Sena, de 30 dias de licença, em prorrogação. (*Pausa*.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador. Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encaminhar à Mesa o seguinte:

(Lendo.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização.

Art. 1º – Passam a ter a seguinte redação os artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957:

"Art. 21 – Instalações e equipamentos industriais para produção salineira poderão ser implantados em qualquer ponto do litoral do País que ofereça condições propícias a êsse tipo de atividade, visado, em cada caso, o simultâneo atendimento aos interêsses regionais e ao interêsse nacional, bem como o respeito ao princípio da liberdade de iniciativa firmado pelo art. 145 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os empreendimentos novos, nos têrmos dêste artigo, dependerão da licença do I.B.S.,

que disporá do prazo improrrogável de 90 dias para concedê-la, ou negá-la, com a divulgação das razões fundamentadoras da decisão tomada.

Art. 23 – A concessão do registro pelo I.B.S. aos novos estabelecimentos de produção salineira será automática, observado o disposto no art. 21 desta Lei."

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As conclusões a que chegou o grupo de estudo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sôbre o problema do sal, que o autor do projeto perfilha e anexa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.137

DE 13 DE MAIO DE 1957

Denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização.

Art. 21 – Haverá duas zonas salineiras, pertencendo à primeira os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, e à segunda os da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Art. 23 – Não serão concedidos novos registros de salinas.

Sr. Presidente, a deficiência do abastecimento de sal ao Rio Grande do Sul, desde longa data, agravada nestes últimos tempos, levou a Assembléia Legislativa do meu Estado a constituir uma comissão especial para o estudo do problema, isto é, do abastecimento de sal ao Rio Grande do Sul.

Para a justificação do projeto de lei que acabo de ler, adoto o relatório e as conclusões a que chegou a referida Comissão da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul:

(Lendo.)

"Em 18 de junho de 1965, através de requerimento subscrito pelo nobre Deputado Getúlio Marcantônio e mais vinte e quatro Srs. Representantes, foi pleiteada a constituição de uma comissão especial de cinco membros, a fim de proceder a estudos sôbre a possibilidade de instalação de salinas no Rio Grande do Sul, bem como gestionar junto aos órgãos competentes para a sua objetivação, apontando como fundamento do pedido as seguintes razões;

A produção brasileira de sal, calcada em bases empíricas, não está acompanhando as exigências do mercado interno, razão por que passamos a importador do produto.

O consumo crescente faz prever um *deficit* do mineral, dentro de 5 anos, da ordem de 2.000.000 de toneladas;

Estudos técnicos realizados concluíram pela possibilidade da implantação da indústria salineira em nosso Estado;

O consumo estadual de cloreto de sódio previsto é de 120.000 toneladas;

A implantação de salinas em bases tecnológicas abrirá perspectivas para uma série de outras indústrias colaterais, inclusive de fertilizantes;

A economia gaúcha, de uns anos a esta parte, sofre um processo de descapitalização;

Com o Decreto de 17 de março do ano em curso, foi criado o Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira, o qual contará com recursos substanciais para o incremento dêsse setor no País.

Posteriormente, em data de 30 daquele mês, depois da prévia anuência da douta Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembléia Legislativa, foi constituída a Comissão Especial pretendida, mediante despacho do Sr. Presidente, recaindo a sua composição nos Srs. Deputados: Getúlio Marcantônio (PL) – Presidente; Nelson Marchezan (PDC) – Vice-Presidente; Aldo Fagundes (PTB) – Relator; Amaral de Souza (PSD) e Osmar Lautenshleiger (MTR).

A Comissão Especial fêz ampla pesquisa, através do estudo de revistas especializadas e de órgãos da imprensa, de todos os debates que se têm travado no cenário nacional a respeito da produção do sal no Brasil, e ouviu alguns "experts" no assunto, cujo depoimento mais notável foi o do Sr. Adalmiro Moura, Diretor Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Estado.

II – A PRODUÇÃO DE SAL NO BRASIL

A produção de sal no Brasil, conquanto uma de suas atividades mais antigas, contemporânea mesmo de sua civilização, está, hoje, circunscrita, *ex-vi lege*, a duas zonas no País: a primeira compreende os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte; e a segunda formada pelos Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro (art. 54 da Lei nº 3.137), cuja contribuição para o mercado, segundo estatísticas de 1960, pode assim ser resumida:

Rio Grande do Norte	60%
Estado do Rio	20%
Ceará	15%
Demais Estados	15%

A produção de sal no Brasil, da qual já se ocupava nosso primeiro historiador, Frei Vicente do Salvador, em 1627, é bastante empírica, não conhecendo as facilidades da moderna técnica na extração do precioso mineral. Àquela época, descrevia o historiador "haver no Brasil salinas onde naturalmente se coalha o sal, em tanta quantidade que podem carregar-se grandes embarcações todos os anos, porque assim como se tira um, se coalha e cresce contìnuamente outro". Parece até ironia, mas os métodos de extração de sal não evoluíram muito entre nós, bastando dizer que, na área geográfica compreendida pelas duas zonas salineiras, existem cêrca de oitocentas e cinqüenta salinas, das quais não chegam a dez as que dispõem de aparelhagem moderna. As demais funcionam com os processos mais primários conhecidos pelo homem.

Dizem os técnicos que o nosso consumo de sal – doméstico, para fins industriais ou para a pecuária – de longa data vem sendo condicionado às disponibilidades da produção, sendo de dizer-se que a insuficiência desta tem entravado o desenvolvimento industrial do País. Faz pouco tempo, a seção de assuntos econômicos do *Diário Carioca*, do Rio de Janeiro (edição de 30 de maio de 1965), abordava a interessante questão nestes têrmos:

"A demanda pelo sal a cada ano mais se acentua; notadamente pela indústria de transformação, que precisa atender à capacidade instalada para fabricação da barrilha, soda cáustica, cloro, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, etc."

E, mais adiante:

"O consumo de sal, em nosso País, se encontra reprimido. É fácil demonstrar: possuímos, em 1963, de acôrdo com o anuário estatístico

do Brasil (IBGE) – população humana: 77.521.000 habitantes, a 5 kg/ano *per capital*; população bovina: 79.855.000 cabeças, a 10 kg/ano *per capita*; outras espécies de animais: 106.274.000 cabeças, a 5 kg/ano *per capita*; indústrias de lacticínios; salgados de couro; frigoríficos; matadouros; a já notável indústria de transformação com quinze fábricas implantadas em nosso território (oito em São Paulo, duas no Paraná, uma na Guanabara, duas no Estado do Rio, uma na Bahia, e uma em Pernambuco), afora outras atividades que fazem uso do sal, se fôssemos atender às exigências de todos os setores mencionados, nossa produção deveria ser de 2.233.732 toneladas. Entretanto, em 1963, a produção se limitou a 1.135.100 toneladas. Por aí se vê não nos acharmos em condições de suprir o mercado consumidor."

A afirmação de que estamos com o consumo de sal reprimido, todavia, foge ao espírito dêste parecer, cabendo-nos assinalar que, nestes últimos anos, a partir de 1960, a produção salineira do Brasil – estacionária e até em declínio – não mais acompanhou o consumo interno, sempre em ascensão, como já se demonstrou. Reservas anteriores é que vinham suprindo o mercado, mais isto não é mais possível. Veja-se esta declaração do Instituto Brasileiro do Sal, em julho de 1964:

"A produção do ano passado (portanto, 1963) foi de 1.135.100 toneladas, enquanto que o consumo elevou-se a 1.139.400 toneladas, o *deficit* foi coberto por um refôrço da safra anterior. Entretanto, êste ano, elevou-se o consumo em 50%, gerando a atual crise."

Salienta o IBS, depois, que o *deficit* na produção foi causado pelas chuvas que assolaram a primeira zona salineira, de novembro de 1963 a junho de 1964, destacando que só o Rio Grande do Norte, de uma previsão de safra de cêrca de 1.300.000 toneladas, conseguiu, apenas, uma produção de 450.000 toneladas.

E conclui:

"Êste desequilíbrio provocará nos próximos três ou quatro anos crise idêntica à de agora ou muito pior."*(A Notícia*, do Rio de Janeiro, em 30-7-64.)

Estudo técnico, publicado na seção de Economia da revista *Visão* (ed. de 18-9-64 pág. 24), comparando o comportamento das curvas de produção e consumo do sal no País, no decênio 1953-62, aponta que:

"Enquanto a primeira se elevava de uma ponta a outra daquele período em apenas 10,81%, o consumo crescia 12,42%.

E deve-se ressaltar que êste consumo corresponde àquele considerado normal, ou seja: o sal destinado ao homem, aos animais e aos setores industriais que produzem artigos alimentícios (laticínios, frigoríficos etc.) ou trabalham com couros e peles. Se se considerar, porém, a curva ascensional do consumo de sal para as chamadas indústrias de transformação (barrilha, soda cáustica, ácido clorídrico, cloro etc.), verifica-se que o mesmo se elevou de 22.734 toneladas, em 1953, para 238.260, em 1962, ou seja: um aumento superior a 1.000%.

À vista de tais desequilíbrios, a crise no mercado salineiro do País não ocorreu antes, simplesmente porque havia nas salinas nacionais, sobretudo, naquelas localizadas no Nordeste, um estoque de reserva de, aproximadamente, 500 a 600 mil toneladas. Já em abril

de 1961, aquêle estoque estava reduzido a cêrca de 270 mil toneladas. Foi quando começaram a ocorrer, na região, fortes inundações, que destruíram virtualmente o que remanescera daquela reserva, começando a se formar, daí em diante, a tempestade prestes a desabar, com a ameaça de colapso no abastecimento de tão importante produto."

Já se vê, por aí, que, hoje, são uma melancólica saudade as antigas previsões do Instituto Brasileiro do Sal, no fim de 1959;

"O Brasil vai exportar sal em breve..." As providências daquele órgão junto às emprêsas salineiras, visando ao aumento de produção, não têm surtido efeito prático nenhum, mesmo porque êste aumento está condicionado a uma reforma no atual sistema de transporte, como adiante se verá – sob pena de a produção ficar sem escoamento. A seção especializada do jornal *Diário Carioca*, do Rio de Janeiro, em sua edição de 30-5-65, fazia esta análise das perspectivas sombrias para a produção de sal:

"A realidade está na deficiência dos nossos produtores. Nossas salinas ainda são exploradas por meios artesanais e, a cada ano, mais claudicam, a ponto de terem atingido, êste ano, uma deficiência da ordem de 90,59% em relação à cota de consumo a ser alcançada. E o pior é que, segundo levantamentos efetuados pelo IBS, a maior dificuldade está em vencer a resistência de proprietários de salinas em Sergipe, Maranhão e outros Estados, que não desejam produzir senão as pequenas cotas que já há muitos anos fornecem, obstinados que são em não aceitar os modernos processos de colheita, tratamento e industrialização em geral."

III – SOLUÇÕES PROVÁVEIS

Diante dêste quadro desolador, afigura-se-nos que três são as prováveis soluções para o problema:

a) a importação de sal;

b) o aumento da produção nas atuais zonas salineiras;

c) a extinção do privilégio conferido pela legislação atual e conseqüente possibilidade de instalação de salinas em outras áreas do território nacional.

IV – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

a) A importação de sal

Falar-se em importação de sal, num país banhado pelo oceano numa extensão de mais de sete mil quilômetros, é um dêsses paradoxos infelizmente freqüentes na Economia Brasileira. Certo: é o caminho mais fácil, mas, fora de dúvida, não é o que conduz ao desenvolvimento econômico. Estamos importando sal desde 1964 – da Alemanha, da Tunísia, do Chile, dos Estados Unidos e de outros países, e o próprio órgão oficial confessa que continuarão as importações. Alega-se que o produto importado custa menos, CIF, nos grandes centros consumidores e a diferença daí obtida constituirá um fundo para investimentos nas zonas salineiras... (Decreto do Presidente Castello Branco, de 9-3-65). Uma indagação desde logo se impõe: por que o IBS delimita as zonas salineiras no País, impedindo a produção nacional na quantidade exigida pelo consumo interno, para depois autorizar importação do produto? É uma pergunta que até hoje não foi satisfatòriamente respondida.

Para o Sr. Nestor Jost, por exemplo, diretor da Carteira de Crédito In-

dustrial do Banco do Brasil, a importação de sal:

"Decorre, bàsicamente, da falta de perspectiva da política salineira do nosso País, que não se apercebeu, em tempo, do crescimento extraordinário do consumo para fins industriais e, por isso, deixou de planejar e incentivar a produção para êsse fim."

E continua aquele diretor do nosso principal estabelecimento de crédito:

"A importação, no ano passado, de cem mil toneladas de sal representou um dispêndio de cêrca de um milhão e oitocentos mil dólares. Êste ano, ao que fomos informados, haverá necessidade de se importarem, pelo menos, mais trezentas mil toneladas. Nestes dois anos, portanto, o Brasil despenderá, no mínimo, cinco milhões de dólares de suas escassas divisas para o seu abastecimento." (Entrevista a *O Jornal*, do Rio de Janeiro, em 18-4-65.)

Igualmente, órgãos de imprensa vêm combatendo tenazmente a importação de sal, fazendo sentir junto ao Govêrno Federal a perplexidade com que a opinião pública brasileira vê essas inexplicáveis transações. O conceituado *Jornal do Commercio*, que se edita nesta Capital, em sua edição de 1º de março dêste ano, fêz, com propriedade, a seguinte análise do problema do sal:

"Agora, de súbito, o Instituto Brasileiro do Sal, autarquia cuja existência não se pode justificar, em princípio, e muito menos admitir em face do que se observa com vistas à falta de providências atinentes a imprimir um rumo ascensional à produção, diante da evolução do consumo, descobriu que as indústrias de transformação aumentaram suas requisições de sal, de 22.734 toneladas, em 1953, para 238.260, em 1962. Durante nove anos, pois, a autarquia ou soube do que estava ocorrendo e não tomou medidas endereçadas a ampliar a produção, ou ignorou os fatos e, tanto numa como noutra hipótese, se adjudicou o qualificativo de entidade incompetente para o trato de assunto de tão grande importância.

"Como, ordinàriamente, sucede, para justificar o advento alarmante de uma situação de colapso, no setor do abastecimento, apelou-se para as dificuldades climáticas, quando foi percebido que, em pouco tempo, o País não poderia contar com o produto oriundo dos primitivos centros salineiros. Seguiu-se, como não poderia deixar de ser, a providência "oportuníssima" (para os mercados externos) de importar sal, circunstância de extraordinário alcance econômico para um país que paga por um dólar cerca de 1.900 cruzeiros..."

A Gazeta de Notícias, do Rio de Janeiro, edição de 24 de abril passado, também chamava a atenção para o assunto, dizendo:

"Já na época da promulgação da lei, as vantagens do cerceamento da indústria eram discutíveis e, hoje, representa total disparate, bastando referir que, sòmente no ano passado, para assegurar o abastecimento do País, consumiram cêrca de dois milhões de dólares de nossas preciosas divisas e, no ano em curso, representará a sangria de, pelo menos, cinco milhões de dólares!!!"

"O remédio, no entanto, para o tratamento absurdo, é bem simples e não custará um cruzeiro, sequer, ao Tesouro Nacional: a liberação imediata da produção do sal."

Com essa medida, a iniciativa privada resolveria o problema total do abastecimento do consumo nacional, uma vez que ficasse, também, resolvido o problema do embarque nas regiões produtoras, notadamente no Rio Grande do Norte, o que tornaria o Brasil um dos maiores exportadores de sal.

"A deficiência dos transportes nacionais, tornando bem elevado o seu custo, faz com que o sal importado fique mais barato cêrca de oito dólares do que o produzido no País. Como vemos, tôda essa calamidade é simples decorrência de uma política administrativa mal orientada e flagrantemente lesiva aos interêsses da nossa economia, e que exige completa reestruturação do atual Govêrno revolucionário, em sua planificação de defesa de nossos patrimônios de produção. Bastava, para isso, adotar a mesma política posta em prática, atualmente, pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, promovendo a instalação de usinas em todo o território nacional, aumentando, assim, os índices da produção açucareira e suas amplas possibilidades de exportação."

Mais recentemente, em sua edição de 31 de julho passado, o *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, publicava:

"O Instituto Brasileiro do Sal, para justificar as importações do produto êste ano; afirmou que as mesmas só se efetivaram por causa de fenômenos climáticos adversos, que prejudicaram fundamente a produção de nossas salinas, Em suma: uma operação de emergência."

"A transação causou espanto, pois há anos, o próprio Instituto do Sal adotou uma política de cotas de produção para impedir a superprodução. Enfim, como era uma operação transitória, não havia como refutá-la.

"Todavia, dados mais recentes, divulgados sôbre a situação da indústria salineira no País, demonstram que a importação de sal ainda prosseguirá por mais cinco anos. E a fundamentação é simples: o consumo, notadamente industrial, progrediu aceleradamente nesse último qüinqüênio, sem que o Instituto Brasileiro do Sal tivesse modificado sua política de contenção da produção. Por isso, vamos ter de importar sal por mais alguns anos, e a operação, que era de emergência, vem agora revelar o estado de emergência em que o Instituto Brasileiro do Sal assiste a êste setor."

Resumindo: ninguém precisa ser técnico ou economista para concluir que, num país como o nosso, tão extraordinàriamente dotado pela natureza, é um crime de lesa-pátria gastarem-se preciosas divisas do nosso deficitário balanço de pagamentos na importação de um produto fàcilmente obtido no Brasil e cuja extração, ao demais, contribuirá eficientemente para o nosso mercado de trabalho. Vamos divulgar hoje a parte final do relatório apresentado pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa que foi constituída para estudar a possibilidade de instalação de salinas em nosso Estado:

b) Aumento de produção nas atuais zonas salineiras

Em tese, como argumento de discussão, admite-se, francamente, que a produção de sal nas atuais zonas salineiras é ilimitada, podendo abastecer o mercado consumidor interno e lançar o Brasil no campo da exportação do importante mineral. Além disso, é de dizer-se que o sal produzido no Brasil é de excelente qualidade,

podendo competir fàcilmente, sob êsse aspecto, no mercado internacional. Mas alguns aspectos negativos – considerando-se apenas o mercado interno do País – podem ser encontrados nessa solução.

Em primeiro lugar, o reaparelhamento das atuais salinas implica em medidas a longo prazo, que começam num processo educativo para mudar a mentalidade empresarial do produtor e terminam em providências do Govêrno, no que concerne ao escoamento do sal para os centros consumidores do País. Sim, exatamente no setor de transporte está um dos grandes entraves – senão o único – ao aumento de produção. Não faz sentido, evidentemente, aumentar a produção salineira para retê-la, por falta de transporte, à espera de que as chuvas ou a invasão das águas a destrua. Pode dizer-se que as atuais zonas salineiras (especialmente a primeira – que é onde o fator transporte mais diretamente influi) vivem num círculo vicioso: as salinas não se reaparelham porque não há meio de transporte para o escoamento, e o Govêrno não providencia nisto porque a produção é insuficiente... É fato indiscutível que a distribuição do produto se ressente de sérios defeitos, principalmente os originados pelo baixo rendimento dos serviços portuários, quer na origem, quer no destino. Realmente, nos portos como Macau e Areia Branca, no Rio Grande do Norte (para citar os mais importantes), os navios operam em pleno lamarão, a cinco ou seis milhas da costa, obrigando a que o transporte de sal se processe por meio de pequenas barcaças – até seus costados. Para solucionar êste grave embaraço (calcule-se o ônus que representa, no preço do produto, o tempo gasto para o carregamento dos navios!) fala-se muito na construção de um embarcadouro de sal no Rio Grande do Norte. O Fundo do Sal (saldo positivo das importações), o Banco Nacional de Desenvolvimento, a SUDENE e outros órgãos estatais, parece que todos estão encarando sèriamente o assunto, já havendo inúmeros estudos técnicos. Mas será uma solução onerosa e lenta, cuja estimativa de custo está orçada em mais de vinte bilhões de cruzeiros (estudo da Revista *Visão*, ed. cit.). Levando-se em conta que o Fundo do Sal produziu mais de dois bilhões de cruzeiros (declarações do Presidente do Instituto Brasileiro do Sal ao *Diário Popular*; de São Paulo, em 8-7-65), ver-se-á que, se a construção do embarcadouro depender daí, vai levar ainda algum tempo para ser ultimada...

Em segundo lugar, à luz das necessidades do mercado interno, será o aumento da produção no Norte do País a melhor solução? Parece-nos, *data venia*, que uma análise em tôrno do custo do transporte apontará uma resposta negativa para esta indagação. Os grandes centros consumidores, quer quanto ao consumo doméstico de sal (maiores populações), quer para a pecuária (maiores rebanhos), quer para fins industriais (maiores fábricas), localizam-se no centro e no sul do Brasil, portanto a considerável distância das zonas salineiras. Para que se tenha idéia da repercussão da despesa com o embarque e o frete no preço do produto, vejam-se êstes dados: no fim de 1964, o custo de uma tonelada de sal em Macau era de Cr$ 5.500 e chegava a Santos ao preço de Cr$ 23.000 *(Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, em 5-2-65). Só o frete representava, portanto, quatro vêzes o preço do produto. Hoje, o quadro é ainda mais significativo, a saber:

– Preço na salina – Cr$ 7.500 a tonelada.

– Despesas de embarque do atêrro ao navio – Cr$ 31.500 a tonelada.

– Frete marítimo até o pôrto de destino – Cr$ 26.500 a tonelada.

– Capatazia, seguros etc. – Cr$ 6.000 a tonelada.

– Preço no mercado – Cr$ 71.500 a tonelada (declarações do Presidente do Instituto Brasileiro do Sal ao *Diário Popular*, de São Paulo, edição citada), o que vale dizer: o frete marítimo e as despesas relacionadas com o transporte representam cêrca de nove vêzes o valor do produto!

Não parece difícil concluir, portanto, que, embora aumente a produção nas atuais zonas salineiras, o transporte marítimo – ainda que mais eficiente e mais barato, no futuro – representará um pesado encargo no preço do sal para o consumo interno. Afigura-se-nos que a modernização das salinas nos Estados nordestinos – que não se despreza, pois é desejável que isto ocorra o mais breve possível – deve aparelhar o Brasil para lançar-se no mercado internacional, buscando o mercado interno uma outra solução, mais racional e econômica.

c) A extinção do privilégio conferido pela legislação atual e a conseqüente possibilidade de instalação de salinas em outras áreas do território nacional

O Instituto Brasileiro do Sal, que substituiu o antigo Instituto Nacional do Sal, "é o órgão de intervenção do Estado na economia salineira" e tem a sua estrutura jurídica, organização e finalidades reguladas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957. Definidas as duas zonas salineiras do País, conforme já se viu, estabelece o art. 23 do referido diploma legal:

"Não serão concedidos novos registros de salinas."

A regra foi instituída em um período em que a produção e o consumo marchavam no mesmo passo, com tendência de aquela superar êste, embora a limitação de cotas fixada na lei não se aplicasse ao sal destinado ao mercado externo e às indústrias de transformação (art. 12). Hoje, pelo que está acontecendo, diante da opinião pública estarrecida, parece-nos, fora de qualquer dúvida, que o privilégio das zonas salineiras predeterminadas não tem mais sentido algum e, portanto, precisa ser revogado. Dos estudos a que procedemos não vislumbramos outra solução mais exequível, mais racional, mais técnica, mais econômica que não seja a possibilidade de instalação de salinas em outras áreas do território nacional.

Por muito tempo se argumentou que as condições adversas do clima, nos Estados do Sul, não permitiriam a exploração econômica de salinas. Hoje, porém, está tècnicamente comprovado que isso é apenas meia-verdade e só vale em têrmos de cotejo com o arcaico, primitivo e obsoleto método de extração do sal marinho vigorante nos tradicionais Estados produtores. O argumento improcede inteiramente, se se cogitar da instalação de salinas em bases modernas. Ainda há pouco, o economista Oscar Grin, em excelente artigo publicado no *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, ed. de 24 de janeiro de 1965, afirmava:

"É muito provável que haja quem conteste a possibilidade de produção econômica de sal em regiões de clima adverso, como são aquelas que se situam ao sul do Espírito

Santo. A tal suposição poderia levar o desconhecimento de recentes descobertas científicas, assim como das aplicações práticas das leis da física.

"Em verdade, se se instalassem salinas de tipo convencional, como as de Macau e Cabo Frio, em regiões úmidas, a produção seria anti-econômica. A salina apropriada para produzir sal em regiões onde imperam condições climáticas desfavoráveis não pode copiar ou imitar as instalações dos dois pontos citados. A técnica empregada na construção de uma salina, cientìficamente planejada, é mais racional, sendo também mais adiantado o processo de aproveitamento das calorias irradiadas pelo sol."

Dentro desta mesma linha de pensamento, técnicos do Conselho de Desenvolvimento do Estado, o Geógrafo Gervásio R. Neves e o Químico Marcos D. da Costa, em excelente monografia recentemente publicada – "Possibilidades da Produção de Sal no Rio Grande do Sul" – analisaram, com riqueza de detalhes, os cinco processos tradicionais de obtenção de sal:

– extração por meio de jazidas de sal;

– extração por meio de evaporação natural;

– extração por meio de lavagem das areias salgadas;

– extração por meio de refrigeração; e

– extração por meio de geradores, concluindo que, com a adoção de processos mistos, "onde a salmoura, após uma evaporação natural, sofra uma evaporação térmica, até a cristalização do cloreto de sódio" (ob. cit. pág. 87) será possível a produção dêsse mineral em nosso Estado.

O que se poderá admitir é que, sendo a "evaporação" natural mais lenta no Sul, a produção, òbviamente, por processos mistos, será mais onerosa do que a nordestina. Contudo, ainda que isto ocorra, já se demonstrou o tremendo encargo que o frete e as despesas de transporte representam no preço do produto e, portanto, eliminados êstes fatores, o custo – embora mais alto, aqui – será satisfatòriamente compensado, com reais proveitos para o mercado gaúcho. De mais a mais, a diferença do percentual salino das águas do Norte, em média 34,92%, não é muito superior ao alcançado no Rio Grande do Sul, no período de verão – que é de 33,00% – segundo estudos do Conselho de Desenvolvimento do Estado.

A instalação de salinas no Rio Grande do Sul não expressa um debate teórico ou acadêmico. Nem foi para isto que se constituiu, na Assembléia Legislativa, esta Comissão Especial de Estudo. É que êste Estado, quer pela sua população, quer pela pujança da sua pecuária, figura entre os grandes consumidores de sal, com mais de cento e vinte mil toneladas por ano. E mais: a irregularidade no abastecimento do produto vem trazendo reflexos negativos para a economia gaúcha, especialmente para a pecuária, sabido que o uso do sal é imprescindível para a manutenção e desenvolvimento dos rebanhos.

A direção executiva do CDE, na parte introdutória do trabalho há pouco referido, salientava:

"É importante que o Rio Grande do Sul industrialize o cloreto de sódio necessário ao seu desenvolvimento."

"O Estado despenderá cêrca de seis bilhões de cruzeiros no corrente ano para a compra dêste produto e, contudo, a pecuária vive um re-

gime de carência desta mineralização, que se traduz em elevados prejuízos, não só no engorde de bovinos, como de suínos. A indústria de couros e peles, a indústria de charque, a indústria do cloro são também setores altamente dependentes do sal. O crescente consumo doméstico, por outro lado, impõe o dever de estudar a fabricação do cloreto de sódio no Estado, em vista da irregularidade do abastecimento nacional, da precariedade do transporte marítimo e do "deficit" de produção, estimado para o Brasil, nos próximos anos, em um milhão de toneladas por safra.

Ao demais, assinale-se que, exatamente agora, está sendo examinada a alteração da legislação existente sôbre o sal; segundo declarações do próprio presidente do IBS a *O Jornal*, do Rio de Janeiro, de 31-7-65:

"O Govêrno está preparando nova legislação sôbre a produção e comercialização do sal. Há dias levei ao Ministro Daniel Faraco alguns deputados do Rio Grande do Norte, que desejavam expor a situação das salinas do Estado, mas nesse encontro não se chegou a qualquer decisão, mesmo porque não se buscava decisão. Discutiu-se o problema nos seus diversos aspectos, tendo o Ministro Daniel Faraco informado que o anteprojeto em estudo trata do assunto a fundo, inclusive no que se refere à instalação de novas salinas, melhoria das existentes etc."

Será, pois, da melhor valia que, nesta hora, a Assembléia Legislativa do Estado faça presente, junto aos órgãos competentes, o seu ponto de vista em tôrno desta importante questão, contribuindo, desta forma, para a solução de um problema que tanto tem preocupado a economia do Rio Grande do Sul. É inteiramente procedente a advertência que o nobre Deputado Getúlio Marcantônio fêz de sua tribuna, nesta Assembléia:

"Ou o Rio Grande do Sul entra na indústria salineira agora, ou pelo resto de sua história pagará o sal mais caro do Brasil, com as conseqüências danosas já aludidas." (*Diário da Assembléia*, de 15-6-65, pág. 130.)

V – CONCLUSÕES

Diante dos fatos que acabamos de expor, chegamos às seguintes conclusões:

a) a produção de sal no Brasil não acompanha o aumento constante do consumo;

b) a importação de sal é lesiva ao nosso balanço de pagamentos e tem de ser abandonada o mais breve possível;

c) o reaparelhamento das atuais zonas salineiras, mesmo com a construção de um embarcadouro de sal, não atenderá às necessidades dos grandes centros consumidores do País e deverá ser considerado com vistas ao mercado externo;

d) o critério da limitação das zonas salineiras está inteiramente ultrapassado e urge a revogação dos dispositivos legais que o impõem;

e) o Rio Grande do Sul tem possibilidades de ver instaladas indústrias salineiras em seu território e esta medida consulta sobremaneira aos interêsses da sua economia;

f) a Assembléia Legislativa do Estado deve gestionar, pelos meios do seu alcance, para que se altere a legislação em vigor sôbre o regis-

tro de novas salinas, a fim de ser permitida a instalação em outras áreas do território nacional, especialmente no Rio Grande do Sul, fazendo sentir o seu pensamento ao Instituto Brasileiro do Sal e ao Ministro da Indústria e do Comércio e a outros órgãos federais.

VI – ENCERRAMENTO

Dois meses depois de instalada esta Comissão Especial de estudo, com os seus trabalhos realizados simultâneamente com as nossas demais atividades parlamentares, êste é o nosso parecer. Evidentemente, não se trata de um estudo completo e acabado, contudo é oferecido para testemunhar perante o povo rio-grandense o desejo que têm os seus representantes de servi-lo na Assembléia Legislativa, contribuindo, com o seu trabalho, para o desenvolvimento da nossa economia e a grandeza do nosso Estado."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temendo, com as mais justificadas razões, que demore a pretendida alteração da lei que determina a exploração do sal em nosso País, tive êste pensamento, não apenas em favor do meu Estado, mas de todos os demais Estados que não têm licença para explorar a captação do sal. E assim é que fui levado a apresentar êsse projeto de lei. Êle me parece simples demais, num país em que preferimos fazer as coisas com dificuldade, em vez de simplificá-las, mas, desde o momento em que permitido seja a todos os Estados brasileiros que assim possam proceder, que organizem suas salinas, teremos resolvido um dos problemas brasileiros que se me afigura dos de mais fácil solução.

Espero, ao apresentar êste projeto, que as Comissões que vierem a examiná-lo – a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, porque, embora não sejamos especializados, nossa experiência nos diz que nada há de inconstitucional na proposição – o façam com a profunda ternura com que necessitam ser tratados os problemas brasileiros, particularmente no caso do Estado que representamos no Senado. *(Muito bem! Multo bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente): – tema palavra o nobre Senado Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, no dia 27 do mês passado, tive a suprema ventura de assistir a uma singela manifestação, mas de eloqüência transcendental: os eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal homenagearam, naquela data, o seu Presidente, o íntegro varão Ministro Ribeiro da Costa, em virtude de S. Ex.ª completar 50 anos no serviço público brasileiro.

As manifestações foram as mais carinhosas, e as mais justas porque, naquele instante, reverenciava-se um cidadão que passou a representar, para todos os homens de formação jurídica, padrão pelo qual nos devemos guiar.

E como que coroando aquela homenagem, o Supremo praticou dois atos da mais alta justiça: concedeu dois *habeas corpus,* um dêles ao cidadão Francisco Julião, o célebre responsável pelas Ligas Camponesas, que amargurava há mais de 14 meses os cárceres nordestinos, em virtude de um inquérito a que respondia. Alegava-se que aquêle cidadão deveria permanecer prêso, porque o inquérito a que estava submetido envolvia mais de 900 testemunhas e, enquanto tais testemunhas não fôssem ouvidas, o acusado não deveria ser pôsto em liberdade. Por isso permaneceu êle, todo êsse tempo, no fundo do cárcere, sem saber porquê, pois não havia culpa formada.

O outro cidadão ao qual o Supremo concedeu a medida suprema foi o ex-

Governador do Amazonas, o brasileiro Plínio Ramos Coelho, que através de medida violenta, emanada de um desembargador a serviço do mandonismo, do Soba que atualmente administra o Amazonas, teve decretada sua prisão preventiva, alegando-se que êle seria peculatário.

Em verdade, Sr. Presidente, ao decidir pela concessão do pedido, o Supremo declarou que não houvera peculato, porque o Governador fizera apenas adiantamentos de importâncias autorizadas por lei.

Mas, Sr. Presidente, o *habeas corpus* concedido ao Sr. Francisco Julião foi, respeitosamente, cumprido pelas autoridades militares encarregadas do IPM a que respondia aquêle brasileiro.

Entretanto, tal não aconteceu ao se anunciar, no Amazonas, ao Sr. Governador do Estado, que o Tribunal liberara o Sr. Plínio Coelho para que se defendesse em liberdade.

O Sr. Arthur Reis, ao receber tal notícia, num de seus já conhecidos acessos de furor, esbravejou: "Se desembarcar em Manaus mando prendê-lo na Penitenciária, de onde ninguém o tirará." Esta foi a resposta que o Sr. Arthur Reis deu a um de seus áulicos, quando lhe informou que o Supremo concedera *habeas corpus* ao ex-Governador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Permite V. Ex.ª uma intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVI: – Com muito prazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Tenho evitado discutir o problema político do meu Estado, da tribuna do Senado, fazendo uma autocrítica. Não sei se teria, assim, a serenidade necessária para apreciar, friamente e com absoluta isenção, os fatos, visto que meu irmão, homem de bem, homem digno, foi atingido por clamorosa injustiça por parte do Governador Arthur Reis. Já declarei aqui, uma vez que meu caso com o Governador Arthur Reis é não político **e** sim pessoal. S. Ex.ª praticou a injustiça contra meu irmão, procurando **alcançar-me** indiretamente, pois não **ilegível** nada que alegar, contra mim. Sem uma causa remotamente plausível, **aposentou** meu irmão. A questão deixou, **portanto,** de ser política, para se tornar – **repito** – caso pessoal. Mas não posso deixar **de** intervir, no momento em que V. Ex.ª traz ao conhecimento do Senado êsses fatos, para declarar que estamos vivendo no Amazonas fase difícil. De lá desapareceu o império da Lei; não há menor respeito a qualquer **garantia** constitucional e o cidadão está à **mercê** do temperamento e das explosões emocionais do Governador do Estado. A declaração de que um cidadão com *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal será prêso, feita por um Chefe de Estado, deve causar assim estarrecimento em qualquer país que se preze de ser remotamente civilizado. E fato inconcebível que a mais alta Côrte de um **ilegível** conceda *habeas corpus* para um cidadão considerando que não havia motivo para decretação de sua prisão, e um Governador de Estado tenha a audácia e o topete de dizer que o prenderá independentemente da garantia jurídica que reveste. Mas, infelizmente, a situação em nosso Estado é esta. Estamos com os jornais fechados, há mais de um ano fechados pela truculência dêste Govêrno. Estamos com a Imprensa completamente amordaçada, sem coragem de dizer uma palavra sequer de crítica ao Govêrno que lá se instalou pela fôrça pela violência e coação. A verdade é que não sabemos a quem recorrer e não vimos mesmo qual a fôrça capaz de ser invocada, nesta hora, para coibir a prepotência e a tirania que se instalaram em nosso Estado.

O SR. EDMUNDO LEVI: – Nobre Senador Arthur Virgílio, completarei as informações de V. Ex.ª com o que es-

tampou o diário "O Jornal"; mas esta complementação é ainda mais significativa porque o mesmo jornal estampa uma declaração peremptória do Sr. Arthur Reis, a propósito de uma Emenda Constitucional que enviou à Câmara, com a pretensão de alterar o regime de eleições dos prefeitos municipais.

Disse o Sr. Arthur Reis, quando lhe perguntaram o que aconteceria se a Assembléia Legislativa do Estado recusasse a sua Emenda Constitucional: "Se rejeitarem, agirei na hora." Todos os jornais estamparam.

Vejam, portanto, o regime a que estamos submetidos na Amazônia. E, depois de ameaçar a Assembléia no caso da rejeição da sua Emenda Constitucional, comentando o *habeas corpus* ao Sr. Plínio Coelho, assim se expressou, conforme o testemunho do jornal *"A Crítica"*, do dia 28 de setembro:

"Reportando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal que concedeu *habeas corpus* ao ex-Governador Plínio Ramos Coelho na tarde de ontem, o governador Arthur Reis foi incisivo com a seguinte declaração:

"Se êle pisar aqui, eu o prenderei e o recolherei, novamente, à Penitenciária Central do Estado. É um ladrão, provado em inquérito, e lugar de ladrão é na Penitenciária. Ninguém o tirará de lá."

"Depois de comentar com os jornalistas a situação política do País, o Chefe do Executivo amazonense voltou a abordar a decisão do Supremo Tribunal Federal, analisando a concessão do *habeas corpus* ao ex-Governador Plínio Coelho e ao ex-Deputado Tenório Cavalcante. Ao final disse: – "As coisas vão indo BEM, e eu quero ver quem é que concederá *habeas corpus* para o Supremo Tribunal Federal."

Vejam, portanto, V. Ex.ªs, que, enquanto o Sr. Presidente da República e os seus ministros dão a mais serena demonstração de acatamento à ordem jurídica, êste homem, num excesso imperdoável num cidadão culto, bacharel em direito e professor, parece que até num paroxismo de cróia velha em fim de festa, ameaça o Supremo Tribunal Federal como se lançando a semente da baderna, conclamando ao desrespeito aos soberanos decretos do Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, até então eu me tenho mantido na crítica específica aos atos atuais. Já em face disto, quando o Sr. Governador do Estado se atira, dessa maneira debochativa, contra o Supremo Tribunal Federal, pelo ódio que vota ao Sr. Plínio Coelho, quero chamar a atenção desta Casa para que examine que ódio dessa natureza, que cegou um homem da cultura e da formação do Sr. Arthur Reis, não é um ódio normal, não é um ódio comum do cidadão político – é ódio do fanatismo. E só há duas espéceis de ódios que levam um homem a tal situação: são ódios fanáticos, são ódios vindos da ideologia ou da questão religiosa. O ódio que o Sr. Arthur Reis vota ao Sr. Plínio Coelho é ódio ideológico e direi, dentro de pouco tempo, por quê.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI: – Com muito prazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – V. Ex.ª é testemunha de que não participei, nem mesmo indiretamente, do Govêrno Plínio Ramos Coelho. V. Ex.ª é testemunha, também, de que há uns seis meses, antes do movimento militar de abril, embora pessoalmente mantivesse com o Governador Plínio Coelho relações de amizade, colega de turma que fomos da Faculdade de Direito, polìticamente estávamos pràticamente rompidos. Não tinha outros contatos com o Governador Plínio Coelho senão aquêles decorrentes de visitas

protocolares, em agradecimento a atenções que êle me dispensava, quando eu chegava a Manaus. Sou, portanto, um homem isento para tal depoimento nesta hora. Declaro que de tudo que eu li, de tudo que eu pude averiguar em Manaus, nada há de comprovado que possa alcançar o Governador Plínio Ramos Coelho. Digo e repito ter havido muitos atos de corrupção durante sua administração. Mas é difícil encontrar um Govêrno em que tais atos não se verifiquem. Agora, com a participação direta do Governador, pelo que pude examinar e verificar, nada de positivo, nada de concreto, nada de comprovado há contra êle. Êste é um depoimento absolutamente isento, porque não participei, repito, da administração do Sr. Plínio Ramos Coelho. Desde o início de seu Govêrno, polìticamente estávamos quase rompidos. Só vim a estreitar as minhas relações com êle quando, em virtude de sua deposição, caiu em desgraça. Foi aí que procurei dar apoio moral ao velho colega.

O SR. EDMUNDO LEVI: – O depoimento de V. Ex.ª, nobre Senador Arthur Virgílio, corrobora as palavras que venho proferindo. E, partindo de um homem da estirpe de V. Ex.ª, toma sentido de uma afirmativa indesmentível. O Sr. Plínio Coelho foi envolvido em vários inquéritos, propositadamente, a fim de que se iniciasse a série de processos em que o Governador Arthur Reis procurou envolvê-lo.

Queria o Sr. Arthur Reis fazer uma *Via Dolorosa* da vida do Sr. Plínio Coelho, decretando prisão preventiva após prisão preventiva, a fim de que o ilustre ex-Governador jamais se pudesse livrar da cadeia onde o deseja ver o Sr. Arthur Reis. Mas afirmei que o ódio que o Sr. Arthur Reis vota ao Sr. Plínio Coelho é profundamente ideológico.

Fatos – se forem investigados – provarão exuberantemente o que afirmo. No momento, entretanto, não quero citar nomes, porque não desejo alargar a área de inimizade que, infelizmente, a política provoca; mas o Sr. Arthur Reis devota ódio ideológico ao Sr. Plínio Coelho porque êste combateu princípios que êle, o Sr. Arthur Reis, adota atualmente.

O Sr. Arthur Reis, na guerra passada, era um dos mais fanáticos nazistas, e ternos visto certos atos que comprovam a evolução do Sr. Arthur Reis, próprios de todos aquêles que foram vencidos nas suas ambições ideológicas totalitárias nazistas.

Se o Serviço Nacional de Informações, o *Intelligence Service* que aí está montado, fizer investigação severa sôbre o passado do Sr. Arthur Reis e sôbre os seus atos atuais, não terá dúvida alguma de que êle se prevalece do cargo para, indiretamente, impor idéias políticas inaceitáveis para o Estado brasileiro.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, eu queria apenas dar conhecimento a esta Casa daquela magnífica festa a que assistimos no Supremo Tribunal Federal, em homenagem a seu ilustre Presidente, e, ao mesmo tempo, dizer ao País que, no extremo norte, existe um homem pretendendo a conturbação geral do Brasil, aconselhando o desrespeito aos arestos judiciais e pondo até em dúvida a autoridade do Sr. Presidente da República: enquanto êste manda que se cumpram as decisões dos Tribunais do País, o Sr. Arthur Reis diz que não as acatará e meterá no xadrez aquêle ex-Governador que foi beneficiado por um *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Josaphat Marinho – Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 54, DE 1965

Altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Passam a ter a seguinte redação os artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957:

"Art. 21 – Instalações e equipamentos industriais para produção salineira poderão ser implantados em qualquer ponto do litoral do País que ofereça condições propícias a êsse tipo de atividade, visado, em cada caso, o simultâneo atendimento aos interêsses regionais e ao interêsse nacional, bem como o respeito ao princípio da liberdade de iniciativa firmado pelo art. 145 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os empreendimentos novos, nos têrmos dêste artigo, dependerão da licença do I.B.S., que disporá do prazo improrrogável de 90 dias para concedê-la, ou negá-la, com a divulgação das razões fundamentadoras da decisão tomada."

"Art. 23 – A concessão de registro pelo I.B.S. aos novos estabelecimentos de produção salineira será automática, observado o disposto no art. 21 desta Lei."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As conclusões a que chegou o grupo de estudo de Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sôbre o problema do sal, que o autor do projeto perfilha e anexa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.137

DE 13 DE MAIO DE 1957

Denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização.

Art. 21 – Haverá duas zonas salineiras, pertencendo à primeira os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte e à segunda os da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Art. 23 – Não serão concedidos novos registros de salinas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Indústria e Comércio e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes. *(Pausa.)*

Está esgotada a hora do Expediente. Presentes à Casa 20 (vinte) Srs. Senadores, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Os itens 1 e 2 da pauta dependem de votação. Entretanto, não há *quorum.* Ficam adiados para a próxima Sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.583, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (incluído em Or-

dem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

O Senador Edmundo Levi emitirá parecer pela referida Comissão.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer): – Sr. Presidente, antes de examinarmos o mérito do presente projeto, cumpre apontar êrro verificado em sua ementa, que não corresponde aos reais objetivos visados na proposição.

A Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, instituiu o Conselho Nacional de Transportes, e deu outras providências. O projeto em causa visa a imprimir nova redação ao artigo 3º do aludido diploma legal, de modo a introduzir modificações na composição do Conselho Nacional de Transportes.

Ocorre, todavia, que a ementa do projeto declara que o mesmo

"Instiui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências",

quando o Conselho, pelos motivos aduzidos, já tem preexistência legal. O que a proposição quer e pretende, em verdade, é dar nova redação ao artigo 3º da precitada Lei nº 4.563, com o objetivo, já declarado, de alterar a composição do Conselho de Transportes.

A ressalva é feita com vistas ao esclarecimento dêste órgão técnico e à correção da redação final.

2. O projeto foi proposto pelo Sr. Presidente da República e em seu texto original apenas pretendia a inclusão de um representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Transportes, estabelecendo por igual que o mencionado representante seria o ocupante da função de Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos naquele Ministério, com os substitutos então mencionados.

3. A Câmara dos Deputados houve por bem introduzir sensíveis modificações no projeto. Além de acolher a idéia inicial, aprovou em linhas gerais a Emenda nº 1, que inclui alguns órgãos de representação profissional no Conselho; reduz a duração do mandato de alguns membros para 2 (dois) anos; dispõe sôbre a forma de designação dos representantes dos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Coordenação Econômica e Relações Exteriores. Concordou, também, com emenda da Comissão de Constituição e Justiça, atribuindo ao Ministro da Viação e Obras Públicas a condição de Presidente do Conselho.

4. Em seus têrmos originais, o projeto propunha, com acêrto, a participação do Ministério das Relações Exteriores em um organismo a cujo cargo está

"participar da formulação e assegurar a coordenação harmônica da política nacional de transportes". (Lei nº 4.563, citada, art. 1º)

Ora, a política nacional de transportes, com a participação de emprêsas nacionais e estrangeiras; com a aferição dos custos operacionais; com os programas de investimento; com a apuração de características técnicas; com o exame de balanços das emprêsas particulares, envolve, direta ou remotamente, a interveniência do Ministério em causa na regulação das relações entre o Govêrno ou emprêsas particulares nacionais e capitais estrangeiros, com possíveis implicações no campo jurídico internacional.

Por êsses aspectos, verifica-se a procedência do propósito de assegurar a participação do Ministério do Exterior em assuntos de inegável repercussão e relêvo.

As modificações introduzidas no projeto original almejam, em tese, como já se disse, a inclusão de algumas categorias de representação profissional ou classista no elenco de componentes do

Conselho Nacional de Transportes, entre os quais a Associação Nacional das Emprêsas de Transporte Rodoviário de Carga, do Sindicato Nacional das Emprêsas de Navegação Marítima e do Sindicato Nacional das Emprêsas de Aviação Comercial.

Face ao exposto, opinamos favoràvelmente à proposição em exame.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Em discussão o Projeto de Lei nº 178, de 1965, da Câmara dos Deputados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (para uma questão de ordem. Sem revisão do orador): – Sr. Presidente, o projeto de lei que institui o Conselho Nacional de Transportes foi objeto de alguns vetos, e exatamente o artigo alvo da modificação proposta pelo projeto vindo da Câmara dos Deputados sofreu mais de um veto.

Desejaria do nobre Relator um esclarecimento, até porque é sabido que o Congresso Nacional rejeitou os vetos, um dos quais incidia, precisamente, sôbre a representação do Sindicato, representante da Associação Nacional das Emprêsas de Transporte Rodoviário.

Como disse, desejaria do nobre Relator um esclarecimento sôbre se o texto atual do projeto, vindo da Câmara dos Deputados, renova totalmente o artigo da lei de dezembro de 1964, com o acréscimo, apenas, da condição de Presidente para o Ministro da Viação e de representante do Ministério das Relações Exteriores com a função de Secretário-Geral.

Também desejaria saber de S. Ex.ª se a mensagem do Presidente da República é anterior, em data, à rejeição do veto pelo Congresso Nacional e, ainda, se a emenda aditiva, aprovada pela Câmara dos Deputados, é anterior ou posterior à data do conhecimento, pelo Congresso Nacional, dos mesmos vetos.

Se V. Ex.ª, Sr. Presidente, considerar mais prudente, a matéria poderia ser retirada da Ordem do Dia para o devido exame pela Comissão de Projetos do Executivo. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Antes de responder à questão de Ordem de V. Ex.ª, a Mesa examinará o aspecto focalizado. *(Pausa.)*

A Mesa, atendendo às ponderações do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, retira da Ordem do Dia a matéria para o exame anunciado.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964) – projeto incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para proferir parecer.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer): – Sr. Presidente, o projeto em causa autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazen-

da, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes, do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964).

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, a que acompanhou Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, e tem por finalidade atender a necessidade da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na execução de complexo programa de assistência médico-sanitária, saneamento do meio, pesquisas sôbre problemas sanitários e formação e treinamento de pessoal.

O Ministério da Saúde, ao pleitear os recursos em espécie, esclareceu que o Orçamento vigente consigna a importância de Cr$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros) para a execução do aludido programa, enquanto o plano elaborado pela Fundação é da ordem de Cr$ 23.760.000.000 (vinte e três bilhões, setecentos e sessenta milhões de cruzeiros). A primeira importância é o mínimo que pode ser consignado àquela entidade, na Lei de Meios, nos têrmos da Lei nº 4.441, de 1964, mas, de qualquer modo, insuficiente para o fim a que se destina.

A fim de harmonizar as necessidades evidentes da Fundação com as conveniências do Tesouro, propõe o Ministério da Fazenda seja a quantia prevista no projeto liberada em duas etapas, uma no exercício vigente e a segunda no exercício vindouro.

Harmonizados, destarte, os interêsses do Erário com os que conduzirão à praticabilidade de um programa de evidente utilidade, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças foi favorável ao projeto.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de *quorum.*

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.067-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (Orçamento da Presidência da República) – projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco, para relatar, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer): – Sr. Presidente, à apreciação desta Comissão, foi enviado o presente projeto, oriundo do Poder Executivo, que modifica, sem aumento de despesas, dotações constantes do Orçamento-Geral da União para o exercício de 1965 – Subanexo Presidência da República.

Com efeito, pelos arts. 2º e 1º, verifica-se que a categoria *Encargos Diversos* é reduzida de Cr$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões), quantia essa destinada a reforçar a de *Material de Consumo.*

De maneira idêntica, é canceleda a categoria *Instalações e Equipamentos para Obras* (Cr$ 5.000.000), e é reduzida (de Cr$ 25.000.000) a de *Processamento e Conclusão de Obras,* somando Cr$ 30.000.000 (trinta milhões). Êste mon-

tanta servirá para ampliar os recursos destinados a *Equipamentos e Instalações* (mais Cr$ 20.000.000) e *Material Permanente* (mais Cr$ 10.000.000).

A mensagem esclarece ser a proposição conseqüência das recentes modificações introduzidas na legislação orçamentária.

De fato, o art. 114 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "que estatui normas de direito financeiro...", reza: "Os efeitos desta Lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964", data em que já havia sido estimada e discriminada, segundo, classificação anterior, a despesa da Presidência da República para 1965.

Afora isto, cumpre ressaltar que o crédito solicitado (art. 1º da proposição em tela) inscreve-se no que dispõe o art. 43 da referida Lei nº 4.320, de 1964 (parte vetada, mas que foi mantida pelo Congresso) (D.O. de 5-5-64):

"a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis...",

o que foi conseguido, na medida em que é "resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias " (art. 43, § 1º, III).

Isto pôsto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O projeto depende do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tema palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para relatar a matéria.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer): Sr. Presidente, em forma do art. 4º, *caput,* do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional mensagem acompanhando anteprojeto de lei que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa.

A pensão concedida, fixada no valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País, será pessoal, intransferível e sòmente será paga à beneficiária enquanto viver.

O projeto justifica-se por si mesmo. O Sr. Presidente da República, na mensagem em aprêço, interpretou perfeitamente o sentimento de admiração e gratidão que todos os brasileiros dedicam à figura invulgar de Rui Barbosa. Ademais, a beneficiária, hoje em avançada idade, sem economia própria, merece o amparo representado pela pensão objeto do projeto.

Considerando os altos propósitos que a matéria encerra, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que específica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao nobre Senador Sigefredo Pacheco, para relatá-lo em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): Sr. Presidente, à apreciação desta Comissão, foi enviado o presente projeto, oriundo do Poder Executivo, dispondo sôbre a abertura de crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), para atender a dispêndios com a elaboração, mediante contrato, de um plano de ação administrativa (art. 1º).

De acôrdo com o que reza o art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 – que estatuiu normas de direito financeiro –, os créditos especiais são "os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica". Daí o artigo 2º da proposição em exame visar à alteração da discriminação do Orçamento-Geral da União, para 1965 (Lei Geral da União para 1965 (Lei nº 4.539/65), SPVEA, sem aumento ou

De: "4.1.2.0 – Serviços em Regime de Programação Especial.

4.02 – Valorização Econômica da Amazônia."

Para: "1) para ser discriminada de acôrdo com o Plano Qüinqüenal ou com o Programa de Emergência (Constituição Federal, art. 199, parágrafo único, e arts. 10, 13 e 19 da Lei nº 1.806/53)."

Na mensagem que acompanha o projeto se esclarece que um contrato de fornecimento de serviços profissionais para elaboração de mais um plano de ação administrativa foi celebrado com a firma Montreal Organização Industrial e Econômica S.A. e que "a concessão do crédito prodigalizará àquela Superintendência (SPVEA) dinamizar suas atividades, modernizando os métodos de ação, conforme já ocorreu com outros órgãos", inclusive a SUDENE.

Considerando que os recursos solicitados serão providos com anulação de valor idêntico da dotação destinada àquele órgão, no presente exercício, opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, é favorável.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Dou a palavra ao Sr. Senador Edmundo Levi, para relatar em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, pela Mensagem nº 622, de 18 de agôsto do ano em curso, o Sr. Presidente da República encaminhou, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o projeto em tela, que altera o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940.

A proposição determina que a gratuidade do serviço postal de que tratam os arts. 11 e 26 da Lei nº 537, de 11 de outubro de 1937, mantidos pelo citado Decreto-Lei nº 1.995, será extensiva não só à Comissão Censitária Nacional, como já previam êsses diplomas legais, mas também "aos contingentes militares em missão no exterior".

Ao conceder isenção para o movimento de correspondência destinada aos componentes dos contingentes militares brasileiros em missão no exterior e para a correspondência que fôr por êles remetida para o Brasil, teve em mira o Govêrno, pelo presente projeto, solucionar não só, de maneira específica, o problema existente com o serviço postal expedido pela nossa Fôrça Expedicionária em missão na República Dominicana, como o que decorrer do envio de futuros contigentes militares brasileiros.

Impõe-se a modificação proposta, porquanto, se não há dificuldades no que se refere ao transporte das malas postais, já que a Fôrça Aérea Brasileira mantém serviço para êste fim, entre o Brasil e a Capital da República Dominicana, o mesmo não acontece quanto à movimentação de correspondência, de vez que o Decreto-Lei nº 1.995 acima mencionado não previu a isenção do serviço postal para os componentes de nossas Fôrças Expedicionárias.

Assim é que, tendo em vista o movimento crescente da correspondência postal dos integrantes do Batalhão São Domingos (FAIBRÁS) e a necessidade de facilitar-lhe a expedição, o Titular da Viação autorizou, em caráter excepcional, que o DCT encaminhasse e distribuísse, como oficial, todo o serviço postal daquele Batalhão.

Como se vê, a proposição em exame visa a converter em preceito legal medida das mais justas, e oportunas.

Em face do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Ouviremos, a seguir, o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o projeto em aprêço, de iniciativa do Poder Executivo, visa a alterar dispositivo do Decreto-Lei nº 1.955, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos.

A medida, proposta pelo Govêrno e amplamente justificada na Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, resultou da necessidade de se conceder, através de disposição legal, isenção tarifária para a correspondência postal-telegráfica dos componentes do Batalhão São Domingos (FAIBRÁS).

Como se sabe, a Comissão Censitária Nacional, pelo citado decreto-lei, já goza dos benefícios da gratuidade para seu serviço postal.

No que diz respeito ao transporte das malas postais dos contingentes militares brasileiros a serviço em São Domingos, nenhum problema existe, vez que a Fôrça Aérea Brasileira mantém um serviço postal para êsse fim, entre o Brasil e a República Dominicana.

Há, porém, imperiosa necessidade de se estabelecer em lei a gratuidade para movimento de correspondência dos componentes de nossas Fôrças Expedicionárias em missão naquele país ou em outras localidades, como Suez, uma vez que o decreto-lei que fixou a tarifa geral para o serviço dos Correios e Telégrafos, datado de 1940, não previu a conveniência e a oportunidade de se estender, também, aos componentes militares brasileiros, a serviço no estrangeiro, a isenção de tarifa para a sua correspondência postal-telegráfica.

A Comissão de Finanças, em face do exposto, opina pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Favorável também é o parecer da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Adiada a votação, por falta de *quorum.*

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 190, de 1965 (nº 3.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral –, o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para relatar o projeto em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de Mensagem do Poder Executivo e tem por escôpo autorizar abertura de crédito especial ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – de Cr$ 519.550 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros) para atender a despesas efetuadas com as eleições de 1963 e 1964.

O Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos de referência, assinala que as despesas a serem atendidas com o crédito em epígrafe são provenientes de deslocamento de tropas do Exército para garantia de pleito eleitoral, realizado em diversos Municípios da Paraíba, em outubro de 1964.

Ante os esclarecimentos acima, a Comissão, no âmbito de sua competência específica, manifesta-se favoràvelmente à proposição, entendendo suficientemente comprovada a solicitação de verba nela consubstanciada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de *quorum.*

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1965 (nº 3.079-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi, para relatar o projeto em nome da Comissão de Projetos do Executivo

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, submete o Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Deu motivo à proposição governamental uma Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em que Sua Excelência, justificando a medida, esclarece:

a) ainda está em vigor o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941, indicando a Capital da República como sede daquela Autarquia Federal;

b) pelo dispositivo citado, a sede da referida Autarquia seria Brasília;

c) não seria possível retirar do Rio de Janeiro a Superintendência da Administração do Pôrto, com as suas dependências operacionais, transportando êsses órgãos para local distante, sem contato direto com os serviços e trabalhos específicos;

d) do fato decorrem, ainda, outras implicações, pertinentes aos pleitos judiciais, determinantes da competência de Juízo, pois, no Decreto-Lei nº 3.198, mencionado, o fôro era o da Capital da República.

Como se verifica, a providência do Executivo é procedente, oportuna e urgente, visto que da vigência do dispositivo legal em aprêço poderiam ocorrer sérias controvérsias para a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

A sede e o fôro da aludida entidade hão de, por fôrça da sua natureza, estar na cidade do Rio de Janeiro.

Isso pôsto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Tem a palavra o Sr. Senador Sigefredo Pacheco, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941, estatui:

"Art. 1º – A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na Capital da República e sob jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, tem por fim a exploração industrial e comercial e os melhoramentos do Pôrto do Rio de Janeiro."

Pelo presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, o refe-

rido artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), órgão de natureza autárquica com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, sob jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, tem por fim a exploração industrial, comercial e os melhoramentos do Pôrto do Rio de Janeiro."

Como se verifica do confronto dos textos, a alteração consiste em mudar, da Capital da República para a Cidade do Rio de Janeiro, o que é de todo procedente, pois, conforme se esclarece na Exposição de Motivos do Ministro da Viação, que acompanha a mensagem presidencial, "não seria possível que a Superintendência da Administração do Pôrto, com as suas dependências operacionais, fôsse retirada do Rio de Janeiro, transportando-se para local distante, sem contato direto com os serviços e trabalhos específicos."

O projeto contém outro artigo (2º), determinando que as custas dos atos judiciais, praticados pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, serão pagas na conformidade do critério a que alude o § 1º do artigo 56, do Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

Do ponto de vista financeiro, nenhuma objeção pode ser feita à medida, pois nenhum ônus ocasiona aos cofres públicos.

Pelo contrário, determinando que a sede da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro continue na cidade do Rio de Janeiro, evita os enormes gastos que adviriam para o erário, se houvesse a transferência da mesma para Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – São favoráveis os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 192, de 1965 (nº 3.075-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco para relatar em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê seguinte parecer.): – Sr. Presidente, nos têrmos do artigo 4º, *caput*, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para atender a despesas com reparos de navios.

O projeto em aprêço tramitou pela Câmara, onde foi aprovado nos têrmos da Mensagem Presidencial.

O crédito solicitado possibilitará à Marinha reparar embarcações de guerra sem condições atuais de navegabilidade.

A providência solicitada merece inteiro acolhimento, por se tratar de matéria ìntimamente ligada à segurança Nacional.

As razões contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha justificam plenamente a concessão do crédito pleiteado.

Assim, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – É favorável o parecer da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Adiada a votação, por falta de *quorum.*

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 193, de 1965 (nº 3.127-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para relatar o projeto em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, através da mensagem constante do presente processado, o Senhor Presidente da República, na forma do artigo 4º do Ato Institucional, solicita seja autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 820.000.000 (oitocentos e vinte milhões de cruzeiros).

A importância em aprêço é para atender às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda para o edifício CIBRACO, da ordem de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), e Cr$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) para início da construção da sede daquele importante organismo arrecadador da capital paulista.

A Exposição de Motivos do titular da Pasta da Fazenda sustenta de modo satisfatório a inadiável necessidade do imediato início da obra e a conveniência de serem saldados os compromissos assumidos com a primeira mudança da sede da Delegacia Fiscal.

Julgamos acertadas as medidas, que objetivam o aparelhamento de importante repartição fiscal em São Paulo, opinando pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, para emitir parecer em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, pelo presente projeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo, é concedida a Dona Hermínia Furtado Reis pensão mensal especial do valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

No documento em aprêço, o Sr. Presidente da República declara ser a beneficiária filha solteira, com quase 80 anos, do grande brasileiro desaparecido, Doutor Aarão Reis, notável engenheiro patrício, a cuja técnica deve o Brasil os mais assinalados serviços.

O Doutor Aarão Reis, além de haver desempenhado importantes encargos no serviço público, foi autor de obras especializadas, ocupou cátedra na Escola Politécnica e representou o Pará, seu Estado natal, na Câmara dos Deputados. Apesar de tôda essa atividade, sua filha solteira, hoje anciã, percebia a insignificante pensão de Cr$ 300 (trezentos cruzeiros) mensais, que correspondia, na época, à metade do maior salário-mínimo vigente, após aplicada a correção monetária.

Não há, ante o exposto, como deixar de enaltecer a iniciativa do Poder Executivo, por cuja aprovação ora nos manifestamos.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O Parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável ao projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador Sigefredo Pacheco, para dar parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o projeto em exame decorre de iniciativa do Senhor Presidente da República e tem por fim conceder pensão mensal especial a Dona Hermínia Furtado Reis, filha solteira do grande brasileiro, já falecido, Aarão Reis.

Na Mensagem que acompanha o processado, o titular do Poder Executivo assinala a justiça da concessão da medida, que se propõe em têrmos correspondentes do dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

Recorda o documento presidencial que o serviço público brasileiro ficou devendo ao Doutor Aarão Reis uma expressiva soma de tarefas, entre as quais a de realizar estudos e providências para a construção de Belo Horizonte, a construção de açudes nas zonas nordestinas assoladas pelo flagelo da sêca, a de diretor de algumas importantes ferrovias, entre elas a Central do Brasil, e a de representante do Pará, seu Estado de origem, na Câmara dos Deputados.

Elucida, por fim, a Mensagem, que, apesar do desempenho de tantas e tão importantes comissões, o Doutor Aarão Reis, com o desapêgo, por certo característico dos homens idealistas, deixou em extrema dificuldade sua filha solteira, Dona Hermínia Furtado Reis, hoje com 78 anos de idade.

A proposição encerra matéria meritória do maior aprêço, pois visa a não permitir que fique ao desabrigo da ação tutelar do Estado a sobrevivente de tão ilustre brasileiro.

A repercursão financeira do projeto é inexpressiva, tendo em mira o alto fim a que se propõe e ainda porque declara ser a pensão intransferível.

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – São favoráveis os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965 (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, como Relator da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, com observância do disposto no artigo 4º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República propõe à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 191.364.240 (cento e noventa e hum milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para ocorrer às despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à Quarta Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II.

A mensagem está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que, embora reconhecendo não adotar o País uma religião oficial, considera não lhe ser possível ignorar a convicção religiosa da quase totalidade de sua população, bem assim a atitude larga e empreendedora da Igreja na atual fase do desenvolvimento nacional. Além e mais do que respeito mútuo – prossegue – existe leal e eficiente colaboração entre o Estado e a Igreja, contando a atitude do primeiro, de ajuda no custeio da viagem do Episcopado Brasileiro, com o apoio e compreensão gerais.

Exposamos igual ponto de vista e manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O Parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o Projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Fica adiada a votação por falta de *quorum.*

– Item 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Com a palavra o nobre Senador Edmundo Levi para, em nome dessa Comissão, dar o Parecer.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, atendendo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 391, de 1965, encaminhou, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências.

As razões que ditaram a iniciativa do Chefe do Govêrno estão explicitadas, em

resumo, nos seguintes tópicos do citado trabalho ministerial:

"Através do Aviso constante de fl. 1 do incluso processo, propõe o Ministério da Guerra alterações no Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, "de maneira a ser atribuída aos Ministros de Estado competência para autorizar demolições de benfeitorias sob a jurisdição dos respectivos Ministérios", a fim de simplificar a tramitação processual.

2. O assunto foi suficientemente examinado pelo Serviço do Patrimônio da União e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que se manifestaram favoràvelmente à proposição, acrescentando, entretanto, que só se poderá consubstanciar mediante lei, e que deverá ser excluída da autorização para demolição a benfeitoria construída em próprio nacional que haja sido tombada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (fls. 15, 16, 17, 18 e 19).

3. Apreciando a matéria, emitiu a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às fls. 20-21, o parecer abaixo:

"*3.* Os órgãos interessados, inclusive o próprio Serviço do Patrimônio da União, entendem que a proposta atende aos objetivos do serviço público, simplificando o processamento, *"evitando a concordância com fatos consumados",* efetuando-se *a posteriori* o cadastramento. A Direção da Divisão de Cadastro declara que "nenhuma inconveniência haverá em que os registros, sôbre alterações promovidas em unidades patrimoniais utilizadas em serviço público, fôssem feitos *a posteriori."*

Do exposto, verifica-se que a proposição atende aos interêsses da administração pública, preservando os próprios tombados pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e, ao mesmo tempo, facilitando o processo de demolição de benfeitorias, através da outorga de competência ao Ministro de Estado sob cuja jurisdição se achar o imóvel.

Assim, verificadas a oportunidade e a conveniência das medidas consubstanciadas no projeto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo sôbre o Projeto de Lei nº 196 é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Com a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi, para relatar em nome da Comissão de Projetos do Executivo e, a seguir, o Senador Sigefredo Pacheco, para fazê-lo em nome da Comissão de Finanças.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, de iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Phillp Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

As razões que informam a iniciativa do Poder Executivo decorrem do fato de ter o referido servidor prestado mais de 35 anos de serviço ao Govêrno brasileiro,

estando, hoje, com 70 anos de idade e padecendo de enfermidade cardíaca, sem qualquer amparo, seja da legislação brasileira, seja da de seu país de origem ou do em que prestou a maior parte do serviço.

A pensão, nos têrmos da proposta do Govêrno Federal, seria concedida em cruzeiros, mas tendo por base de cálculo a metade do salário percebido pelo interessado, em dólares.

Tal critério, porém, foi alterado, por proposta da Comissão de Justiça da Câmara, com fundamento no disposto no art. 199 do Regimento Interno daquela Casa do Congresso, que não permite seja dado prosseguimento a projetos que concedam pensão especial de valor superior a três vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Assim, ressalvadas as implicações financeiras – as quais serão objeto de exame da Comissão de Finanças –, nada vemos que contraindique o acolhimento do projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco, para dar parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, acolhendo sugestão contida em Exposição de Motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Sr. Presidente da República encaminhou, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Justificando a providência sugerida, o DASP informa que o interessado prestou serviços à Delegacia do Tesouro Brasileiro, primeiro em Londres, depois em Nova Iorque, contando, hoje, 70 anos de idade.

Diz mais, o citado órgão técnico do Executivo, que o servidor em questão não pôde ser enquadrado como funcionário público, nos têrmos da Lei nº 3.780, de 1960, por não ser brasileiro, e que, também, não faz jus aos benefícios da legislação previdenciária de seu país, por ser empregado do govêrno brasileiro.

Propunha-se, inicialmente, por isso, a concessão de pensão especial, na base da metade do que percebia o interessado, em dólares, embora fôsse o pagamento efetuado em cruzeiros.

Tal proposta, entretanto, não logrou aprovação pela Câmara dos Deputados, à vista dos argumentos expedidos pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Adotou-se, então, a providência consubstanciada no projeto sob exame, ou seja, a de conceder-se pensão mensal especial, em cruzeiros, equivalente a três vêzes o salário-mínimo de nosso País.

Ora, segundo se observa no processado, o nôvo critério de cálculo, adotado por emenda da Câmara dos Deputados, resultou de imperativo expresso no Regimento Interno daquela Casa do Congresso, o qual, em seu art. 199, dispõe:

"Art. 199 – Os projetos que instituem pensões especiais à custa do Tesouro Nacional, em favor de pessoa determinada, só terão tramitação quando:

a) a pensão instituída não fôr superior ao triplo do maior salário-mínimo vigente no País."

Não cabe, aqui, discutir a juridicidade ou constitucionalidade do retrotranscrito dispositivo, mas, tão-sòmente, assinalar lapso cometido na redação da emenda de que resultou o preceituado no art. 1º do projeto.

De fato, o que se queria dizer era que a pensão equivaleria a três vêzes "o maior" salário-mínimo vigente no País, e não como ficou dito: "três vêzes o salário-mínimo de nosso País", de forma indeterminada, quanto ao valor dêsse salário, já que não vigora um único salário-mínimo para todo o Brasil.

Desta sorte, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 – CF

Ao art. 1º

Substitua-se a expressão:

"o salário-mínimo de nosso País", pela seguinte:

"o maior salário-mínimo vigente no País."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Os pareceres das Comissões de Finanças e de Projetos do Executivo são favoráveis, sendo que a primeira apresenta emenda.

Em discussão o projeto com a emenda. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco, para relatá-lo em nome dêsse órgão técnico.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 617, de 18 de agôsto de 1965, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.

A alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo é simples, pois que atinge, apenas, incisos orçamentários pertinentes a obras de interêsse da Justiça Militar, em Brasília.

Segundo a alteração, a dotação de Cr$ 900 milhões consignada, no Orçamento em vigor, para a construção de 102 apartamentos para o pessoal da Justiça Militar, nesta Capital, ficará não só acrescida da parcela de Cr$ 200 milhões, transferida de inciso previsto para a construção de "estabelecimento Penal Militar", como deixará de mencionar a quantidade dos apartamentos a construir.

Vê-se, assim, que não são majorados os quantitativos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício em curso, na parte referente ao setor "obras" na Justiça Militar. Procura-se, apenas, concentrar a dotação de Cr$ 1 bilhão e 100 milhões em empreendimentos de maior interêsse.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, face ao exposto, opina favorávelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum.*

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (números 1.088 e 1.089, de 1965) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo e de Finanças,* sôbre o projeto, dependendo de pronunciamento da Comissão.

– *de Constituição e Justiça*, sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões.

– *de Projetos do Executivo e de Finanças,* sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50 para o fim que especifica, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 257 e 1.026, de 1965, das **Comissões:**

– *de Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* – (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes, do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) – projeto incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.087-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (Orçamento da Presidência da República) – projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1965 (nº 3.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1965 (nº 3.079/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1965 (nº 3.126-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1965 (nº 3.127-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000, para ocorrer às despesas com a mu-

dança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:
– *de Finanças.*

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) das Comissões:
– *de Projetos do Executivo* e
– *de Finanças.*

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965 (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 para atendera despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:
– *de Finanças.*

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:
– *de Projetos do Executivo.*

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philíp Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORAVEIS (orais) das Comissões:
– *de Projetos do Executivo e*
– *de Finanças* (êste com emenda).

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:
– *de Finanças.*

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:
– dos Projetos do Executivo.

18

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (nº 3.078-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço a dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) – projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 3.133-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.132-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.
(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

148ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAQUIM PARENTE E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Edmundo Levi – Martins Júnior – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Manoel Villaça – Heribaldo Vieira – José Leite – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Benedicto Valladares – José Feliciano – José Elias – Irineu Bornhausen – Celso Branco – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Nos seguintes têrmos:

G/1.359, em 23 de setembro de 1965.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 2.101, de 14 de setembro, decorrente do pedido de informações que teve origem no Requerimento nº 609, subscrito pelo Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, tenho a honra de levar ao conhecimento desta augusta Casa que não foi designada Comissão para estudar e preparar ante-projeto de Código Comercial. É que a tendência do Direito moderno, tanto em nosso País, quanto nos outros que compõem os sistemas jurídicos ocidentais, firmou-se no sentido da abolição dos Códigos Comerciais, conforme profèticamente anunciara o Ministro Philadelpho Azevedo, já em 1941.

Sintonizado no rumo da unificação do Direito Obrigacional, baixei a Portaria nº 274-B, de 19 de junho de 1965, nomeando os Professôres Orozimbo Nonato da Silva, Caio Mário da Silva Pereira, Silvio Marcondes Machado, Teófilo Azeredo Santos, Orlando Gomes e Nehemias Gueiros para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, reverem o anteprojeto do Código de Obrigações, publicado e distribuído para recebimento de sugestões, e elaborarem o projeto definitivo, o qual será, em breve, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, precedido de exposição elaborada pelo Relator-Geral da Comissão, Professor Caio Mário da Silva Pereira.

Êsse projeto, que contém a reunião, em diploma único, de todo o direito das obrigações, quer civis, quer mercantis, atualizará a matéria comercial e destina-se a substituir o velho Código de 1850, que se já não atende às necessidades práticas pelo seu conteúdo, desafina-se dos critérios científicos pela orientação que se considera superada nas mais modernas legislações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Milton Soares Campos,* Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

TELEGRAMA

DE 20 DE SETEMBRO, DE DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

Coetel SPO

De Assembléia Legislativa SP NR2/1346 – 125 – DT/20/09/65 – 1440 hrs.

Senador Miro Soares Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Brasília – DF

Deputados signatários integrantes Assembléia Legislativa São Paulo hipotecam solidariedade ilustres representantes paulistas Senado Federal, face patriótico pronunciamento vigoroso condenatório modificações Lei Impôsto de Vendas e Consignações. Solicitamos vossência digne transmitir nossas congratulações Senadores Padre Calazans e Lino de Mattos virtude manifestações que alcançaram profunda repercussão nosso Estado.

Saudações. – Deputados Orlando Jurca – Floro Pereira da Silva – Orlando Zancaner – Antônio Elias Muzzetti – Oswaldo Santos Ferreira – José Sidney Cunha – Lino Saglietti – João Batista Botelho – Renato Cordeiro – José Santilli Sobrinho – Pedro Geraldo Costa – Benedito Realindo Correia – Januário Montelli Neto – Modesto Gugliemi – José Sabino – Luciano Nogueira Filho – Leôncio Ferraz Junior – José Lutz Sabiá – Manoel Joaquim Fernandes – Orlando Iazetti e outros Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou daqueles que encontram sempre uma justificativa para as atitudes adotadas pelos homens. Não compreendo que um cidadão, investido em determinado cargo, pretenda exercê-lo como se fôsse propriedade sua ou se não estivesse êle ali no exercício de um verdadeiro mandato nacional, por mais humilde que seja êsse cargo. Mas entendo que ninguém toma uma atitude visando a prejudicar pròpriamente a Nação, o Estado, o Município ou o órgão que administra.

Dentro destas considerações, pareceu-me incompreensível, estranho, uma nota que li há dois ou três dias a respeito de um objetivo do Sr. Presidente do Grupo de Trabalho de Brasília. Naquela nota, dizia o jornal que o dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília tem por meta, agora, expulsar dos apartamentos de Brasília os jornalistas, os médicos, os engenheiros, que os ocupam sem serem, entretanto, funcionários públicos.

Verdadeiramente absurdo tal procedimento, Sr. Presidente. Uma cidade não se fixa, não se estabiliza apenas com a presença de funcionários públicos. Muito ao contrário, a presença do médico, do engenheiro, do jornalista, do comerciante, é indispensável para que uma cidade, sobretudo uma cidade como esta, se consolide. Quando alguém pensa estar prestando um serviço a Brasília, ao expulsar dos diversos apartamentos aquelas pessoas que aqui contribuem com o seu esfôrço, mas sem serem funcionários públicos, inevitàvelmente está desservindo não só à cidade, mas ao próprio País.

Sr. Presidente, sou partidário de Brasília na sua função social. Combato-a na sua arquitetura extravagante, parece que brotada da mentalidade de fumante. Se examinamos, por exemplo, êste palácio do Congresso Nacional, temos a impressão de que é uma grande caixa de charutos com dois cinzeiros – um emborcado e o outro de bôca para cima, enfeitado por duas caixas de fósforo em pé. O Palácio da Alvorada e os blocos ministeriais parecem, aquêle, uma caixa de charuto, e êstes, caixas-de-fósforos postas de banda.

As construções aqui foram feitas de afogadilho, são construções de carregação.

Não culpamos pròpriamente os construtores; a culpa vai por conta da pressa. Quando alguém, portanto, pretende ficar em Brasília dentro dêsses blocos, trabalhando nesses blocos, morando nesses blocos, é porque está disposto a contribuir com sua colaboração para a consolidação da nova Capital do País. E, Sr. Presidente, expulsar êsses elementos não é outra coisa senão sabotagem contra a própria Capital da República.

Vemos, a todo instante, pessoas se deslocarem de Brasília, à procura de outros centros, não só para tratamento de saúde, mas até para fazer compras, porque não encontram aquilo que desejam. As conseqüências vêm justamente daí, de vez que não há condições para os engenheiros, para os médicos, para os advogados, para os Comerciantes se instalarem e aqui desenvolverem definitivamente suas atividades.

Assim, Sr. Presidente, êste comportamente é apenas um protesto contra a orientação do Grupo de Trabalho de Brasília que, julgando talvez prestar um serviço a esta Capital, quer, no exibicionismo de autoridade dos seus responsáveis, expulsar judicialmente, os médicos, engenheiros e todos aquêles que, não sendo funcionários públicos, ocupam apartamentos em Brasília.

Já temos notícias do preço, extorsivo por que pretendem vender ou impõem a venda dêsses apartamentos aos funcionários aqui residentes. Êsses funcionários, na sua maioria do Executivo, terão que permanecer nesta Capital e não terão outra alternativa senão comprar os apartamentos por preço escorchante, ou pagar aluguel também escorchante.

Fazendo essa crítica à atitude do Sr. dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, espero que êle a reconsidere e não pratique a medida ignominiosa anunciada, porque as pessoas atingidas contribuem com seu sacrifício para a consolidação de Brasília, como Capital do País.

É preciso, portanto, que se mude essa mentalidade. A Pátria não é formada apenas de funcionários; resulta, sim, da união, da comunidade, do conjunto de esforços de todos os brasileiros. Os que aqui colaboraram, qualquer que seja a sua situação, médicos, funcionários, jornalistas, professôres, etc, têm direito ao amparo do Govêrno, pois estão fazendo um esfôrço sôbre-humano para ajudar a criar a Capital, interiorizando a administração brasileira.

Assim, Sr. Presidente, não querendo me alongar, porque pretendo voltar ao assunto para examinar especìficamente o problema da venda dos apartamentos, quero, agora, formular êsse apêlo ao dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no sentido de que S. S.ª reconsidere sua atitude e deixe em paz os que querem trabalhar em Brasília. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. *(Pausa.)*

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente): – Com a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, quando o jornaleiro irriquieto e veloz saiu a anunciar o *Correio do Povo*, no dia do seu septuagésimo aniversário, não sei se sabia que o seu pregão divulgava aos quatro ventos uma efeméride marcante no calendário das coisas mais caras ao Rio Grande. Mas era.

País de imprensa forte, onde em cada Estado editam-se matutinos e vespertinos de tradição, de larga tiragem, de fei-

ção gráfica primorosa e de noticiário seguro na informação e nas opiniões emitidas – é difícil distinguir o que melhor se colocaria entre as nossas preferências.

Mas, nós, os gaúchos, se somos capazes de admiração a tôda a imprensa brasileira e, em particular, à do Rio Grande do Sul, temos, entretanto, pelo nosso *Correio do Povo*, uma irresistível e explicável ternura. Por vêzes com êle nos indispomos, mesmo que ninguém saiba da nossa irritação, e nos propomos a não lê-lo mais. Passa depressa, porém, o amuo, e eis-nos a devorá-lo sôfregamente, como quem se recompõe de um arrufo amoroso. É que o *Correio do Povo* está no sangue da gente do Rio Grande.

São setenta anos de íntima vivência e convivência com o homem daquelas plagas. É um jornal que se molda de baixo para cima. Êle vive os acontecimentos todos do dia, com êles sofre ou se alegra, para no dia seguinte estampá-los em páginas que saem cansadas ou lépidas, na tradução legítima das emoções vividas. O *Correio do Povo* não tem páginas inventadas, mas sofridas ou ungidas de satisfação ao calor das coisas de que participa com a comunidade.

Por vêzes somos protocolares ao registrar efemérides, mas não posso ser assim com o velho matutino gaúcho. Sôbre êle sòmente posso ser espontâneo e mesmo sentimental.

Posso ver ainda o meu avô, de óculos de aro de arame, com o *Correio* diante dos olhos. Vejo meu pai, que adorava o *Correio do Povo* e nêle colaborava com seus artigos sôbre agricultura e contabilidade. Hoje sou eu que o espero ansiosamente todos os dias, sempre chegando atrasado, porque me separam de Pôrto Alegre nada menos de 2.300 quilômetros. Embora o *Correio* tenha consciência profunda de muita coisa, talvez não a tenha suficiente quanto ao que significa para os gaúchos que vivem distantes de sua terra. Êle se faz um liame de intraduzível influência. Quantas vêzes êsse imperativo natural, que é o amor pelo meu rincão, me leva a tremenda nostalgia, mas se chego em casa e deparo com o *Correio do Povo* mal chegado, pedindo-me que o leia, tudo passa em seguida. É como se tivessem mandado o próprio Rio Grande a conversar comigo, a vencer-me o tédio. Então, não tenho nenhum constrangimento em dizer que, antes de lê-lo, o acaricio.

Tal apêgo a um jornal talvez parecerá estranho aos colegas, mas não o será aos riograndenses. Absorvo o seu noticiário com a mesma ansiedade e a mesma vibração com que o fazia mal aprendi a ler. Lembro instantes do jornal que me dizem íntimo respeito, como os dos recortes que guardo, de meio século atrás, estampando borrados retratos de meu pai – um que notícia sua formatura; outro, que fala de seu triunfo num concurso de peças teatrais. Guardo ainda outros recortes, com meus desenhos dos quinze anos que o *Correio do Povo* publicava por interferência dessa criatura incomum que é Arquimedes Fortini. Quanta coisa minha o *Correio* guarda em suas amareladas páginas, por elas passando, inclusive, em notícias dolorosas, os meus mortos mais queridos.

Quero que os colegas saibam que os que labutam no grande – e quero chamar de generoso diário pôrto-alegrense – se constituem numa família harmônica e indissolùvelmente unida. Quantas existências se consumiram ali, vividas em amor pelo jornal e pela casa de Caldas Junior, o seu excelso fundador. Nunca vi gente de jornal tão parecida com o próprio jornal. Nós temos dois exemplos aqui em Brasília, nas pessoas de Francisco Finamor e Aldo Magalhães. Como seus colegas de Pôrto Alegre ou de agências de outros Estados, êles têm tudo na alma que os identificam com o seu jornal.

São, assim, o jornal e os que o fazem. O septuagésimo aniversário do *Correio*

sacudiu o Rio Grande. As manifestações que está recebendo são verdadeiramente impressionantes. Tôdas as classes o saúdam. Crianças, moços e velhos acorrem à sua redação para levar-lhes comoventes cumprimentos. De tôda parte as mensagens congratulatórias se multiplicam sem cessar. Os demais jornais gaúchos manifestam-se com palavras repassadas de nobreza e carinho, chamando-o de florão do jornalismo pátrio.

O SR. EDMUNDO LEVI: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN: – Com prazer.

O SR. EDMUNDO LEVI: – V. Ex.ª é homem feliz em poder manifestar tôda a sua alegria pelo transcurso de mais um aniversário do grande jornal de sua terra. O acontecimento, em verdade, merece registro, e se afirmo que V. Ex.ª é homem feliz é porque, enquanto transmite a esta Casa a sua satisfação e a de seus coestaduanos, nós, no Amazonas, apenas lamentamos não haver, em nossa terra, a liberdade de imprensa. Somos um povo massacrado por um tiranete que lá se instalou, sendo uma de suas principais atitudes fechar os jornais independentes e amordaçar e manter sob seu guante aquêles que ainda podem circular. Daí minhas felicitações a V. Ex.ª, como seu admirador, como brasileiro e, sobretudo, como amazonense.

O SR. GUIDO MONDIN: – Sou-lhe grato, nobre Senador Edmundo Levi, por esta solidariedade. Lamento o que está ocorrendo no Amazonas, mas não vou penetrar na matéria, que merece, realmente, muitos comentários, pois que estou em momento de festa, com o meu *Correio do Povo.*

(Retornando à leitura.)

Não estão presentes hoje, por motivos irremovíveis, os meus colegas de bancada, mas tenho certeza de, nestas singelas palavras, manifestar também seus sentimentos, porque êles não são diferentes dos meus.

Talvez pouco esteja a dizer neste registro, mas as palavras valem pelo seu sentido. Nem quero que elas se constituam num registro, mas na minha participação, mesmo sem ser convidado, na festa de aniversário dêste querido vovô da imprensa, tão querido que, se um dia o destino me afastasse definitivamente do Rio Grande e não tivesse, por qualquer motivo, condições para renovar sua assinatura, venderia coisas para consegui-lo, porque aprendi, na distância, que êsse danado jornal é a transfusão que diàriamente faço dos meus sentimentos com os da terra que aqui represento. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente): – Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente): – Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para tecer alguns comentários a respeito do relatório apresentado pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Temos verificado o esfôrço tremendo que aquela dependência do Banco do Brasil vem despendendo para atender à área rural de nossa Pátria. Assim é que, a partir de janeiro de 1964 e durante êste ano, a Carteira de Crédito Agrícola conseguiu elevar, no Centro-Sul, o investimento para fomento da produção agrícola em cêrca de 160%; na Região Norte na ordem de 100% e 120% na Região do Nordeste.

Sr. Presidente, damos êstes dados com aproximação, diante do trabalho realizado por aquela carteira. Entretanto, num País de cêrca de cinco milhões de proprietários rurais, ao lado de um número muito elevado, de meeiros, parceiros e outros produtores rurais que não

possuem terra, a parcela atendida pelo crédito rural é realmente ínfima. A Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, servindo em cêrca de noventa e cinco por cento do crédito nacional, aos produtores da área rural, quase que sòzinha, enfrenta o problema. Ela tem condições, com um trabalho excepcional, de atender cêrca de quinhentos mil proprietários e mais duzentos mil associados de Cooperativas de Produção.

Ora, Sr. Presidente, é forçoso examinarmos as fontes de recursos financeiros que possui o Banco do Brasil para atender à produção agrícola. A Carteira usa, quase que exclusivamente, o redesconto, em cêrca de noventa e um por cento do financiamento agrícola para atender a êsses setecentos mil produtores rurais.

A outra fonte de recursos provém, sobretudo, dos ágios da Portaria nº 70, da SUMOC, e também do depósito compulsório de autarquias, sôbre o qual recai uma percentagem para emprêgo na área rural.

Então, Sr. Presidente, verificamos que as fontes financeiras para o financiamento da área rural, neste momento, são de proporções mínimas, diante do volume das necessidades dos produtores agrícolas, num País que se diz essencialmente agropecuário. Contudo, devemos considerar que o nosso País vem reclamando, sobretudo para os grandes centros urbanos, abastecimento permanente, não apenas do leite e da carne, mas de todos os gêneros de primeira necessidade. Acreditamos que êsse abastecimento esteja na ordem direta do atendimento do produtor rural, através do crédito, como também da implantação de um sistema tecnológico que aumente a produção agrícola por área e que faça aumentar a produtividade em todos os setores da produção rural de nosso País.

O SR. MARTINS JÚNIOR: – Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador.)* Estou ouvindo, com muita satisfação, o discurso de V. Ex.ª A Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, até bem pouco tempo, conhecíamos apenas de nome, e suas operações eram quase nulas. Vou citar o exemplo da minha terra. Ainda na semana passada, quando estive em Belém, tive dificuldade de entrar no Banco, pois lá se encontravam cêrca de duzentos japonêses, pleiteando recursos para a safra da pimenta. Êsses duzentos japonêses estão nos dando – na sua maioria – uma safra de oito mil toneladas de pimenta e isto se deve, em grande parte, à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Parece que não é nada, mas representa multo se compararmos os juros que esta Carteira cobra com os daqueles usuários de outros Bancos da nossa terra. Nestes, quando se fala em 3% ao mês, ainda se pode considerar um bom juro, parece que o mundo vem abaixo. Há alguns até que fazem as chamadas operações triangulares, que não sei como são: 2 aqui, 2% acolá, que no fim somam 6 a 8% ao mês. Isto tudo somado, a nossa pecuária não pode ir adiante. Devemos, por conseguinte, ao Banco do Brasil, conforme V. Ex.ª menciona, os 85% que hoje estão representados nos empréstimos agrícolas e pecuários no Brasil. Acontece que isto, no entanto, como V. Ex.ª diz, não representa, a meu ver, 10% das nossas necessidades. Precisaríamos que o Banco do Brasil não fôsse a Carteira de Redesconto, mas, sim, o próprio órgão de emissão de papel moeda, porque emitir, pôr em circulação notas brasileiras, para essa finalidade, só poderá trazer lucros ao País. Na minha terra, por exemplo, na Ilha de Marajó, ao invés de 800 mil cabeças, poderíamos ter, talvez, dentro de pouco tempo, 3 milhões; se houvesse dinheiro. A safra de pimenta, de 8.000 toneladas, poderia passar para 20.000 ou 30.000 toneladas. A safra de juta, de 60.000 poderia passar para 150 a 200.000 toneladas. O que falta é dinheiro. Mas não deve ser procurado em carteira de redesconto que é uma

mão lavando a outra, dinheiro saindo de um bôlso para outro. As emissões seriam lastreadas por produtos que representam muito mais que o lastro-ouro. V. Ex.ª há de me desculpar por entrar nesta apreciação, mas o assunto é de grande interêsse para a Amazônia. Realmente, é de grande interêsse para nós que o Banco do Brasil reconheça a necessidade de aumentar seu atendimento, através da Carteira de Crédito Agrícola, porque nós saberíamos recompensar e temos certeza de que êle não teria qualquer prejuízo.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Muito agradeço o aparte do nobre Senador pelo Estado do Pará, embora não nos perfilhemos entre aquêles que julgam o dinheiro de emissão de todo conveniente à produção agrícola, preferindo nos enquadrar no sistema que realmente canaliza para o financiamento rural fundos que estão aí dispersos por vários órgãos, na área do Ministério da Agricultura e em outros pontos determinados do próprio Govêrno.

Acreditamos, entretanto, que, com as reformas que se estão implantando, ùltimamente, no Brasil, poderemos, na sistemática da política creditícia, financeira e mesmo monetária, criar condições absolutas para fornecer um crédito rural fácil, abundante e barato. Para isso, o nosso primeiro problema seria, realmente, o enquadramento das atividades rurais num clima de segurança, de tranqüilidade, dentro das normas do Estatuto da Terra e também da reforma bancária. Com estas duas providências, que já foram tomadas pelo Govêrno federal, poderemos, harmônicamente, introduzir o crédito rural e, num sistema bancário que tenha fontes de recursos financeiros, quer de âmbito nacional, através dos fundos, através dos depósitos compulsórios, de porcentagens sôbre todos os depósitos públicos, quer também dos fundos de origem estrangeira, em empréstimos que tenham, realmente, a sua remuneração normal para um investimento de longo prazo e de pequena rentabilidade, conseguir fundos para atender à grande maioria dos produtores rurais da nossa terra. Mas para isso precisamos, na realidade, de um instrumento legal que faça a harmonização do crédito rural no quadro da reforma bancária e da reforma agrária, através do Estatuto da Terra. E creio que nenhum estabelecimento bancário possa oferecer uma experiência e uma tradição do vulto daquelas que a Carteira Agrícola do Banco do Brasil pode apresentar.

Assim, lastreado nesta experiência, nesse trato com o financiamento agro-pastoril, poderemos dar um impulso realmente muito grande à, produção de gêneros de primeira necessidade e, sobretudo, atender ao abastecimento interno da nossa população e ter excedentes para compensação no balanço de aquisição internacional.

O SR. MARTINS JÚNIOR: – Estou perfeitamente de acôrdo com V. Ex.ª Não tenho a menor dúvida, exatamente desde que, em anos passados, lemos o que a Missão Buick concluiu sôbre o que o Brasil precisava. Fizeram, entretanto, exatamente o contrário: abandonaram a agricultura, a pecuária, para instalar a indústria, como se a indústria enchesse a barriga de quem quer que seja. Devíamos, sim, encher a barriga para depois cuidar da indústria. Se assim procedêssemos, estaríamos de barriga cheia, era só desenvolver a agricultura. Mas ela foi colocada de lado e cuidou-se da indústria. Comemos não indústria, mas farinha, manteiga, gado etc.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Sr. Presidente, acreditamos que as circunstâncias nacionais nos forçam, neste momento, a estabelecer o equilíbrio entre as produções agrícola e rural, porque os produtos industriais não estão encontrando campo consumidor que possa permitir sua evolução e, ao mesmo tempo, sua progressão favorável no campo da produção industrial. Precisamos, então, aumentar

a capacidade aquisitiva do homem rural, até que êle possa adquirir os produtos industriais e, ao mesmo tempo, fazer com que o povo da área urbana, das cidades fortemente industrializadas, tenham condições para fazer a aquisição dos produtos da lavoura e da pecuária.

Assim, com êsse equilíbrio, poderemos ter tranqüilidade nos dias futuros, desde que os brasileiros, sobretudo as autoridades e o povo, façam um movimento de opinião e de trabalho a fim de que possamos dotar o País, realmente, de um crédito rural ao alcance dos produtores da área rurícola do nosso País.

Dêsse modo, Sr. Presidente, deixando aqui os elogios ao trabalho da equipe à frente da Carteira de Crédito Agrícola, pela excelente atuação no ano de 1964, queremos manifestar nossa esperança de que, dentro de pouco tempo, não apenas 700 mil produtores rurais sejam atendidos pelo Crédito Agrícola, mas cêrca de 5 milhões e ainda aquêles outros produtores que não possuem gleba, são meeiros, arrendatários, toda a gama de verdadeiros lutadores pela produção de gêneros agrícolas e pelo fornecimento de leite e carne aos centros consumidores.

Assim, Sr. Presidente, encerro minhas palavras com um franco elogio aos dirigentes e aos funcionários da Carteira Agrícola do Banco do Brasil. (*Muito bem*!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Arthur Virgílio – Joaquim Parente – Jefferson de Aguiar – Afonso Arinos – Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Estão presentes 23 Srs. Senadores. Não há *quorum* para as votações.

As dezesseis primeiras matérias da Ordem do Dia dependem de votação, que fica adiada, por falta de *quorum. (Pausa.)*

Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.583, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências – incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo parecer favorável (oral) da Comissão de Projetos do Executivo.

Na Sessão de ontem, ao ser anunciada a discussão desta matéria, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicitou esclarecimentos que não puderam ser dados de pronto,. motivo por que foi ela retirada da Ordem do Dia para melhor exame.

Cabe à Mesa, nesta oportunidade, prestar ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho as informações pedidas.

O projeto do Govêrno mandava incluir, entre os membros do Conselho Nacional de Transportes, um representante do Ministério das Relações Exteriores e estabelecia como seria êle escolhido e substituído.

Na Câmara, através de emendas, foi lhe dada feição de substitutivo integral do art. 3º da Lei que criou o referido Conselho.

O texto recebido pelo Senado reproduz a lei, no tocante à composição do Conselho, inclusive quanto às partes vetadas do projeto anterior que foram mantidas pelo Congresso, com algumas modificações, a saber:

– estabelece que o Presidente do Conselho será o Ministro da Viação e Obras Públicas;

– acrescenta, entre os membros do Conselho, um representante do Mi-

nistério das Relações Exteriores, tal como fôra proposto pelo Executivo;

– reduz, para dois anos, o mandato de alguns dos membros do Conselho;

– estipula que o Conselho terá assessôres permanentes para assuntos ligados aos Ministérios nêle não representados;

– determina que os representantes dos Ministérios e seus substitutos eventuais sejam designados pelos respectivos Ministros.

De sorte que estamos, assim – com os esclarecimentos prestados –, em condições de discutir o projeto.

Continua em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) – Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, o esclarecimento prestado por V. Ex.ª revela a impropriedade, digo mais, a leviandade com que se está legislando.

A lei que instituiu o Conselho Nacional de Transportes, sancionada em dezembro de 1964, foi vetada em vários pontos, inclusive alguns incisos do art. 3º.

Entre os incisos do art. 3º, lembro-me bem daquele que mandava integrar o Conselho Nacional de Transportes por um representante da Associação dos Proprietários das Emprêsas de Transporte Rodoviário de Cargas.

É sabido que o transporte rodoviário, hoje, no Brasil, é o que atende, afinal, às exigências do País. Seria uma situação alarmante, angustiosa, se não tivéssemos, em grande escala, como temos, o transporte rodoviário, e se as associações ou emprêsas de transporte de cargas não atendessem, na medida do possível, a estas exigências.

Muito natural, portanto, que se incluísse, no Conselho Nacional de Transportes, tanto mais presidido pelo Ministro da Viação e Obras Públicas – dando, por conseguinte, feição oficiosa ao órgão – um representante dessa Associação dos Transportadores de Cargas.

O Govêrno Federal, entretanto, vetou. E vetou, segundo se disse na ocasião, por sugestão do Ministério da Viação. O Congresso Nacional rejeitou o veto. Ficou, então, de pé a parte vetada; ficou integrando a lei. Nós, agora, fazemos outra lei a pretexto de incluir mais dois representantes no Conselho: um, o Ministro das Relações Exteriores e, outro, o Ministro da Viação, com funções de Presidente. Repetimos todo o art. 3º para submeter, de nôvo, êsses incisos do art. 3º ao veto do Presidente da República e voltar a matéria, outra vez, ao Congresso Nacional para êste apreciar o veto. Quem assegura que o Govêrno manterá êsses dois incisos do art. 3º, por êle já vetado, tendo o Congresso Nacional rejeitado o veto?

Não há mais o que fazer, Sr. Presidente, porque um destaque dessas expressões não produziria efeito, uma vez que o projeto repete todo o art. 3º do projeto originário, segundo V. Ex.ª esclareceu, respondendo questão de ordem por mim levantada ontem.

Assim, só me resta, Sr. Presidente, lamentar a impropriedade e a leviandade com que se legisla no País.

O meu voto é, portanto, contrário ao projeto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Continua a discussão. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação do projeto, por falta de *quorum*, se fará em outra Sessão.

Item 18

Discussão, em turno único, do Re-

querimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas.

Em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

O SR. MANOEL VILLAÇA: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

O SR. MANOEL VILLAÇA (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento difícil por que passa a Humanidade, conflitos regionais que ameaçam conflagrar toda a Humanidade determinaram que S. S. o Papa Paulo VI, responsável pela condução do mundo católico, se deslocasse para a sede das Nações Unidas e, ali, perante os representantes de tôdas as Nações Unidas, proferisse um discurso de apêlo ao bom-senso e de apêlo à humildade, no sentido de que todos se unam no propósito de paz universal.

Êsse episódio que ocorre no continente americano, que por coincidência abriga a maior nação católica e também a maior nação, protestante do mundo, é, segundo entendo, do mais alto significado. Tenho a certeza de que a êsse apêlo de S.S. não ficarão indiferentes os homens de boa-vontade de tôdas as pátrias,independentemente de credos políticos e religiosos.

Há até quem diga, Sr. Presidente, que o Santo Padre apenas esboça um santo romantismo, porque os homens não se entenderão jamais e que as guerras são inevitáveis.

Entretanto, concordo com o articulista do *Correio Braziliense* de hoje, que responde a êsses que duvidam, num artigo que termina assim:

"Mas, argüiremos que o Vigário de Cristo quer refazer as alegrias que os déspotas demoliram, sob as explosões da loucura ou do ódio. Está, assim, o Papa percorrendo os caminhos do mundo. Mensageiro do Cristianismo, Paulo VI não realiza esfôrço inútil. Os homens hão de compreendê-lo."

Tenho certeza, Sr. Presidente; de que os homens de boa-vontade haverão de unir seus esforços no sentido de afastar, de uma vez para sempre, os perigos de uma conflagração mundial, na qual, com os recursos de que dispõem os técnicos da destruição, a Humanidade poderia até desaparecer.

Assim justifico a minha solicitação de que as palavras do Santo Padre sejam transcritas nos Anais desta Casa. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Continua em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Fica adiada a votação do requerimento para a Sessão de *amanhã.*

Item 19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (nº 3.078-B/65, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos. Oficiais da Marinha do Brasil – projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos. do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, para relatar o projeto em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, de iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto estabelece princípios, condições e critérios, básicos para as promoções, dos Oficiais da Marinha do Brasil.

A Mensagem nº 618, de 1965, que encaminhou o projeto ao exame do Congresso Nacional, veio acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Marinha, onde, entre outros tópicos justificadores das medidas consubstanciadas na proposição, destaca-se o seguinte:

"Várias modificações importantes foram feitas nos critérios ora em vigor para as promoções dos oficiais, dentre as quais releva acentuar:

a) a criação de Listas de Escolha para a promoção aos postos de oficiais-generais, o que afastará a influência política nessas promoções, que tanto mal têm causado à Marinha;

b) a obrigatoriedade de seguir-se a ordem rigorosa estabelecida nos Quadros de Acesso por Merecimento nessas promoções, o que eliminará a influência pessoal da Administração;

c) a apreciação do merecimento dos oficiais pela maneira como desempenharam as suas comissões e não mais pelo simples fato de terem exercido certas funções;

d) o aumento das quotas de promoção por merecimento nos postos mais elevados, o que possibilitará o acesso mais rápido dos mais capazes."

Em linhas gerais, o projeto ora sob exame é idêntico ao remetido originariamente pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional. De fato, apenas ligeiras alterações – provenientes de 3 emendas da Comissão de Justiça e uma da Comissão de Finanças foram aprovadas pela Câmara dos Deputados, sem, contudo, introduzir modificação de vulto no texto elaborado pelo Poder Executivo.

O projeto, na disciplina que pretende impor ao sistema de promoções nos Quadros de Oficiais da Marinha do Brasil, apresenta-se com 5 capítulos, assim denominados: Dos Princípios Fundamentais; Dos Critérios de Promoção; Do Merecimento; Das Disposições Gerais e Das Disposições Transitórias. A preceituação constante dêsses capítulos rege as condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha, além de traçar princípios gerais que disciplinam êsse instituto jurídico-administrativo.

Colocados ao sabor exclusivo do poder regulamentar, os critérios de promoções

na Marinha sofriam mutações que, nem sempre, atendiam às melhores invocações de ordem técnica. Impunha-se, assim, a estruturação de tais providências, a fim de que compusessem um corpo uniforme e permanente de normas, tanto quanto possível fundadas nas exigências usuais da administração.

O projeto sob exame, pois, aglutina, em têrmos amplos, em forma de lei, as medidas fundamentais relativas às promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil, deixando, à regulamentação do Poder Executivo, as especificações complementares à sua execução.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guído Mondin): – O Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, como ouvimos, é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada *(Pausa.*)

Esta encerrada.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

Item 20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Para proferir parecer, dou a palavra ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Relator daquela Comissão.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (**lê o seguinte parecer.):** – Sr. Presidente, à apreciação desta Comissão, foi enviado o presente projeto, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar, no montante de Cr$ 458.950.000 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), para refôrço de verbas destinadas a despesas com o pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, constantes do Orçamento-Geral da União para 1965.

A proposição se fundamenta não apenas na Lei nº 4.320-64, que. estatuiu normas gerais de direito financeiro (art. 41, I), mas também é conseqüência do aumento de vencimentos autorizado na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

A mensagem esclarece que em virtude de "achar-se já em votação no Congresso Nacional o Orçamento do vigente exercício, quando da publicação da referida Lei (4.345-64), o que impediu que se providenciasse, na época oportuna, a devida suplementação".

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Com o parecer favorável da Comissão de Finanças, coloco em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por *falta* de *quorum*.

Item 21

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 3.133-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento, Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de' Finanças.

Dou a palavra ao nobre Senador Edmundo Levi para relatar, em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EDMUNDO LEVI (**lê o seguinte parecer.):** – Sr. Presidente, pelo presente projeto, de iniciativa do Presidente da República, fica extinta (art. 1º), no Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, cujas atribuições foram transferidas, pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), transferindo-se também para êste Instituto (parágrafo único), a atribuição conferida ao Departamento de Promoção Agropecuária no art. 20 da. Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, relativamente à extensão rural.

Ficam igualmente extintos (art. 2º), no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor de Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como as funções gratificadas existentes naquela Divisão.

Ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário cabe (art. 3º) a execução dos programas nacionais de revenda de material agropecuário, envolvendo materiais pesados e outros bens necessários à, lavoura, à criação e ao trabalho dos agricultores e suas famílias.

São, ainda, transferidos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (art. 4º) o acervo e os arquivos da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como os materiais destinados à revenda, afeta àquela Autarquia e que não estejam vinculados a programas já aprovados pelo Ministério da Agricultura.

Poderá o Ministério da Agricultura (art. 5º), mediante ajuste com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, desenvolver, através de seus Departamentos específicos, programas de revenda atribuídos por esta Lei àquele Instituto.

O Ministério da Agricultura fica autorizado (art. 6º) a aplicar em despesas de .custeio com o Estabelecimento Rural do Tapajós, transferido àquele Ministério pelo art. 113 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro, de 1964, as disponibilidades do crédito consignado na Lei nº 4.539, de lº de novembro de 1964.

Fica atribuída ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (art. 7º), além dos recursos previstos na Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, a contribuição que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, era destinada à extinta Superintendência da Política Agrária (SUPRA), equivalente a 15% dos recursos concedidos ao Fundo Federal Agropecuário, oriundos da percentagem que lhe cabe da Receita Tributária da União.

Acompanha o processado uma exposição de motivos do Ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da República, justificando aquelas medidas.

Diz o titular daquela Pasta, propondo as providências consubstanciadas na proposição:

a) a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, ao conferir ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário competência que pertencia ao Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério, deixou de dispor sôbre a extinção dos órgãos que, naquele Departamento, vinham exercendo aquelas atividades;

b) por outro lado, não sendo expressamente mencionada no Estatuto da Terra a transferência das atribuições relacionadas com a extensão rural para o INDA, há possibilidade de ocorrência de paralelismo em trabalhos que, por sua natureza, devem ficar sob orientação de um só órgão;

c) o art. 113 do Estatuto da Terra transferiu para o Ministério da Agricultura o Estabelecimento Rural do Tapajós, sem, contudo, cogitar dos recursos para a manutenção do referido estabelecimento; e

d) os recursos conferidos ao INDA são insuficientes para que as suas atividades especificas possam ser desenvolvidas adequadamente.

Como se verifica, para que o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário possa bem exercer as suas atividades, urge sanar as falhas e omissões da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que o criou.

A dualidade de órgãos, atualmente existente, prejudica a tarefa do INDA, pois, como salienta o Ministro da Agricultura, "além de ter reflexos negativos na unidade do sistema de cooperativismo nacional, poderá acarretar dúvidas futuras com relação à competência das autoridades que dirigem o INDA e o Fundo Federal Agropecuário".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, na forma do art. 67 da Constituição Federal e do art. 4º do Ato Institucional, enviou mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agri-

cultura, encaminhando anteprojeto de lei que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências.

A exposição de motivos que acompanha a mensagem esclarece e justifica muito bem a medida pleiteada. A extinção proposta se faz necessária a fim de evitar a dualidade de órgãos encarregados de executar as mesmas medidas. Por outro lado, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) possuí atribuição e competência que, anteriormente, pertenciam ao órgão ora extinto.

A proposição determina a transferência de acervo e arquivos da Divisão de Cooperativismo para o INDA e extingue cargos e funções existentes naquela Divisão.

Pelo projeto, o Ministério da Agricultura fica autorizado a aplicarem despesas de custeio com o Estabelecimento Rural do Tapajós, as disponibilidades do crédito consignado na Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964. Além disso, fica atribuída ao INDA a contribuição que pela Lei Delegada n.º11, de 11 de outubro de 1962, era destinada à extinta Superintendência da, Política Agrária (SUPRA), equivalente a 15%, dos recursos concedidos ao Fundo Federal Agropecuário, oriundos da percentagem que lhe cabe na Receita Tributária da União.

As razões contidas na exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura justificam a aprovação do projeto.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, conforme ouvimos, são favoráveis ao Projeto de Lei nº 203, da Câmara dos Deputados.

Em discussão o projeto.*(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.*(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Passa-se ao último item da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.192-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita, ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao Sr. Senador Sigefredo Pacheco para relatar a matéria.

O SR. SIGEFREDO PACHECO (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, a proposição em exame, através da abertura de crédito especial, visa a ocorrer às despesas realizadas com a recente visita oficial dos Grãos-Duques do Luxemburgo. A quantia de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) decorre de cálculo realizado em têrmos de rigorosa contenção, segundo esclarece a exposição

de motivos do Ministro das Relações Exteriores e que acompanha o processado do projeto, cuja iniciativa é do Sr. Presidente da República.

Os soberanos luxemburgueses cumpriram, recentemente, extenso programa oficial de visita ao nosso *País,* reforçando, destarte, os laços de amizade entre os dois povos e realizando trabalho útil de aproximação internacional.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto*. (Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providencias, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS; sob nºs 1.088 e 1.089, de 1965, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças,* sôbre o projeto; e dependendo de pronunciamento da Comissão:

– *de Constituição e Justiça*, sobre o projeto e as emendas; e das Comissões:

– *de Projetos do Executivo e de Finanças,* sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 257 e 1.026, das Comissões:

– *de Finanças e*

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539,. de 16 de dezembro de 1964) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.067-B/65, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (Orçamento da Presidência da República) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra – incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças*.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1965 (nº 3.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral –, o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1965 (nº 3.079/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1965 (nº 3.126-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças*.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1965 (nº 3.127/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO (projeto, incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças*.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965 (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças*.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo*.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão

especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças*.(êste, com emenda).

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo.*

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (nº 3.078-B/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo*.

20

Votação, em turno único; do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral –, o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

21

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 3.133-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Di-

visão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– de *Projetos do Executivo* e

– *de Finanças*.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.132-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita, ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (Oral) da Comissão:

– *de Finanças*.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1965 (nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Policia do Distrito Federal, criada pela Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

– de Projetos do Executivo e

– de Finanças.

24

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1965 (nº 3.081-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 8.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1965) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

149ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA. DO SR. CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi – Cattete Pinheiro – Joaquim Parente – Manoel Dias – Menezes Pimentel – José Bezerra – Manoel Villaça – José Leite – Aloysio de Carvalho – Benedicto Valladares – José Feliciano – José Elias – Celso Branco – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Não há expediente para leitura *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÕES

Senado BSB:

De Senado Federal Rio GB 07-256 de 7-10-65 13,45.

Para Presidente Auro Soares Moura Andrade.

Senado Federal.

Brasília.

Comunico nesta data interrompo licença vinha gozando. Saudações, Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos têrmos do art. 38 do Regimento Interno, que me afastarei por alguns dias do Pais, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1965. – *José Ermírio de Moraes*.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – A Mesa fica inteirada dessas comunicações. Serão feitas as devidas anotações. *(Pausa.)*

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Guido Mondin, a quem dou a palavra.

O SR. GUIDO MONDIN (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revolução de março buscou deter a marcha do comunismo no Brasil, que se desenvolvia graças a condições propícias muito conhecidas.

Cassados alguns nomes, não foge ao observador – ou nem precisa ser observador – que o comunismo prossegue a sua faina, como antes.

O verdadeiro combate ao comunismo, antes de ser tarefa de govêrno, deve ser um movimento popular, deve ser ato de consciência de um povo que não quer ser escravo, por mais dificuldades que enfrente.

Há um movimento popular denominado "Tradição, Família e Propriedade". Mas nós vamos ver, por incrível que pareça, quanto êsse movimento é obstado pelos que se dizem da linha revolucionária. Aos comunistas não fugirá essa observação e isso deve dar-lhes a medida do campo formidável que têm no Brasil para a sua ação.

Mas, não nos precipitemos, tecendo, antes, algumas considerações para com-

preender melhor o fato ocorrido no Paraná.

O problema do comunismo tem sido encarado sob diversos aspectos, uns, em conseqüência de fatos e circunstâncias criadas pela política internacional e pelas realidades nacionais, outros, como decorrência da própria formação intelectual e das condições temperamentais do abservador.

Da maneira de interpretar o comunisno depende a solução alvitrada. Assim, podemos hoje, no Brasil, classificar os adversários do credo de Moscou nas seguintes categorias:

1ª) Os que entendem tratar-se de um caso de polícia, apenas se preocupando com as atividades de investigações e com as medidas de repressão;

2ª) Os que julgam relacionar-se a questão exclusivamente com o desconfôrto das classes trabalhadoras, elevado custo de vida e o descontentamento popular;

3ª) Os que consideram o problema como assunto meramente político, e, ainda:

4ª) Os que tomam o comunismo nos seus têrmos internacionais, convencidos de que a solução do problema virá do resultado da luta entre os Estados Unidos e a Rússia, de nada valendo quaisquer atitudes ou providências que sejam tomadas em nosso País.

O que ninguém considera é o aspecto undamental do comunismo, isto é, como ultura específica de uma política tenente a dominar as massas populares, oordenando-as no sentido de objetivar a omada do poder por uma minoria desótica.

Quem estuda o comunismo nas suas rigens, verifica, desde logo, que êsse movimento internacional tem bases sólidas numa filosofia e parte vigorosamente de uma concepção de vida.

Antes do seu aparecimento, as reivindicações dos pobres exprimiam apenas aquela sêde de justiça de que nos fala o Evangelho.

Nos tempos modernos, com o desenvolvimento das indústrias, surgiram mais fortemente os anseios de reinvindicações, porém sempre com um caráter puramente ético, oferecendo soluções empíricas. Encontramos tais anseios na Revolução Francesa e, posteriormente, nas diversas correntes do socialismo utópico francês e do anarquismo russo.

Mas o marxismo, chamado pelos seus adeptos "socialismo científico", apareceu no século passado não apenas como uma solução proposta ao problema da justiça social, mas principalmente como uma concepção de vida e uma concepção de história.

No que concerne à concepção de vida, marxismo tem suas raízes no materialismo ostensivo ou disfarçado dos utilitaristas e evolucionistas inglêses, nos monistas alemães, e, poderíamos dizer, até no positivismo francês, que, embora seu coevo, traz nos fundamentos aquêle agnosticismo que, em última análise, é uma forma do materialismo. No que concerne à concepção da história, o marxismo enraíza-se no idealismo alemão, de Hengel, o qual confluiu no mesmo leito do materialismo, pelo canal de Furbach.

Antes de tudo, pois, o marxismo concebe o mundo sem Deus e o homem sem alma. É o materialismo dogmático. Em seguida, considera os fatos históricos, como um jôgo permanente de ações e de reações. É o materialismo dialético.

Da concepção do mundo, o marxismo deduz sua organização da sociedade e a estrutura do Estado, assim como os padrões da vida individual e do conjunto coletivo. Da concepção da história, deduz a estratégia e a tática da revolução, como meio de precipitar o desenvolvi-

mento evolucionista do sistema capitalista para a sua última conseqüência, que é a socialização de todos os meios de produção.

Isto pôsto, torna-se claro tudo quanto se refere ao combate que se pretende dar ao comunismo.

Êsse combate deve ferir-se em duas linhas de batalha: a primeira, pela formação de uma cultura espiritualista, que, ao mesmo tempo, refute os erros do dogmatismo materialista e delineie um tipo de vida individual, de convívio social, de expressão nacional, de expressão estatal, criando uma consciência nítida de atitudes e de aspirações ideais. A segunda batalha exige um conhecimento perfeito do processo revolucionário comunista, sua estratégia, sua tática, suas diretrizes, seus planos, assim como tudo o que se refere às realizações práticas do regime marxista ou de suas transições objetivadoras do marxismo puro.

A formação da cultura espiritualista exige maior tempo, um trabalho sistemático, metódico, persistente. O conhecimento do que seja o comunismo, sob aspecto revolucionário ou de suas experiências na Rússia, na China e outros países por êle infelicitados, reclama a leitura de obras básicas de informação e a audição de conferência de combate, cujos temas devem até ser decorados.

Se considerarmos essas duas batalhas quanto a uma metodologia racional, é evidente que a formação espiritualista deve preceder ao conhecimento da estratégia, da tática e dos crimes praticados pelo comunismo.

Mas se considerarmos a urgência do esclarecimento acêrca da grande calamidade social que hoje ameaça as nações livres, então o conhecimento das revelações da marcha sangrenta do comunismo torna-se o ponto principal da campanha a desenvolver-se para preservar a nossa Pátria.

Tudo isso não exclui os outros setores de combate, que enumeramos antes, como pareceres isolados de interpretações unilaterais do problema. Mas a imunização contra a peste vermelha, notadamente na classe mediana, na pequena burguesia, de onde saem os líderes das massas, é imperativo dêste momento.

Constitui êrro palmar pretender dar combate ao comunismo diretamente junto aos operários e camponeses, sem a preocupação de guerreá-lo nas suas cidadelas mais importantes, constituídas pelas classes média e de, profissões liberais.

É claro que temos de esclarecer o trabalhador da cidade e dos campos, lutando pelas suas justas reivindicações e mostrando-lhe que não será no comunismo que êle encontrará felicidade, uma vez que êste o torna um ser escravo.

Mas, antes disso, temos de fazer esta pergunta: quem são os que iludem os trabalhadores, ensinando-lhes uma doutrina anti-humana?

A resposta é uma só: os que manobram as massas trabalhadoras são médicos, engenheiros, professôres, arquitetos, advogados, farmacêuticos, estudantes, militares, bancários, jornalistas, radialistas. Nenhum líder do comunismo saiu de outras categorias sociais. A principiar de Lenine, que era bacharel em Direito, e de Stalin, ex-seminarista.

Examine-se a lista dos chefes vermelhos no Brasil e ver-se-á que são todos intelectuais. No período de 1920 a 1930, sòmente os escritores, jornalistas e homens de profissões liberais eram doutrinados pelos agentes do Comintern.

Por conseguinte, se queremos impedir que Moscou ou Pequim tenham campo onde recrutar líderes, precisamos imunizar os intelectuais brasileiros, dando-lhes a conhecer os argumentos para responder aos sofismas dos catequistas

vermelhos. A difusão de tais conhecimentos em tais setores sociais não sòmente realiza uma imunização eficiente contra o vírus soviético, mas prepara os espíritos, de sorte a perceberem as manobras aparentemente inocentes dos comunistas, quando aliciam para seus objetivos inconfessáveis pessoas desprevenidas, que se tornam inocentes úteis.

Dito isso, informo que foi com êsse espírito que a União Paranaense de Estudantes deliberou promover um "Ciclo de Estudos sôbre o Imperialismo Mundial Comunista, seus Recursos e suas Dificuldades para a Conquista do Mundo", com o seguinte programa:

Conferências no Auditório da Biblioteca Pública do Paraná: "Socialismo, Comunismo e Nazismo", pelo Prof. Paulo Corrêa de Brito Filho; "De Marx a nossos Dias, muitos Sucessos e um Grande Fracasso", pelo Dr. Adolpho Lindenberg; e "Reformas de Base e Comunismo no Brasil", pelo Dr. Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira.

Encerramento no Auditório da Reitoria da Universidade do Paraná: "O COMUNISMO EM 1965 A LINHA SOVIÉTICA, A LINHA CHINESA E A LINHA ITALIANA" e "TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE, EM DEFESA DO BRASIL", pelo Prof. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA.

A notícia suscitou natural interêsse nos meios culturais de Curitiba, não só à vista da importância e atualidade dos temas tratados, como da projeção dos conferencistas, todos êles membros do diretório nacional da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP). Os Srs. Professôres Paulo Corrêa de Brito Filho e Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira são prestigiosas figuras da nova geração intelectual paulista. O Sr. Adolpho Lindenberg, um dos mais conhecidos e acatados engenheiros do Estado de São Paulo, se consagra com inteligência e êxito ao estudo dos problemas sociais. O nome do Prof. Plínio Corrêa de Oliveira, ex-constituinte federal e catedrático da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, largamente conhecido em todo o País pelos livros de que é autor e por sua atuação destacada em defesa da propriedade rural, vai-se projetando vitoriosamente nos mais diversos países da Europa e das Américas. Ainda recentemente, uma carta do Em.mo Cardeal Pizzardo, Prefeito da Sagrada Congregação dos Seminários e Universidades da Santa Sé, o qualificava de "merecidamente célebre por sua ciência filosófica, histórica e sociológica".

Tudo fazia prever que essas conferências, a cargo de personalidades que figuram, na primeira linha dos líderes contra o comunismo no Brasil, houvessem de encontrar acolhida entusiástica e carinhosa no Paraná, no qual a repulsa ao comunismo é categórica, avassaladora e impressionante.

Entretanto, tal não se deu. Pelo contrário, de um lado alguns jornais noticiaram que o ciclo se havia iniciado. E de outro lado, numerosas pessoas que compareceram à primeira conferência sofreram a decepção de verificar que ela não se realizaria.

E dessa estranha situação não apareceu na imprensa uma só palavra de explicação.

Esse silêncio, deixando mal perante a opinião de todo o Estado a secção do Paraná da TFP, obrigou-a a um esclarecimento público que teve de ser pago.

Paga-se, no Brasil, após a Revolução de 31 de março, matéria de publicidade nos jornais, dando-nos a entender aquilo que não podemos, entender, de que maneira se quer combater o comunismo neste País, quando êste combate só se pode processar doutrinàriamente.

Em resumo: se êsse ciclo de conferências, para cuja realização os interêsses da UPE não pouparam esforços, não se realizou, foi porque a Reitoria da Uni-

versidade do Paraná lhe fechou inexplicàvelmente as portas.

Poucos dias antes da data escolhida para o início do ciclo de conferências, a direção paranaense da TFP foi notificada pelo estudante Osvaldo César Ceccon, Vice-Presidente da UPE, de que o Prof. José Nocolau dos Santos, Magnifico Reitor da UP, cancelara a anuência dada para que a conferência principal do ciclo fôsse realizada no auditório da Reitoria da UP. Esta anuência consta de declaração escrita de punho do Diretor do Departamento Cultural, Prof. Durval Eduardo Pacheco de Carvalho.

Dirigentes do setor universitário da TFP paulista entraram então em contato com aquelas autoridades universitárias a fim de se inteirarem dos motivos do ocorrido. No decurso dessa conversa:

1) reconheceram aquêles professôres o valor dos conferencistas, e particularmente do Ilustre Prof. Plínio Corrêa de Oliveira, "um nome nacional", como disseram;

2) entretanto, por sua atuação destemida, e particularmente por ser o Prof. Plínio Corrêa de Oliveira "um homem que conduz uma bandeira" – expressão de um dos citados, professôres –, sua presença daria ocasião a manifestações e protestos de universitários comunistas paranaenses;

3) julgaram os senhores Reitor e Diretor do Departamento Cultural não poder prevenir ou conter as eventuais explosões de desagrado de um punhado de estudantes agitadores, se bem que afirmassem que êsses elementos estão identificados e não vão além de um pequeno número, onze, por exemplo, na Escola de Engenharia e nove na Faculdade de Direito.

4) ademais, informaram S. Ex.ª de que, em virtude da recente Lei Suplicy de Lacerda, os assuntos anunciados não poderiam ser tratados em conferências na Universidade, "por serem temas políticos".

Sr. Presidente, o que se passou na Universidade do Paraná é mais desconcertante, quando ali houve grande influência na reação anticomunista de 1964.

Então fica no ar a pergunta que o Brasil anticomunista faz à sua Reitoria: que se passa? Por que êsse mêdo de desagradar a um punhado de universitários dirigidos pelo Partido Comunista?

É cômoda demais a explicação de que, em virtude da Lei Suplicy de Lacerda, não podem ser tratados temas políticos na Universidade. Se justamente no meio universitário, um dos mais importantes em que a reação anticomunista deve exercitar-se, têm mêdo de agir, então que devemos esperar?

Estamos liquidados ou o caso do Paraná deve mostrar aos brasileiros que a luta contra o comunismo deve desenvolver-se, apesar da pusilanimidade dos que mais que quaisquer outros teriam obrigação intelectual de defender a liberdade no Brasil.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Heribaldo Vieira – Jefferson de Aguiar – Afonso Arinos – Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Não há mais oradores inscritos. *(Pausa.)*

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Estão presentes 18 Srs. Senadores.

Não há *quorum* para votação.

Portanto, os itens de 1 a 22 da Ordem do Dia ficam adiados para a próxima Sessão. *(Pausa.)*

– Passa-se à apreciação das matérias em fase de discussão.

Item 23

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1965 (nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Edmundo Levi, como Relator designado pela Comissão de Projetos do Executivo, para dar o pronunciamento daquela Comissão.

O SR. EDMUNDO LEVI (lê o seguinte parecer.): – Sr. Presidente, nos têrmos do art. 67 da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sôbre os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal.

Esgotado o prazo legal deferido à manifestação da Câmara dos Deputados, vem o projeto ao estudo do Senado, nas condições em que foi proposto pelo Poder Executivo.

As razões que informam a iniciativa do Govêrno federal estão expressas em exposição de motivos subscrita pelo Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), onde são evidenciadas necessidades de correção nos Quadros aprovados pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências.

Entre as falhas apontadas – ora, porém, em via de regularização –, vale serem destacadas as seguintes, consoante esclarecimento do próprio DASP:

"a) reescalonamento de classes em face da legislação vigente, como ocorreu com as séries de classes de Tesoureiro-Auxiliar, Mestre, Motorista etc.;

b) previsão de acesso para algumas classes superiores e de qualificações para o exercício de outras;

c) alteração de níveis de vencimentos, para adaptá-los à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960;

d) correção de nomenclatura de grupos ocupacionais, séries de classes e códigos; e

e) supressão, tendo em vista a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, do símbolo de Escrivão de Polícia, cujos cargos foram colocados em Parte Suplementar, com o vencimento correspondente expresso em dinheiro."

Além dessas correções, a presente proposição, segundo informa o órgão Técnico do Govêrno federal, altera disposições da Lei nº 4.483, de 1964, nos seguintes pontos:

"a) supressão da série de classes de Médico-Legista, na Polícia do Distrito Federal, constante do Grupo Ocupacional TC-800 – Medicina, em virtude de tais cargos terem sido criados com duplicidade na Lei nº 4.483, citada;

b) extinção da classe singular de Mensageiro e a conseqüente inclusão dos cargos na classe de Estafeta;

c) transposição para o DFSP do Grupo Ocupacional A-500 – Cozinha e Panificação, Refeitório, Barbearia e Copa, que constava dos Quadros da Polícia do Distrito Federal; e

d) supressão da classe C da série de classes de Motorista Policial Fe-

deral, incluída nos Quadros do DFSP, a fim de que a respectiva série de classes se identifique com a de igual denominação da Polícia do Distrito Federal."

Há, portanto, à vista das várias modificações consubstanciadas no projeto, um certo equívoco na redação de sua ementa, onde se declara que o mesmo diz respeito à inclusão, no Quadro do DFSP, de um Grupo Ocupacional, quando, na realidade, os Quadros do Pessoal da citada repartição policial são substituídos por outros, estruturados com algumas modificações (art.2º).

Assim, ao lado dos reparos sugeridos pelo DASP, o projeto cristaliza reivindicação do Departamento Federal de Segurança Pública, no que tange à criação do Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, que aglutinará a série de classes de Patrulheiro, para atender a enquadramento de pessoal existente.

Destarte, no que concerne aos aspectos dados a esta Comissão apreciar, nada vemos que impeça o acolhimento do projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**)**:** – O parecer do Sr. Senador Edmundo Levi é favorável ao projeto.

Com a palavra o Sr. Senador Menezes Pimentel, como Relator designado pela Comissão de Finanças.

O SR. MENEZES PIMENTEL (lê o seguinte parecer): – Sr. Presidente, de iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PL-400 – Policiamento Ostensivo.

Além dessa providência, são feitas algumas alterações nos Quadros do DFSP, aprovados pela Lei nº 4.483, de 1964, em atendimento a sugestões do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

As despesas, defluentes da execução das medidas consubstanciadas no presente projeto, serão atendidas, conforme declara o art. 5º, pelas dotações orçamentárias próprias e pelo crédito especial a que alude o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.483, de 1964.

Assim, verificada a necessidade de adoção das providências constantes do projeto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – O parecer do nobre Sr. Relator é favorável

Em **discussão** o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. *(Pausa.)*

Passa-se ao último item constante da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1965 (nº 3.081-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais –, o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em reforço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1965) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de. pronunciamento da Comissão de.Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Menezes Pimentel, Relator designado pela Comissão de Finanças, para dar parecer oral, do qual está dependendo o projeto.

O SR. MENEZES PIMENTEL (lê o seguinte parecer): – Sr. Presidente, o pro-

jeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizá-lo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações de pessoal e salário-família do Orçamento vigente.

O Sr. Ministro da Fazenda, em exposição de motivos referente ao projeto, acentua que "as dotações orçamentárias do corrente exercício tornaram-se insuficientes para atender àqueles encargos, em virtude dos aumentos concedidos pelas Leis nºs 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 4.465, de 11 de novembro do mesmo ano".

Esclarece, ainda, S. Exª que os referidos aumentos deixaram de ser computados no presente orçamento porquanto o mesmo já se achava em votação, quando da publicação dos mencionados dispositivos legais.

Ante o exposto, a Comissão, entendendo suficientemente comprovado e decorrente de lei o acréscimo de verba ora vindicado, manifesta-se favoràvelmente à proposição.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – O Parecer do Sr. Relator é favorável.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (números 1.088 e 1.089, de 1985) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças,* sôbre o projeto, ou dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 257 e 1.026 das Comissões:

– *de Finanças;* e

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministé-

rio da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria 3.2.00 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.067-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, (orçamento da Presidência da República) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 190, de 1965 (nº 3.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral –, o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e

1964 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1965 (nº 3.079/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças*.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1965 (nº 3.126-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1965 (nº 3.127/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício COBRACO (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL da Comissão:

– *de Finanças*.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965 (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo.*

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965, (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças* (êste com emenda).

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965, (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, número III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo.*

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (nº 3.078-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Projetos do Executivo*.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A/65, na Casa de origem); de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitora –, o crédito suplementar de Cr$ 458.950.000, em re-

fôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

21

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 8.133-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

22

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.132-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

23

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 202, de 1965 (nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criado pela Lei número. 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) Comissão:

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças*.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1965 (nº 3.081-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais –, o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1965) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão:

– *de Finanças.*

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 35 minutos.)

150ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – José Bezerra – Manoel Villaça – José Leite – Aloysio de Carvalho Aurélio Vianna – José Feliciano – Celso Branco – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Fazenda:

– Aviso nº GB-434, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 582/65, do Sr. Senador Oscar Passos;

– Aviso nº GB-435, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 560/65, do Sr. Senador Arthur Virgílio;

– Aviso nº GB-436, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 551/65, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

– Aviso GB-453, de 7 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 63/65, do Sr. Senador José Ermírio.

Do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

– Aviso nº 153, de 30 de setembro, com referência ao Requerimento nº 485/65, do Sr. Senador Raul Giuberti;

– Aviso nº 159, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 555/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Do Sr. Ministro das Minas e Energia:

– Aviso nº 241, de 30 de setembro, com referência ao Requerimento nº 333/65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

– Aviso nº 245, de 30 de setembro com referência ao Requerimento nº 511/65, do Sr. Senador José Ermírio;

– Aviso nº 246, de 30 de setembro, com referência ao Requerimento nº 565/65, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

TELEGRAMA

Senador Auro Moura Andrade
Senado Federal
Brasília – DF.

Comunico Vossência que segundo alto-fôrno USIMINAS iniciou dia 21 corrente produção gusa, depois acendimento véspera, possibilitando esta emprêsa produção anual 600 mil toneladas lingotes.

Ao ensejo acontecimento congratulo-me Vossência excepcional fato vida econômica País. *Amaro Lanari Júnior* – Presidente USIMINAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTA DO IMPÔSTO DE RENDA RECEBIDA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS:

– do Prefeito Municipal de Niquelândia, GO;

– do Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, MG;

– do Prefeito Municipal de Fama, MG;

– do Prefeito Municipal de Francisco Badaró, MG;

– do Prefeito Municipal de Guanhães, MG;

– do Prefeito Municipal de Guarani, MG;

– do Prefeito Municipal de Manga, MG;

– do Prefeito Municipal de Miradouro, MG;

– do Prefeito Municipal de Muriaé, MG;

– do Prefeito Municipal de Santo Antônio Aventureiro, MG;

– do Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, MG;

– do Prefeito Municipal de S. João Evangelista, MG;

– do Prefeito Municipal de Tombos, MG.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou chegando de uma campanha árdua e difícil em que, com o poder das idéias, do nosso pensamento, da doutrina do nosso Partido e daquêle Partido outro que nos apoiou, do entusiasmo de grupos estudantis, enfrentamos os candidatos apoiados pela Imprensa e sustentados por grandes agremiações político-partidárias.

Como sempre, e disto é testemunha todo o povo carioca, não usamos da retaliação pessoal como arma de combate. Procurávamos apresentar um programa para a Guanabara, defendendo as teses de que o Senado tem conhecimento e que, se aplicadas, a nosso ver, resolveriam problemas nacionais.

Senti o poder da Imprensa falada, escrita e televisionada. Os candidatos que a Imprensa apoiou foram os candidatos que, tornados mais conhecidos, mereceram maior número de sufrágios populares; os candidatos ignorados pela Imprensa – a escrita, a falada e a televisionada – foram caindo no esquecimento e sofreram o impacto de uma votação pequena. Em tôrno do candidato do Governador da Guanabara formou grande parte da Imprensa daquêle Estado; em tôrno do candidato do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Social Democrático formou a outra ala da Imprensa do Estado que represento.

A verdade é que o grande derrotado foi o Governador da Guanabara, e o resultado da sua derrota já se faz sentir no País inteiro.

Estou-me conduzindo, nesta tribuna, como me conduzia antes das eleições e durante as eleições. Falei, em outra ocasião, que o vale-tudo prevaleceu na campanha. Declarei num programa de televisão – dos que nos foram concedidos pela Justiça Eleitoral, pois não pudemos pagar qualquer programa de rádio ou de televisão para a nossa campanha – que 70% das declarações e entrevistas a mim atribuídas jamais foram dadas por mim; que até mesmo usaram da inexperiência de minha espôsa para alterar fundamentalmente as suas palavras, publicando-se uma entrevista que ela jamais concedera.

Não estou nesta tribuna como se me encontrasse no muro das lamentações. Recebi uma incumbência de dois Partidos que me convocaram insistentemente para a luta. E, num prazo exíguo, em tendo aceito a incumbência, tratei de desincumbir-me da missão que me fôra confiada. Agora, quando se fala, quando se apregoa que a inquietação campeia em todo o País, e que na crista dos acontecimentos poderá haver modificações na ordem constitucional vigente, apresso-me a vir à tribuna para declarar, pois consultei elementos de destaque do meu Partido, em nome dêle inclusive, que lutaremos, com as fôrças, que tivermos para que o mandato dos Governadores eleitos seja preservado na forma que a Constituição de cada Estado estabelece. Defenderemos o princípio federativo, porque a mutilação dêsse princípio traria resultados e conseqüências imprevisíveis para o próprio regime representativo.

Eleito Senador da República, represento um Estado e, em nome dêle e do seu povo, clamo por que a sua autonomia seja respeitada.

Tirando-se o poder de polícia do Chefe de Govêrno, anula-se a autonomia do Estado. O governante eleito – e num estado normal seria ocioso proclamar-se – deve tomar posse e exercer o seu mandato conforme a Constituição estabelece, na forma dos seus preceitos.

Ora, Sr. Presidente, o povo votou sob garantia tácita de que os seus preferidos tomariam posse. E para quê? – Para que pudessem governar em pleno gôzo daqueles direitos que a Constituição da República e a de cada Estado garantem e asseguram. Não votou em candidatos a interventores, em meros delegados do Poder Central. Se um Governador se desmanda, e atenta contra a forma republicana e federativa, contra a soberania do Estado Nacional, então, para preservá-la, é que o Poder Central intervém, trazendo o Estado federado rebelde à comunhão, numa atitude de salvação pública, compreensível, aceita, porque ninguém deseja que êste País se despedace e se transforme numa colcha de republiquetas sem qualquer significação.

Não é de agora a grande luta para que o Brasil seja um Estado, seja uma Federação. Joaquim Nabuco – e ontem tivera eu o prazer de conversar com o Senador Aloysio de Carvalho sôbre aquela grande figura dêste País que, para êle e para nós foi um dos maiores pensadores nascidos neste pedaço de chão americano...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Com grande prazer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Confirmo inteiramente o juízo que ambos fazemos de Joaquim Nabuco. Considero-o um dos maiores pensadores políticos que o Brasil tem tido.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Muito agradecido a V. Ex.ª

E Nabuco então, postulando o princípio de uma monarquia federativa, afirmava:

(*Lendo.*)

"A federação é uma revolução contra as velhas tradições monárquicas e contra as modernas tradições latinas; mas seria impossível dizer no espírito de que homem essa idéia despontou em nossa história. O que sabemos é que ela a ilumina tôda, e que pode não só apontar para os cadafalsos dos seus mártires, mas também para o campo de batalha dos seus heróis, para mostrar que ela foi irmã gêmea da independência; e que se a independência, ao triunfar, procurou esmagá-la no berço, é porque foi feita sob uma forma de govêrno que, por educação errônea e preconceitos antigos, repele instintivamente a autonomia

local."

"Com efeito, Senhor Presidente, as idéias federais acompanham em tôda ela as esperanças de emancipação nacional. A independência foi feita a favor delas, à sombra delas, mas a Constituição outorgada pelo Imperador abafou-as desde o comêço. A essa Constituição responderam naturalmente movimentos como a Confederação do Equador, suprimidos nas execuções de Pernambuco e do Ceará; mas o sentimento local, indistinto e inconsciente, como todos os fortes movimentos populares, não morreu ainda dessa vez: D. Pedro I encontrou-o na sua viagem ao Rio Grande do Sul, pressentiu-o na repercussão que teve em todo o País a queda de Carlos X, fugiu diante dêle em Ouro Prêto, até ser esmagado por êle, no Campo de Santana, sem saber quem o derribava, na tarde de 6 de abril."

"Pelo que me diz respeito pessoalmente, se até hoje me tenho particularmente identificado com a idéia abolicionista, entendo que é chegada a ocasião de começar uma outra propaganda para que não aconteça com as províncias o que aconteceu com os escravos."

"Depois da independência, porém, as províncias fundiram-se em uma massa compacta, e não são outra cousa mais do que a vasta superfície de um corpo com um centro único, não tendo outro movimento se não o de rotação em tôrno dêle."

"É essa transformação que nos parece nociva e fatal; nós entendemos ser urgente alterar êsse movimento, fazer com que as províncias não girem em tôrno do eixo do Império, mas do seu próprio eixo; que o desenvolvimento não seja sòmente de tronco, mas dos ramos; que o crescimento seja por expansão e não por aglomeração."

"Ora, êsse efeito, Sr. Presidente, sòmente a federação pode determiná-lo; sòmente ela pode localizar o sangue onde êle fôr produzido; sòmente ela pode dar vida ao nosso território; associar o homem com o solo, em vez de ocasionar o que a centralização tem feito – essa hipertrofia do centro, pior das doenças nacionais."

"Sòmente a independência real de cada província, dentro da sua órbita, dentro de tudo aquilo que não fôr preciso que ela ceda a bem da unidade do Estado, pode impedir a ruína prematura do vasto todo nacional pela atrofia de cada uma das suas grandes regiões."

Sr. Presidente, é uma luta árdua, que vem da Colônia, esta, pela Federação. E, agora, quando se deseja uma centralização excessiva, ferindo-se princípios que vêm de longa data, a Nação estremece. E dizem, e afirmam que correm perigo as instituições democráticas.

Pois bem, êste meu discurso é uma tomada de posição, da qual não posso nem devo fugir. E falo com isenção de ânimo, falo com autoridade, porque vim de um pleito, e dêle saí vitorioso. Vitorioso, porque com a consciência tranqüila, porque defendi princípios e teses; porque acho que, sem modificações profundas, infra-estruturais e estruturais, continuaremos econômicamente escravizados, o nosso povo infeliz, intranqüilo, insatisfeito, pois todos sabemos que a insatisfação, fruto da instabilidade econômico-financeira dêste País, alastra-se, absorve as energias, o entusiasmo, e faz com que nosso povo viva nesta intranqüilidade permanente.

Sr. Presidente, não retiro uma só das palavras que pronunciei nas estações de rádio e televisão; não retiro uma só das palavras que dei à publicidade nos jornais; mas tôdas aquelas palavras e expressões publicadas em jornais ou re-

vistas, que não tenham o cunho da legitimidade da maneira como habitualmente me expresso sôbre as pessoas, podem considerá-las como falsas, apócrifas. Não são de minha autoria.

Sr. Presidente, separamo-nos, os aliados da campanha transata, divergindo quanto a nomes. Depois da campanha, as águas voltam ao leito, e aquêles que defendem a Federação, a República e a Democracia reencontram-se, unem-se para a grande batalha que está acima de candidaturas, que é a batalha para sobrevivência do regime democrático de govêrno.

Não me lembro dos ataques de que fui vítima, das ciladas. Não me lembro da luta próxima passada. Todos aquêles que defendem a democracia como a melhor forma de govêrno para o homem e para o cidadão estão, a estas horas, unidos ou devem estar unidos.

Li um artigo – e li diversos artigos de jornais que combateram a minha candidatura, a estas horas defendendo o regime que juramos, nós, representantes do povo, defender até o fim do nosso mandato: *Correio da Manhã*, *Última Hora*, todos êles. Inclusive, li manifesto do Partido Trabalhista Nacional, quando pleiteia a rejeição das emendas que foram apregoadas e seriam enviadas pelo Govêrno Central ao Congresso da República.

Ora, Sr. Presidente, ferir a Federação e a República é ferir a Constituição; batalhar pela consolidação do regime democrático e do alargamento das garantias e dos direitos individuais também é o nosso propósito.

"Manifestar o nosso desejo no cumprimento constitucional referente à posse dos eleitos."

É o que sempre pleiteamos. Quando, na Guanabara, nos inquiriram sôbre êsse tema, a nossa declaração foi uma só: que o Govêrno Central cumpriria o seu dever de dar garantias para a posse dos eleitos, quaisquer que fôssem êles.

"Luta pelas eleições diretas em 1966."

Sempre fomos partidários; é doutrina do nosso Partido defendida por João Mangabeira, das eleições diretas, inclusive como forma de politização do povo.

"Luta para que aquêles que tiveram seus direitos políticos cassados possam defender-se."

É uma aspiração generalizada.

Em síntese, quando se teme tanto pela sorte do regime, da Federação, da autonomia dos nossos Estados, dou o meu recado: como Senador pela Guanabara, defendendo a autonomia do meu Estado e, por extensão, de todos os Estados dêste País, defendendo o princípio federativo, fiel à Constituição que jurei defender e aos princípios democráticos ameaçados em tôdas as partes do mundo, continuo nesta trincheira. Vim para o Senado para isto mesmo. Se o povo achou que deveria canalizar os seus votos para um outro candidato, que também combateu o Governador da Guanabara, respeitamos a sua vontade. Era êsse o seu desejo. Foi levado pela imprensa a tomar essa posição. Tomou-a e não se pode mutilar a vontade do povo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda confio no bom senso dos homens. Que as Fôrças Armadas dêste País não sigam um Governador que, vencido, não está sabendo ter o comportamento de um líder e deseja, pelo que estamos assistindo, que o País se encaminhe pelo desconhecido, pelas grandes aventuras, que poderiam culminar com a derrocada das instituições que nos dão liberdade de ir e vir, de ouvir e falar, e talvez mesmo para aquêle caminho terrível que irá terminar na desagregação da Pátria comum. Esperamos que isto não aconteça e que se ponha um dique às aventuras e desejos dos aventureiros, dos homens que não

sabem vencer e muito menos perder, que se desmandam no poder e fora dêle.

Não mudemos a ordem das coisas. Os candidatos foram registrados. Permitiu-se que a campanha fôsse feita. O povo votou como quis, em todos os Estados da Federação Brasileira. Ausentaram-se das urnas os que quiseram ausentar-se. Na maioria dos Estados houve votação maciça, tudo no pressuposto de que o eleito tomaria posse, exerceria o mandato na forma como a Constituição – repito – a Constituição de cada Estado preceitua.

Que se lhe dê a posse, que exerça o seu mandato, que dignifique o voto que recebeu do povo, é o que nós desejamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):– Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI: – Sr. Presidente, Srs. Senadores. Chamava-se Átila Sayol de Sá Peixoto. A princípio, inteligência a desabrochar, entusiasmou-se pela carreira das armas e ingressou no velho Colégio Militar do Ceará. Depois, com o evoluir da visão das coisas, sentiu-se atraído para os altivôos das pesquisas do Direito e para o tumulto dos problemas sociais. Influiu, talvez, na preferência e na decisão o magnífico exemplo do seu augusto pai, o preclaro Desembargador Antônio Gonçalves Moreira de Sá Peixoto. Foi promotor de justiça no antigo Distrito Federal. A sua presença na tribuna, se intimidava os fracos, entusiasmava aquêles que estavam à altura de com êle contender.

Os criminosos tremiam diante do vigor da sua argumentação, mas os perseguidos, os injustiçados sentiam-se confortados com a sua presença. Veio para Brasília e aqui continuou o seu labor profícuo de defensor da sociedade.

Moléstia insidiosa, entretanto, investiu contra o seu cérebro privilegiado e, ontem, no Hospital dos Servidores do Estado, após alguns meses de luta vã, o seu coração generoso vibrou os últimos acordes da melodia de uma vida alegre, digna e exemplar. A doença, com seus tentáculos impiedosos, envolveu-lhe o corpo, que parecia vigoroso e, finalmente, venceu-lhe o cérebro, que, entretanto, permaneceu lúcido até os últimos instantes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, êsse o amazonense ilustre que o Brasil acaba de perder. E a êsse companheiro, honra da terra de Ajuricaba, é que, neste momento, alma confrangida e coração em preces, homenageio, com o carinho e o sentimento de uma amizade longa e jamais perturbada. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Não há mais oradores inscritos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, recebi solicitação da Cooperativa "Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda.", consignada nos seguintes têrmos:

(Lendo.)

"Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 1965.

Sr. Senador:

Com o presente, temos o prazer de passar às mãos de V. Ex.ª uma cópia dos expedientes que nesta data estamos enviando ao Ex.mo Sr. Presidente da República e ao Sr. Superintendente da SUNAB.

Como o assunto interessa vivamente à economia de nosso Estado, envolvendo um problema econômico, financeiro e também de ordem social, gostaríamos que V. Ex.ª, sôbre o mesmo, fizesse um pronunciamento no Congresso.

Sabemos, é certo, que o Govêrno trabalha e se empenha tenazmente para conter a inflação e o conseqüente aumento do custo de vida. Não é, contudo, justo e eqüitativo que sòmente a uma classe caiba o sacrifício, produzindo e vendendo os frutos de seu esfôrço e de seu trabalho a preços vis.

Esperamos poder, contar com a colaboração de V. Ex.ª para que o assunto em pauta venha encontrar uma solução rápida, justa e eqüitativa.

Com os nossos agradecimentos antecipados, apresentamos a V. Ex.ª nossas mui

Atenciosas Saudações

Cooperativa "Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda." – *Sebastião da Rosa Machado* – Diretor-Presidente."

O ofício, dirigido ao Sr. Presidente da República, aludido no ofício a mim endereçado, é o seguinte:

(Lê.)

"Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 1965.

Senhor Presidente:

Com a devida permissão do digno Presidente, vimos demonstrar a V. Ex.ª alguns dados que extraímos dos nossos registros e que traduzem o estado de angústia em que se encontram os produtores de leite, premidos pela inflação e desatendidos pelo órgão controlador de preços, a SUNAB, que sòmente nos tem acenado com promessas vãs:

Estacas para cêrca

Em junho de 1964 – Cr$ 2.000 por dúzia
Em junho de 1965 – Cr$ 4.500 por dúzia
Aumento: 125%

Valor de 9 (nove) cavalos-mecânicos Scania Babis p/ transporte de leite

Em junho de 1963 – Cr$ 140.000.000
Em set.º de 1965 – Cr$ 330.000.000
Aumento: 135%

Gasolina

Em fev.º de 1964 – Cr$ 54,4 p/ litro
Em março de 1965 – Cr$ 155 p/ litro
Aumento: 187%

Salário-Mínimo

Em fev.º de 1964 – Cr$ 32.400
Em março de 1965 – Cr$ 51.600
Aumento: 60%

Leite

Em junho de 1964 – Cr$ 84,5 o litro
Em set.º de 1965 – Cr$ 105 o litro
Aumento: 24,3%

Aumento Médio das Utilidades = 126%

Desnecessário nos parece, Senhor Presidente, tecer maiores comentários sôbre êste assunto, pois as cifras que aqui alinhamos, por si só, exprimem a dura realidade da vida de nossos pecuaristas. Nossa Cooperativa de Laticínios, a maior de produção no Estado e maior abastecedora de leite ao Estado da Guanabara, congrega em seu seio 1.200 sócios ativos, dos quais 90% (noventa por cento) fornecem, no máximo, até 100 litros de leite, diàriamente.

O assunto é dos mais graves e envolve não sòmente um problema de ordem econômica ou financeira, porém de ordem social, pois a maioria de nossos cooperados não logra obter o salário-mínimo para sustento de suas famílias.

Se o leite tivesse sofrido, como as utilidades, o aumento médio de 126%, o produtor estaria, hoje, recebendo o preço de Cr$ 185,90 por litro, o que, aliás, é um direito que nos assiste.

Desde a Independência, nós, lavradores e criadores, temos sido e somos, ainda hoje, o maior sustentáculo da economia brasileira. Não se justifica, pois, que sejamos, agora, postos à margem dessa comunidade.

Acreditamos e confiamos na austeridade do govêrno de V. Ex.ª e, em suas mãos, depositamos a solução dêste problema.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Ex.ª o nosso maior aprêço e as nossas mui cordiais saudações – *Sebastião da Rosa Machado* – Presidente da Cooperativa "Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda."

Ao cumprir a solicitação que me foi dirigida pelo ilustre Presidente da Cooperativa "Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda.", acredito que o Govêrno examinará o problema com elevação e cautela, para que não só os interêsses dos produtores como os dos consumidores tenham a meticulosa atenção governamental. Na apreciação do preço do leite, como, em tese, em tudo aquilo que se relaciona com o custo de vida, o Govêrno deveria ter destacada ação. Sempre defendi a tese de que aí se encontra o problema vital que inflete sôbre a área de afecção. O Govêrno, em tôda sua potência negativa, atrai, contra os que governam e exercem o poder, uma onda de restrições e reações, como se viu há bem pouco tempo, nos pleitos eleitorais que foram realizados em onze Estados da Federação.

Acredito, Sr. Presidente, que o ilustre Marechal Castello Branco dedicará especial atenção ao problema, não só a êsse que se relaciona com o leite, como também, como acentuei, em relação a todos aquêles que se referem ao custo de vida, à manutenção da coletividade brasileira.

Êste é o problema vital, que está prejudicando as instituições e trazendo ao Govêrno um desgaste extraordinário, exercendo sua ação corrosiva em todos os Governos anteriores, porque até hoje o surto inflacionário não foi dominado, a produtividade e a especulação não foram analisadas e cuidadas com especial carinho e essencial vigor.

Acredito, assim, reiterando o meu pronunciamento, que o Govêrno Federal acatará a solicitação da Cooperativa e acertará as medidas compatíveis com as reclamações formuladas. *(Muito bem! Muito bem!)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos – Edmundo Levi – Joaquim Parente – Heribaldo Vieira – Afonso Arinos – Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – Sôbre a mesa, projeto de lei, de autoria do nobre Senador José Feliciano, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 55, DE 1965

Altera a Lei do Inquilinato.

Art. 1º – O art. 22 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com os seguintes § § 4º e 5º:

"§ 4º – Quando o locatário auferir rendimentos, salários, vencimentos ou quaisquer vantagens em moeda estrangeira, ou o seu correspondente a sua converção em cruzeiro, o reajustamento do aluguel ajustado há mais de um (1) ano será efetivado de uma só vez e integralmente pela correção monetária correspondente à desvalorização da moeda, de acôrdo com os índices apontados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 5º – O reajustamento previsto no parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de março de 1965."

Justificação

Empregados de emprêsas estrangeiras e funcionários estrangeiros, que servem no Brasil, auferindo rendimentos em moeda estrangeira, devem ter regime especial compatível com as vantagens que auferem, no que se refere ao reajustamento dos alugueres que pagam.

Com a desvalorização do cruzeiro, aquêles que recebem vantagens em moeda estrangeira têm o seu nível de vida assegurado pela taxa cambial vigente. É justo que as obrigações oscilem da mesma maneira, para que locadores brasileiros e o Erário nacional não fiquem prejudicados pelo enriquecimento que daí decorre para aquêles que convertem dólares, libras, francos novos, pesos etc. em cruzeiro, reduzindo, ao mesmo tempo, a arrecadação do impôsto de renda e o impôsto predial, que os nacionais são obrigados a pagar.

É claro que se trata de correção monetária, e o reajustamento deve ser imediato e integral, em qualquer hipótese, a partir de março de 1965, quando entrou em vigor a Lei do Inquilinato vigente, tratando-se, como se trata, de lei interpretativa.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1965. – *José Feliciano.*

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro): – O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 21 Srs. Senadores. Não há *quorum* para a votação.

Tôda a matéria incluída na Ordem do Dia de hoje está em fase de votação que, não podendo ser feita, fica transferida para a Sessão de amanhã.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (números 1.088 e 1.089, de 1965) das Comissões

– *de Projetos do Executivo e de Finanças*, sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B/59, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 257 e 1.026, das Comissões

– *de Finanças; e*

– *de Transportes, Comunicações e Obras* Públicas. (Audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho.)

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 –Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964, (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças*.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.067-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (orçamento da Presidência da República) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965 (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo*; e

– *e Finanças*.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1965 (nº 3.077-B/65, na Casa de origem),

de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças*.

9

Votação, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 191, de 1965 (nº 3.079/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do **Executivo**;* e

– *de Finanças*.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças*.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1965 (nº 3.127/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000, para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do **Executivo**;* e

– *de Finanças.*

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965 (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender a despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II (projeto incluído em Ordem do Dia

nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Projetos do Executivo*.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do **Executivo**;* e

– *de Finanças* (êste, com emenda).

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, número III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Projetos do Executivo*.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI, perante a Assembléia das Nações Unidas.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (nº 3.078-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil (projeto incluído em Ordem do Dia nos têr-

mos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Projetos do Executivo.*

20

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças*.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 3.133-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

22

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.132-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

23

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1965 (nº 3.066-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo;* e

– *de Finanças.*

24

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1965 (nº 3.081-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder

Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo

PARECER (oral) da Comissão

– *de Finanças*.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965 (nº 3.125-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institucionaliza o Crédito Rural (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões.

– *de Projetos do Executivo; e*

– *de Finanças.*

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão ás 15 horas e 35 minutos.)

151ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 12 DE OUTUBRO.DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO. MONDIN E RAUL GIUBERTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi – Martins Júnior – Eugênio Barros – Manoel Dias – Menezes Pimentel – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Raul Giuberti – Aurélio Vianna – Nogueira da Gama – Moura Andrade – José Feliciano – José Elias – Mello Braga – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à aprovação do Senado a indicação de nome para função cujo desempenho depende de seu prévio pronunciamento.

MENSAGEM
Nº 411, de 1965

(Nº 797, de 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor RENATO FIRMINO MAIA DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Índia, nos têrmos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e art. 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964.

2. Os méritos do Senhor RENATO FIRMINO MAIA DE MENDONÇA, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de outubro de 1965. – *Humberto de Alencar Castello Branco.*

"CURRICULUM VITAE" DO MINISTRO RENATO FIRMINO MAIA DE MENDONÇA

Nascido em Pilar, Estado de Alagoas, em 23 de dezembro de 1912.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Professor Extraordinário da Universidade Nacional do México, em novembro de 1944. Membro correspondente da Real Academia de História, da Espanha, em 1930. Prêmio Tasso Fragoso, concedido pelo Ministério da Guerra, janeiro de 1956. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Bra-

sileiro. Placa de Bronze com que a Biblioteca do Exército distinguiu seus autores premiados a partir de 1955, em janeiro de 1964.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de 3ª Classe, por concurso, em abril de 1934; promovido a Cônsul de 2ª Classe, por merecimento, em dezembro de 1937; promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em dezembro de 1945; Conselheiro, em fevereiro de 1951; promovido a Ministro de 2ª Classe, por antigüidade, em dezembro de 1959.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Segundo-Secretário, em Tóquio, de maio a dezembro de 1938; Segundo-Secretário, no México, de julho de 1940 a dezembro de 1945; Cônsul de 1ª Classe, no Pôrto, de abril de 1946 a novembro de 1948; Primeiro-Secretário, em Madrid, de novembro de 1948 a junho de 1949; Ministro-Conselheiro, em Bruxelas, de setembro de 1956 a setembro de 1958; Ministro-Conselheiro, em Santiago, de dezembro de 1958 a dezembro de 1959; Cônsul-Geral, em Amsterdam, de março de 1960 a junho de 1962; Cônsul-Geral, em Rotterdam, a partir de novembro de 1962.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Renato Firmino Mala de Mendonça as seguintes Missões e Comissões: Professor de Língua Portuguêsa no Colégio Pedro II; Auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência da Paz para a solução do conflito do Chaco, em julho de 1935; Secretário da Comissão Brasileira para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, em maio de 1936; Secretário da Comissão incumbida de proceder ao estudo das questões constantes do programa da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires, em outubro de 1936; Auxiliar de Gabinete do Ministro Pimentel Brandão, em março de 1937; Representante do MRE, no Conselho Nacional de Geografia, em maio de 1937; Secretário da Comissão do Itamarati para as comemorações do Cinqüentenário da República, em 1939; Secretário da Missão Especial do Brasil à posse do Presidente do México, General M. A. Camacho, em 1940; Encarregado de Negócios no México, em agôsto de 1941; Representante do Touring Club do Brasil no IV Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, em 1942; Chefe da Seção de Assuntos Econômicos Internacionais, da Divisão Econômica e Comercial, em março de 1945; à disposição do Ministro do Abastecimento da França, em sua visita ao Brasil, em julho de 1945; Encarregado de Negócios em Madrid, de agôsto a setembro de 1949; à disposição da Missão Especial da Bélgica, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951; Conselheiro da Delegação do Brasil à VIII Sessão do Comitê Jurídico da Organização de Aviação Civil Internacional, em Madrid, setembro de 1951; Secretário da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em março de 1953; Diretor Executivo da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em fevereiro de 1954; à disposição da Delegação Especial do Equador às solenidades de posse do Presidente eleito do Brasil, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 1956; Delegado substituto na Conferência Diplomática de Direito Marítimo, Bruxelas, em setembro de 1957; Encarregado de Negócios, em Bruxelas, de outubro a dezembro de 1956 e de fevereiro a abril de 1958; Delegado do Brasil ao I Congresso Pan-Americano de Teatro, em Santiago, janeiro de 1959; Encarregado de Negócios, em Santiago, de setembro a dezembro de 1959.

6. O Ministro Renato Firmino Maia de Mendonça é detentor das seguintes condecorações:

Oficial da Ordem de Jorge I, concedida pelo Govêrno da Grécia, em 1937;

Comendador da 2ª Classe da Ordem do Leão da Finlândia, concedida pelo Govêrno Finlandês, em 1946;

Diploma e Medalha do Pacificador, concedidos pelo Ministério da Guerra, em 1959;

Medalha "Diego Almagro", concedida pela Câmara Municipal de Valparaiso, Chile, em 1959;

Grande Oficial da Ordem do Mérito, concedida pelo Govêrno do Chile, em 1959;

Grã-Estrêla do Mérito Militar, concedida pela Marinha de Guerra Chilena, em 1959.

7. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta que o desabone;

b) foi êle diversas vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é casado com a Senhora Ecilla Britto de Mendonça.

8. O Ministro Renato Firmino Maia de Mendonça é indicado para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Índia.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Restituição de autógrafos de projetos sancionados (mensagens de 6 do mês em curso):

Nº 412/65 (nº de origem 801/85), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 163/65, que dispõe sabre a fiscalização do comércio e uso de produtos fitos-sanitários, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.785, de 6-10-65);

Nº 413/65 (nº de origem 802/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 173/65, que concede isenção de impostos para importação de bens destinados ao desenvolvimento da indústria de precisão (projeto que se transformou na Lei nº 4.786, de 6-10-1965);

Nº 414/65 (nº de origem 803/65), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 171/65, que autoriza a abertura do crédito suplementar, pelo Ministério da Fazenda, de Cr$ 292.468.000, e torna inaplicável igual montante no Orçamento vigente, em dotações que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.787, de 6-10-1965).

OFICIO

Ofício nº 2.768, de 8 de outubro, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 209, DE 1965.

(Nº 3.162-A, de 1965, na origem)

Revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei número 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que criou uma taxa destinada a remuneração dos vigias portuários.

Art. 2º – A requisição dos serviços daquela categoria profissional continuará a ser feita, nos portos nacionais, em caráter facultativo, por parte dos respectivos armadores, emprêsas e agências de navegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

(Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

Ofício nº 16.227, de 20 de setembro, da Federação e do Centro das Indústrias do

Estado de São Paulo – Transmite pronunciamento contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1965, que fixa critérios para a forma de pagamento de salários devidos por empregados comerciais e industriais.

Ofício nº 1.412-P/MC, de 29 de setembro, do Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal – Encaminha cópias do acórdão e notas taquigráficas do julgamento, proferido em Sessão de 17 de maio do ano em curso, no Recurso Extraordinário nº 53.119, do Estado de Pernambuco, em que foi declarada a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 2.622, de 30 de outubro de 1956, do mesmo Estado.

Ofício nº 2.169, de 12 de agôsto, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados – Comunica haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estende aos guardas-civis dos Estados e Territórios o benefício previsto no art. 295 do Código de Processo Penal.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O expediente lido vai à publicação. (*Pausa*.)

Sôbre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 679, DE 1965

Nos têrmos do art. 340-A, alínea *e* do Regimento Interno, requeiro a prorrogação por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1965, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1965. – *Sigefredo Pacheco*.

REQUERIMENTO
Nº 680, DE 1965

Nos têrmos do art. 340-A, alínea *e* do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1965, que aprova o Acôrdo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acôrdo Especial, concluído em Washington, em 20 de agôsto de 1964, e assinados pelo Brasil em 4 de fevereiro de 1965.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1965. – *Sigefredo Pacheco*.

REQUERIMENTO
Nº 681, DE 1965

Nos têrmos do art. 340-A, alínea *e* do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1965, que aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o prazo de vigência do Acôrdo Internacional do Trigo, de 1962.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1965. – *Sigefredo Pacheco*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Nos requerimentos lidos, o Presidente eventual da Comissão de Finanças solicita prorrogação, por 15 dias, do prazo dentro do qual aquêle órgão deverá emitir parecer sôbre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 34, 35 e 36, de 1965.

Os requerimentos vão à publicação, a fim de produzirem os desejados efeitos, de acôrdo com o disposto no § 2º do art. 120 do Regimento Interno. (*Pausa*.)

Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa

Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – S. Ex.ª, o Senador Antônio Carlos, reassume, nesta data, o exercício do seu mandato. (*Pausa*.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (sem revisão do orador): – Senhor. Presidente, Srs. Senadores, a Nação brasileira, mais uma vez, após o movimento militar de abril de 1964, vive momentos de perplexidade e incerteza.

Está o País, novamente, engolfado por crise de caráter político-militar e, já agora, raro é o brasileiro que disso não tem conhecimento: trama-se um golpe de Estado. A trama é feita assim, às escâncaras abertamente, em desafio às autoridades e ao povo. Pretende-se a implantação de uma Ditadura; deseja-se a imolação total da Democracia brasileira. E o fazem, Sr. Presidente, pelas colunas dos jornais, procurando criar cizânia dentro das Fôrças Armadas, intrigando autoridades militares entre si e o Presidente da República com o Exército. E por que isto, Sr. Presidente? Porque, em um Estado da Federação, o resultado das eleições foi adverso a um político que tem a sua trajetória na vida pública brasileira, marcada pelos atos e atitudes mais acintosos à legalidade constitucional e ao respeito devido às manifestações do povo.

A derrota do Sr. Carlos Lacerda na Guanabara, por maioria absoluta, .apesar de todos os recursos, lícitos e ilícitos, que êle usou nas eleições, malgrado o volume espantoso de dinheiro que atirou na campanha eleitoral, contrariando os códigos que votamos no Congresso Nacional; apesar da violência, da prepotência, da coação, da utilização da máquina administrativa, foi fragorosamente derrotado e não se conforma com o resultado das urnas. E daí resulta êsse inconformismo antidemocrático – a crise de caráter político-militar que neste momento intranqüiliza o Brasil.

Sr. Presidente, é preciso que o Congresso se detenha nas palavras do Governador Carlos Lacerda. Trouxe a entrevista recente de S. Ex.ª, publicada, na íntegra, por vários jornais, inclusive pelo *Correio da Manhã*. É um convite à mazorca, é uma convocação ao golpe, é a pregação aberta e rasteira do desrespeito à vontade das urnas. É, ainda, Senhor Presidente, um amontoado de insultos, os mais grosseiros, à autoridade do Presidente da República, classificando o Senhor Marechal Castello Branco de traidor por várias vêzes. Definindo-o como inepto, como incapaz de comandar este País, êle lança ou procura lançar o Chefe da Nação contra o Ministro da Guerra, e vice-versa. E também procura, batendo às portas dos quartéis, valer-se de frustrações, de vaidades, de inconformismos ou de exaltações, para alcançar o seu único e precípuo objetivo, que é conquistar o poder a qualquer preço, e de qualquer modo.

Há trechos da entrevista verdadeiramente estarrecedores. Trechos em que já não digo que o Sr. Carlos Lacerda se revele, porque creio que esta Nação já o conhece, mas em que o seu farisaísmo é de tal forma gritante, e o seu despudor cívico perante o País de tal modo afrontoso, que deixam à descoberta facetas de sua personalidade política que porventura ainda não estivessem no conhecimento geral.

Tentando ainda explorar o velho chavão da luta anticomunista, para atribuir – sua derrota – a derrota de seu Govêrno de violências, e de corrupção e de afronta ao povo – à aliança das fôrças populares com o Partido Comunista, e

procurando incutir isso mesmo nas Fôrças Armadas – o grande inimigo da Democracia, que é o Sr. Carlos Lacerda, procura tirar partido da prevenção natural anticomunista das Fôrças Armadas para golpe, desta vez contra o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. E surge para nós, da Oposição, Sr. Presidente, um terrível dilema. Na hora em que o Sr. Presidente da República marca eleições, garante eleições e assegura a posse dos que foram escolhidos pelo povo – merecendo, portanto, os nossos aplausos; na hora em que o Sr. Presidente da República condena as atividades golpistas do Sr. Carlos Lacerda, merecendo, ainda aí, a nossa solidariedade, pois o faz em defesa dos princípios democráticos e da autoridade constituída, como poderemos apoiá-lo integralmente, Sr. Presidente? Como poderemos dar-lhe nossa solidariedade? Tal faríamos, de bom grado, se neste mesmo instante, ao invés de enfrentar a afronta do Sr. Carlos Lacerda, ao invés de conter a conspiração no nascedouro, esmagando-a, o Govêrno não se desviasse para o encaminhamento de medidas ao Congresso que anulam o princípio da Federação; de proposições que visam às vítimas do Ato Institucional, já castigadas sem serem ouvidas, sem que lhes concedessem o direito de defesa; de projetos que alcançarão, ainda, a liberdade de Imprensa e ampliarão a fôrça repressora da Lei de Segurança Nacional, possibilitando perseguições à livre manifestação do pensamento, ao livre arbítrio do povo brasileiro.

Gostaria, nesta hora, Sr. Presidente, de estar apenas condenando o golpe do Sr. Carlos Lacerda; gostaria, nesta hora, de estar apenas alertando a Nação contra o conspirador, o golpista que, há anos, mantém êste País em suspenso, fazendo-lhe tanto mal, emperrando-lhe o desenvolvimento, desunindo-o e disseminando o ódio.

Gostaria, mas não posso fazê-lo, Sr. Presidente; terei, nesta hora, de combater os dois lados: o golpe que se arruma, o golpe que se prepara contra as instituições democráticas, por intermédio do Sr. Carlos Lacerda, e o outro golpe, o golpe contra as instituições, o golpe branco que trará como conseqüência a liquidação do principio federativo da liberdade de imprensa e o aumento das sanções da Lei de Segurança Nacional.

Em verdade, Sr. Presidente, em que repousará a ordem jurídica brasileira, se abrirmos as portas para liquidar a Federação? Como se agüentará a ordem constitucional, neste País, se permitirmos o fortalecimento do poder central, em detrimento do poder estadual, se facilitarmos a alguém, mais audacioso, a implantação da ditadura?

Quero valer-me de conceitos de tratadistas, para incluir, neste discurso, palavras de Pontes de Miranda, extraídas dos seus "Comentários à Constituição", porque são palavras que, nesta hora, servem de advertência:

"A Constituição é do Estado e por isso federal; não, pois, transcendente. O que faz o Estado ser federativo não é a existência do Govêrno *Federal*, mas a dos governos locais. Estado Unitário é aquêle em que os interêsses que se reservariam ao Govêrno *Federal*, se federativo fôsse, são em tal extensão, que os interêsses deixados às regiões não justificariam o nome de federação. Á medida que se aumentam os podêres chamados federais, decresce a significação do elemento federativo, a fôrça e a característica federativa são na razão inversa dos podêres do govêrno central, chamado federal; menos federação existe; onde é maior a competência reconhecida aos governos locais, mais acentuada a federação. Para se matar a estrutura múltipla, devem ser aumentados os podêres federais (centrais); para se fortalecer a federação (no

sentido de menos elemento unificante) enfraquece-se o govêrno federal (*central*)."

E ainda, no mesmo volume, o seguinte:

"A Constituição de 1964 não fala em perpetuidade e indissolubilidade, porém veda que se quebre a Federação ainda por meio de emenda (art. 217, § 6º) As conseqüências lógicas e jurídicas são as mesmas."

E outro emérito tratadista, Carlos Maximiliano, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira", ensina:

"Seria terrível arma contra a autonomia dos Estados; bem como para dominar a altivez dos podêres locais. Portanto, o serviço comum de polícia, a manutenção da ordem Interna e do respeito às leis incumbe às autoridades regionais; restringe-se a intervenção constante da União ao que diz respeito à polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. O Govêrno Federal exerce estas atribuições, em caráter *excepcional*: a regra é incumbirem as gestões policiais aos Estados e Municípios."

Ora, Sr. Presidente, no instante em que o Sr. Carlos Lacerda agita facções militares exaltadas, para livrar-se da derrota que lhe infligiu o povo da Guanabara, nesse instante o Govêrno Federal, cedendo e concedendo a indisciplina, concedendo e cedendo a conspiração, pretende investir contra o principio federativo, dando atribuição a si próprio para a nomeação de Secretários de Estado.

Sr. Presidente, declarou-se o Sr. Marechal Castelo Branco, inúmeras vêzes, sem vocação para ditador. Faço-lhe justiça. Disse S. Ex.ª também, embora com muitas contradições, ou com muitas diferenças entre ações e atos, que tem contido, algumas vêzes, a exaltação, a fim de devolver ao seu curso normal a democracia brasileira.

Mas, mesmo sem vocação para ditador S. Ex.ª deve meditar sôbre as leis. Estas não podem ser feitas para o momento, para a hora presente, pensando-se, apenas, em situações emergentes atuais.

As leis, sobretudo a Constituição, devem ter vida indefinida no tempo, devem abranger a vida do País no seu conjunto, devem ter função ampla e dilatada: para hoje, para amanhã, para daqui a anos. O arrombamento da porta acabaria com o princípio federativo e, ao mesmo tempo, prepararia o Presidente da República, para se transformar em ditador.

Outro que substitua, amanhã, o Sr. Castello Branco; outro que tenha vocação para ditador; outro que tenha ambição pelo poder total – com essa medida convertida em lei, com essa intervenção branca nas Unidades da Federação, fàcilmente, Sr. Presidente, liquidaria com tôdas as liberdades e se transformaria num Hitler, num Stalin ou num Mussolini dêste País.

Êste Congresso já cedeu muitas vêzes, Sr. Presidente; êste Congresso já recuou em muitas oportunidades; êste Congresso já abdicou de muitas de suas prerrogativas. Êle que medite, agora, para não praticar, com outras concessões, com outras abdicações, o seu suicídio, a sua autodestruição.

Sr. Presidente, paralelamente à emenda constitucional que viola o princípio federativo, vai o Govêrno enviar mensagem ao Congresso, estabelecendo um chamado "Estatuto dos Cassados".

Seria, igualmente, uma satisfação ao grupo militar exaltado e incentivado pelo Sr. Carlos Lacerda, seria mais uma concessão à indisciplina, indo alcançar, como disse, Sr. Presidente, homens que foram punidos, sem que pudessem alegar nada em seu favor; homens que tiveram as suas vidas pública e particular estraçalhadas de um momento para o

outro, do ponto-de-vista moral e do ponto-de-vista material.

Fala-se em residência coacta, em confinamento, em liberdade vigiada. Não se contentam com o que já houve, Sr. Presidente, e querem regredir à época anterior a Cristo, marcando aquêles cidadãos que tiveram seus direitos políticos suspensos, como antigamente eram ferreteados os escravos, para que fôssem reconhecidos nas ruas; querem, Sr. Presidente, como na época pré-medieval, marcar êsses cidadãos alcançados pelo Ato Institucional com o chocalho que identificava os leprosos, para que contra êles se precavessem as pessoas sãs.

Sr. Presidente, vamos convir que isso seria até um ato de covardia. Êsses homens não estão tramando contra as instituições, êsses homens não estão pregando a baderna, a desordem, o desrespeito à lei; êsses homens estão apenas procurando viver no seu País, na sua Pátria; êsses homens estão procurando respirar a liberdade de trabalho, de colaboração com o seu País. Êsses homens, Sr. Presidente, sacrificados na sua carreira política, sacrificados na sua vida particular, muitos dêles passando privações com suas famílias, devem merecer, pelo menos, um mínimo de respeito e não servirem de bode expiatório para concessões à indisciplina e à tentativa de golpe.

Quais os cassados de maior projeção que se encontram no Brasil? Falo maior projeção, em têrmos de projeção nacional, cujo nome encontra ressonância em todo o País. O Sr. Juscelino Kubitschek é um dêles.

Mas quem acompanhou o Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek, por maiores que sejam as restrições a lhe serem feitas, há de reconhecer que é homem de paz, que é homem de formação democrática, que é homem incapaz de atitudes de violência contra a ordem legal. Quando Presidente da República, S. Ex.ª sofreu duas tentativas de golpe-de-mão, Aragarças e Jacareacanga, e, revelando-se homem sem ódios, que de fato é, antes que fôsse instaurado processo militar, recomendou ao Congresso clemência para os sediciosos. E foi votada a anistia.

Seu Govêrno, digo tranqüilamente, como homem que não mantém com S. Ex.ª a não ser relações de cortesia, como homem que falou com o Sr. Juscelino Kubitschek apenas umas três ou quatro vêzes, digo tranquilamente, seu Govêrno caracterizou-se pelo respeito aos princípios democráticos mais arraigados na formação do povo brasileiro.

Pois é contra êsse homem que se quer votar um estatuto, confinando-o numa cidade, marcando-o como indesejável, quando sabemos porque não tolerava mais o exílio, como declarou a mim em Paris, já não suportaria viver longe do calor que banha esta terra e do calor do povo brasileiro.

Pois contra êsse homem, Sr. Presidente, a Nação assiste ao que todos os dias os jornais estão noticiando. Chamam-no a depor no IPM do ISEB, criado no Govêrno Café Filho, que até hoje não foi incomodado; chamam-no a depor nesse IPM, apesar da declaração peremptória do seu Ministro da Educação, Clóvis Salgado, de que a política educacional tinha um responsável que era êle, Ministro.

Chamam-no a depor, horas seguidas, no IPM do Partido Comunista e da Imprensa Comunista, a êle que teve como Ministro da Guerra o Sr. Marechal Odílio Denys, que teve como Chefe da Casa Militar, o Sr. Marechal Nelson de Melo, que teve como Chefe de Polícia, muito tempo, o Sr. General Amaury Kruel, chefes militares insuspeitíssimos quanto à sua formação ideológica.

Vamos convir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que isto é a distorção dos objetivos dos IPMs, isso é o propósito de humilhar um homem público, de humilhar ainda mais um homem público de

61 anos de idade, um homem público já em idade provecta, martirizado, torturado assim impiedosamente pelo ódio e pela vindita política.

Qual outro cassado de projeção nacional existe atualmente, no Pais?

O Vice-Governador da Guanabara, Elói Dutra, que se encontra em Brasília, que veio residir, inclusive, longe do seu colégio eleitoral, alheio aos acontecimentos políticos, sem se envolver em qualquer movimentação partidária, apenas porque aqui está a únicá propriedade que êle possui. Que perigo representa para as instituições a presença de Elói Dutra na sua mansão, em Brasília?

E os demais, Sr. Presidente, que fizeram êles? Intervieram diretamente no processo por meio de manifestos? Um o fêz – o Sr. Tenório Cavalcanti, no, seu jornal, em favor do candidato do Sr. Carlos Lacerda. Os outros, não! Apenas por intermédio das espôsas, das filhas, de amigos, disseram o que poderia ser o pensamento dos parentes, levando-o ao conhecimento do povo.

Será que se pretende, com êsse estatuto dos cassados, ampliar a suspensão dos direitos políticos, levando-a também às espôsas, às filhas e aos amigos daqueles que foram cassados? Será que se pretende fazer esta Nação equiparar-se aos totalitarismos dos campos de concentração, dos confinamentos, das perseguições? Haveria em verdade, Sr. Presidente, diferença na medida, como vem sendo anunciada, para aquêles campos de concentração da Sibéria comunista ou da Alemanha hitlerista ou da Itália de Mussoliní? Não, Sr. Presidente, não haveria diferença alguma e repito que esta medida, se concretizada, será um ato de covardia. Não querem enfrentar o Sr. Carlos Lacerda, como êle mereceria nesta hora, não podem, talvez, alcançar o Sr. Carlos Lacerda na sua audácia, e procuram dar uma satisfação ao provocador, pisando aquêles que já estão no chão, torturando aquêles que já estão inermes, massacrando aquêles que não se podem defender.

Mais uma vez o Congresso terá que meditar, Sr. Presidente. Já concedemos demais e não vamos amanhã nos fechar, fechar a esta e a outra Casa por um decreto que parta do próprio Congresso.

Ainda mais, Sr. Presidente, além da emenda constitucional que liquidaria o princípio federativo, além do falso estatuto dos cassados, fala-se em modificações na Lei de Imprensa e na Lei de Segurança Nacional. Quero repetir palavras que disse aqui quando Líder governista, respondendo a discurso do eminente Senador Daniel Krieger, discurso com o qual quase concordei integralmente: prefiro as distorções de comportamento do homem de imprensa, prefiro o abuso, prefiro o excesso, a que se liquide com a liberdade de imprensa. Condenei, naquela altura, um jornal que tentava criar a desarmonia nas Fôrças Armadas, mas não aplaudi a prisão do jornalista contra a lei que deveria regular o seu crime; verberei êsse aviltamento que por vêzes se verifica no exercício da liberdade de imprensa, mas acentuei que essas exceções jamais poderiam prejudicar um principio, imolar um princípio e criar campo para a liquidação da liberdade de imprensa.

É o que venho repetir hoje, Sr. Presidente, como simples Senador oposicionista. Defendi antes êsse princípio e o defendo hoje; não concordei, antes, com restrições à liberdade de imprensa e não concordo hoje. E se concedermos neste passo, se abrirmos mão do dever que temos de preservar êsse pulmão que muitas vêzes respira por nós, que é a imprensa, que denuncia e adverte, que condena e verbera os males, os abusos, os ilícitos, se cedermos, Sr. Presidente, quanto a isso e de acôrdo com os têrmos em que chegar aqui a nova lei de imprensa, nós estaremos atingindo quase a insanidade e não estaremos remotamente pensando nas obrigações inerentes ao nosso

mandato e nas responsabilidades do exercício dêsse mandato perante a opinião pública.

Com referência à Lei de Segurança Nacional, Sr. Presidente, a que existe, já é assim uma espécie de panacéia, que serve para tudo. Quando um governante desviado das verdadeiras normas democráticas, quer perseguir um adversário, quer impor a sua vontade, quer destruir alguém que lhe é incômodo, essa Lei de Segurança já lhe oferece todos os remédios para as distorções, para a descaracterização, para o engôdo. Por que aumentar, Sr. Presidente, a sua fôrça repressora, por que ampliar-lhe as normas, se tanto mal tem já feito à liberdade democrática neste País, nos têrmos atuais em que está vigindo?

Sr. Presidente, não podemos prever o dia de amanhã. Os políticos frustrados com os resultados das urnas estão nas portas dos quartéis. Apelam, mais uma vez, para os quartéis – querem a implantação de uma ditadura, nos têrmos daquele Ato Institucional nº 2, que chegou a ser publicado em muitos jornais.

Como homem de oposição, condeno essa tentativa de golpe – condeno qualquer desrespeito à autoridade do Presidente da República, condeno a afronta que se pretende fazer à vontade popular, mas, Sr. Presidente, condeno também o Govêrno por ceder, por não exercer, em tôda a sua plenitude, a autoridade que lhe foi concedida pelo Congresso, assim como por não aplicar a lei contra aquêles que estão tentando violá-la; condeno-o por permitir, Sr. Presidente, que o Sr. Carlos Lacerda continue conspirando contra o regime, contra a liberdade, contra o povo.

Feita esta condenação, vai uma humilde advertência aos meus colegas: nós, que ainda representamos um bastião de resistência, não consintamos que êle seja destruído.

Saibamos, Sr. Presidente, corresponder às graves responsabilidades que, nesta hora, pesam sôbre nossos ombros; saibamos ser dignos da representação popular que aqui exercemos; saibamos, sobretudo, ser fiéis ao juramento que fizemos: de defender a Constituição, a Democracia e a Liberdade. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti): – O orador seguinte é o nobre Senador Guido Mondin, a quem dou a palavra.

O SR. GUIDO MONDIN (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um mês, o nosso nobre colega Mem de Sá ocupava a tribuna desta Casa para relatar o que ocorria no meu Estado, o Rio Grande do Sul, em decorrência de verdadeira catástrofe que sôbre êle se abateu, já pelas águas, já pela neve, já por temporais, resultando em prejuízos hoje calculados em cêrca de trezentos bilhões de cruzeiros, vale dizer, três vêzes o orçamento anual do Rio Grande do Sul.

Constituiu-se, no meu Estado, uma Comissão denominada de Alto Nível, congregando desde o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa e representantes do comércio e da indústria, deputados estaduais, e pessoas de mais alta responsabilidade. Esta Comissão de Alto Nível dirigiu-se do Rio Grande do Sul ao Rio de Janeiro, Capital da República – o Rio de Janeiro, lamentàvelmente, continua sendo a Capital da República – a fim de entender-se com diversos Ministros, a êles expondo a calamitosa situação do Rio Grande do Sul, em virtude, particularmente, das enchentes. Abro um parêntesis para dizer, já que mencionei o Rio de Janeiro, como Capital da República, que também se constitui numa calamidade a ausência dos Ministros de Brasília. O representante popular, hoje em dia, já não se limita ao discurso, por vêzes acadêmico, já não se limita a projetos de lei. Êle exerce, por fôrça da própria dinâmica, a representação, no sentido mais alto; para isto necessita contato mais íntimo com os Ministros de

Estado, a fim de pleitear favores para seus Estados.

Vejamos, por exemplo, êste momento em que o Rio Grande do Sul enfrenta tão grande catástrofe. Se os titulares das Pastas ministeriais permanecessem aqui, em Brasília, eu estaria todos os dias batendo às portas dos Ministérios, para fazer-lhes sentir, com a responsabilidade que têm, a necessidade de socorrer o meu Estado nesta emergência.

Fechado o parêntesis, quero, Sr. Presidente, comunicar à Casa que essa Comissão de Alto Nível, entre as tarefas que desenvolveu no Rio de Janeiro, encaminhou ao Sr. Presidente da República, em caráter oficial, um Memorial que vou ler para que os nobres colegas tenham idéia do que aconteceu no Rio Grande do Sul, criando situação de que não sei quando nos livraremos:

"Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência o relatório anexo que procura, de forma sucinta, revelar os aspectos mais sérios e dolorosos da catástrofe que se abateu sôbre o Estado do Rio Grande do Sul.

Visa êste documento *complementar as observações feitas diretamente por Vossa Excelência quando, com tanto interêsse e com tão alto espírito humanitário,* teve ocasião de confortar os rio-grandenses, através de uma visita que não será esquecida por aquêles que sofrem amargos e trágicos momentos.

Como verificará Vossa Excelência, os diferentes setores de serviços públicos, produção, transportes e comunicações, ficaram sèriamente prejudicados, como decorrência das enchentes que levaram as águas a lugares e a áreas, até então, não atingidas por fenômenos dessa natureza. No setor rodoviário, cremos que residem as maiores preocupações do Govêrno, já que tanto as obras federais, êste ano estimuladas pelo Govêrno da República, bem como as estaduais e municipais, sofreram completa paralisação e marcado impacto, que decorre das destruições nas mesmas verificadas. As grandes e fundamentais Brs, como é o caso das 101, 116 e 290, registraram interrupções em pontes, aterros e passagens, impedindo o escoamento do grosso da produção rio-grandense, que demanda outros Estados da Federação. De fato, a par de estar o Rio Grande isolado do resto do Brasil, não tem êle condições de vir a concorrer, desde já, com os outros mercados fornecedores, que certamente surgirão. A gravidade da situação estende-se pelo Estado de Santa Catarina e devemos, franca e lealmente, esclarecer que as verbas necessárias para as conclusões de tão importantes vias de acesso ao resto do país, ultrapassam em muito as insuficientes dotações que têm sido consignadas. Algumas dessas estradas tiveram seu início marcado há mais de vinte anos e para um total de 2.269 *quilômetros de estradas federais implantadas, existem apenas 697 quilômetros de rodovias asfaltadas.* Note-se, ainda, que, enquanto em 1961 foram *asfaltados* 28 *quilômetros* de rodovias, em 1962 *alcançava-se a 87 quilômetros,* diminuindo-se o ritmo de tais obras, com a construção de apenas *56 quilômetros em 1963.*

As obras rodoviárias federais previstas no Plano Nacional (Quadro nº 1, anexo), montam a um total de 5.311 quilômetros, com necessidades que somam a Cr$ 558.100.000.000.

QUADRO Nº 1

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL – RIO GRANDE DO SUL

Nomes		Localidades que atinge	km.	Importância a despender para conclusão
BR-290	*	Osório-P.Alegre-S.Gabriel-Alegrete-Urugaiana	746	60.000.000.000
BR-101	*	Osório-Tôrres	90	3.000.000.000
BR-116	*	Passo do Socorro-Jaguarão (trecho Pelotas-Jaguarão)	637	18.000.000.000
BR-471	*	Pelotas-Chuí	247	15.000.000.000
BR-285	*	Vacaria-São Borja	564	19.100.000.000
BR-153		Estreito-Aceguá-Erexim-P. Fundo-Soledade-Cachoeira-Bagé	614	80.000.000.000
BR-158		Iraí-Cruz Alta-S. Maria	309	45.000.000:000
BR-293		Pelotas-Bagé-Livramento-Quaraí-Uruguaiana	604	80.000.000.000
BR-377		Quaraí-Santiago-Cruz Alta-Ijuí	319	40.000.000:000
BR-105		Lagoa Vermelha-Júlio de Castilhos	275	30.000.000.000
BR-392		Pelotas-Caçapava-S. Maria-S. Angelo-Pôrto Lucena	465	70.000.000.000
BR-437		Aceguá-Herval-Arroio Grande	132	13.000.000.000
BR-453		Santiago-Itaquí	140	15.000.000.000
BR-466		Santiago-Santo Ângelo	100	12.000.000.000
BR-386		Estrada da Produção (será construída pelo Estado) Lagoa Vermelha-Barracão, em demanda a Santa Catarina	60	8.000.000.000
			5.311	558.100.000.000
			5.311	558.100.000.000

Observação: Os trechos assinalados com (*) são considerados prioritários.

Lamentàvelmente, de quando em vez, ouço nesta Casa que o Rio Grande do Sul tem sido favorecido com as benesses do Govêrno Federal. Com êstes dados, vemos que não há nenhum fundamento no que ouço mencionar neste Plenário, a respeito do meu Estado.

Prosseguindo:

"Cumpre ainda acrescentar que, além das prioridades imediatas acima citadas, devem-se buscar soluções definitivas, criando um maior número

de artérias para escoamento da produção rio-grandense. Não se estabeleçam apenas melhores ligações do Rio Grande do Sul com Santa Catarina, mas atendam-se também às necessidades rodoviárias daquele Estado, de forma a não apenas transferir os pontos de estrangulamento do tráfego.

O Plano Estadual Rodoviário foi, também, sèriamente prejudicado, pois estradas consideradas vitais à nossa economia, rodovias pavimentadas, como é o caso de Pôrto Alegre Gravataí-Santo Antônio-Osório; São Leopoldo-Caí; São Leopoldo-Montenegro; Pôrto Alegre-Taquara; Caràzinho-Não-Me-Toque e Passo Fundo-Marau, para apenas citar algumas, tiveram sua trafegabilidade e sua eficiência em muito diminuídas e, certamente, não terão, nas próximas semanas, suas funções restauradas, como importantes complementos do Plano Rodoviário Federal. Estão a exigir imediato recapeamento cêrca de 260 quilômetros de rodovias estaduais.

No setor dos transportes ferroviários, queremos salientar a importância que deve ser atribuída à execução do tronco principal sul (TPS) a cargo do DNER, que, passando por Monte-negro, Roca Sales e Vacaria, demanda ao norte. Estamos informados de que são necessários Cr$ 30.000.000.000, para conclusão desta importante obra, absolutamente necessária para o escoamento da produção gaúcha. O ramal Roca Sales-Passo Fundo facilitará grandemente as comunicações de Pôrto Alegre com a região norte, e encarecemos a necessidade da adoção de medidas concretas para conclusão dos trechos mencionados, pois a execução de tais trabalhos se arrastam por mais de dois decênios.

No setor de energia e comunicações, a devastação foi muito grande. É de salientar a quantidade de postes e fios derrubados, de estações e centros semidestruídos ou prejudicados e o conseqüente estado de confusão que se estabeleceu por várias regiões de nossa unidade federativa. A Companhia Estadual de Energia Elétrica, que vinha se recuperando ràpidamente, graças a uma política realista e objetiva de tarifas, terá de redobrar esforços para se compensar dos prejuízos sofridos e, principalmente, não diminuir o ritmo de sua programação, indispensável ao desenvolvimento industrial do Estado. Por outro lado, a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações que, com tanto empenho e sacrifício, vem orientando um dos planos prioritários do Estado e, por contratos rígidos e onerosos, vem substituindo obsoletos sistemas de comunicações, até agora vigentes, teve seus problemas multiplicados, e sòmente a colaboração do Govêrno Federal, através do CONTEL e dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, poderá resolver, em nosso entender, crise de tal gravidade.

No setor de saneamento básico, as conseqüências mais graves e imediatas das inundações se fazem sentir em Pôrto Alegre e cidades vizinhas, tais como, Canoas, Esteio, Sapucaia, São Leopoldo, Nôvo Hamburgo e Gravataí, face à alta concentração populacional, considerando que as zonas baixas das várzeas têm a preferência das populações pobres para a construção de suas moradias.

O combate a essas inundações não é, em última análise, difícil, exigindo-se tão-sòmente a construção de diques e sistemas de drenagem, com as correspondentes instalações das casas de bombas.

O DNOS já conta com rica experiência no trato dêsses problemas e as obras que executou demonstraram resultados altamente satisfatórios. Necessita, entretanto, aquêle órgão, de recursos financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos que lhe estão afetos (Quadro nº 2, anexo).

QUADRO Nº 2

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS A CARGO DO D.N.O.S

I – Proteção da Cidade de Pôrto Alegre Contra Inundações

1)	Dique dos Navegantes	2.300.000.000
2)	Casas de Bombas dos Navegantes ...	460.000.000
3)	Viadutos dos Navegantes	400.000.000
4)	Equipamentos Eletro-Mecânicos – Casa das Bombas dos Navegantes ...	560.000.000
5)	Cortina Avenida Mauá	850.000.000
6)	Casa de Bombas Avenida Mauá	410.000.000
7)	Coletor Geral Avenida Mauá.....	280.000.000
8)	Atêrro Praia de Belas	3.800.000.000
9)	Coletor Geral Praia de Belas	410.000.000
10)	Casas de Bombas Praia de Belas.....	610.000.000
11)	Equipamento Eletro-Mecânico Casa de Bombas do Cristal	130.000.000
12)	Casa de Bombas Arroio da Areia	270.000.000
13)	Canalização do Arroio Cascatinha (montante) e Águas Mortas	1.660.000.000
14)	Canalização do Arroio Dilúvio (acabamento)	4.745.000.000
15)	Canalização do Arroio Cavalhada (prosseguimento)	550.000.000
16)	Dique da Vila Sarandi.....	1.745.000.000
17)	Casa de Bombas Sarandi	270.000.000
		19.250.000.000

II – Proteção da Cidade de Pelotas Conta Inundações

1)	Canalização do Arrolo S. Bárbara (acabamento)	550.000.000
2)	Canalização do Arroio Pepino (acabamento)	530.000.000
3)	Casa de Bombas do Arroio S Bárbara	410.000.000
4)	Aterros Braços Mortos Arroio S. Bárbara	970.000.000
		2.460.000.000

III – Obras de Proteção Contra Inundações no Município de Canoas

1)	Dique da Vila Rio Branco	2.620.000.000
2)	Casas de Bombas da Vila Rio Branco	410.000.000
3)	Dique das Vilas Matias Velho e Harmonia	3.060.000.000
4)	Casas de Bombas da Vila Matias Velho.....	410.000.000
		6.500.000.000

IV – Proteção da Cidade das São Leolpoldo Contra Inundações

1)	Dique do Rio dos Sinos em São Leopoldo	3.790.000.000
2)	Casas de Bombas	480.000.000
3)	Coletores Gerais	610.000.000
		4.880.000.000
	TOTAL:.....	33.090.000.000

"Para execução das obras em andamento, as necessidades somam Cr$.33.090.000.000, dos quais Cr$ 3.000.000:000 são indispensáveis ainda no corrente exercício, para que as obras não sofram solução de continuidade.

No setor de transporte hidroviário, sugerimos fôssem encontradas soluções para uma melhor aparelhagem dos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande que, evidentemente, já não atendem às necessidades de transporte da produção rio-grandense que se faria de maneira mais econômica, se se pudesse contar com a navegação.

No setor da iniciativa privada, os prejuízos no Estado devem ter atingido cifras certamente impressionantes.

Para que se tenha uma idéia do que vem sofrendo a economia gaúcha com a calamidade que atingiu pràticamente todo o Rio Grande do Sul, basta que se conheça o resultado de um primeiro levantamento mandado efetuar pelo Govêrno, que revela um prejuízo de cêrca de 52 bilhões na produção agropastoril.

Consideremos, ainda, a invasão, pelas águas, do importante parque industrial na zona de mais densa industrialização do Rio Grande, qual seja a do Vale do Rio dos Sinos. O prejuízo com o desaparecimento da matéria-prima levada pelas águas, assim como grande parte da

produção para ser entregue, ma quinarias desajustadas, prédios tombados, atinge a mais de cinqüenta bilhões de cruzeiros, que só poderão ser recuperados com tempo e crédito. Acrescente-se a isto os lucros cessantes sofridos pelas diferentes emprêsas, podendo-se afirmar que os prejuízos totais se elevam acima de cem bilhões de cruzeiros.

Impõe-se, em nosso entender, salvo melhor juízo, uma política favorável de crédito, amenizadora das conseqüências, que, de outro modo, poder-se-ão transformar em prejuízos irreparáveis.

São as mais variadas possíveis as conseqüências das cheias em um número bastante considerável de municípios gaúchos.

As estradas municipais já um tanto precárias por natureza, e tendo que servir de alternativa ao transporte interno, diante do colapso das outras rodovias de maior importância, não suportaram a intensificação do tráfego, apresentando-se, atualmente, quase que intransitáveis. Os danos das chuvas são também constantes em quase todos os serviços públicos, como os de telefone, iluminação pública, escolas, etc.

Os resultados até agora apurados estão contidos no Quadro 3, anexo.

QUADRO Nº 3

RESUMO DOS PREJUÍZOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS

		Cr$
1)	Lajeado	102.000.000
2)	Marau	48.000.000
3)	Casca	49.000.000
4)	Canela	50.000.000
5)	Ten Portela	20.000.000
6)	Serafina Corrêa	38.000.000
7)	Sananduva	20.000.000
8)	Viamão	40.000.000
9)	S. A. Patrulha	62.000.000
10)	Cacique Doble	30.000.000
11)	G. das Missões	10.000.000
12)	Barracão	20.000.000
13)	M. de Almeida	93.000.000
14)	Roca Sales	20.000.000
15)	Ivoti	18.000.000
16)	Nova Petrópolis	7.800.000
17)	M. Ramos	123.000.000
18)	Taquara	14.950.000
19)	Encantado	20.000.000
20)	São Leopoldo	271.051.736
21)	São J. do Ouro	30.000.000
22)	Getúlio Vargas	68.350.000
23)	Canoas	207.876.000
24)	Machadinho	65.000.000
25)	Tapejara	25.000.000
26)	Antônio Prado	10.120.000
27)	Arroio do Meio	3.460.000
28)	Aratiba	45.000.000
29)	Campo Bom	35.000.000
30)	Bom R. do Sul	5.000.000
31)	Herval Grande	50.500.000
32)	B. de Cotegipe	44.100:000.
33)	Estrêla	103.500.000
34)	F. Westphalen	38.000.000
35)	Gaurama	12.000.000
38)	Gen. Câmara	17.500.000
37)	Gravataí	50.000.000
38)	Guaporé	45.000.000
39)	Iraí	48.000.000
40)	Itatiba	50.000.000
41)	Itaqui	90.000.000
42)	Montenegro	80.000.000
43)	Nôvo Hamburgo	30.000.000
44)	Passo Fundo	60.000.000
45)	Rolante	25.000.000
48)	Sapiranga	26.000.000
47)	Sapucaia	10.000.000
48)	São Borja	50.000.000
49)	S. F. Paula	10.000.000
50)	São Jerônimo	14.000.000
51)	São Sebastião do Caí	21.200.000
52)	São Valentim	42.000.000
53)	Taquari	12.000.000
54)	Triunfo	20.000.000
55)	Uruguaiana	20.000.000
56)	Venâncio Aires	3.500.000
57)	Crissiumal	40.000.000
58)	Três Passos	63.000.000

59)	Cruz. Alta	38.000.000
60)	Lagoa Vermelha	42.500.000
61)	Vacaria	99.000.000
62)	Santa Rosa	18.300.000
63)	Tuparendi	7.400.000
64)	Tucunduva	11.600.000
65)	Horizontina	19.000.000
66)	Campo Nôvo	23.500.000
67)	Agudo	20.000.000
68)	P. das Missões	30.950.000
69)	Bom Jesus	57.920.000
70)	Pôrto Lucena	36.000.000
71)	Alecrim	24.000.000
72)	Cêrro Largo	28.000.000
73)	Jacutinga	3.000.000
74)	Igrejinha	40.000.000
	Total	31.106.277.736

EFEITOS DA ARRECADAÇÃO NO ESTADO

O sistema tributário do Estado está alicerçado no Impôsto Sôbre Vendas e Consignações, que concorre, quando somado às taxas vinculadas a êle, com 96,4% da receita tributária.

Considerando que êste impôsto grava o movimento econômico, em especial as compras e vendas, a Secretaria da Fazenda sentiu, em seguida à queda da ponte sôbre o Passo do Socorro, uma arrecadação diária a menos de cêrca de 300 milhões de cruzeiros, ou seja, de 7 a 8 bilhões por mês, representando bens de produção que deixam de sair do Rio Grande do Sul. Deve-se considerar, não só a diminuição absoluta da arrecadação do Estado, mas, também, o aumento de despesas como decorrência dos prejuízos causados pelas águas e ventos que se fizeram sentir em tôda a sua plenitude, devastando casas, linhas telefônicas e elétricas, etc.

O Estado do Rio Grande do Sul que vinha já anteriormente de uma fase de dificuldades financeiras, como decorrência de sua situação econômica desfavorável, está agora se defrontando com uma situação insustentável para suas finanças. Devemos ainda acrescentar que atuou o Estado, ampla e devotadamente, no campo da assistência social, prestando os primeiros socorros aos flagelados, comprando-lhes agasalhos, dando-lhes assistência médica e ainda alimentá-los, conforme se poderá verificar pelo Quadro anexo nº 4.

QUADRO Nº 4

RECURSOS DESPENDIDOS PELO GOVÊRNO DO ESTADO NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

		Cr$
a)	Auxilio, em dinheiro, já distribuído a diversos Municípios, a fim de dar cobertura aos primeiros socorros aos flagelados (Crédito Extraordinário)	115.081.110
b)	Diversas compras em agasalhos, além das doações.....	100.000.000
c)	Alimentação a 30.000 pessoas, durante 10 dias	240.000.000
d)	Alimentação a 10.000 pessoas, durante 5 dias	40.000.000
e)	Alimentação a 3.000 pessoas, durante 2 dias	4.800.000
f)	Medicamentos.....	18.000.000
	TOTAL.....	517.881.110

O Quadro nº 5 refere-se às despesas que cabem ao Govêrno do Estado em conseqüência das enchentes; o de nº 6, às despesas totais, somadas as do Estado com as dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para, manifestando nossa confiança nas soluções dos grandes problemas que

enfrentam nossas populações, reiterar a V. Ex.ª os nossos protestos do mais alto respeito e consideração – *Ildo Meneghetti,* Governador do Estado do Rio Grande do Sul."

QUADRO Nº 5

PREJUÍZO DO GOVÊRNO DO ESTADO

	Cr$
Recursos despendidos pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul no campo da Assistência Social	517.881.110
Secretaria dos Transportes:	
Reposição de bóias flutuantes, no Rio Guaíba, carregadas pela enchente	5.000.000
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem:	
Recuperação e reconstrução de 2.000 quilômetros de estradas, inclusive pontes, pontilhões, boeiros e encascalhamentos	1.600.000.000
Recuperação de estradas de acesso à BR-116 e obras de arte ..	1.700.000.000
Caminhões, camionetas, gasolina, máquinas rodoviárias, que se deslocaram, a fim de atender serviços urgentes para o restabelecimento do tráfego	200.000.000
Reparações em 6.000 quilômetros de estradas de rodagem	360.000.000
Secretaria de Obras Públicas:	
Reconstrução de prédios desmoronados, tomadas de água a serem renovadas, consertos de prédios	440.000.000
Reconstrução de linhas telefônicas entre Ijuí e Santo Augusto	40.000.000
Reconstrução de linhas telefônicas nos Municípios de São Francisco de Assis, Santiago, Gen. Vargas, Jaguari, Matta e São Pedro do Sul	160.000.000
TOTAL.....	5.022.881.110

QUADRO Nº 6

No domínio do Poder Público os prejuízos atingiram a	8.129.158.846
Assim distribuídos:	
Govêrno do Estado.....	5.022:881.110
Govêrno dos Municípios	3.106.277.736
TOTAL	8.129.158.846

Sr. Presidente, como resultado das conversações mantidas pela Comissão de Alto Nível, que citei inicialmente, foram as seguintes as medidas sugeridas ao Govêrno, para socorrer o meu Estado, o Rio Grande do Sul:

MEDIDAS SUGERIDAS

1) Intensificação das construções de estradas de rodagem pelo DNER, concedendo verbas de maior vulto

Ouçam, Srs. Senadores, o que diz o meu Estado, o Estado das "benesses" do Govêrno Federal:

(Lendo.)

pois na situação atual o plano rodoviário levará 100 (cem) anos para ser executado;

– Facilidade de crédito às firmas que tiverem prejuízos, para poderem se refazer;

– Início imediato das obras hidráulicas para a usina na foz do Rio Passo Fundo, de há muito contratadas e para as quais há verba específica, não tendo, contudo, ainda sido autorizado o seu início, não obstante a sua grande importância para a economia do Estado.

2) Construção, pelo DNER, ou por delegação, das seguintes pontes:

a) sôbre o Passo do Socorro.

Essa ponte foi a primeira a ser levada pelas águas. Posteriormente, o Exército construiu outra, provisória, que também foi levada pelas águas. Esta última, a terceira, portanto, está suprindo em parte nossas necessidades, suportando apenas veículos com carga até 15 toneladas.

(Lendo)

b) entre Lagoa Vermelha e Campo Nôvo;

c) ponte-estrada 153, entre Marcalino Ramos Pôrto União;

d) ponte-estrada 150, entre Iraí e Palmitos.

3) Apressamento da construção da BR-101, principalmente no trecho entre Criciúma e Jaguarema, no Estado de Santa Catarina;

4) Reconstrução da estrada entre Pôrto Alegre e Osório;

5) Maiores verbas para o Tronco Principal Sul e Roca Sales-Passo Fundo;

6) Aparelhagem para o pôrto de Pôrto Alegre e de Rio Grande, a fim de apressar as operações de carga e descarga de navios;

7) Indenização, pela União, dos prejuízos sofridos pelo Estado e pelos Municípios.

Sr. Presidente, nas conversações que a Comissão de Alto Nível manteve com os vários Ministros procurados, principalmente os da Viação e Obras Públicas e da Agricultura, foi feita ampla exposição de cada setor e foi prometido que o Govêrno da União, agora, realmente estenderá sua mão ao Rio Grande do Sul, para que consiga refazer-se, pelo menos em parte, dos tremendos prejuízos que sofreu durante mais de um mês de calamidade. As águas remanescentes, estagnadas, continuam ainda a maltratar a população gaúcha ribeirinha, por tôda a região flagelada.

Assim, nós, do Rio Grande do Sul, estamos confiantes em que o Govêrno da União – embora tenha também dificuldades a enfrentar – não deixará que o nosso Estado, o nosso povo continue sofrendo.

Sr. Presidente, ao transcrever nos Anais da Casa êste relatório, faço-o confiando na ação – ação de vigilância e, particularmente, de esperança, essa doida doença brasileira – aguardando que o Govêrno da União realmente preste o socorro que se faz necessário ao Estado que represento nesta Casa, o Rio Grande do Sul. *(Multo bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti): – De acôrdo com o art, 163, § 2º, do Regimento Interno, tem a palavra o Sr. Senador Eduardo Catalão.

O SR. EDUARDO CATALÃO (sem revisão do orador.): Sr. – Presidente, Srs. Senadores, trago ao conhecimento desta Casa que já não abrilhanta o meio cultural e científico da Bahia o Professor Dr. Leopoldo Bastos do Amaral, f alecido sexta-feira última, sepultado sábado em

Salvador, depois de receber as homenagens do Govêrno, do meio intelectual da Bahia, da classe estudantil e do povo.

Leopoldo do Amaral, nascido no Pará, em tenra idade veio para a Bahia e fêz o seu curso secundário, desde quando se destacou pela sua inteligência e pelos seus pendores para os assuntos da matemática. Dois anos depois de concluir os cursos de engenheiro-geógrafo e engenheiro civil, fazia sucesso num concurso da Escola Politécnica da Bahia, onde foi aprovado com grau de distinção, com louvor.

Com igual menção, saiu-se nos concursos do Colégio Oficial do Estado, da Escola de Arquitetura da Bahia e da Escola de Belas Artes.

Jornalista fogoso, pelos idos de 1925, iniciou, na imprensa da Bahia, um nôvo estilo. Pelo destaque de seus artigos, projetou-se na vida política, ocupando a Prefeitura de Salvador e, em 1930 ou 31, a Interventoria do Estado.

Leopoldo Amaral foi delegado do Brasil ao Congresso Internacional de Bolonha, onde, com a sua tese "De Valor dos Logaritmos Negativos" chamou a atenção dos demais congressistas para a delegação da Bahia, por êle chefiada.

Ainda, a sua tese "Da Quadratura do Círculo" movimentou os meios matemáticos da Bahia e do Brasil. Pelos seus conhecimentos de Física, foi laureado com o título de Doutor em Ciências Físicas e Matemáticas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. EDUARDO CATALÃO: – Com prazer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Do Professor Leopoldo Amaral, podemos dizer que foi a primeira grande figura da Congregação da Escola de Engenharia da Bahia, quando ela começou a se renovar depois da fundação e do domínio da congregação nata, digamos assim. As qualidades de didata do Professor Leopoldo marcaram época. Seus alunos eram verdadeiramente entusiasmados pela competência e segurança das suas lições. É uma perda sensível para a cultura da Bahia, especialmente no setor da Engenharia e da Matemática.

O SR. EDUARDO CATALÃO: – Obrigado a V. Ex.ª e que, sem dúvida alguma, melhor que eu, por fazer parte da elite intelectual da Bahia, pode dar êste depoimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu que o Professor Leopoldo Amaral era dos grandes matemáticos do Brasil.

Das escolas nas quais ingressou por concurso, Leopoldo Amaral foi Diretor: da Escola Politécnica, da Escola de Belas Artes, da Escola de Arquitetura.

Ainda sei que foi o primeiro a se aprofundar no estudo dos problemas do nitrogênio, seja pelo aproveitamento da liquefação do ar, ou seja aproveitando o gás do petróleo. Era nessa ocasião, precisamente, que se descobria na Bahia o petróleo.

Podemos ainda enaltecer, Srs. Senadores, Leopoldo Amaral como figura humana, o indivíduo que, desde os tempos de estudante, teve que lecionar para, juntamente com seu irmão, o cientista Afrânio do Amaral, proporcionar o sustento dos irmãos mais jovens.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que não poderia me furtar a êste registro do falecimento de um homem que, se o seu nome não é mais conhecido pelos quadrantes do Brasil, isto se deve à sua modéstia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E à simplicidade de sua vida.

O SR. EDUARDO CATALÃO: – E, sobretudo, à simplicidade, como disse V. Ex.ª, mas com verdadeiro sentido humano. Indivíduo que proporcionava a alguns alunos o direito de se matricularem, vendendo as poucas coisas que êle possuía,

recebidas conto homenagem dos seus amigos.

Então, Sr. Presidente, aqui fica o meu registro, pela perda que a Bahia e o Brasil sofrem com o desaparecimento dessa figura extraordinária, que foi o Professor Leopoldo Bastos do Amaral; e com o registro nos Anais da Casa, deixo, também, as minhas condolências à família enlutada. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o Sr. Senador Martins Júnior, nos têrmos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. MARTINS JÚNIOR (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dias, trouxe ao conhecimento desta Casa o que o Pará está realizando, com o plantio e a exploração da juta. Nessa ocasião, citei que devemos essa iniciativa, em grande parte, a dois japonêses, tendo mencionado o nome de um dêles – Kotaro Tuji – e prometendo trazer o nome do outro, o que agora faço. Trata-se do Sr. Oyama. Acontece que consegui com o Sr. Kotaro Tuji que escrevesse a história da plantação da juta na Amazônia. É um documento para a História, e que vale a pena ser transcrito no *Diário do Congresso Nacional.* Entrego-o, assim neste momento, para que a Mesa resolva o que estou alvitrando.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho outro assunto a mencionar para esta Casa e o faço constrangido, uma vez que, nós, Senadores, viajando de graça nos aviões das emprêsas nacionais, penso não têrmos direito a nenhuma reclamação, mas, como também me parece que foram essas emprêsas que ofereceram semelhante modalidade, vou arriscar em tratar do acontecido, se bem não seja pràticamente caso nosso, mas de alguns modestos passageiros.

Sexta-feira, da última semana – 8 de outubro – não tendo eu outro transporte para viajar de Brasília a Belém, consegui uma passagem no avião DC-4, da VASP, tendo daqui saído às 12 horas. Pelas 13,30, apareceu-me o comissário, oferecendo café. Perguntei-lhe se não serviam alguma coisa para comer, pois não havia almoçado. Respondeu-me que a classe de avião era T-3 ou TM-3, e que só serviam a bordo café e água. Agradeci-lhe a informação e pedi-lhe desculpas por ter feita essa pergunta, mas se assim havia procedido era por ignorar tal modalidade.

Acontece que devíamos chegar a Teresina, no Piauí, pelas 15,30 horas. Mas perdemo-nos, e afinal, sòmente pelas 18 horas, pousamos em Barra do Corda, a oeste do Maranhão.

O avião estava lotado. A meu lado, uma senhora se queixando de que, desde as 7 horas da manhã, havia deixado o Rio de Janeiro, e tomado sòmente dois cafés. Uma outra, na poltrona de trás da nossa, com duas crianças, uma de dois meses e outra de ano e meio de idade. Esta chorava o quanto seu pulmão permitia. Uma outra senhora levantou-se, foi falar com o comandante e trouxe uns sanduíches, falou também com o comissário e arranjou um pouco de chá – mate para dar à criancinha. Finalmente, saímos de Barra do Corda para Teresina, onde lá chegamos pelas 20 horas e onde as pessoas mencionadas lá ficaram.

Ignoro se outras emprêsas têm também essa tarifa, mas seja como fôr, parece-me que o tratamento aos passageiros de menos posses não deve chegar ao extremo de não se fornecer alimentação a bordo, por mais simples que seja. Um ou dois sanduíches, um pedaço de pão com manteiga ou outra qualquer coisa, parece-me não ser o valor dêsse alimento que venha a influir na situação de qualquer emprêsa aérea, sobretudo das que já possuem organização para atender aos passageiros de maiores recursos. O que se passou na última semana, ao que assisti, ficou gravado em meu pensamento; o porquê de muitas vêzes haverem credos a nos espiar, sempre com

o desejo manifesto de aproveitarem qualquer oportunidade. Estou convencido de que as emprêsas aéreas que dispõem da tarifa T-3 ou TM-3 hão de encontrar a solução desejada e justa, qual seja a de servir alguma comida para os que, geralmente com grande sacrifício, conseguem adquirir passagens, quase sempre no crediário, e ainda têm que levar alimentação de casa (os que sabem disso). Aqui fica o meu apêlo, por considerar justo e humano.

Eu não desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, terminar o exercício do meu mandato, devolver a senatória ao seu primeiro titular, Exmo. Sr. Marechal Alexandre Zacharias de Assumpção, sem antes agradecer as atenções que, de V. Ex.ª e de cada um dos Srs. Senadores, recebi nesta Casa. Sobretudo, porém, não quero terminar aqui a minha missão política neste ano de 1965, sem reafirmar a minha integral solidariedade, a minha lealdade inquebrantável à União Democrática Nacional, por cuja legenda me elegi e à qual me mantenho fiel, por uma firmeza de princípios e de atitudes. Sim, eu sou udenista por formação, por convicção e por uma questão de caráter. Sou e continuarei udenista, enquanto as linhas mestras dêste Partido corresponderem plenamente às aspirações da minha consciência cívica, nos dias que passam. A UDN não é um simples aglomerado de homens, não é uma bandeira eleitoral reunindo opiniões dispersas para a conquista do poder ou para a manutenção dêste. A UDN é o idealismo em marcha. Ela surgiu como reação à ditadura e seus excessos, e há de continuar vitoriosamente, enquanto houver um poder pessoal. a combater concentrado na ambição de um homem, de um grupo ou de um Partido. Pode-se dizer que a idéia da UDN surgiu das montanhas de Minas, aureolada pelos esplendores da liberdade. A terra que viu nascer Tiradentes foi a mesma que viu levantar-se esta reação aos contrastes com os nossos sentimentos de honra e de dignidade. A UDN tem lutado até hoje pela preservação de tôdas as garantias constitucionais. Quem quer que tente destruí-las está experimentando a extensão do nosso espírito de resignação e a grandeza dos nossos propósitos. Êstes não se omitem nunca, jamais adormecem, e trazem ao resto do Brasil o generoso estímulo daquele povo que se levantou contra o Estado Nôvo, que nos queria subordinar aos estilos e aos métodos nazistas e de vida, e se ergueu corajosamente contra a subversão e a anarquia, que pretendiam empolgar o País em 1964.

Houve uma ocasião em que se acusavam as Fôrças Armadas de segurarem o cabresto do cavalo para que um civil inepto assumisse sempre a Presidência da República. Nós, agora, estamos ajudando a consolidar uma situação com o nosso esfôrço e o nosso sacrifício. É preciso dizer, e dizer bem claro, que a UDN tem arcado com o ônus das desilusões que lhe são impostas por aquêles a quem ela sustenta e fortalece. Num ano de Revolução e Revolução vitoriosa, nada se tem feito, ou tudo, que se tem feito tem sido malogrado, para reduzir o custo de vida. O povo sente na carne e no estômago a inocuidade de certas medidas, a inoperância de tantas indecisões. O último pleito, em onze Estados da Federação, veio nos colocar na contingência de têrmos de suportar a revanche de uma situação com a qual só temos lucrado ingratidão e conformismo. A derrota do Sr. Carlos Lacerda, na Guanabara, é a maior prova de que todo um trabalho estaria perdido, se não nós animasse a certeza do ideal imperecível, a garantia da justiça no futuro. O povo não perdoa as pequenas omissões, a falta de pão e a falta de circo, quando o pão e o circo não estão na nossa alçada. Poucos terão feito mais do que o grande Líder udenista, pelo interêsse coletivo ou pela causa pública. O seu govêrno foi uma vigília constante de realizações fecundas. Mas êle não pode fazer o essencial que é a baixa

do custo de vida e cujas causas escapam inteiramente à sua alçada, e, então, foi a derrota que se viu, diante das promessas de reabilitação e salvação, partidas de homens que já tiveram a oportunidade de fazer tudo isso e nada fizeram, quando tinham os recursos para executar uma tarefa de tal magnitude.

O Sr. Carlos Lacerda foi vencido por fatôres imponderáveis, que escaparam inteiramente à sua previsão atilada ou à sua percepção magistral das coisas. Êle não podia aplicar um remédio que estava retido em mãos alheias. Êle só podia, como fêz, cumprir o seu dever, indiferente às repercussões negativas que a sua obra iria encontrar no ânimo de um povo que quer pão, e êle não pôde dar pão, porque lhe negaram a massa e o fermento, e quer circo, e êle não tem circo para oferecer às multidões ávidas de espetáculos passageiros. Depois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos contra nós um adversário que se aproveita de tôdas as fraquezas e de tôdas as deficiências para tirar partido na hora da consulta popular. Contra êsse adversário, não é possível lutar pela frente. E a UDN, que só sabe combater de viseira erguida, tem de sofrer reveses tremendos, tôdas as vêzes que tiver de enfrentar inimigos, advindos da sombra e na sombra se refugiam, quando conseguem os seus objetivos. Repetindo e reafirmando, sou udenista. Honro-me de nunca ter deslustrado nesta Casa a gloriosa legenda da UDN. Onde quer que me encontre, lutarei pela verdade que a UDN representa, contra a mistificação que é o escudo dos seus mais ferrenhos adversários. No dia em que o meu Partido se extinguir, vencido pela competição das nulidades, eu estarei entre os que sobrevivem e resistem, confiante em que o Brasil merece o nosso devotamento e não seremos a êste indiferente, de maneira nenhuma.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estas dolorosas realidades não me privaram nunca de cumprir o meu dever, enquanto representei o Estado do Pará neste Senado. Trazia eu um programa de reivindicar tudo o que estava sendo negado à Amazônia, que se estiola no quase completo desamparo dos podêres públicos e só ainda não escapou para a independência porque nós temos com o Brasil um inextingüível compromisso de sangue, de língua, de religião e de raça. Não seremos nunca os primeiros a quebrar os elos dessa união indissolúvel. Teremos a paciência de esperar, para que os homens, conhecendo-nos melhor, prestem nos a assistência a que temos direito. E essa ocasião não tardará, porque mais forte do que as contingências políticas é o sentimento de brasilidade que domina e empolga a unanimidade dos brasileiros, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Fui eu, nesta Casa, um defensor intimorato e desassombrado dos direitos inalienáveis da minha terra e do meu povo. Sentindo tôdas as suas necessidades, e a espioliação de que está sendo vítima e que a vem ferindo sistemàticamente na recusa de uma ajuda que é um dever por parte da União, bati-me nesta tribuna pelo pagamento integral das verbas devidas à Amazônia, pela melhoria de sua condição de vida, pela valorização do seu homem, por um conhecimento mais profundo e um aproveitamento mais racional dos seus recursos naturais. Dizia o grande brasileiro José Américo que se morre de fome na terra de Canaan. Mas o paraense não perecerá por inanição no "Celeiro do Mundo", porque onde se fizer preciso, estará a minha voz e a voz dos meus conterrâneos, pugnando pela reparação das injustiças que levariam qualquer geração menos esclarecida ao irredentismo e ao desespêro.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha afirmação de fé. Creio que a UDN há de sair vitoriosa desta competição, na qual está sendo envolvida pelos pigmeus da política brasileira, empenhados em desacreditar, através da Revolução, que é fruto dos espíritos livres e das massas conscientes que têm em Minas

Gerais a sua origem e a sua ascendência mais alta. Creio que a Amazônia não perecerá nunca enquanto houver alguém que pense como eu, que o Brasil sem a Amazônia é um aleijão histórico e uma incompreensão geográfica.

O Brasil sem a Amazônia não é o Brasil que nos legaram os portugueses nossos antepassados, e as sandálias luminosas dos missionários, que seguiam nas selvas as pegadas de Antônio Vieira. O Brasil sem a Amazônia é um País pobre, sem passado, sem presente e sem futuro, o passado de tão gloriosas tradições, o presente de campanhas acerbas pelo desenvolvimento nacional, e o futuro pela esperança de melhores dias de fartura para o nosso povo, o qual não vive só de pão, como manda a Escritura Sagrada.

Aqui termino, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estendendo os meus agradecimentos pelo confôrto que me proporcionaram, do mais modesto ao mais graduado funcionário desta Casa.

Muito obrigado. *(Multo bem!)*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARTINS JÚNIOR EM SEU DISCURSO

A HISTÓRIA DA PLANTAÇÃO DA JUTA NA AMAZÔNIA

Kotaro Tuji

A história da plantação da juta não está publicada, na sua realidade, completa, até hoje. A produção da juta e fibras similares, na região amazônica, atualmente, ultrapassa a da borracha, ficando como a primeira de tôda esta região. Fico satisfeito com o resultado alcançado, hoje, e relato a história da plantação da juta, como foi iniciada.

1) Iniciativa Particular e Experiências Preliminares:

Em 1928, cheguei ao pôrto de Santos, trazendo cerca de 350 imigrantes nipônicos, pelo "Bingo-Maru", na qualidade de inspetor do mesmo. Fui mandado pelo Ministério da Educação do Japão, para observar a situação econômica dos imigrantes japonêses, no Brasil, e estudar a sua possibilidade futura, a fim de, regressando ao Japão, lecionar sôbre a imigração e colonização, na Faculdade de Comércio, em Kobe, pertencente ao Govêrno japonês.

Durante um ano e dois meses, viajei por dez Estados do Brasil, principalmente em São Paulo, onde me demorei mais de oito meses, procurando inúmeras colônias agrícolas, onde residiam os imigrantes japoneses.

Ao tempo de estudante, em Kobe, freqüentava a casa de meu antigo professor de curso primário, então professor particular dos filhos dos diretores da maior companhia de fiação e tecelagem de juta, no Japão. Êsse professor chamava-se Sentaro Okuda, hoje falecido, e que repetidamente explicou a história da juta indiana e o grande lucro que a sua indústria estava dando naquele tempo (1923/1926).

Explicava também que a juta só produzia na Índia, em virtude da grande densidade da população e conseqüente barateamento de braços e custo de produção. Desta maneira, nenhuma outra parte do mundo podia competir com a juta indiana, resultando daí, a Índia monopolizar o comércio mundial da juta. Eu, com muita atenção e entusiasmo, ouvia sua explicação, porque estava desejando emigrar ao Brasil, após a conclusão dos meus estudos.

Na Escola Superior de Comércio, hoje Universidade de Kobe, escolhi a língua espanhola e estudei-a durante três anos, porque nesse tempo não havia o curso de língua portuguêsa. No penúltimo ano da Escola, organizei uma Associação dos Estudantes Pró América do Sul e iniciei, juntamente com meus colegas, o estudo da língua portuguêsa na Associação Nipo-Brasileira, em Kobe.

Em 1927, terminando o curso, trabalhei durante um ano na Associação citada, como escriturário. No ano seguinte, fui nomeado lente da Faculdade de Comércio, em Kobe e mandado ao Brasil.

A quando da resolução de viajar ao Brasil, idealizei fazer experiência da plantação de juta na região amazônica. Durante minha estadia em São Paulo, andei sempre atrás de informação sôbre a plantação de juta feita nesse Estado. Um dia, encontrei meu conterrâneo Tanaka, que já havia feito experiência da plantação da juta. Êle me explicou, afirmando-me que não havia nenhuma possibilidade de conseguir satisfatòriamente essa plantação em São Paulo. A juta plantada por êle atingia apenas 1 metro ou 1,20m de altura. O rendimento dessa fibra não compensava o trabalho e também a falta de água para a maceração impossibilitava o beneficiamento da fibra. O seu preço era de 1.000 réis por quilo.

Visitei, posteriormente, o campo experimental de juta na Presidente Prudente, em Sorocaba, porém encontrei informações negativas quanto ao sucesso, resultando disto a extinção do serviço de experiência, na época em que lá estive.

Assim, resolvi visitar a zona amazônica, para observar a possibilidade de conseguir essa plantação.

Em 12 de julho de 1929, cheguei a Belém do Pará e, pela gentileza do Dr. Fukuhara, visitei a fábrica de juta e cordearia "Perseverança, após o que fui a Igarapé-Açu, para conhecer a uaicima e malva, que ali nasciam abundantemente, por fôrça da própria natureza. Nesse tempo, ninguém dava, importância alguma a essas fibras nativas, pelo contrário, afirmavam que a terra onde a malva crescia tomava-se sem valor econômico e, assim, abandonada.

Verificando o crescimento da malva nativa, em tôda parte, senti renascer a esperança de êxito na plantação da juta. Perguntava a diversas pessoas sôbre a juta, mas, por essa época, ninguém a conhecia, nem mesmo de nome e, por sua vez, êles passavam a me perguntar o que era a juta. Fui obrigado a explicar-lhes que a juta era empregada como material na fabricação de sacaria ou lona de aniagem. Êles afirmavam, então, que seria desnecessário plantar juta, por têrmos grande quantidade de malva e uaicima nativas. Passei, assim, a explicar-lhes que havia necessidade de plantar juta, porque estávamos importando essa preciosa fibra da Índia, anualmente, em grande quantidade, para suprir as fábricas de aniagem do Brasil, e êsse montante de importação chegava até a 60.000:000$000 (sessenta mil contos). Embarcando com destino a Manaus, pelo "Baependi" e observando os dois lados do grande Rio Amazonas, a minha convicção se fortalecia cada vez mais de que essa zona amazônica seria própria para a plantação da juta.

Em Manaus, procurado pelo repórter do *Diário Oficial,* indagando da minha objetiva de viagem, declarei da minha resolução de vir estudar a possibilidade de conseguir a plantação de juta na Amazônia, afirmando que uma vez a conseguisse, essa plantação traria grande prosperidade para essa zona (conforme fotocópia do *Diário Oficial,* de 3 de agôsto de 1929).

Para realizar a minha idéia, visitei a Escola Agronômica de Manaus e pedi ao Professor Teles, Diretor da Escola, para experimentar essa plantação, comprometendo-me de mandar sementes de juta, logo chegando em São Paulo. Combinei com o Dr. Aluísio Araújo, então Cônsul Honorário do Japão, para eu lhe remeter as sementes e êle faria a distribuição, em partes iguais, ao Dr. Teles, ao Sr. Noboru Yamanouto, meu companheiro de viagem, desde São Paulo e que ficava em Maués.

Quando cheguei a São Paulo, procurei logo o Secretário de Agricultura do Esta-

do, para me fornecer dois quilos de sementes e disse-lhe, então, que mandaria a Manaus. Êle se negou a me entregá-las, afirmando-me que não as possuía mais. Essa atitude do encarregado criou grandes embaraços para mim. Por outro lado, sabia eu que ainda existia grande quantidade de semente de juta nessa Secretaria, sem utilização. Por isso fiz nova tentativa e ofereci uma nota de 20$000 (vinte mil réis). Mediante essa oferta, sua atitude se modificou imediatamente e me trouxe dois quilos de semente, prontamente embalados para remeter a Manaus.

Depois de um mês de viagem ao Paraná e Santa Catarina, regressei ao Japão, pelo "Hawail-Maru", ao fim do ano de 1929.

A bordo, encontrei o Sr. Kinroku Awazu, concessionário de um milhão de hectares de terra do Govêrno do Estado do Amazonas e que ia ao Japão para organizar uma companhia para explorar essa terra. Durante os 70 dias a bordo do navio, discutimos, diàriamente, o plano de plantação mais apropriado para a Amazônia, com o fim de receber imigrantes japonêses. O Sr. Awazu tinha um plano fixado para a exploração da grande área, plantando castanheiras, distando, uma das outras, de 25 metros e, entre elas, plantavam-se cafeeiros e, entre êstes, arroz. Continuava eu insistindo na plantação da juta, com o fito de servir ao Amazonas e os imigrantes, porque, tendo essa região uma população muito escassa, a grande quantidade de arroz ficaria sem mercado, e isto causaria a desvalorização dêsse produto; o café, nesse mesmo ano, sofreu uma grande queda no preço, portanto, seria desaconselhável o seu cultivo; a castanha, iniciando a frutificar depois de 10 ou 12 anos de plantação, os imigrantes não teriam paciência de esperar todo êsse tempo; e a juta, sendo plantação anual e o mercado garantido dentro do próprio País, de fácil colocação, seria a melhor espécie de plantio para obter receita em curto espaço de tempo para os imigrantes. Aliás, para compensar a atitude ingrata dos inglêses que estavam prejudicando, fatalmente, a região amazônica, com a transplantação de seringueiras para a Índia, procuraríamos conseguir, a transplantação da juta indiana, daquela região para a nossa, satisfazendo assim, os brasileiros.

No princípio do ano de 1930, regressei do Japão e fui convidado pelo Dr. Tsukasa Uyetsuka, sócio do Sr. Awazu, para colaborar com êles na exploração da terra de Conceição, no Estado do Amazonas. Aceitei essa proposta, condicionando à nova entidade, adotar a juta como principal plantação da colônia e instalar uma Escola Superior de Colonização, em Tóquio, a fim de treinar os moços, para se adaptarem fàcilmente à Amazônia, o cognominado "Inferno Verde", que êles julgavam, um verdadeiro inferno, com clima quente, muito doentio e habitado por animais ferozes. Sem êsse preparo para os pioneiros, não havia esperança de reunir imigrantes em quantidade suficiente para vir a esta zona.

Em maio de 1930, do Sr. Yamanouto, que foi encarregado de fazer a primeira experiência da plantação da juta, em Maués, recebi a notícia informando o resultado da dita experiência que não havia sido satisfatória. A juta crescia apenas 1 metro ou 1,50 metro de altura, no máximo, mesmo plantada na terra preta, a melhor daquela zona. Porém, não desanimei com essa notícia, julgando o fracasso oriundo da qualidade inferior da semente e o tempo de plantação não ser apropriado ou ainda por qualquer outra razão, mas continuei no firme propósito de conseguir, a qualquer custo, um resultado satisfatório.

2) Experiência Pelo Instituto Amazônico:

Em 1930, organizamos uma Escola Superior de Colonização, em Tóquio, fican-

do o Dr. Uyetsuka, como Diretor e eu como professor principal. No mesmo ano, foi instalada, em Parintins, uma entidade de pesquisa, "Instituto Amazônia", com o objetivo de executar estudos e observações preliminares, para a organização da futura companhia de colonização. O Dr. Awazu, foi nomeado Diretor desse Instituto, hoje Vila Amazônia, em Parintins, e iniciou sua experiência de plantação de juta, na várzea, sempre com resultados negativos.

A primeira turma da nossa Escola, com 50 pessoas, partiu do Japão, em abril de 1931, bem instruída sôbre a plantação da juta e trazendo consigo as melhores qualidades de sementes de juta da Índia, da Ilha de Formosa e do Japão.

Em seguida, a segunda turma, constituída de 80 pessoas, chegava e continuava suas experiências, também sem resultado satisfatório. A juta crescia apenas 1.50m de altura, com o tronco bem delgado.

O "Instituto Amazônia" encontrou a sua grande crise de fracasso e, muitas pessoas partiram para São Paulo, procurando outros meios de vida e outras regressaram ao Japão; porém, a análise feita naquele país, da fibra de juta produzida em Parintins, provou ser a qualidade dessa fibra nada inferior à da juta indiana. Com êsse resultado favorável, resolvemos fazer, mais uma vez, uma ultima tentativa de experiência em grande escala, na várzea. O Sr. Awazu regressou a São Paulo, sem achar nenhuma possibilidade de conseguir a plantação de juta com êxito.

Em 1933, viajei pela segunda Vez para o Brasil, para assumir a direção dessa experiência, e, em caminho, na Ilha Ceilão, recebi de uma firma japonêsa, instalada na Índia, 80 quilos de sementes, constando de quatro espécies da melhor qualidade de juta indiana e trouxe-as até Parintins. Quando cheguei à Vila Amazônia, encontrei-a na pior situação. Ninguém mais cria na possibilidade de se conseguir a plantação da juta e me responsabilizavam pela falha da experiência e pela desesperadora situação dos imigrantes, afirmando então que em terras da Vila Amazônia não crescia nem capim.

Resolvi, por isso, procurar num outro local a terra de melhores condições e viajei durante um mês, num pequeno motor de 7 HP, até acima de Manaus, na esperança de encontrar essa terra ideal. Embora tudo fizéssemos, não encontramos em nenhuma outra parte, local melhor que o da Vila Amazônia. Então, decidimos aí permanecer e criar uma colônia agrícola, na bôco do Rio Andará dentro da área das terras da concessão e ao lado da terra firme colocamos 144 famílias, loteando-lhes 10 hectares de terra para cada família e mais 1 lote de terra da várzea, com 10 metros de frente por 100m de fundo, para plantar exclusivamente juta. Dentre essas 144 famílias, havia 10 famílias genuinamente agricultoras, e as restantes 134 famílias haviam sido graduadas pela nossa Escola Superior de Colonização, em Tóquio. Dentre essas 10 famílias, figuravam os Srs. Ryota Oyama e Yoshimasa Nakauchi, que haviam chegado junto com a terceira turma da Escola, em 1933. O chefe da colônia foi o Sr. Sake Oti e técnico, o Sr. Issakukino.

A área da várzea era de 30 hectares de restinga alta, arrendada do Sr. Germano Brandão. Os sessenta quilos de sementes que trouxera da Índia foram plantados entre os 144 lotes, porém, sòmente nos lotes dos Srs. Oyama e Nakauchi, nasceram cinco pés de juteiras da atual qualidade, que cresciam continuadamente, durante 4 meses, chegando à altura de 4 metros, enquanto tôdas as outras paralisavam o seu crescimento, depois de 60 dias, chegando apenas a 2 metros de altura. Êsses cinco pés, da atual qualidade, estavam espalhados; 3, nos lotes do Sr. Oyama e 2, nos do Sr. Nakauch.

Dessa restinga alta, onde fizemos a experiência, fazia parte o campo de criação de gado do Sr. Brandão que possuía cêrca de 150 cabeças do gado. Uma noite, quando as águas do rio cobriram a maior parte do campo, o gado invadiu as plantações, rebentando cêrcas e destruindo a maioria das juteiras. As de melhor qualidade também foram vítimas, ficando, destas, apenas dois pés, salvos, do Sr. Oyama, porém, um:dêles, nascido bem à margem do Paraná de Ramos, desapareceu com a queda do barraco, levado pela correnteza forte, ficando sòmente um pé intacto, no lote do Sr. Oyama. Mandei cercá-lo com fortes estacas, protegendo-o contra o gado e, por fim, conseguimos colhêr u'a mão-de-semente que deu origem à atual juta amazônica. Essa espécie foi denominada "Juta Oyama".

Em 1934, mandei plantar essa mão-de-semente na várzea da bôca do Andirá, e onde estava localizado o trapiche da colônia, e colhemos 3 quilos de semente, em 1935, e, nesse mesmo ano, fizemos a experiência da plantação de malva na terra firme, que deu magnífico resultado.

Em 1935, mandei plantar êsses 3 quilos de semente em diversos lugares da terra firme e da várzea, para observar a possibilidade de degeneração, pois isto sucedia às melhores sementes de juta indiana, plantada em terras da Amazônia. Essa tendência causou-me grande receio, porém verifiquei, com alegria, que não havia nenhum sinal de degeneração. Com êsse resultado, ficamos satisfeitos e organizamos a Companhia Industrial Amazonense S.A., com o capital de 4.000:000$000 (quatro mil contos).

3) Companhia Industrial Amazonense S/A:

Em 1936, designei os Senhores Oyama e Nakauchi, para executarem experiência econômica com a extração da fibra. O Sr. Oyama ficou na ilha Máxima e o Sr. Nakauchi, na Vila Amazônia, com 5 hectares de área da várzea, cada um, garantindo-lhes a mensalidade, tôdas as despesas e aquisição de fibra, por nossa conta. Até essa época, tôdas as experiências haviam sido feitas para a aclimatação, porém esta se destinaria à experiência econômica.

Em 1937, os dois senhores, em conjunto, colheram 8.941 quilos de fibra de juta, que foram vendidas à fábrica "Perseverança", de Belém, por 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis), F.O.B. Vila Amazônia, por toneladas, dando 400$000 (quatrocentos mil réis) de lucro líquido, para os plantadores, quer dizer, 50% do total do lucro. Êsse resultado animou muito os colonos japonêses e, em 1937, muitas famílias se mudaram, da terra firme para a várzea.

Durante cinco anos, lutei com tôdas as dificuldades falta de numerário, descontentamento do pessoal, desordens provocadas, reclamação de tôda a espécie, porém consegui aclimatar a juta na terra amazônica, bem satisfatìriamente.

Fiz declarar, publicamente, a aclimatação da juta, após 10 anos de luta insana, sem conhecer descanso, sobretudo nesses três anos, no período de 1933 a 1936, durante o dia inteiro, de polainas, e à noite ter de atender a inúmeras reclamações e serviços pessoais.

Assim passou o tempo de experiência, dando início à era da organização de uma nova indústria. Para êsse fim, achei necessário visitar a zona de plantação de juta indiana e estudar todos os aspectos sôbre a juta, desde a plantação até a industrialização.

Ao mesmo tempo, a contínua luta de cinco anos estava abalando minha saúde e senti a necessidade de me tratar. Por esta razão regressei ao Japão, resolvendo daí visitar a Índia, Malaia e Java, para estudar as plantações tropicais, principalmente, a da juta e seringueira. Durante minha estada em Belém, em caminho para o Japão, consegui com o

Dr. José Malcher, então Interventor dêste Estado, uma concessão de dez mil hectares de terras devolutas e um auxilio de 60.000$000 (sessenta contos). Mais tarde, a experiência foi executada pelo Sr. Sakae Oti e mais três famílias japonêsas, em Breves, onde não deu resultado, transferindo-se depois a Santarém, hoje centro de produção da juta, do Estado do Pará.

Chegando ao Japão, encontrei grande estímulo pela informação de ter conseguido sucesso na plantação da juta e a concessão do Govêrno do Estado do Pará, permanecendo no Japão 10 meses, parti para a viagem, de estudo e observações, a Java, Malaia e Índia.

Em Java, visitei diversas plantações tropicais, como seringais, fazendas de chá, quina, canavial, tabacal, arrozal e roseiral, sisal, pimenta do reino etc. Na Malaia, sòmente as plantações de seringueiras e abacaxis. Na Índia, as de juta, onde me demorei um mês, percorrendo tôdas as zonas principais de plantação da juta, cujo relatório, apresentado em língua japonêsa, foi impresso e publicado, mais tarde. Regressando ao Japão, em meados de 1939, parti novamente, em outubro, para o Brasil, pela terceira vez.

Ao fim do mesmo ano, reassumi a direção da Vila Amazônia, onde, de acôrdo com o que verifiquei, declarei que a nova espécie de juta conseguida na Amazônia era melhor que a juta indiana e seria a grande esperança no futuro, porém, não deveria ser monopolizada pelos imigrantes japonêses, devendo abrir a todos os brasileiros que tivessem desejo de se dedicar à plantação da juta.

A Índia estava produzindo, naquela época, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) toneladas, anualmente, enquanto que a nossa produção nem chegava a 500 toneladas, sendo a de 1939, de 178 toneladas e a de 1940, de 350 toneladas.

Procurei, assim, o interventor, Sr. Dr. Alvaro Maia, a Associação Comercial do Amazonas e a do Pará, solicitando efetuar propagandas no sentido de fomentar essa plantação, oferecendo semente gratuita. Imprimimos um folheto denominado "Instrução Sôbre Plantação de Juta", em português, para os plantadores adquirirem prática e conhecimento. Garantimos também a aquisição integral das fibras produzidas por êles e para facilitar, tanto a distribuição de semente como a aquisição de fibras, criamos, em 28 diferentes lugares, agências da nossa companhia.

Em 1940, o Presidente Getúlio Vargas visitou a Amazônia até Pôrto Velho e, nessa ocasião, convidamos S. Ex.ª para visitar a Vila Amazônia, porém a viagem estava prèviamente programada, impossibilitando, desta maneira, de atender nosso convite. S. Ex.ª convidou-me, então, para visitá-lo na sua passagem por Parintins.

Assim, em companhia do Dr. Uyetsuka, fiz transportar-me num pequeno barco até ao Catalina em que viajava S. Ex.ª, que mostrou grande interêsse sôbre a plantação da juta e pediu-me que lhe narrássemos, com minúcias, sôbre a plantação dela na Amazônia. A conversação com o Presidente tomou todo o tempo da permanência do avião, sem, contudo, têrmos terminado a nossa narração. No regresso de sua viagem, fomos novamente visitar o Presidente Vargas. Êle desceu do avião para o nosso pequeno barco, e, entre abraços, agradeceu o nosso trabalho, continuando as indagações iniciadas em sua viagem de ida.

No momento de sua partida, perguntou-me de que maneira desejava do Govêrno amparo ou colaboração para a continuidade do trabalho. Respondi-lhe que, nossa juta sendo melhor que a da Índia, queríamos conservar-lhe sempre a atual qualidade. Para êsse fim, nossa companhia estava fazendo classificação rigorosa das fibras, porém, para estender essa plantação a todos os brasileiros, com o fim de criar uma nova indús-

tria, seria necessário obter classificação oficial. S. Ex.ª perguntou-me novamente se queríamos instalar entrepostos em diversos centros de produção da juta, a fim de fazer da sua classificação e se para êsse fim desejaríamos que o Govêrno baixasse um decreto. Respondi-lhe afirmativamente. O Presidente disse-me então que deveríamos apresentar uma petição ao Ministro da Agricultura nesse sentido, e o Govêrno providenciaria imediatamente sôbre a classificação oficial da juta.

Dêste modo, apresentamos, em nome da nossa companhia, uma petição solicitando decretação da classificação da juta. Mais tarde, recebendo um convite do Dr. Tôrres Filho, então Diretor da Economia Rural do Ministério da Agricultura, fui ao Rio, a quem renovei, bem assim ao Ministro da Agricultura, a explicação, minuciosa, insistindo na decretação da classificação, a fim de evitar a repetição do caso da borracha. Ao fim de 1940, o Govêrno Federal decretou a classificação da juta e encarregou o Govêrno do Amazonas da sua execução, e êste, por sua vez, encarregou a nossa companhia como classificadora oficial do Govêrno. Êsse serviço Continuou normalmente até a ocorrência da Segunda Grande Guerra Mundial.

A produção da juta crescia cada vez mais e, em 1941, chegou a 1.100 toneladas, e esperávamos a produção de 3.000 toneladas em 1942. Ao mesmo tempo, estávamos planejando a instalação de uma fábrica de fiação e tecelagem de juta na Vila Amazônia e a criação de cinco usinas de prensagem de juta, nos seguintes lugares: Vila Amazônia, Manaus, Itacoatiara, Santarém e Belém.

Infelizmente, a ocorrência da Segunda Guerra Mundial causou a destruição total da nossa companhia, e a produção da juta ficou sem orientação e organização, porém a escassez do fornecimento da juta indiana e o alto preço causado pela guerra, a sua produção aumentou continuadamente, alcançando, hoje, a sua primeira e maior produção da região, ao mesmo tempo que as fibras similares, como malva e uaicima, antigamente sem valor econômico, tornaram-se valorizadas, com a juta, suprindo integralmente as indústrias nacionais e estamos em vésperas de exportar a nossa preciosa fibra.

Hoje, comerciante, e não tendo fôrças para acionar alguma coisa mais à grandeza da juta, sinto, entretanto, verdadeira satisfação em ver minha iniciativa particular, sonho dos tempos de estudante, estar contribuindo, hoje, na prosperidade desta região e, como brasileiro, agradeço a tôdas as autoridades e ao povo em geral que colaboraram na grandeza da nossa juta.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Arthur Virgílio – Cattete Pinheiro – Joaquim Parente – Sigefredo Pacheco – José Bezerra – Dinarte Mariz – Manoel Villaça – José Leite – Jefferson de Aguiar – Afonso Arinos – Filinto Müller – Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, DE 1965

Altera o § 3º do Decreto-Lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que dispõe sôbre as atividades de despachantes aduaneiros, e dá outras providências.

Artigo único – O § 3º do art. 42 do Decreto-Lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º – As mercadorias ou gêneros de qualquer espécie, transportados

por cabotagem, podem ser desembaraçados pelos próprios donos consignatários ou seus procuradores, podendo, também, ser feito pelos despachantes aduaneiros, se assim entenderem os seus donos ou consignatários."

Justificação

Há flagrante duplicidade de comissões a serem pagas aos despachantes aduaneiros. Quando é embarcada, quando é descarregada e, às vêzes, quando é novamente embaracada, para outra vez ser paga, quando desembarca.

Por ocasião da chegada ao pôrto de destino, não há nenhum despacho a ser feito, não havendo, também, nenhum documento a ser preenchido, calculado ou assinado por despachante, para que se possa considerar a sua, responsabilidade. O que se verifica, apenas, é o envio de conhecimento original à Alfândega ou Mesa de Rendas para confrontar com a cópia do despacho de cabotagem, uma vez que êste documento já foi feito e regularizado no ato do embarque das mercadorias. Conferido, o funcionário da Alfândega coloca um carimbo no respectivo conhecimento, sendo devolvido ao dono ou consignatário. Se há assinatura do despachante, esta é sòmente no recibo que geralmente acompanha o conhecimento já mencionado, recibo êste referente à comissão que ilegalmente está sendo paga.

Não há, portanto, nenhum trabalho profissional que justifique êsse pagamento.

A repercussão dessa despesa é extraordinária, uma vez que há duplicidade, triplicidade ou quadruplicidade, ou, em resumo, tôdas as vêzes em que a mercadoria é embarcada e descarregada.

Aos despachantes aduaneiros é justo que se paguem as comissões a que têm direito, quando despacham alguma coisa, quando apõem suas assinaturas no despacho, quando calculam os direitos a pagar ou quando a mercadoria é embarcada e em que há um despacho de cabotagem.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Martins Júnior*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 4.014, DE 13 DE JANEIRO DE 1942

(Alterado pela Lei nº 4.049, de 11 de junho de 1962)

Dispõe sôbre as atividades de despachantes aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 42 – .....

§ 3º – Para efeito dos cálculos das comissões estabelecidas neste artigo, todos os serviços são equiparados aos constantes das tabelas fixadas na Lei nº 2.879, de 21 de setembro de 1956, revogado, portanto, o disposto na alínea a do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1946.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O projeto vai à publicação e ao estudo das Comissões.

Sôbre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 682, DE 1965

Nos têrmos do art. 213, solicito sejam prestadas pela Superintendência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

a) se a direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil criou uma "polícia secreta" ou "polícia especial" ou "polícia ferroviária" ou que outro nome tenha, e, no caso afirmativo,

b) se houve autorização superior para essa criação;

c) quais as atribuições dessa polícia;

d) qual o sistema de seleção dos seus integrantes; e, especialmente,

e) quanto custa ela aos cofres da Estrada.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Filinto Müller*.

REQUERIMENTO
Nº 683, DE 1965

Solicito que, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Superintendência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil informe:

a) se, nos últimos seis meses, foram feitas admissões, *a qualquer título*, nos serviços da Estrada, e, no caso afirmativo,

b) se foram autorizadas por quem de direito;

c) em que datas foram feitas;

d) qual o total dos admitidos e para que funções foram designados;

e) por que forma foram remuneradas as pessoas admitidas.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Filinto Müller*.

REQUERIMENTO
Nº 684, DE 1965

Solicito que, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Superintendência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil informe sôbre os seguintes fatos:

I) No dia 16 de agôsto próximo findo, o então "Interventor-Superintendente" da Estrada, em ofício Referência 656-R.F.F.-CS-65, comunicou ao Eng.º Antônio Lockmann Filho haver-lhe aplicado "a pena de suspensão por dez dias, com afastamento dos serviços e sem direito a salário", por ter-se ausentado da sua sede de serviço, com destino a Mato Grosso, nos dias 22 de julho e 14 de agôsto (sábado) "para ligações políticas".

Pergunto:

a) houve inquérito administrativo para apurar o fato?

b) foi dada ao referido engenheiro, que não é político e nem sequer eleitor em Mato Grosso, a oportunidade de esclarecer por que em dia de sábado, fora do expediente, portanto, viajou até Mato Grosso?

II) O Dr. José Gonçalves de Oliveira, do Serviço Jurídico da Estrada, lotado em São Paulo, fêz entusiásticos discursos a favor de um candidato ao Govêrno de Mato Grosso, em comícios políticos realizados em Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Cassilândia, Inocência, etc.; o Engenheiro José Alves Ferreira pronunciou violento discurso no comício político realizado por um dos candidatos em Campo Grande; o Agente de Estação Wilson Carvalho Viana fêz vários discursos em comícios políticos a favor de um candidato.

Desejo seja informado se os citados funcionários – Dr. José Gonçalves de Oliveira, do Serviço Jurídico, Engenheiro José Alves Ferreira, Chefe do Departamento de Material, ambos lotados em São Paulo, e o Agente Wilson Carvalho Viana – estavam autorizados a tomar atitude que tomaram e, no caso contrário, por que não foram punidos, como aconteceu ao Engenheiro Lockmann.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE (Mauro Andrade): – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Presentes 34 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1, 5, 12, 15 e 23 estão sujeitas à votação se-

creta, portanto a Mesa, na forma do Regimento, deixará para o fim da Ordem do Dia a sua apreciação.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964, (nº 508-B, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo

PARECERES favoráveis, sob números 957 e 1.026, das Comissões:

– *de Finanças; e*

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* (audiência requerida pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho).

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão do dia 15 de setembro próximo passado. *(Pausa.)*

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 268, DE 1964

(Nº 568-B, de 1959, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50, para o fim que especifica.

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50 (duzentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), para atender aos pagamentos devidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira ao Export-Import Bank of Washington, à Maritime Administration, Departament of Commerce, o pagamento de seguro correspondente aos doze navios de carga, da série CI-M-AVI, adquiridos ao Govêrno dos Estados Unidos da América, por contrato de 13 de junho de 1965.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1965 (nº 3.073, de 1965, na Casa de origem), de inicativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.0 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16 de dezembro de 1964), projeto incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo parecer favorável (oral) da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 6 do corrente. *(Pausa.)*

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 1965

(Nº 3.073-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes, do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964), a saber:

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.1.0 – Subvenções Sociais

3.2.1.1 – Instituições Federais

2) Fundação Serviço Especial de Saúde Pública – Cr$ 8.700.000.000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1965 (nº 3.667-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964 (Orçamento da Presidência da República), projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo PARECER favorável (oral) da Comissão

– *de Finanças.*

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente. *(Pausa.)*

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 183, DE 1965

(Nº 3.067-B/65, na Casa de origem)

Modifica, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros), como refôrço às seguintes rubricas do Orçamento vigente:

ANEXO 4.00.00 – PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.01.00 – Presidência da República

1)	3.1.2.0 –	Material de consumo..	140.000.000
5)	4.1.3.0 –	Equipamentos e Instalações.....	20.000.000
6)	4.1.4.0 –	Material Permanente..	10.000.000
			170.000.000

Art. 2º – A fim de atender ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964, sofrerão alterações as seguintes rubricas do Orçamento em vigor:

ANEXO 4.00.00 – PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.01.00 – Presidência da República

2)	3.1.4.0 –	Reduza-se de 189.000.000 para 49.000.000.....	140.000.000
3)	4.1.1.3 –	Reduza-se de 50.000.000 para 25.000.000.....	25.000.000
4)	4.1.1.4 –	Cancele-se a dotação	5.000.000

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1965, (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER favorável (oral) da Comissão

– *de Finanças.*

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 188, DE 1965

(Nº 3.047-B/65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a elaboração, mediante contrato, de um plano de ação administrativa.

Art. 2º – Os recursos previstos nesta Lei serão providos com a anulação da importância de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) da dotação 4.1.2.0 – Serviços em Regime de Programação Especial – Y.02 – Valorização Econômica da Amazônia 1) para ser discriminada de acôrdo com o Plano Qüinqüenal ou com o Programa de Emergência (Constituição Federal, art. 199, parágrafo único; Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, arts. 10, 13 e 19), do Orçamento de 1965, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1965, (nº 3.075-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presi-

dente da República, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES favoráveis (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo e*

– *de Finanças.*

A discussão foi encerrada na Sessão de 6 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado O projeto vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 189, DE 1965

(Nº 3.075-B/65, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º de fevereiro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – As disposições dos citados arts. 11 e 26 são extensivas à Comissão Censitária Nacional e aos contingentes militares em missão no exterior."

Art. 2. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1965, (nº 3.077-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964 (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão

– *de Finanças.*

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 190, DE 1965

(Nº 3.077-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1965, (nº 3.079/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo e*

– *de Finanças.*

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 1965

(Nº 3.079-B/65, na Casa de origem)

Determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.198, de 14 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (APRJ), órgão de natureza autárquica com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, sob jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, tem por fim a exploração industrial, comercial e os melhoramentos do Pôrto do Rio de Janeiro."

Art. 2º – As custas dos atos judiciais, praticados pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, serão pagas na conformidade do critério a que alude o § 1º do art. 56, do Decreto-Lei nº 1.068, de 18 de setembro de 1939.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1965, (nº 3.126-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão

– *de Finanças.*

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 192, DE 1965

(Nº 3.126-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com reparo de navios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É autorizado o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Mari-

nha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com reparo de navios.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata o presente artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e automàticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1965, (nº 3.127/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, ao Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000, para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo, para o Edifício CIBRAÇO (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL da Comissão:

– de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 193, DE 1965

Autoriza a abertura, ao Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 820.000.000 (oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo, para o edifício da CIBRAÇO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial, com vigência de quatro exercícios, de Cr$ 820.000.000 (oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), sendo: Cr$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) para a construção do edifício destinado à instalação das repartições fazendárias, em São Paulo, e Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal naquele Estado para o Edifício CIBRAÇO, situado na Avenida Conceição, nº 140.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1965, (nº 3.072/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender à despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano I (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo Parecer favorável (oral) da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. O projeto vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 195, DE 1965

(Nº 3.072-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 (cento e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender às despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à Quarta Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores – indicando o recurso previsto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 –, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 (cento e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender às despesas com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à Quarta Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automàticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 14.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1965 (nº 3.076/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171 nº III do Regimento Interno), tendo Parecer favorável (oral) da Comissão de Projetos do Executivo.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 6 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado. O projeto vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 196, DE 1965

(Nº 3.073-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em ***própri*** *nacionais, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprios nacionais, sòmente poderão ser efetuadas mediante autorização do Ministro de Estado sob cuja jurisdição se encontrar imóvel.

Art. 2º – Consideram-se benfeitorias, para os efeitos desta Lei:

a) edificações permanentes ou de montáveis;

b) muros e cêrcas que delimitam imóvel;

c) construções de emergências.

Parágrafo único – Não são consideradas benfeitorias:

a) áreas cobertas destinadas a abrigar, por tempo determinado, material em trânsito;

b) muros e cêrcas internas provisórias;

c) abrigos rústicos.

Art. 3º – Concluída a demolição, caberá ao Ministério respectivo encaminhar ao Serviço do Patrimônio da **União** plantas, têrmo de vistoria e demais elementos indispensáveis à modificação **do** registro competente no cadastro do **be** imóvel.

Art. 4º – Na demolição por construção defeituosa, dolo, imperícia, **omissão**

ou negligência, o parecer técnico do órgão fiscalizador da obra substituirá o têrmo de vistoria.

Parágrafo único – Aquêle documento deverá conter os esclarecimentos indispensáveis a trabalhos de tal natureza, com a indicação do responsável ou responsáveis pelo evento.

Art. 5º – É proibida a demolição ou reconstrução de benfeitoria existente em próprio nacional tombado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sem o prévio assentimento do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1965 (nº 3.082-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER FAVORÁVEL (oral) da Comissão – *de Finanças.*

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão do dia 6 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 198, DE 1965

(Nº 3.082-B/65, na Casa de origem)

Altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1965:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – São feitas, sem ônus, as seguintes alterações na Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965:

ANEXO 3 – PODER JUDICIÁRIO
Subanexo 3.03.0 – Justiça Militar
Unidade 3.03.01 – Superior Tribunal Militar
Função 0.2 – Categoria Econômica
4.0.0.0 – Despesa de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras Públicas
4.1.1.2 – Início de Obras:

1) Onde se lê:

"2) Construção de 102 apartamentos em Brasília para o Pessoal da Justiça Militar 900.000.000";

leia-se:

"2) Construção de apartamentos em Brasília, para o Pessoal da Justiça Militar 900.000.000".

2) Transfira-se para a especificação

"2) Construção de apartamentos em Brasília para o pessoal da Justiça Militar 900.000.000"; a verba consignada na especificação

"1) Construção de um estabelecimento Penal Militar em Brasília – 200.000.000".

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1965 (nº 3.058-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (Incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, número III do Regimento Interno), tendo Parecer favorável (oral) da Comissão dos Projetos do Executivo.

A discussão foi encerrada no dia 7 do corrente.

Em votação o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem. Não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente, desejo que V. Ex.ª me informe se, de acôrdo com o Regimento, é possível a retirada desta matéria, já em fase de votação, para audiência da Comissão de Justiça.

Esta, a primeira indagação. A segunda é sôbre a possibilidade do adiamento da matéria, que já está em votação, para determinado dia, a fim de que possa ser elaborado um requerimento de destaque de parte da proposição, para efeito de votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Mesa vai verificar se já se esgotou o prazo fatal para a apreciação do projeto. (*Pausa*.)

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho, o prazo está pràticamente esgotado. Daí ser difícil o atendimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Quando se esgota o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Pràticamente está esgotado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Então, não há mais prazo a se esgotar. Quer dizer que não cabe a questão de ordem, porque a matéria já está na Ordem do Dia, sem dever estar na Ordem do Dia, por estar esgotado pràticamente, como diz V. Ex.ª, o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – V. Ex.ª tem razão. Entretanto, diante de dificuldades surgidas, a Mesa vai submeter o Projeto à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 178, DE 1965

(Nº 3.058-B/65, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que "institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Nacional de Transportes será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) um presidente, que será o Ministro da Viação e Obras Públicas;

b) um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

c) o Presidente do Conselho Rodoviário Nacional;

d) o Presidente do Conselho Ferroviário Nacional;

e) o Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

f) o Diretor da Aeronáutica Civil ou órgão deliberativo que vier substituí-lo;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) um representante do Ministério da Fazenda;

i) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica;

j) um representante da Contadoria-Geral dos Transportes ou órgãos que avier substituir;

l) um representante da Associação Nacional das Emprêsas de Transporte Rodoviário de Carga;

m) um representante do Sindicato Nacional das Emprêsas de Navegação Marítima;

n) um representante do Sindicato Nacional das Emprêsas de Aviação Comercial;

o) um representante da Marinha Mercante ou órgão que a vier substituir.

§ 1º – Os membros do Conselho Nacional de Transportes, correspondentes às letras *b, g, h, i, j, l, m, n,* e *o*, exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – O Conselho Nacional de Transportes terá assessôres permanentes para assuntos ligados aos seguintes Ministérios:

– do Trabalho e Previdência Social;

– das Minas e Energia;

– da Agricultura;

– da Indústria e do Comércio;

– e, eventualmente, de outros Ministérios.

§ 3º – Os representantes dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Econômica e das Relações Exteriores serão designados pelos respectivos Ministros que indicarão, também, nos casos de impedimentos, os seus respectivos substitutos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se os disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 678, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Manoel Villaça solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade, o Papa Paulo VI, perante a Assembléia-Geral das Nações Unidas.

A discussão do requerimento foi encerrada na Sessão do dia 7 do corrente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. Será feita a transcrição requerida pelo nobre Senador Manoel Villaça.

DISCURSO PRONUNCIADO POR. S. S. O PAPA PAULO VI, PERANTE A ASSEMBLEIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE SE PUBLICA NOS TÊRMOS DO REQUERIMENTO Nº 678, DO SR. MANOEL VILLAÇA, APROVADO NA SESSÃO DE 12-10.1965.

"Poderíamos considerar a nossa mensagem uma ratificação, uma solene ratificação moral desta elevada instituição. Esta mensagem provém de nossa experiência histórica. Como um *expert* em humanidade, trazemos a esta Organização o sufrágio de nossos recentes predecessores, em todo o mundo episcopal católico e do nosso próprio, convencidos como estamos

de que esta Organização representa a senda obrigatória da civilização moderna e da paz mundial. Ao dizer isto, sentimos que fazemos de nossa própria voz a voz dos mortos e dos vivos; a dos mortos-vivos que sobreviveram a essas guerras e levam em seus corações uma condecoração para aquêles que pretendessem renovar as guerras. E também dos viventes que crescem sadios e confiantes, a juventude da presente geração que, legitimamente, sonha com uma raça humana melhor: E também fazemos de nossa própria voz a voz dos pobres, os deserdados, os sofredores, daquêles famintos e desejosos de justiça, de uma vida digna de liberdade, de bem-estar e de progresso.

"Para a pluralidade de Estados, que não podem já ignorar-se um ao outro, vós ofereceis uma fórmula extremamente simples e frutífera de coexistência. A lógica dêsse desejo que pertence, cabe dizer, à estrutura de vossa organização, leva-nos a completar com outra fórmula. Ei-la aqui: que ninguém, em sua qualidade de membro de vossa União, seja superior aos demais; que não fique um sôbre o outro; é a fórmula da igualdade. Sabemos, sem dúvida, que temos que considerar outros fatôres, ademais tão simples, que pertencem ao vosso organismo."

"A Humanidade deverá pôr fim à guerra, ou a guerra porá fim à Humanidade. Não é preciso grande discurso para proclamar a finalidade suprema de vossa organização. Basta recordar que o sangue de milhões de homens, que sofrimentos inauditos e inumeráveis, que massacres inúteis e que ruínas espantosas sancionam o pacto que os une. Em um juramento que deve mudar o rumo da história futura da Humanidade: nunca jamais a guerra, nunca jamais a guerra! É a paz, a paz quem deve guiar o destino dos povos e de tôda a Humanidade."

"Graças a vós, glória a vós, que desde vinte anos trabalhais pela paz e que até hoje haveis dado ilustres vítimas a esta séria causa. Graças a vós, e glória a vós por todos os conflitos que haveis evitado e por todos os que haveis solucionado. Os resultados de vossos trabalhos, de vossos esforços em favor da paz, até os nossos dias, merecem, ainda quando não sejam decisivos, que nos façamos intérpretes do mundo inteiro e que em seu nome o felicitemos e expressemos sua gratidão.

"A paz, como sabeis, não se constrói sòmente mediante a política e o equilíbrio das fôrças e dos interêsses. Constrói-se com o espírito, com as idéias, as obras da paz. E vós trabalhais nesta grande obra. Porém sòmente estais no começo de vossos trabalhos. Chegará, um dia, o mundo a modificar a mentalidade particularista e belicosa que tem formado até o presente uma parte tão importante de sua história? É difícil prever. Porém é fácil afirmar, que é necessário pôr-se decididamente em caminho até a nova história. A história pacífica, a que será verdadeira e plenamente humana, a mesma que Deus tem prometido aos homens de boa vontade."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 19:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1965 (número 9.078-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo (oral).

A discussão foi encerrada na Sessão do dia 7 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado, o projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 199, DE 1965

(Nº 3.078-B/65, na Casa de origem)

Estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – Esta Lei estabelece os princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Art. 2º – Promoção é o acesso, gradual e sucessivo, dos Oficiais melhor capacitados para o exercício das funções inerentes aos postos subseqüentes, dos Corpos e Quadros de Oficiais da MB.

§ 1º – O ato de promoção será consubstanciado:

a) por decreto, para os postos de Oficial-General e superior;

b) por portaria do Ministro da Marinha, para os postos de Oficial intermediário e subalterno.

§ 2º – O ato de promoção será confirmado em Carta-Patente.

§ 3º – A antiguidade no pôsto é contada a partir da data do ato de promoção, salvo se nêle fôr estabelecida outra, data.

Art. 3º – As promoções a que se referem as letras *a*, *b* e *c* do art. 5º serão feitas dentro de 30 (trinta) dias contados da abertura das vagas.

§ 1º – A promoção que fôr feita em data posterior ao limite do prazo de tolerância a que se refere o presente artigo será mandada contar, para todos os efeitos legais, a partir do último dia daquele prazo.

§ 2º – As promoções previstas no parágrafo único do art. 5º deverão ser feitas com obediência dos prazos estritamente necessários ao atendimento das peculiaridades de cada caso.

Art. 4º – O ingresso nos Corpos e Quadros dos Oficiais da MB só é permitido nos respectivos postos iniciais, por nomeação, desde que satisfeitas tôdas as exigências legais.

§ 1º – É considerado pôsto inicial dos diversos Corpos e Quadros de Oficiais o de Segundo-Tenente, à exceção dos Corpos de Engenheiros e Técnicos Navais e de Saúde da Marinha, em que são, respectivamente, os de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 2º – A nomeação para os postos iniciais será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta dias), após satisfeitas tôdas as exigências legais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 5º – A promoção obedecerá a um dos seguintes critérios:

a) escolha;

b) merecimento;

c) antiguidade.

Parágrafo único – Em casos extraordinários, poderá ocorrer promoção:

a) por bravura;

b) post mortem;

c) em ressarcimento de preterição; ou por dispositivo expresso da lei que regular a inatividade dos militares ou de outra lei especial.

Art. 6º – A promoção aos diferentes postos, ressalvadas as exceções previstas

nos §§ 1º e 2 º do art. 8º, far-se-á pelos seguintes critérios:

a) da ESCOLHA – para os postos de Oficial-General;

b) do MERECIMENTO ou da ANTIGUIDADE, na forma do art. 8º, para os postos de Oficial Superior; e

c) da ANTIGUIDADE – para os postos de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

Parágrafo único – As promoções de que trata o parágrafo único do art. 5º, em suas letras *a, b, c* e *d*, independem dos critérios estabelecidos no presente artigo.

Art. 7º – As promoções a que se referem as letras *a, b* e *c* do art. 5º processar-se-ão com base em LISTAS para o critério de ESCOLHA, em QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO para o critério do MERECIMENTO e em QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE para o critério da ANTIGUIDADE, prèviamente organizados e que atendam às peculiaridades de cada critério.

§ 1º – A competência para a organização das LISTAS e dos QUADROS DE ACESSO de que trata o presente artigo é privativa:

a) da PRIMEIRA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, constituída por todos os Almirantes-de-Esquadra em comissão, designados pelo Ministro da Marinha para a elaboração da LISTA DE ESCOLHA para a promoção de Vice-Almirantes;

b) da SEGUNDA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, constituída por 1 Almirante-de-Esquadra e 4 Vice-Almirantes; todos em comissão, e que integrem o CONSELHO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, designados pelo Ministro da Marinha – para a elaboração da LISTA DE ESCOLHA para promoção de Contra-Almirantes.

c) do CONSELHO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, constituído por 11 Oficiais-Generais, dos quais 1 Almirante-de-Esquadra, 4 Vice-Almirantes e 6 Contra-Almirantes, todos em comissão, designados pelo Ministro da Marinha para:

I – elaboração da LISTA DE ESCOLHA para promoção de Capitães-de-Mar-e-Guerra;

II – elaboração dos Quadros de Acesso para promoção de oficiais aos postos de Oficial Superior pelos critérios do MERECIMENTO e da ANTIGUIDADE.

§ 2º – Além dos Membros Efetivos, a SEGUNDA COMISSÃO DE PROMOÇÕES contará com:

a) um Vice-Almirante do Corpo de Fuzileiros Navais, um Vice-Almirante do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, um Vice-Almirante do Corpo de Intendentes da Marinha e um Vice-Almirante do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assessôres, para a organização das LISTAS DE ESCOLHA, relativas aos respectivos Corpos e Quadros;

b) três Vice-Almirantes, Membros Suplentes, todos do Corpo da Armada, em comissão.

§ 3º – Além dos Membros Efetivos, o CONSELHO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS contará com:

a) dois Oficiais-Generais do Corpo de Fuzileiros Navais, dois Oficiais-Generais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, dois Oficiais-Generais do Corpo de Intendentes da Marinha e dois Oficiais-Generais do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assessôres,

para os fins previstos nos incisos I e II da alínea *c* do § 1º dêste artigo e relativos aos respectivos Corpos;

b) três Oficiais-Generais, Membros Suplentes, todos do Corpo da Armada, em comissão.

Art. 8º As promoções aos diversos postos de Oficial Superior serão feitas de acôrdo com as seguintes quotas:

a) a Capitão-de-Corveta, 1 (uma) vaga por MERECIMENTO e 1 (uma) por ANTIGUIDADE;

b) a Capitão-de-Fragata, 3 (três) vagas por MERECIMENTO e 1 (uma) por ANTIGUIDADE; e

c) a Capitão-de-Mar-e-Guerra, 5 (cinco) vagas por MERECIMENTO é 1 (uma) por ANTIGUIDADE.

§ 1º – Nos Quadros de Farmacêuticos e Cirurgiões-Dentistas, as promoções ao pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra serão feitas exclusivamente pelo critério do MERECIMENTO.

§ 2º – Nos Quadros dos Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) e do Corpo de Fuzileiros Navais (QOAFN), as promoções serão feitas mediante o seguinte critério:

a) a Primeiro-Tenente – critério exclusivo da ANTIGUIDADE;

b) a Capitão-Tenente, 1 (uma) por MERECIMENTO e 1 (uma) por ANTIGUIDADE;

c) a Capitão-de-Corveta – critério exclusivo do MERECIMENTO.

§ 3º – Os Quadros Complementares, pelas suas peculiaridades, têm o assunto definido nas leis que os criaram.

Art. 9º Será promovido por ESCOLHA o Oficial-General ou Capitão-de-Mar-e-Guerra que fôr selecionado pelo Presidente da República dentre, os nomes que compuserem a LISTA DE ESCOLHA (art. 6º e 7º).

Art. 10 – A organização das LISTAS DE ESCOLHA obedecerá às seguintes normas básicas:

a) quando o número de integrantes de cada Corpo ou Quadro da Marinha, nos postos de Vice-Almirante, Contra-Almirante ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, fôr superior a 3 (três), a LISTA será tríplice;

b) quando aquêle número fôr igual ou inferior a 3 (três), a LISTA poderá ser integrada por 3 (três) ou menos de 3 (três) nomes;

c) quando houver mais de uma vaga, a LISTA deverá ser acrescida de mais 1 (um) nome por vaga excedente da primeira;

d) ao ser organizada a LISTA DE ESCOLHA, nela deverão ser incluídos, sem prejuízo do estipulado nos itens anteriores, os oficiais que não ocuparem vaga no Quadro.

Art. 11 – O Oficial-General ou o Capitão-de-Mar-e-Guerra que, pela 4ª (quarta) vez consecutiva, fôr incluído em LISTA DE ESCOLHA não poderá ser preterido por outro de menor antiguidade, a partir da 4ª (quarta) ESCOLHA, inclusive.

Art. 12 – Será promovido por MERECIMENTO o Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta e o Capitão-Tenente que figurar no QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO, organizado nos têrmos dos arts. 6º e 7 º, obedecendo-se à ordem de, classificação nêle estabelecida, de acôrdo com a proporcionalidade estipulada no art. 8º

Parágrafo único – Os oficiais que não ocupam vaga no Quadro concorrerão na formação do QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO sem lhe diminuir o número estipulado e obedecendo ao mesmo critério de sua organização, fazendo-se menção no QUADRO à sua situação.

Art. 13 – Será promovido por ANTIGUIDADE o Oficial que figurar no QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE, organizado nos têrmos dos arts. 6º e 7º, obedecendo-se à proporcionalidade estabelecida no art. 8º

Art. 14 – Não participará das LISTAS DE: ACESSO a que se referem os arts. 9º, 12 e 13 o Oficial que não satisfizer qualquer das condições estabelecidas no artigo 19 da presente Lei ou estiver incurso em impedimento legal.

Art. 15 – O Oficial ao qual couber promoção por ANTIGUIDADE e figurar no QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO, a que se referem o art. 12 e seu parágrafo único, como o primeiro colocado, será promovido, obrigatoriamente, por MERECIMENTO na quota de ANTIGUIDADE.

Art. 16 – A promoção por BRAVURA só poderá ocorrer em conseqüência de operações de guerra.

§ 1º O ato de BRAVURA será apurado em investigação rigorosa procedida por um Conselho Especial, para êsse fim designado.

§ 2º – A promoção por BRAVURA poderá ser feita, pelo Comandante do Teatro de Operações ou pelo Comandante da Fôrça Naval em Operações de Guerra, confirmada em ambos os casos por decreto do Presidente da República, ou portaria do Ministro da Marinha.

Art. 17 – A promoção *post mortem* será feita quando o Oficial:

a) tiver falecido em campanha ou serviço de guerra;

b) tiver falecido em conseqüência de acidente em serviço ou molésttia neste adquirida e que ocasione seu falecimento na ativa; ou

c) na data do falecimento, tiver as condições exigidas para passar à inatividade em pôsto superior.

Art. 18 – A promoção em ressarcimento de preterição será feita:

a) para corrigir êrro administrativo;

b) quando determinado por sentença judicial; ou

c) após absolvição, passada em julgado a sentença.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 19 – Condições de promoção são as exigências mínimas, essenciais e indispensáveis, para o acesso a cada pôsto, condicionado à existência de vaga, a saber:

a) aptidão física;

b) idoneidade moral; e

c) preenchimento das cláusulas de acesso.

§ 1º – A promoção por bravura ou *post mortem*, independe das condições dêste artigo.

§ 2º – A promoção em ressarcimento de preterição independe da existência de vaga.

Art. 20 – As vagas são abertas em virtude de:

a) promoção ao pôsto superior;

b) transferência de quadro;

c) transferência para a reserva;

d) reforma;

e) demissão;

f) agregação;

g) falecimento; e

h) aumento de efetivo do Corpo ou Quadro.

Art. 21 – A aptidão física será verificada em isenção para o contrôle de saúde, conforme os padrões de higidez estabelecidos.

Art. 22 – A idoneidade moral será apurada pelo Conselho de Promoções de Oficiais, ou pelas Comissões de Promoções, conforme o caso, em face de partes e/ou de informações regulamentares.

Art. 23 – Cláusulas de acesso são os requisitos profissionais mínimos, exigidos para a aferição da capacidade profissional do Oficial, a saber:

a) interstício – o tempo mínimo de efetivo serviço naval a ser passado no pôsto, considerado imprescindível para a obtenção de tirocínio profissional;

b) cursos – os cursos, os exames e os estágios, considerados necessários ao exercício da profissão;

c) comissões – as comissões essenciais a serem exercidas em cada pôsto; e

d) proficiência – a revelada no desempenho das comissões que lhe foram atribuídas.

§ 1º – Os detalhes das cláusulas de acesso serão objeto de cogitação especial na Regulamentação da presente Lei.

§ 2º – A Administração Naval proporcionará ao Oficial promovido por bravura, para prosseguimento de sua carreira, as oportunidades para preenchimento da cláusula de cursos não satisfeita.

Art. 24 – Não poderá ser promovido o Oficial-General ou Oficial que, mesmo tendo preenchido todos os requisitos exigíveis, se encontre em uma das situações seguintes:

a) prisioneiro de guerra;

b) respondendo a processo, ou indiciado, em Conselho de Justificação; instaurado *ex officio*, ou em Inquérito Policial-Militar;

c) denunciado, quando aceita a denúncia;

d) condenado, enquanto durar o cumprimento da pena;

e) julgado fisicamente inapto temporário;

f) inabilitado, por duas vêzes, nos mesmos cursos, exames ou estágios previstos nas cláusulas de acesso;

g) possuir, no pôsto, 3 (três) informações regulamentares de grau mínimo de conceito, dadas por autoridades diferentes, ou, na carreira, 5 (cinco) informações regulamentares, nas mesmas condições;

h) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

i) suspenso da função ou cargo, de acôrdo com o art. 24 do Estatuto dos Militares; e

j) agregado, em uma das seguintes situações:

I – julgado fisicamente inapto temporário para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;

II – licenciado para tratar de interêsse particular ou agregado, nos têrmos do art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

III – considerado desertor; e

IV – extraviado.

§ 1º – O Oficial ressarcirá, automàticamente, os direitos inerentes à antiguidade, quando cessarem as restrições contidas nas alíneas *a* e *e* ou fôr absolvido ou impronunciado quanto, ao disposto nas alíneas *b, c* e incisos III e IV da alínea *j*.

§ 2º – O Oficial que fôr promovido em decorrência do § 1º e, pelas restrições a que estêve sujeito, não tiver podido preencher a cláusula de cursos, deverá satisfazer a essa exigência, quando determinado pela Administração Naval, para a continuação de sua carreira.

CAPÍTULO IV

DO MERECIMENTO

Art. 25 – Qualquer comissão ou serviço na Marinha pode constituir me-

recimento, dependendo da correção e eficiência com que foi desempenhada, das dificuldades vencidas e de outras circunstâncias que influam em sua apreciação.

Parágrafo único – Nenhuma comissão ou serviço, sòmente por sua natureza, constitui merecimento.

Art. 26 – A proficiência no desempenho das comissões e serviços, para efeitos da avaliação do merecimento do Oficial, será apreciada no pôsto, enquanto que o conceito será o firmado ao longo de sua carreira.

Art. 27 – Na organização das LISTAS DE ESCOLHA e dos QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO serão levadas em conta, bàsicamente, as informações regulamentares e demais documentos de informação relativos à carreira do Oficial.

§ 1º – Não poderá ser incluído em LISTA DE ESCOLHA ou em QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO o Oficial que no pôsto:

a) tiver deixado de figurar por 4 (quatro) vêzes consecutivas em LISTA DE ESCOLHA ou QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO, se em cada uma delas participou Oficial mais moderno;

b) tiver sido reprovado em curso, exame ou estágio que constitua exigência regulamentar para promoção;

c) estiver agregado por um dos motivos abaixo discriminados:

I – no exercício de cargo público civil temporário;

II – em gôzo de licença para pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – em gôzo de licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;

IV – em gôzo de licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis.

§ 2º – Deverá ser retirado de LISTA DE ESCOLHA ou do QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO o Oficial que venha a incidir em qualquer impedimento legal para promoção ou nos itens *b* e *c* do parágrafo anterior.

Art. 28 – O previsto na letra *a* do § 1º do art. 27 não prevalecerá quando a causa fôr a contida na letra *b*, sem que ao Oficial tivesse sido dada nova oportunidade de satisfazer à exigência dessa mesma letra *b*.

Art. 29 – O efetivo de cada QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO dos diferentes postos de cada CORPO ou QUADRO da Marinha será especificado na Regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único – O período de vigência do QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO, bem como sua suplementação dentro do período, será igualmente objeto da Regulamentação da presente Lei,

Art. 30 – Os fatôres a serem apreciados para a confecção dos QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO para os oficiais do Corpo da Armada serão os seguintes:

a) MÉRITO (fator positivo no pôsto):

I – conduta excepcional em operações de guerra com citação explícita em Ordem do Dia;

II – tempo de serviço em operações ativas de guerra;

III – informações regulamentares favoráveis;

IV – aprovação com aproveitamento DESTACADO em

curso regulamentar para o acesso;

V – CONCEITO ESCOLAR FAVORÁVEL nos cursos da Escola de Guerra Naval;

VI – elogio nominal por fato ou ação altamente meritória, minuciosamente comprovada.

b) DEMÉRITO (fator negativo no pôsto):

I – punição por crime ou falta disciplinar;

II – insucesso em comissão, expressamente comprovado pela autoridade imediatamente superior;

III – alcance;

IV – informações regulamentares abaixo do normal;

V – inabilitação em curso ou estágio que não constituam exigência regulamentar para o acesso; e

VI – licença para tratar de interêsse particular.

c) CONCEITO (ao longo, da carreira):

I – atributos pessoais observados ao longo da carreira;

II – espírito inventivo ou criador demonstrado em trabalhos profissionais considerados de real utilidade para a Marinha;

III – serviços árduos executados, explicitamente citados em Ordem do Dia.

§ 1º – Na confecção dos QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO serão consideradas, com ênfase especial, as informações sôbre os Oficiais concorrentes, dadas por seus colegas de pôsto superior do mesmo Corpo ou Quadro, tradicionalmente denominadas, na Marinha, de "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".

§ 2º – Para os demais Corpos e Quadros, os fatôres enumerados neste artigo serão considerados como fôr cabível, na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A Regulamentação da presente Lei, entre outras disposições, tratará especificamente:

a) da fixação dos requisitos profissionais mínimos, denominados cláusulas de acesso, bem como das normas para a verificação das qualificações e atuações profissionais para o serviço no pôsto, dos diversos Corpos e Quadros;

b) das normas e requisitos para a organização dos QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO e POR ANTIGUIDADE, assim como dos critérios de avaliação e da forma de apreciação do Mérito, do Demérito e do Conceito; (art. 30, letras *a*, *b* e *c*);

c) dos pormenores relativos à constituição e funcionamento das Comissões de Promoções e do Conselho de Promoções de Oficiais (art. 7º, § 1º, letras *a, b* e *c*) e do Conselho Especial para os atos de BRAVURA (art. 16, § 1º);

d) das normas e requisitos para a organização das "Informações Complementares" (art. 30, § 1º), bem como da forma de sua utilização na feitura dos QUADROS DE ACESSO POR MERECIMENTO; e

e) da interposição de recursos atinentes à não-inclusão nos QUADROS DE ACESSO.

Art. 32 – Esta Lei não se aplica ao Quadro de Capelães Navais, cuja situação é regulada por legislação própria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.34 – A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 35 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 20

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1965 (nº 3.080-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral, o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964), projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo:

PARECER favorável, da Comissão

– *de Finanças* (oral).

A discussão foi encerrada a 7 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 200, DE 1965

(Nº 3.080-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 450.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral, o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), em refôrço à dotação do Orçamento vigente (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964), com a seguinte discriminação:

0.2 –	4.0.0.0 –	Despesas Correntes
	3.1.0.0 –	Despesas de Custeio
	3.1.1.1 –	Pessoal Civil
		Fixo Cr$ 450.950.00
0.3 –	3.2.0.0 –	Transferências Correntes
	3.2.5.0 –	Salário-Família
	01.00 –	Pessoal Civil
		Fixo Cr$ 6.000.000

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 21

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1965 (nº 3,133-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia,

nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões:

– *de Projetos de Executivo* e

– *de Finanças* (orais).

A discussão foi encerrada a 7 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 203, DE 1965

(Nº 3.133-B/65, na Casa de origem)

Extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica extinta, no Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura, a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, cujas atribuições foram transferidas, pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).

Parágrafo único – Fica transferida para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário a atribuição conferida pelo Departamento de Promoção Agropecuário, no art. 20 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, relativa à extensão rural.

Art. 2º – Ficam igualmente extintos, no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, símbolo 4-C, do Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como as funções gratificadas existentes naquela Divisão.

Art. 3º – Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário a execução dos programas nacionais de revenda de material agropecuário, envolvendo materiais pesados e outros bens necessários à lavoura, criação e ao trabalho dos agricultores e de suas famílias.

§ 1º – Ao Serviço de Venda e Material Agropecuário fica afeta a revenda de sementes, mudas, reprodutores, adubos, material de defesa, sanitária animal e vegetal e outros materiais necessários ao cumprimento dos planos de trabalho do Ministério da Agricultura.

§ 2º – Os planos de revenda, já iniciados pelo Ministério da Agricultura, permanecerão no corrente exercício sob a responsabilidade dos órgãos que os iniciaram.

Art. 4º – São transferidos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário o acervo e os arquivos da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, bem como os materiais destinados à revenda, afetos àquela Autarquia e, disponíveis na data da presente Lei, que não estejam vinculados a programas já aprovados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único – Fica o Ministério da Agricultura autorizado a constituir uma Comissão incumbida de, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, proceder ao levantamento dos bens a que se refere êste artigo.

Art. 5º – O Ministério da Agricultura poderá, mediante ajuste com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, desenvolver, através de seus Departamentos específicos, programas de revenda atribuídos por esta Lei àquele Instituto.

Art. 6º – Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aplicar em despesas de custeio com o Estabelecimento Rural de Tapajós, transferido àquele Ministério pelo art. 113 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, as disponi-

bilidades do crédito consignado na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, sob a seguinte classificação: 4.12.00 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 4.12.01 – Gabinete do Ministro 3.0.0.0 – Despesas Correntes, 3.2.0.0 – Transferências Correntes, 3.2.9.2 – Entidades Federais, 1) Pessoal dos órgãos de Administração Descentralizada: – X-29 – Superintendência da Política Agrária.

Art. 7º – Além dos recursos previstos para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, fica atribuída àquela Autarquia a contribuição que, pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, era destinada à extinta Superintendência da Política Agrária (SUPRA), equivalente a 15% (quinze por cento) dos recursos concedidos ao Fundo Federal Agropecuário, oriundos da percentagem que lhe cabe da Receita Tributária da União.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a tornar as demais providências necessárias à execução do que dispõe a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 22

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1965 (nº 3.132-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER favorável da Comissão:

– *de Finanças* (oral).

A discussão foi encerrada a 7 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 204, DE 1965

(Nº 3.132-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores; o crédito especial de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a visita ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 24

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de

1965 (nº 3.081-A, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964) – projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER (oral da Comissão)

– *de Finanças.*

A discussão foi encerrada a 8 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 206, DE 1965

(Nº 3.081-A/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar, de Cr$ 6.438.130.186 em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais, o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186 (seis bilhões quatrocentos e trinta e oito milhões, cento e trinta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), em refôrço às seguintes dotações do orçamento do vigente exercício (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964):

PODER JUDICIÁRIO – ANEXO 3

04 – Justiça Eleitoral

Tribunais Regionais Eleitorais

0.2 – 3.0.0.0 – Despesas Correntes
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.1.0 – Pessoal

		Cr$
3.1.1.1 –	Pessoal Civil (Fixo e Variável)	6.392.591.470
8.3 – 3.2.0.0 –	Transferências Correntes	
3.2.5.0 –	Salário-Família (Fixo)	45.538.716

de acôrdo com a discriminação abaixo:

3.4.03 – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

FUNÇÃO, CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
NATUREZA DA DESPESA			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
			Cr$	Cr$	Cr$
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	81.033.800	204.000	81.237.800
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	432.000	–	432.00
					81.669.800

	3.4.03	– Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	105.550.000	3.188.000	108.738.000
	3.04.04	– Tribunal Regional Eleitoral da Bahia			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	482.338.332.	204.000	483.202.332
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	3.757.716	–	3.757.716
					486.960.048
	3.04.05	– Tribunal Regional Eleitoral do Ceará			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	254.170.800	204.000	254.374.800
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	3.036.000	–	3.036.000
					257.410.800
	3.04.06	– Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	127.363.520	–	127.383.520
	3.04.07	– Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	108.820.000	2.704.000	1.11.524.000
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	1.500.000	–	1.500.000
					113.024.000
	3.04.08	– Tribunal Regional Eleitoral de Goiás			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	115.642.200	1.054.000	116.696.200
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	250.000	–	250.000
					116.946.200
	3.04.09	– Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	1.084.887.300	204.000	1.085.091.300

8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	3.810.000	–	3.810.000
					1.088.901.300
	3.04.10	– Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	145.655.200	204.000	145.859.200
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	1.800.000	–	1.800.000
					147.659.200
	3.04.11	– Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	75.896.356	204.000	76.100.356
	3.04.12	– Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	671.548.200	12.452.200	684.000.400
	3.1.3.0	Serv. de Terceiros	–	1.140.000	1.140.000
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	10.313.000	–	10.313.000
					695.453.400
	3.04.13	– Tribunal Regional Eleitoral do Pará			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	132.840.000	204.000	133.044.000
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	590.000	–	590.000
					133.634.000
	3.04.14	– Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	113.416.500	204.000	113.620.500
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	1.356.000	–	1.356.000
					114.976.500
	3.04.15	– Tribunal Regional Eleitoral do Paraná			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	266.283.200	204.000	266.487.200

	3.04.16	– Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	248.119.800	–	248.119.800
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	2.301.000	–	2.301.000
					250.420.800
	3.04.17	– Tribunal Regional Eleitoral do Piauí			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	67.968.770	204.000	68.172.770
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	2.004.000	–	2.004.000
					70.176.770
	3.04.18	– Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	262.402.200	–	262.402.200
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	358.000	–	358.000
					262.760.200
	3.04.19	– Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	128.138.840	–	128.138.840
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	1.704.000	–	1.704.000
					129.842.840
	3.04.20	– Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	330.872.052	20.881.000	351.753.052
	3.04.21	– Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	201.573.800	2.177.000	203.750.800
	3.04.22	– Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	1.219.740.400	204.000	1.219.944.400

8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	10.800.000	–	10.800.000
					1.230.744.400
	3.04.23	– Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe			
0.2	3.1.1.1	Pessoal Civil	121.828.000	204.000	121.830.000
8.3	3.2.5.0	Salário-família			
		01.00 – Pessoal Civil	1.527.000	–	1.527.000
					123.357.000

Art. 2º – O referido crédito será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Passa-se, agora, às matérias dependentes de votação secreta.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 1.088 e 1.089, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre o projeto ou dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto ou emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre as emendas.

Dou a palavra ao nobre Senador Edmundo Levi, para emitir parecer em nome das citadas Comissões.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (pela ordem – sem revisão do orador.): – Senhor Presidente, a êste projeto ofereci a Emenda de Plenário nº 1, pela qual se suprime, no § 2º do art. 9º, a seguinte cláusula:

" ...e deverá ser apreciada no interêsse exclusivo da administração."

A emenda visava a assegurar a todos os atuais servidores do Serviço de Recenseamento o direito à opção, independentemente de qualquer outra consideração da administração.

Devo esclarecer que essa emenda me foi sugerida pelo nobre Senador Aurélio Vianna que, advertido para a matéria e não podendo estar presente na época oportuna, me solicitara examinasse a conveniência de propor a alteração do texto. Eu o fiz no devido tempo.

Ocorre que, há ainda alguns instantes, o nobre Senador Daniel Krieger me pediu atenção para a circunstância de que hoje é o último dia para a aprovação dêste projeto, sob pena de ser considerado aprovado o de iniciativa do Poder Executivo.

Pelo exame que fiz do texto do projeto originário e do elaborado pela Câmara dos Deputados, concluí que o da outra Casa é superior ao oriundo do Executivo.

Por essa razão, e depois de haver dado a devida explicação ao nobre Senador

Aurélio Vianna, comunico a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que retirarei a Emenda nº 1, se retiradas forem as outras emendas.

Quero facilitar à Mesa o trabalho, antes que o Relator comece a proferir o seu voto, mas é evidente que não prestarei nenhum serviço à Casa, se porventura as outras emendas subsistirem.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, pela forma que lhe parecer mais adequada, encaminhará a solução do assunto, tendo prévia certeza de que retirarei a Emenda nº 1, se os autores das outras também o fizerem. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Sr. Senador Josaphat Marinho, o projeto está, realmente, no último dia. Entretanto, a retirada de emendas só pode ser feita pelo autor. A Emenda nº 2 é de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, ausente do País.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, as de nºs 3 e 4 também.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – As de nºs 3 e 4 também.

De sorte que a decisão só pode ser esta: ouvir o parecer do Relator e depois, submetidas as emendas a votos, poderá o Plenário rejeitá-las.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (pela ordem.): – Depois do parecer, ainda me é dado retirar a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Ainda lhe é dado retirar a emenda, além de reptar o recurso da rejeição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sôbre o projeto e as emendas de Plenario, e, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre as emendas de Plenário.

O SR. EDMUNDO LEVI (para emitir parecer. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, o projeto dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências. Exposto em treze artigos, alguns dêles divididos em itens e parágrafos.

O art. 1º reza:

"O Serviço Nacional de Recenseamento fica instituído como órgão de natureza permanente, integrado na estrutura do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

O art. 2º menciona ou indica as diversas atividades que competirão ao Serviço Nacional de Recenseamento.

O art. 4º dá a sua estrutura e os demais regulam pròpriamente o seu funcionamento, inclusive dispõe relativamente ao pessoal.

O projeto não oferece eiva de inconstitucionalidade.

Apenas poderíamos apontar certas deficiências de técnica, como, por exemplo, no art. 3º, em que se mencionam decretos que ficarão transformados pràticamente em lei. Infelizmente, é uma praxe que se vem tornando um vício na maneira de legislar, tanto nas proposições provindas do Executivo, como naquelas apresentadas pròpriamente pelos Srs. Congressistas. Não seria, portanto, nesta oportunidade que caberia corrigir essa imperfeição, porque, então, estaríamos forçando o retôrno do projeto à outra Casa, quando, conforme advertência do Sr. Presidente, o prazo de apreciação se esgota hoje.

Não há por que impedir, do aspecto constitucional e jurídico, a tramitação do projeto ao qual foram oferecidas al-

gumas emendas. A de nº 1, subscrita pelo nobre Senador Josaphat Marinho, e a de nº 2, subscrita pelo nobre Senador Gilberto Marinho, são idênticas.

Determinam a supressão no final do § 2º, do art. 9º, das seguintes expressões:

"e deverá ser apreciado no interêsse exclusivo da Administração."

Nada se pode opor, do ponto de vista jurídico, como sob o aspecto constitucional, às emendas dos eminentes Senadores. Apenas diríamos, em face da preclusão do prazo que iria determinar o seu retôrno à outra Casa, que seria inconveniente a sua aprovação.

A de nº 3 manda incluir, onde couber, um artigo, com a seguinte redação:

"Os ocupantes de cargos integrantes do grupo ocupacional técnico-científico do quadro do Serviço Nacional de Recenseamento poderão ser convocados para prestação de serviço em regime de tempo integral, na forma da legislação em vigor."

Não há eiva de injuridicidade ou de inconstitucionalidade, apenas é uma emenda desnecessária porque, na forma da legislação em vigor, desde que satisfeitas determinadas exigências, qualquer funcionário poderá ser convocado para serviço integral, independentemente de nova autorização legal. Já consta da Lei de Classificação de Cargos, e posteriores, que ampliaram ou modificaram tal dispositivo. De maneira que é desnecessária.

A Emenda nº 4 manda incluir, como aditivo ao art. 9º, o seguinte parágrafo:

"Farão parte do Quadro Permanente, além dos funcionários do IBGE, de que trata o art. 9º, os servidores do atual SNR, admitidos até a data da Lei número 4.069, de 15 de junho de 1962, que serão enquadrados de acôrdo com o disposto no Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, bem como os que se encontrem em exercício na data da publicação desta Lei."

A mesma apreciação relativamente à imperfeição redacional ocorre, como acentuei, a propósito do art. 3º. Mas o art. 9º, a que se manda aditar o parágrafo lido, diz o seguinte:

"Os funcionários que, na data da publicação desta Lei, se encontrarem em exercício no Serviço Nacional de Recenseamento, poderão optar pelo ingresso no Quadro de que trata o artigo anterior."

Comparando-se a redação do artigo com o parágrafo: enquanto o artigo fala em opção, o parágrafo menciona que "além dos funcionários do IBGE, de que trata o artigo 9º, os servidores do atual SNR, admitidos até a data da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962, serão enquadrados de acôrdo com o disposto no Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, bem como os que se encontrem em exercício na data da promulgação desta Lei".

Ora, o artigo, no seu *caput*, não faz nenhuma restrição a funcionários admitidos até ou posteriormente a determinada data. De sorte que o parágrafo, embora não padeça de injuridicidade ou não se lhe possa argüir eiva de inconstitucionalidade, também se afigura **desnecessário**, porque pretende discriminar, quando a lei pròpriamente não discrimina.

Assim, Sr. Presidente, tenho o pronunciamento proferido em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

Relativamente ao aspecto que interessa à Comissão de Projetos do Executivo, as razões expendidas em nome da Comissão de Constituição e Justiça autorizam a dizer que, sendo as emendas inconvenientes, não merecem parecer favorável, visto que, se aceitas, irão determinar o retôrno da proposição e as-

sim o Congresso terá esgotado o prazo que lhe é dado para a votação do projeto. Portanto, a Comissão de Projetos do Executivo se manifesta contràriamente às emendas apresentadas.

Quanto à Comissão de Finanças, nada há que opor às Emendas de números 1 e 2; quanto à de nº 3, ela estaria acarretando despesas. Assim, a Comissão de Finanças se sente na contingência de opinar contràriamente. Quanto à de nº 4, desde que os funcionários já fazem parte do SNR, sua aprovação nenhuma inconveniência traria. Entretanto, apenas aquêle outro aspecto, já apontado, a desaconselha. Pelo aspecto financeiro nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Pela Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi favorável. A Comissão de Projetos do Executivo deu parecer pela rejeição das emendas. A Comissão de Finanças é contrária à Emenda nº 3 e favorável às Emendas de números 1, 2 e 4.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, V. Ex.ª declarou que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável às emendas. Parece-me que há equívoco de V. Ex.ª, porque o Relator, quando falou em nome da Comissão de Constituição e Justiça, frisou que as emendas eram inconvenientes, porque, se aprovadas, determinariam a volta do projeto à Câmara dos Deputados. De modo que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Mesa ouviu que a Comissão era pela constitucionalidade das emendas e tem o parecer como favorável.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Permita-me V. Ex.ª. O Relator não pode ser pela constitucionalidade da Emenda nº 3, uma vez que, como Membro-Relator da Comissão de Finanças, declarou que ela aumenta a despesa.

Solicitaria a V. Ex.ª que pedisse ao honrado Senador Edmundo Levi que renove seu parecer, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, separando-o dos demais pareceres. Tivemos a singularidade de um mesmo Senador ser, ao mesmo tempo, Relator de três Comissões.

Está-me parecendo que a pressa nos trabalhos legislativos está demais. Podemos realizar esta urgência em têrmos mais módicos. Seria o caso de V. Ex.ª pedir ao honrado Senador Edmundo Levi que desse, agora, exclusivamente, isoladamente, o parecer de Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO ARINOS (Pela ordem. Sem revisão do orador.): – Queria, Sr. Presidente, neste passo, apenas dar uma explicação ao meu nobre colega e prezado amigo, Senador Aloysio de Carvalho.

Não existiu, de parte da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, ao designar o eminente Senador Edmundo Levi para relatar, em Plenário, as emendas a êste projeto, em nome da referida Comissão, qualquer iniciativa inconsiderada, por motivo de pressa ou qualquer outro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não afirmei nada disso!

O SR AFONSO ARINOS: – Não estou dizendo que V. Ex.ª afirmou. Estou dando explicações que talvez satisfaçam as dúvidas suscitadas por V. Ex.ª, que se referiu especìficamente ao andamento tumultuoso do projeto, em virtude de pressa, e mencionou também o parecer dado pelo mesmo colega por três Comissões.

Então, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e autor da indicação do nobre Senador Edmundo Levi, reitero a explicação-justificativa

perante o meu eminente colega da Bahia, dizendo que não é a primeira vez que isto ocorrer. Por várias vêzes, aqui em Plenário, um mesmo Senador tem oferecido parecer por mais de uma Comissão.

O assunto sôbre o qual têm surgido dúvidas, inclusive suscitadas por S. Ex.ª, a quem, por todos os títulos, apresento agradecimentos, de vez que é um rigoroso controlador da regimentalidade do andamento das proposições – digo-o no melhor sentido, e S. Ex.ª sabe o aprêço e a admiração que lhe devoto – ...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. AFONSO ARINOS: – ...no caso, a única dúvida até agora levantada, com viso de procedência, versa sôbre a circunstância de o emitente do parecer não pertencer, em caráter efetivo, à Comissão em nome da qual se está manifestando. Mas, no que concerne ao eminente Senador pelo Amazonas, também esta increpação seria infundada, visto que S. Ex.ª é membro efetivo, o que muito nos honra, da Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Vamos ouvir do nobre Senador Edmundo Levi um esclarecimento sôbre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conforme solicitação do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. EDMUNDO LEVI (sem revisão do orador): – Sr. Presidente, possìvelmente não fui bem claro, ou meu pronunciamento não foi bastante explícito.

Ao pronunciar-me a respeito da Emenda nº 3, creio que disse que, além de poder acarretar despesas, ela é desnecessária e inconveniente, visto existir dispositivo de lei nesse sentido que autoriza a convocação de funcionários para serviço integral, como a Lei de Classificação de Cargos e outras posteriores, que já regulam a matéria.

Êsse o meu pronunciamento, por conseguinte, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Guido Modim): – A Mesa, então, torna a expor a conclusão dos pareceres quanto às emendas.

A Comissão de Constituição e Justiça foi favorável às Emendas números 1, 2 e 4, e contrária à de nº 3. A Comissão de Projetos do Executivo, pela rejeição das quatro emendas, enquanto que a Comissão de Finanças foi contrária à Emenda nº 3 e favorável às Emendas nºs 1, 2 e 4.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (*Pausa*.)

(*Procede-se à votação.*)

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*.)

Votaram “sim” 24 Srs. Senadores, e “não” 8 Srs. Senadores.

Houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 174, DE 1965

(Nº 3.054-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O Serviço Nacional de Recenseamento (SNR) fica instituído como órgão de natureza permanente, integrado na estrutura do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º – Ao Serviço Nacional de Recenseamento compete:

I – realizar os Recenseamentos Gerais do Brasil, nos anos de milésimo zero, compreendendo os Censos De-

mográficos (População e Habitação) e Econômicos (Agrícola, Industrial, Comercial e dos Serviços);

II – realizar os Censos Econômicos nos anos de milésimo cinco, para aferir, em prazo conveniente, as variações das estruturas econômicas do País, nos intervalos entre os Recenseamentos Gerais;

III – realizar os inquéritos complementares e levantamentos especiais que forem julgados necessários pelo IBGE ou a êste solicitados pelo Govêrno Federal;

IV – prestar assessoramento técnico e, quando solicitado, promover a execução, mediante convênios que assegurem o ressarcimento das despesas a serem efetuadas, de levantamentos censitários restritos ou específicos, considerados necessários por órgãos governamentais, federais, estaduais ou municipais;

V – atender, mediante convênios que assegurem o ressarcimento das despesas a serem efetuadas, às solicitações de processamento de dados dos outros órgãos governamentais ou entidades particulares, respeitada a prioridade das operações censitárias e dos demais órgãos do IBGE.

Art. 3º – A fim de assistir à execução das apurações do Recenseamento Geral de 1960, fica mantida a Comissão Censitária Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, e os Decretos nºs 44.229, de 31 de julho de 1958, e 52.306, de 26 de julho de 1963.

Art. 4º – O Serviço Nacional de Recenseamento terá a seguinte organização básica:

I – Diretoria-Geral;

II – Diretoria Técnica;

III – Divisões e Serviços;

IV – Tesouraria.

Art. 5º – O Serviço Nacional de Recenseamento será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado, em comissão, pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo único – O Diretor-Geral, será assistido por um Gabinete.

Art. 6º – A Diretoria Técnica e as Divisões terão Diretores nomeados em comissão, pelo Presidente do IBGE; os Serviços e a Tesouraria terão chefes designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único – Os Serviços poderão desdobrar-se em unidades menores, que serão previstas no Regulamento do Serviço Nacional de Recenseamento.

Art. 7º – Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, o Serviço Nacional de Recenseamento encaminhará ao Presidente da República, para aprovação, mediante decreto, o seu Regulamento, fixando a respectiva estrutura orgânica.

Art. 8º – O Serviço Nacional de Recenseamento terá Quadro de Pessoal próprio, vinculado ao IBGE, aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único – O Quadro a que se refere êste artigo será organizado obedecendo ao sistema de classificação de cargos instituídos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, inclusive com as ressalvas do art. 56, *in fine*, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 9º – Os funcionários que, na data da publicação desta Lei, se encontrarem em exercício no Serviço Nacional de Recenseamento poderão optar pelo ingresso no Quadro de que trata o artigo anterior.

§ 1º – Poderão, igualmente, exercer idêntica opção os funcionários dos demais Quadros de Pessoal do IBGE, desde que tenham prestado, pelo menos, 3 (três) anos de serviço ao órgão central censitário.

§ 2º – A opção de que tratam êste artigo e o respectivo § 1º será manifestada pelo funcionário no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência desta Lei, e deverá ser apreciada no interêsse exclusivo da administração.

§ 3º – Aceita a opção, o funcionário passará a integrar o Quadro do Pessoal do SNR, mediante inclusão, quando da execução do disposto no art. 8º desta Lei, abrindo-se, concomitantemente, vagas nos Quadros de origem.

Art. 10 – Além dos funcionários do Quadro de Pessoal, o SNR poderá dispor de pessoal, a ser admitido na forma do art. 23, item II, e do art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 11 – Terão preferência para as novas nomeações os recenseadores e outras pessoas que prestaram serviços nos dois últimos recenseamentos, desde que preencham os requisitos legais.

Art. 12 – As despesas, de qualquer natureza, decorrentes da execução desta Lei, continuam a correr à conta dos recursos orçamentários do IBGE.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Passemos à votação da Emenda nº 1.

Se porventura fôr aprovada, esta emenda anulará a de nº 2, que tem texto igual.

Lembro aos Srs. Senadores que êste projeto, como ouvimos do Relator, está no seu último dia.

Está em votação a Emenda nº 1.

O SR. AURÉLIO VIANNA (pela ordem): – Sr. Presidente, o que significa "está no seu último dia"? Significa que, sendo aprovada a emenda...

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há nenhuma opinião da Presidência.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – ...o projeto voltará à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Se aprovada a emenda.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Então estará prejudicado o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Exatamente; é o que acontecerá.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Estou pedindo êsse esclarecimento, porque a matéria é interessante; se votarmos pela aprovação da emenda, embora justa, o projeto será prejudicado. Então, teremos que sacrificar o projeto ou a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O projeto já está aprovado.

O SR. FILINTO MÜLLER: – O Sr. Senador Aurélio Vianna tem tôda a razão: se aprovarmos a emenda, sacrificaremos o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – E rejeitando a emenda, salvamos o projeto.

A matéria foi posta em votação.

Estou solicitando êsse esclarecimento, porque talvez não tenhamos compreendido bem o objeto da votação da emenda: desde que aprovada, a emenda estará prejudicando o projeto.

Talvez votássemos a favor da emenda por ter obtido parecer favorável do Re-

lator, prejudicando o projeto, o que, talvez, não seja a nossa intenção nem o nosso objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Exatamente, como disse o Sr. Senador Aurélio Vianna.

Portanto, vamos votar a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*.)

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*.)

Votaram "sim" 3 Srs. Senadores; votaram "não" 32 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada, e prejudicada a Emenda nº 2, que lhe é idêntica.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 1

Suprima-se, no § 2º do art. 9º, o seguinte:

"...e deverá ser apreciada no interêsse exclusivo da Administração."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em votação a Emenda nº 3, rejeitada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*.)

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*.)

Votaram "sim" 3 Srs. Senadores; votaram "não" 30 Srs. Senadores.

Não há *quorum*.

O Sr. 1º-Secretário vai fazer a chamada para verificação de presença.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Martins Júnior – Cattete Pinheiro – Eugênio Barros – Joaquim Parente – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – José Bezerra – Manoel Villaça – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – José Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Aurélio Vianna – Nogueira da Gama – Moura Andrade – José Feliciano – José Elias – Filinto Müller – Gastão Müller – Mello Braga – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – À chamada responderam apenas 33 Srs. Senadores. Está confirmada a falta de *quorum*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia da Sessão extraordinária, para a qual a Casa será convocada, ainda hoje. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Passa-se ao *item 25*:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965, (nº 3.125-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institucionaliza o Crédito Rural (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regulamento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador José Feliciano, a fim de relatar o Projeto, em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. JOSÉ FELICIANO (lê o seguinte parecer): – Trata-se de projeto originário do Poder Executivo, tramitando na forma do que dispõe o art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964. Sua justificativa está contida em exposição de motivos do Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República, texto integrante do documento em exame.

1. Impõe-se – diz a exposição de motivos em referência – a constituição de um sistema para a expansão quantitativa e seletiva do crédito, de modo a conseguir-se que a canalização de recursos financeiros para o meio rural contribua para aumentar a produção, melhorar a produtividade e elevar o bem-estar das populações rurais.

Prossegue a mesma fonte dizendo que crédito, como elemento motivador da atividade, requer aumentos progressivos de recursos. São encargos de tal amplitude que terão que contar com a assistência governamental, no sentido de encorajar instituições financeiras públicas privadas, provendo recursos através de empréstimos, refinanciamentos e redes-contos, disciplinando a ação administrativa, estimulando serviços de assistência rural, de educação e treinamento.

O trabalho de sistematização, para chegar a uma fórmula satisfatória das exigências do momento, terá que se apoiar na tradição e levar em conta a experiência das unidades que, há longo tempo, operam no crédito rural.

A exposição segue, na mesma ordem de idéias, abordando outros diferentes aspectos do assunto e conclui estabelecendo os princípios considerados essenciais para a institucionalização do crédito rural em nosso País.

A propositura foi, na Câmara, examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura e Política Rural.

Êsses três órgãos Técnicos a ela ofereceram substitutivos, em cujos textos apareceram algumas das 11 emendas formalizadas no Plenário.

Votada a matéria, foi aprovado o substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural. E é exatamente o texto dêsse substitutivo que mobiliza, neste instante, nossas atenções.

O roteiro do texto em exame inclui oito Capítulos, com as seguintes designações:

I – (do art. 1º ao art. 6º) *Disposições Preliminares*;

II – (art. 7º) *Do Sistema de Crédito Rural*;

III – (do art. 8º ao art. 14) *Da Estrutura do Crédito Rural*;

IV – (do art. 15 ao art. 22) *Dos Recursos para o Crédito Rural*;

V – (art. 23 e 24) *Dos Instrumentos do Crédito Rural*;

VI – (do art. 25 ao art. 29) *Das Garantias do Crédito Rural*;

VII – (art. 30) *Disposições Transitórias*;

VIII – (do art. 31 ao art. 38) *Disposições Gerais.*

Com relação ao art. 1º, temos observação a fazer. Refere-se à expressão:

"...e tendo em vista o bem-estar do povo",

incluída no seu texto.

Mais adequada nos parece a expressão que, na mesma posição, figura no texto originário do Poder Executivo:

"...e tendo em vista o bem-estar das populações rurais".

Não se trata, evidentemente, de questão que afete em profundidade o projeto e seus objetivos, mas aludir ao bem-estar das populações rurais *strictu sensu*, em projeto que disciplina o crédito rural, traduz propriedade e sobriedade de linguagem maiores, em nosso entender, do que usando a forma *bem-estar do povo*, que nos permitimos considerar impreciosa, dada a sua amplitude.

Outro reparo que formulamos é no que diz respeito à omissão que, em nosso entender, ocorreu na forma redacional adotada para o art. 15.

Onde se lê:

"I – internas

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964."

Achamos que o dispositivo estaria mais completo se aparecesse acrescido da expressão:

"ora transformado em lei".

Isso, porque a vigência de um decreto do Executivo pode ser suspensa a qualquer momento por outro ato dêsse Poder.

Inoportuno, todavia, se nos afigura a apresentação de emendas corretivas a êsses detalhes, pois acima dêsses e de outros pontos do texto focalizado onde podemos identificar imperfeições maiores ou menores, prevalece, reconhecemos e proclamamos, a evidente positividade da propositura no seu todo.

O grande problema que está no centro e na base da problemática nacional, observamos, é o de assegurar a continuidade do crescimento econômico do País.

Só existe real e perfeita identidade dêsse crescimento com o chamado interêsse público, no limite em que tôdas as populações do País estiverem de fato elevando o seu nível de vida, principalmente no que se refere à alimentação.

A melhoria dos padrões alimentares da Nação – em particular quando há expansão demográfica explosiva, como ocorreu no Brasil – só é obtida quando a oferta de alimentos, sanadas as carências existentes nos regimes alimentares dos diferentes grupos de população nacional, atende e passa a ultrapassar a procura. E para que a êsse resultado se possa chegar, sem perda de tempo, impõe-se a implantação de agricultura racionalizada, em alto grau, sem faltar, outrossim, em complementação a isso, a indispensável infra-estrutura assegura-dora da distribuição dos produtos no mercado interno.

A grande e a pequena propriedade são, em nosso entender, aspectos do problema da organização rural. A meta que importa alcançar, seja qual fôr a extensão horizontal predominante da propriedade agrária, é a da produção e da produtividade das lavouras pròpriamente ditas. E isso só pode existir, ponderamos, quando há financiamento satisfatório ao trabalho rural, com a paralela prestação de assistência técnica aos que estão nêle empenhados.

O Brasil, País dos contrastes desconcertantes, em que pêsem os pontos altos já marcados no processo do seu desenvolvimento, exibe, até hoje, dramática situação de atraso, que precisa ser eliminada, no que se refere à existência e à utilização do crédito rural.

São escassos os recursos até agora destinados ao financiamento da produção rural em nosso País, e, além de escassos – ou exatamente por isso –, são êles distribuídos de uma forma que não atende em absoluto ao interêsse público. Vícios burocráticos e ação distorciva, motivada por fatôres de diferentes procedências, comprometem de uma forma por demais clara essa distribuição, emperrando lastimàvelmente os mecanismos bancários, dela incumbidos, e cerceando a lavoura.

Há, portanto, na faixa do assunto em referência, tôda uma grande área legislativa que ainda permanece vazia, ou pior que isso, mal ocupada, reclamando a pronta execução de intenso e extenso trabalho de saneamento, seguido de outro, correspondente ao preparo de estruturas legais adequadas à dinamização que se faz preciso prover.

O Poder Executivo, em boa hora, logrou identificar êsse estado de coisas, dispondo-se a modificá-lo com o envio ao Congresso, em agôsto último, do projeto de lei que, modificado e aperfeiçoado pela Câmara, ora examinamos.

A Câmara realizou, sem dúvida, consideradas as condições desfavoráveis do prazo exíguo para a apreciação da matéria, trabalho meritório, revelador da alta preocupação dos Senhores Deputados com os interêsses nacionais e que, inegàvelmente, se traduziu de diversas maneiras, em aprimoramento do projeto básico. Sem outro propósito que não seja o de ilustrar a presente afirmação, mencionaremos a eliminação do dispositivo da correção monetária para as operações de crédito rural, que constava do texto elaborado pelo Executivo (art. 5º do projeto original) e que, se mantido, iria por certo comprometer os resultados práticos da futura lei em que vier a transformar-se a propositura.

Outra alteração que precisa ser aqui assinalada, pela sua importância na vida do homem que reside na área rural, é a dispensa de apresentação de certidões negativas de impostos de contribuições. Essa exigência vinha-se aumentando de tal ordem e exigindo tantas viagens para consegui-la, que se transformava num ônus e numa série de aborrecimentos para o produtor agrícola.

Finalmente, uma alteração para o projeto foi, no art. 33, a isenção "de taxas, despesas e comissões, relativas a serviços bancários e do impôsto do sêlo" para as operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de *valor até 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País*. O projeto básico falava em 30 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Se quiséssemos empreender trabalho de artesanato legislativo, não hesitaríamos em sugerir modificações ao texto focalizado. Mas seriam simples alterações de superfície, que não implicariam em discordância com êle na sua funcionalidade e na sua essencialidade.

No processo legislativo, observamos, é preciso que estejamos sempre atentos ao que, em cada quadro, se situa na esfera importante do *fundamental*, ou na subesfera do simples *acessório*. E as nossas opções devem ser, dêsse modo, invariàvelmente feitas no sentido de não prejudicar o pleno e rápido alcance do fundamental, por excessivas e extemporâneas preocupações com a correção do que é apenas acessório.

Na presente emergência, reconhecemos que o fundamental, o urgente, o patriótico – tendo em vista o prazo que resta ao Congresso para a aprovação final do presente projeto e seu encaminhamento à sanção – é promover a implantação imediata de uma estrutura legal orgânica para os problemas do crédito rural, sem colocar em risco a permanência no texto examinado, para que também figurem na futura lei, dos aperfeiçoamentos nêle introduzidos pela Câmara dos Deputados.

Assim, em perfeita coerência com o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, sem alterações.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A Casa ouviu o parecer da Comissão de Projetos do Executivo. Agora o nobre Senador José Feliciano relatará em nome da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ FELICIANO (lê o seguinte parecer): – O projeto de origem do Executivo, encaminhado na forma do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, foi à Câmara Federal, onde recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Agricultura e Política Rural, sendo finalmente aprovado pelo Plenário o substitutivo apresentado por esta última Comissão.

No Senado Federal, foi o projeto distribuído à Comissão de Projetos do Executivo, onde recebeu parecer favorável.

No Brasil, presentemente, vem-se trabalhando intensamente para fixação de uma política rural, na qual se possam atender, com rapidez as exigências de produção de gêneros alimentícios e a elevação do nível de vida da população rural brasileira e o equilíbrio dos setores in-

dustrial e agrícola da economia nacional.

As proporções dêsse problema, e suas repercussões na vida do povo brasileiro, podem-se aferir pelos elevados índices de crescimento da população e pelos baixos níveis de produção agrícola. Enquanto a população cresce, anualmente, numa taxa das maiores do mundo, a produção agrícola decresce em valor real e até pouco tempo em volume.

Outras implicações são ainda de se assinalar, tais como: a concentração, em grandes centros urbanos, de pessoas da zona rural que não possuem habilitação profissional ou ocupação suficientemente remunerada; o desdobramento da população rural para o interior do País, distanciando-se cada vez mais as áreas de produção dos centros consumidores; ainda o desfalque da zona rural, em proveito da zona urbana, fazendo com que esta cresça em 49%, enquanto a outra apenas em 17,9%, sem se preocupar com a ocupação do território nacional.

Poderemos verificar melhor, por Estado da Federação, o movimento da população brasileira. Em 1950, com mais estabilidade do custo das utilidades, o quadro elaborado por Queiroz Teles nos mostra a relação das populações urbanas e rurais, dentro das seguintes percentagens:

ESTADOS:	População urbana 1950	Percent. aumento	População rural 1950	Percent. aumento
São Paulo	4.884.616	54,1%	4.357.994	8,6%
Minas Gerais	2.391.246	41,2%	5.484.440	8,3%
Rio Grande do Sul	1.453.118	40,6%	2.760.198	20,7%
Rio de Janeiro	1.110.876	74,7%	1.215.325	5,2%
Mato Grosso	182.060	41,4%	346.391	14,1%
Goiás	254.354	79,0%	980.386	43,1%
Santa Catarina	370.166	46,2%	1.207.993	30,6%
Paraná	538.780	77,0%	1.603.729	72,2%
Pernambuco	1.189.917	51,0%	2.241.713	17,9%
Paraíba	465.911	49,6%	1.264.873	13,9%
Ceará	701.418	47,4%	2.033.284	25,8%
Bahia	1.272.722	35,7%	3.627.697	21,7%
Espírito Santo	200.968	28,0%	670.018	12,9%

Em 1965, a movimentação é mais acentuada.

Por outro lado, o baixo poder aquisitivo da população rural vem comprometendo todo esfôrço de industrialização nacional e, paulatinamente, marginalizando a maior parcela da população brasileira de um nível de vida razoável e também das conquistas da civilização.

A inflação agravou e vem agravando a vida nacional, apesar dos inauditos esforços do atual Govêrno, numa progressão que, segundo o Ministério do Planejamento, teve o índice de aumento de 46% em 1961; de 55% em 1962; de 80% em 1963 e de 144% no primeiro trimestre de 1964, antes da Revolução de 31 de março.

Diante _esse quadro, estão as autoridades brasileiras e os políticos, todo o povo, empenhados vivamente na elaboração de uma política agrária, com medidas objetivas que venham aumentar o volume da produção agrícola nacional, para atender o consumo interno e exportação de execedentes, minorando, as-

sim, as condições atuais e criando amplas perspectivas para o futuro.

Nesse sentido, já tivemos a aprovação da Reforma Agrária e também já se transformou em lei a Reforma Bancária, com a instrumentalização de uma política monetária, creditícia e cambial, da qual o presente projeto de institucionalização do crédito rural é uma complementação do sistema.

A idéia da criação do Banco Rural, medida que deu margem a longos debates, foi afastada em proveito do entrosamento do sistema creditício na organização financeira atual.

Estamos, agora, com o projeto do crédito rural, visando a colocá-lo no sistema bancário nacional (Lei nº 4.595, de 31-12-64).

O Ministro Dias Carneiro já dizia: "A principal dificuldade de se dizer qualquer coisa de racional a respeito do crédito rural no Brasil é a de quantificação do problema".

De fato, conhecemos pouco, temos pequena tradição do assunto, uma experiência relativamente fraca, se considerarmos que o Brasil em 1950, segundo o IBGE, possuía 3.349.487 propriedades rurais e hoje deve andar pela casa dos 5 milhões, sem levar em conta os produtores rurais, que são numerosos: arrendatários, meeiros, agregados, parceiros etc. Êstes ruralistas vinham sendo atendidos, quase que sòmente, pelo Banco do Brasil, o qual atendeu 95% dos financiamentos agrícolas do País no ano passado.

As 600 Agências do Banco do Brasil, disseminadas pelo território nacional, concederam, por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola, em 1964, cêrca de 528.000 empréstimos aos produtores, diretamente, e 176.000 aos associados de Cooperativas.

É realmente um trabalho digno de louvor para o Banco do Brasil, mas convenhamos que, no quadro nacional de assistência creditícia ao homem rural, o Brasil apresenta até hoje um quadro desalentador. O atendimento de 700.000 produtores rurais de um total muito superior a 5 milhões de proprietários e arrendatários, e num País em que a média de população rural é da ordem de 60**%** em 80 milhões, é realmente insignificante. É de se considerar a expansão do crédito no último ano, "não obstante o aumento do número de contratos por **zona** ter-se expressado em tôrno de 30%, no tocante ao valor dos créditos, a elevação foi de 100% no Norte, de 120% no Centro e de 161% no Sul", segundo a CREAI.

Devemo-nos referir, também, às fontes de recursos financeiros de que dispõe o Banco do Brasil, para atender a tôda essa programação de assistência do produtor rural:

a) as do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de outubro de 1940, que determina aos Institutos e Caixas de Previdência Social a subvenção compulsória de bônus da Carteira, até 15% de seus depósitos ou fundos;

b) Decreto-Lei nº 3.077, de 26-2-41, que, disposto sôbre os recursos para a CREAI, determinou o recolhimento obrigatório do Banco do Brasil;

c) Lei nº 2.145, de 29-12-53, que atribuiu à CREAI a utilização de parte do produto das sobretaxas (ágios cambiais), criados pela Instrução número 70 da SUMOC.

Além dêsses recursos específicos, o Banco do Brasil vem operando à base de redescontos, em 91% de suas aplicações.

Por aí se vê a insuficiência dos recursos financeiros que o Brasil oferece aos seus produtores, para atender ao crédito rural.

No projeto do crédito rural, vemos o enquadramento dos estabelecimentos bancários, privados e oficiais, no sistema

nacional bancário, o que resultará em 7.333 agências de financiamento rural. Aquêle importante papel de agente financiador, que vinha sendo exercido pelo Banco do Brasil, quase que exclusivamente, passará para tôda a rêde bancária nacional, sob o comando do Conselho Monetário Nacional. E as fontes de recursos financeiros? São as do art. 15 do projeto.

Todos sabem que a atividade rural é, por si mesma, de resultados lentos. Nela influem fatôres como clima, solo, animal, planta e o homem, numa harmonia que pode ser rompida por um dêles e o insucesso é a conseqüência.

A exploração agrícola rotineira ou tècnicamente executada tem o seu ciclo inexoràvelmente submetido às leis naturais. E, no entanto, o maior ou menor aproveitamento da gleba dá o índice de desenvolvimento de um povo.

A capitalização é lenta, em conseqüência do giro moroso da comercialização. A formação de capital para promover novas inversões é dificílima. A rentabilidade da atividade agrícola é quase irrisória. A insegurança de sucesso é muito grande. O sacrifício, o desalento, a desesperança, e até a miséria, são mesmo os companheiros do nosso pequeno e médio produtor rural.

No campo da economia brasileira, diz Artur Natividade Seabra:

"A agricultura constitui, nitidamente, um setor retardatário. As contínuas crises de abastecimento das capitais brasileiras representam a conseqüência de uma política de desenvolvimento que descurou o setor agrícola, tanto sob o aspecto de produção, cujo crescimento não tem acompanhado a expansão da procura, como da distribuição, sujeita a um mecanismo deficiente e anacrônico."

E como acreditamos que os pontos básicos para o soerguimento da agricultura brasileira sejam o crédito rural e a tecnologia, damos excepcional importância ao presente projeto, que passaremos a analisar.

Na exposição de motivos do projeto, diz o Ministro da Fazenda que é necessária a constituição de um sistema para a expansão quantitativa do crédito, selecionando-o de modo a injetar recursos financeiros no meio rural, para aumentar a produção, favorecer a produtividade e elevar o nível de vida das populações rurais.

Prossegue, reconhecendo a necessidade de levar maior assistência governamental e colocar os estabelecimentos bancários privados no sistema de crédito aos produtores rurais, através de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos.

Para êsse trabalho apóia-se na experiência daqueles que vêm operando no crédito rural, há longos anos, no País.

A propositura foi, na Câmara Federal, examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura e Política Rural, que culminou com a aprovação do substitutivo da última Comissão, a qual manteve a estrutura do projeto original com algumas alterações e acréscimos que visavam a aprimorar o projeto de lei.

O substitutivo, que ora relatamos, foi oferecido dentro do sistema apresentado pelo projeto originário do Poder Executivo. Foram oferecidas várias emendas e aprovadas cêrca de uma dezena, que melhoravam alguns pontos do projeto primitivo.

O roteiro do texto em exame inclui oito capítulos:

I – Disposições Preliminares (do art. 1º ao 6º);

II – Do Sistema de Crédito Rural (art. 7º);

III – Da Estrutura do Crédito Rural (do art. 8º ao 14);

IV – Dos Recursos do Crédito
Rural (art. 15 ao 22);

V – Dos Instrumentos do Crédito Rural (arts, 23 e 24);

VI – Das Garantias do Crédito
Rural (art. 25 ao 29);

VI – Disposições Transitórias (artigo 30);

VIII – Disposições Gerais (art. 31 ao 38).

Não podemos esconder o nosso entusiasmo pelo projeto e seus complementos, apresentados pelos Srs. Deputados nas Comissões Técnicas da Câmara Federal. A técnica legislativa, o lastro de experiência nacional, a redação, tudo, enfim, nos obriga a salientar a sabedoria com que foi redigido o projeto.

O projeto identifica-se com o que Ribeiro Carvalho denomina de características básicas, afirmando:

"Ao institucionalizar-se o crédito rural, terá de adaptar-se às características da própria atividade agrícola, e reunir um mínimo de condições essenciais à sua prática, e que, portanto, lhe são intrínsecas, tais como:

a) acessibilidade;

b) oportunidade;

c) suficiência;

d) coerência de prazos e garantias;

e) compatibilidade e eqüidade de custos;

f) segurança de retôrno de capitais;

g) preservação de objetivos.

Passaremos a analisar as alterações que o substitutivo introduziu no projeto primitivo:

No capitulo I – Disposições Preliminares, no art. 1º, foi a expressão das populações rurais" substituída pela "do povo", sob a justificativa de que a produção de gêneros alimentícios atinge de maneira ampla as várias camadas sociais e não apenas as populações rurais.

No art. 2º foram substituídas "indicadas nesta Lei" por "na legislação em vigor". Argumenta-se que a última expressão refere-se às normas legais vigentes e a outra alcança até a legislação futura.

Art. 3º I – Acrescentou-se "quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor".

É procedente a medida aqui preconizada, para evitar que indústrias de beneficiamento de produtos agrícolas possam beneficiar-se dos recursos financeiros destinados ao produtor rural.

Art. 3º, IV – Acrescentou-se também e a adequada defesa do solo". Alega-se a necessidade de preservar a riqueza que representa o solo de um país, evitando-se o empobrecimento da terra pelo trato inconveniente das culturas agrícolas.

No capítulo II – Do Sistema de Crédito Rural, art. 7º, incluíram-se as palavras "através da Coordenação Nacional de Crédito Rural", sob o argumento de que se deve usar a experiência e a estrutura da Coordenação Nacional do Crédito Agrícola.

Acresce, ainda, que pelo art. 34 do substitutivo foram as atribuições da Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário transferidas para o Conselho Monetário Nacional.

No item II foram substituídas as palavras "e normas regulamentares" por "diretrizes fixadas em lei"

No capitulo III – Da Estrutura do Crédito Rural, arte. 8º, 9º – IV e 10 – IV, acrescentaram as expressões "e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor". Precaução contra a possível evasão de dinheiro para indústrias de beneficiamento de produtos agrícolas.

No art. 14, foi apresentado um parágrafo único: "As taxas das operações, sob qualquer modalidade de crédito ru-

ral, serão inferiores, em pelo menos 1/4, às taxas adotadas para operações normais de crédito mercantil."

Na verdade, êste parágrafo tira a flexibilidade do Conselho Monetário Nacional em fixar os juros numa taxa maior de 1/4 dos outros de operações bancárias de crédito mercantil. Contudo, na premência do tempo para tramitação do projeto, deve continuar como está, principalmente a exemplo da Itália e França, que adotam taxas menores do que esta, as quais são apontadas como responsáveis maiores pela produção daqueles países.

Dos Recursos para o Crédito Rural – art. 15, letra *e* – "que não poderá ser inferior a 30% do recolhimento devido". Limita-se ao número de 30% a isenção de recolhimento de percentuais reaplicados em financiamento.

Letra *m* – Nôvo dispositivo sôbre os recursos provenientes do Fundo de Reserva de Defesa do Café, etc.

É um tanto incerto o saldo existente neste Fundo; no entanto, é conveniente a sua inclusão prevendo as futuras safras.

Letra *n* – Nôvo dispositivo, nunca inferior a 10% dos depósitos de bancos privados e sociedades de crédito e financiamento.

Art. 20 – Estendeu a assistência técnica a todos os beneficiários de crédito rural, e não exclusivamente aos créditos orientados.

Art. 22 – Colocou o nome completo do Banco.

Capítulo *V* – Dos Instrumentos de Crédito Rural.

Art. 23 – Cria-se a Nota de Crédito Cooperativo como instrumento para operações típicas de crédito rural dos cooperados.

Segundo estamos informados, o Banco do Brasil já mantém títulos dessa modalidade com a Cooperativa de Cotia, no Estado de São Paulo.

É uma inovação para forçar o desenvolvimento das cooperativas e facilitar a comercialização dos produtos agrícolas.

Aboliu-se, também, o limite de um milhão de cruzeiros atribuído à nota de crédito rural.

CAPÍTULO VIII

Art. 33 – Manteve a isenção de taxas, etc., nos financiamentos de até 50 vêzes o maior salário-mínimo e não como propôs o projeto do Executivo. De fato, o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, já estipulava 50.

Art. 34 – A inclusão do art. 34 ao projeto já foi assinalada quando se tratou do art. 7º, referindo-se à transferência da competência da Coordenação do Crédito Agropecuário para o Conselho Monetário Nacional, de acôrdo com o art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11-10-62, artigo que ficou revogado. É evidente a vantagem da centralização de direção no Conselho Monetário Nacional.

Art. 35 – Neste artigo dispensa-se a apresentação de certidões negativas de dívidas de impostos municipais, estaduais, federais e autarquias, exigência esta que vinha acarretando enormes dificuldades e despesas para o homem da zona rural, principalmente, quando alguns documentos eram ùnicamente fornecidos nas Capitais dos Estados.

O parágrafo único impede a concessão de qualquer crédito a quem fôr devedor da fazenda pública ou autarquia, em fase de execução da dívida.

Do projeto original foram excluídos o artigo 15 – que obrigava a correção monetária nos débitos resultantes de operação de crédito rural – e os § § 1º e 2º do art. 33, os quais isentavam de pagamento de despesas de registros, operações efetuadas mediante cédulas de crédito rural, exceto as hipotecárias e pignoratícias, e dava preferência ao registro dêsses nas Coletorias e repartições federais.

A argumentação apresentada contra a correção monetária nos débitos dos agricultores se firma, principalmente, no fato de serem os produtos agrícolas tabelados por órgãos governamentais. E não se vê, no momento, conveniência em liberá-los, pela perturbação que viriam causar na vida do povo, com o encarecimento geral dos produtos de primeira necessidade.

Com referência aos empréstimos internacionais, salvo quando se situam na categoria de doações, trazem sempre um problema para o tomador. São êles escriturados em dólares ou outras moedas fortes e estáveis. E como o cruzeiro está em permanente desgaste, existe de nossa parte a invariável obrigação de despender mais cruzeiro, enquanto não se estabiliza a moeda. No entanto, as medidas adotadas pelo Govêrno Federal no setor financeiro estão apresentando resultados já positivos, e seria manifesta desconfiança de seus efeitos qualquer legislação que iria produzir resultados a partir do ano da estabilização financeira, isto é, 1966/67, segundo o Ministro do Planejamento. Por outro lado, o Conselho Monetário Nacional terá na regulamentação da lei a oportunidade de atender a esta situação de modo específico.

Assim, concluímos pela aprovação do projeto de lei que institucionaliza o crédito rural, com as seguintes emendas:

Nº 1

Ao art. 7º, inciso

Onde se lê:

"O Banco" etc.

Leia-se:

"O Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior."

A Coordenação Nacional do Crédito Rural foi encampada pelo Banco Central, conforme Decreto nº 56.835; de 3-9-65.

Nº 2

Ao art. 7º § 1º, inciso II

Substituir

"fixados em lei"

por

"fixados nesta Lei"

Escoima de dúvida a aplicação dos princípios e normas estabelecidos neste projeto.

Nº 3

Ao art. 6º, item V

Acrescentar as seguintes palavras:

"especialmente aos bancos sediados nas áreas de produções e que destinem ao crédito rural mais de 50% das suas aplicações".

Nº 4

O art. 33 terá a seguinte redação e os seus §§ 1º e 2º serão excluídos.

"Art. 33 – As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, pagarão sòmente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas e comissões relativas aos serviços bancários."

Nº 5

Acrescentar o seguinte artigo:

"Art. – Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais valerão entre as partes independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios."

Justificação

Dispensa o registro e dá segurança para a operação bancária entre as partes, exceto com relação aos créditos rurais com garantia hipotecária.

Nº 6

Acrescentar o seguinte artigo:

"Art. – Quando as operações de crédito rural forem realizadas atra-

vés dos títulos criados pela Lei nº 3.253, de 27-8-57, ficarão isentos de registro até o limite de 50 vêzes o maior salário-mínimo do País."

Nº 7

O art. 35 e seu parágrafo único terão a seguinte redação e nôvo número.

"Art. – A concessão do crédito rural em tôdas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens, ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único – A comunicação da repartição competente, de ajuizamento da dívida fiscal, dê multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado."

Nº 8

Ao art. 24

Acrescentar o § 3º, nos seguintes têrmos:

"§ 3º – A cédula de crédito rural poderá conter cláusula de amortização do capital emprestado, fixando-se uma ou mais épocas de reembôlso, de maneira a operar-se a liquidação do saldo no vencimento final."

Justificação

A menção expressa à permissibilidade de conter a cédula de crédito rural, cláusula de amortização do capital emprestado elimina a dúvida que tem surgido, no sentido de saber se tais títulos admitem ou não essa inclusão. A existência de diversas épocas para a colheita de frutos apenhados, os prazos dilatados para o financiamento da aquisição de máquinas, implementos ou animais, têm provocado a emissão de diversos títulos, com diferentes vencimentos, conforme a atividade financiada. Assim, no caso de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, para só citar um. exemplo, normalmente financiável a 4 anos de prazo, torna-se necessário que o agricultor emita 4 cédulas, cada qual com vencimento e registro independentes. Fácil é notar a sobrecarga de serviço para o órgão financiador e para a repartição federal ou Registro Imobiliário competentes, sem contar o acréscimo de despesa que a multiplicidade de títulos provoca, embora se trate de um único empréstimo. Mais certo e muito mais econômico seria a emissão de uma única cédula, com a previsão de amortizações em épocas predeterminadas.

Nº 9

Nos arts. 3º, inciso I, 8º , *caput*, 9º, inciso IV e 11, inciso IV, propõe-se substituir a expressão:

"na propriedade rural e pelo próprio produtor"

pela

"por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural".

Justificação

O projeto aprovado pela Câmara, nos artigos acima citados, prevê financiamento para industrialização dos produtos agropecuários, limitando-o, entretanto, aos casos de industrialização pelo próprio produtor e na sua propriedade. Ora, o projeto do Executivo, que não continha tal dispositivo, dava às cooperativas a oportunidade para beneficiar-se de financiamentos para êsses fins. Portanto, a emenda proposta visa a estender os benefícios às cooperativas. Pode acontecer que um agricultor isola-

damente, econômicamente incapaz, não esteja em condições de instalar uma indústria hoje tão dispendiosa, para aproveitamento de sua safra ou sobra de sua safra, mediante industrialização. Sendo êsse o caso mais freqüente, sòmente as cooperativas terão meios suficientes para tal empreendimento, industrializando os produtos agrícolas e pecuários, e assim beneficiar não só seus associados, mas sobretudo o consumidor, que poderá adquirir as mercadorias a preços mais razoáveis.

Nº 10

No art. 23, § 1º, impõe-se a substituição de:
"as vendas",
por
"os fornecimentos".

Justificação

A expressão "venda" não se aplica às operações entre cooperativas e seus associados, motivo pelo qual a mesma deve ser substituída por "fornecimentos", que é a adequada e apropriada, segundo o sistema cooperativo.

Nº 11

Ao art. 24, *caput*, deverão ser acrescentados, após o algarismo "VII", os números "18 e 25".

Os números correspondentes aos artigos 18 e 25, da Lei nº 3.253, de 27-8-57, também devem ser mencionados, como decorrência das alterações introduzidas no mesmo art. 24, o inciso VII, do art. 17 da Lei nº 3.253, de 27-8-57.

Nº 12

Aditar-se o citado art. 24, para o efeito de acrescentar-se ao artigo 18, da Lei número 3.253; de 27-8-57, *in caput*, a expressão final: "e da Nota de Crédito Cooperativo".

O § 1º passará a ter a seguinte redação:

"Em qualquer hipótese, será também citado o emitente para os fins da consignação prevista no art. 16".

Justificação

O presente projeto inclui entre os Títulos de Crédito a Nota de Crédito. Cooperativo. É natural que a ela se estenda a ação executiva prevista para a Promissória Rural no art. 18.

A alteração no parágrafo é conseqüência da emenda proposta neste e no artigo 17.

Nº 13

Ainda com relação ao art. 24, quando altera o art. 29, da Lei nº 3.253, de 27-8-57, será conveniente dar a seguinte redação:

"Art. 29 – Aplicam-se às cédulas de crédito rural estabelecidas nesta Lei, desde que inscritos, o princípio do parágrafo 2º do art. 18, da Lei nº 492, de 30 de agôsto de 1937, e as disposições do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938, *estendidas a todos os estabelecimentos bancários e às cooperativas de produtores*, bem como tôdas as garantias da letra de câmbio, dispensado, porém, em relação às cédulas de crédito rural, como relativamente às promissórias rurais e *Nota de Crédito Cooperativo*, o protesto para assegurar o direito regressivo contra os endossantes e seus avalistas.

Parágrafo único – Quando forem dois ou mais emitentes das cédulas, responsabilizar-se-ão êles, solidàriamente, pelo. pagamento do principal da dívida, acessórios e despesas e pelo cumprimento das demais obrigações contraídas. Neste caso, será considerado como depositário o que assinar em primeiro lugar, salvo convenção em contrário."

Justificação

Sendo um titulo cambiário, formal confessório e causal, não admite a cédula, tal a vigente legislação que a rege, a inclusão de cláusulas que a desfigurem. A proposição visa a sanar tal inconveniente, o que permitirá sua utilização nas operações a realizar com condomínios, ou com base em imóveis pertencentes a mais de uma pessoa.

Nº 14

Acrescentar o seguinte artigo:

"Art. – As cooperativas aplicarão os recursos do crédito rural em operações típicas de atividade de produção agropecuária de seus associados."

Justificação

O objetivo é evitar que o crédito cooperativo sirva a operações que visem o lucro mercantil afastando-se da intenção do projeto que é o de estimular a produção agropecuária. – *José Feliciano*

Sr. Presidente, este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Conhecidos os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, o Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de emenda oferecida ao projeto.

É lida a seguinte:

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 15

Ao art. 15 – letra "e"
Onde se diz:
"Não inferior a 30%",
diga-se:
"Não inferior a 50%."

Justificação

Até há pouco, dentro da esquemática estabelecida pelas Instruções nºs 247 e 273 da extinta SUMOC, os Bancos podiam utilizar *até a totalidade dos Depósitos Compulsórios* (recolhimentos de que trata a Lei nº 4.595, de 31-12-64, art. 4º, item XIV, letra *c*) em financiamentos à agricultura, obedecidas as normas fixadas naquelas Instruções. Sobre-veio, entretanto, a Resolução número 5, de 26 de agôsto de 1965, do Banco Central, regulamentada pela Circular número 8/65, do mesmo órgão, que pràticamente extinguiu essa faixa de que dispunham os Bancos para levar assistência creditícia ao meio rural.

É que, nos têrmos da precitada Resolução, os Bancos ficaram obrigados a efetuar os *recolhimentos compulsórios* à razão de 75% em dinheiro e 15% em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, restando a irrisória *margem de 10% para a aplicação de financiamento* às atividades rurais, com sérios prejuízos para êsse importante setor da economia do País, já tão desprotegida no que diz respeito ao crédito.

A isenção de 30% da letra *e*, art. 15, do projeto, parece-nos pouco expressiva, tendo-se em vista as altas finalidades do recurso.

Restaria, então, aos Bancos, a obrigatoriedade do recolhimento dos outros 50%, a ser disciplinado pelo Banco Central, a parte em Letras e a em dinheiro, talvez 15% para a primeira e 35% para a segunda.

Por outro lado, aquêles Bancos que não tivessem condições da aplicação direta na agricultura do *quantum* disponível, recolheriam a diferença ao Banco Central, constituindo, também, recursos para o Crédito Rural, cuja aplicação, todavia, ficaria a cargo dos Bancos oficiais, tais como o Banco do Brasil, o Banco de Crédito da Amazônia, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, etc.

Sala das Sessões – *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em discussão o projeto com as emendas. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

(Pausa.)

Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, para que se pronunciem sôbre as emendas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965 (nº 3.054-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, tendo:

PARECERES das Comissões

– *de Constituição e Justiça;*

– *de Projetos do Executivo e*

– *de Finanças,* favoráveis ao projeto e contrários às emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.074-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER (oral) da Comissão

– *de Finanças,* favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES. FAVORÁVEIS (orais), das Comissões

– *de Projetos do Executivo e*

– *de Finanças.*

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.128-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do. Sr, Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotheton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro do Brasil no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais), das Comissões

– *de Projetos do Executivo*, e,

– *de Finanças* (êste com emenda).

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1965 (nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais), das Comissões

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

Está encerrada a Sessão

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.)

152ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

Às 18 horas e 55 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Martins Júnior – Cattete Pinheiro – Eugênio Barros – Joaquim Parente – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Dinarte Mariz – Manoel Villaça – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – José Leite – Aloysio de Carvalho – Eduardo Catalão – Josaphat Marinho – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Aurélio Vianna – Nogueira da Gama – Moura Andrade – José Feliciano – José Elias – Filinto Müller – Gastão Müller Mello Braga – Antônio Carlos – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há expediente a ser lido.

Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 57, DE 1965

Denomina "Dia da Independência" a data de 7 de setembro, e traça normas para a sua comemoração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Sob a denominação de "Dia da Independência", a data de 7 de setembro será comemorada, anualmente, em todo o território nacional, de conformidade com as recomendações constantes desta Lei e as instruções expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 2º – Caberá ao Ministério da Educação e Cultura, em coordenação com as Secretarias de Educação dos Estados e com as Prefeituras Municipais, a organização e realização das solenidades e atos civis comemorativos do "Dia da Independência".

Art. 3º – Com a finalidade de explicar o significado político do acontecimento, exaltar a idéia de pátria, estimular o amor à liberdade, cultuar as tradições nacionais, estimular os sentimentos de solidariedade e o amor ao trabalho construtivo como fatôres de preservação e fortalecimento da independência, os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior farão realizar:

a) no dia útil imediatamente anterior à data histórica, palestras cívicas nos estabelecimentos de ensino, por componentes dos respectivos corpos docente e discen-

te ou pessoas especialmente convidadas;

b) no dia do transcurso da efeméride, festas e espetáculos públicos, preferentemente de cunho folclórico, palestras e conferências, se possível radiofônicas e televisionadas, exposições, divulgações de poemas, artigos, estudos, contos, fotografias e outros alusivos à data.

Parágrafo único – Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas, bem como a de particulares de real significado para o progresso nacional, deverá constar dos atos e solenidades comemorativos do "Dia da Independência".

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O escritor Austregésilo de Ataíde, em magnífico artigo a propósito do último 7 de Setembro, salientou aspectos contristadores daquilo que deveria constituir "verdadeira festa nacional". E porque expressou o sentimento da própria mocidade, os alunos de um ginásio de Brasília, numa concordância com as críticas e as sugestões formuladas; divulgaram, através do seu jornal-mural, o oportuno comentário do ilustre brasileiro.

2. Destaquemos alguns trechos do suelto que, por si só, bastaria para justificar o projeto ora submetido à esclarecida consideração do Senado Federal. São do aplaudido acadêmico êstes excertos:

"As comemorações do Dia da Independência resumem-se, agora, nas paradas militares. Quase não há mais nenhuma co-participação do mundo civil.

O povo sai às ruas nas grandes cidades, para ver os desfiles de garbosos soldados, sem, no entanto, associar-se de qualquer modo ao júbilo cívico que a data deveria provocar."

E, depois de verberar a apatia que caracteriza o transcurso da grande data, lança, com muito acêrto, "a culpa dêsse descaso, que está sendo criminoso, aos Governos da República, dos Estados e dos Municípios", acrescentando, com muita razão:

"E não estou longe de envolver nesta censura as autoridades militares que não conseguem sair do ramerrão das paradas."

3. Com efeito, o Dia da Independência é comemorado apenas nas grandes cidades, onde as tropas concentradas realizam desfiles num mesmismo que se repete cada ano. Por todo o vasto interior, na esmagadora maioria de cidades e vilas espalhadas pelos milhares de Municípios brasileiros, milhões de compatrícios não chegam, sequer, a ter idéia do transcurso e do magno significado do 7 de Setembro. "Não chegam, mesmo, a pôr o ôlho numa bandeira, erguida a 7 de Setembro para lembrar a Independência", como afirma, amarguradamente, o apreciado intelectual e patriota.

O projeto, ora entregue ao douto julgamento do Senado, pretende dar cunho de universalidade às comemorações do Dia da Independência, fazendo da magna data "verdadeira festa nacional", de que participem todos os brasileiros, numa exaltação às nossas tradições e numa afirmação de fé em nosso futuro.

É o que esperamos.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1965. – *Edmundo Levi.*

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O projeto vai à publicação e estudo das Comissões competentes. *(Pausa.)*

Não há oradores inscritos.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Tôdas as matérias da pauta estão em fase de votação. Presentes, apenas, 32 Srs. Senadores.

Não há número para votação.

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá reunião do Congresso Nacional, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.074-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECER (oral) da Comissão:

– *de Finanças,* favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças* (êste com emenda).

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1965 (nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-1964, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos de Executivo* e

– *de Finanças*.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965 (nº 3.125-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institucionaliza o Crédito Rural (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171,

nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES, com emendas, das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças* e dependendo de pronunciamento da Comissão

– *de Constituição e Justiça,* sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões.

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças,* sôbre a emenda de Plenário.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 76-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Limitada, como outorgada compradora, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.101 e 1.102, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* e

– *de Finanças.*

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 216-A/65, na Casa de origem, que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.099 e 1.100, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* e

– *de Finanças.*

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1965, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo:

PARECERES, sob nºs 227 e 1.025, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça:* 1º – apresentando o projeto; 2º – declarando prejudicada a matéria, tendo em vista que o dispositivo legal citado já teve a execução suspensa pela Resolução nº 38/65.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1965, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954, e do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 570, de 1965).

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende, por inconstitucionalidade, nos têrmos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a vigência da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança da taxa de melhoramentos dos portos e quanto ao exercício de 1958 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer n 866, de 1965).

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1965, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 881, de 1965).

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1965, que suspende a execução dos arts. 37, nº III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 965, de 1965).

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18-9-1947) – declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 966, de 1965).

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 968, de 1965).

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende a vigência do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais, na parte que determina a inscrição compulsória de magistrado como sócio de instituição de previdência social, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.070, de 1961).

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965 (nº 810-B/63, na Casa de origem), que estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.047 e 1.048, de 1965, das Comissões:

– de Serviço Público Civil e

– de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965 (nº 4.759-B/62, na Casa de origem), que transfere cargo do Quadro I – Parte Permanente – do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.114 e 1.115, de 1965, das Comissões:

– de Serviço Público Civil e

– de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.120, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o pedido de autorização para processar criminalmente o Sr. Senador Goldwasser Santos, transmitido ao Senado pelo Ofício nº S-6 (nº de origem 50), de 26-4-65, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (parecer no sentido de que a matéria seja submetida ao Plenário em Sessão secreta).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 5 minutos.)

153ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA, GUIDO MONDIN E RAUL GIUBERTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Cattete Pinheiro – Eugênio Barros – Victorino Freire – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes Pimentel – Dinarte Mariz – Manoel Villaça – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Jefferson de Aguiar – Afonso Arinos – Aurélio Vianna – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – Lino de Mattos – José Feliciano – José Elias – Lopes da Costa – Gastão Müller – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Números 2.793 a 2.796 e 2.802 a 2.806, de 11 do mês em curso, do Senhor 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, as seguintes proposições, respectivamente:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 210, DE 1965

(Nº 890-B/63, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado à Fundação Brasil Central.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de pessoal da Fundação Brasil Central e à continuidade dos serviços de assistência médico-hospitalar, escolar, educacional, transportes aéreos, construções rodoviárias, desbravamento e colonização daquela entidade.

Art. 2º – O crédito de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automàticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 211, DE 1965

(Nº 1.905-B/64, na Casa de origem)

Fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O Esquema Financeiro das safras cafeeiras, anualmente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, será constituído de um orçamento no qual serão computados:

I – como receitas:

a) os recursos em cruzeiros provenientes das diferenças entre os valôres pagos aos exportadores na exportação de café e os valôres totais liberados pela venda das cambiais de exportação respectivas;

b) os recursos provenientes das vendas de café dos estoques governamentais nos entrepostos do IBC no exterior;

c) os recursos provenientes das vendas de café dos estoques governamentais para o consumo interno do País;

d) os recursos provenientes das eventuais vendas de café dos estoques governamentais ao comércio exportador;

e) os recursos provenientes de arrecadação, pelo IBC, da taxa de propaganda de 0,25 centavos de dólar por saca exportada, criada pela Lei nº 3.302, de 1957;

f) os recursos normalmente arrecadados pelo IBC por fôrça de sua legislação específica;

II – como despesas:

a) os valôres designados para a compra dos excedentes de produção;

b) os valôres necessários à execução dos serviços normais do IBC;

c) os valôres necessários aos programas de racionalização da cafeicultura e assistência à lavoura;

d) os recursos empregados em propaganda no Brasil e no exterior;

e) o pagamento dos compromissos do Brasil perante as organizações internacionais relacionadas aos assuntos do café;

f) os programas de investimento do IBC, principalmente os relacionados à constituição, de sua rêde de armazéns.

Art. 2º – O IBC apresentará, até o mês de abril de cada ano, ao Conselho Monetário Nacional, as seguintes informações, que servirão de base à elaboração e aprovação do Esquema Financeiro referido no art. 1º:

a) a estimativa da safra cafeeira, discriminada por Estado produtor, especificando as quantidades designadas à exportação e, quando se verificar, os excedentes de produção sôbre aquêle montante que deverão ser retirados do mercado;

b) os remanescentes das safras cafeeiras anteriores, discriminados

os totais registrados no IBC, os liberados para exportação, disponíveis nos portos e existentes no interior não registrados no IBC;

c) as estimativas do IBC dos custos de produção do café, discriminadas por Estado produtor.

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, a Junta Administrativa do IBC funcionará como organismo complementar do CMN, apresentando, anualmente, um projeto de Esquema Financeiro, por ocasião de sua primeira reunião ordinária, de acôrdo com o disposto na Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Art. 4º – As diferenças entre o valor total das cambiais de exportação de café e os valôres efetivamente pagos ao exportador não ultrapassarão um montante de cruzeiros que permita a liberação de recursos que garantam a cobertura total dos valôres agregados do custo de produção fornecido pelo IBC, das incidências tributárias, das despesas de transporte, de armazenagem e demais despesas que incidam sôbre o café em sua movimentação da área produtora aos portos de exportação, acrescidas de uma margem de lucro compatível com a atividade produtora.

Art. 5º – Os recursos designados aos programas de racionalização da cafeicultura e assistência à lavoura deverão obrigatòriamente figurar no Esquema Financeiro, devendo seu valor alcançar um mínimo de 10% (dez por cento) do total da receita do Esquema.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 212, DE 1965

(Nº 1.919-B/64, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha", criado por decreto, de acôrdo com o art. 6º da Lei nº 2.801, de 18 de junho de 1956.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 213, DE 1965

(Nº 2.052-B/64, na Casa de origem)

Dispõe sôbre a proteção aos artistas-intérpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os artistas-intérpretes e executantes de obras artísticas, literárias ou científicas, seus mandatários, herdeiros ou sucessores, a título oneroso ou gratuito, têm a faculdade exclusiva de impedir a gravação, a reprodução, a transmissão ou retransmissão por meio de rádio ou televisão, ou qualquer outra forma de utilização, de suas interpretações e execuções públicas para as quais não hajam dado seu prévio e expresso consentimento.

§ 1º – Para os feitos da presente Lei, entende-se por artista todo ator, locutor, narrador, declamador, cantor, coreógrafo, bailarino, músico ou qualquer outra pessoa que interprete ou execute uma obra literária, artística ou científica.

§ 2º – Os organismos de radiodifusão e de televisão poderão realizar fixações efêmeras de interpretações e execuções de artistas-intérpretes ou executantes que hajam consentido em sua transmissão, para o único fim de utilizá-las em sua emissão, por um número de vêzes que hajam acordado, e estarão obrigados a destruí-las imediatamente após a última transmissão autorizada.

Art. 2º – Os produtores de fonogramas têm o direito exclusivo de autorizar ou proibir a reprodução direta ou indireta de seus fonogramas, sua transmissão e retransmissão por rádio ou televisão e sua execução pública por qualquer meio existente ou futuro.

§ 1º – Para os fins da presente Lei, entende-se por produtor de fonograma ou produtor fonográfico a emprêsa pertencente a pessoa física ou jurídica responsável pela publicação de fonogramas.

§ 2º – Entende-se por reprodução a cópia de um fonograma.

§ 3º – Entende-se por publicação o fato de colocar à disposição do público cópias de um fonograma.

§ 4º – Entende-se por fonograma tôda fixação exclusivamente sonora dos sons de uma execução, ou de outros sons, num suporte material.

Art. 3º – Os organismos de radiodifusão gozam do direito de autorizar ou proibir a retransmissão, a fixação e a reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, de suas emissões em locais de freqüência coletiva.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por organismo de radiodifusão as emprêsas de rádio e as de televisão que transmitam programas ao público.

§ 2º – Compreende-se como:

a) emissão ou transmissão, a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons ou de sons sincronizados com imagens;

b) retransmissão, a emissão, simultânea ou posterior, de uma emissão de um organismo de radiodifusão efetuada por outro organismo de radiodifusão.

Art. 4º – O artista e o produtor fonográfico têm direito à percepção de proventos econômicos, pela utilização de fonogramas por parte dos organismos de radiodifusão ou por parte de todos aquêles que obtenham um benefício direto ou indireto pela execução pública de fonogramas, tais como bares, sociedades recreativas e beneficentes, buates, casas de diversões e quaisquer estabelecimentos que comuniquem os ditos fonogramas ao público que os freqüenta.

§ 1º – Caberá ao produtor fonográfico perceber dos usuários os direitos de execução pública em geral, pagando aos artistas a parte que lhes corresponda.

§ 2º – O produtor fonográfico reputar-se-á mandatário tácito dos artistas-intérpretes ou executantes que hajam atuado no fonograma, fazendo a repartição dos proventos econômicos na forma dos § 3º e 4º dêste artigo.

§ 3º – A falta de convenção entre as partes, a metade do produto da arrecadação da execução pública, deduzidas as despesas, caberá ao artista ou artistas que hajam participado da fixação do fonograma; a outra metade caberá ao produtor do fonograma.

§ 4º – Quando hajam participado da gravação mais de um artista, à falta de convenção entre êles, a divisão da parte que lhes corresponder será assim efetivada:

I – dois terços serão creditados ao intérprete, entendendo-se como tal o cantor ou o conjunto vocal ou o artista que figurar em primeiro plano na etiquêta do fonograma;

II – um têrço para os músicos acompanhantes e membros do côro que participaram da gravação, dividido em partes iguais entre todos êles;

III – quando o intérprete fôr um conjunto vocal, caberá a cada componente uma parte igual do montante, que será entregue ao diretor do conjunto;

IV – quando a gravação fôr instrumental, considerar-se-á intérprete da mesma o diretor da orquestra.

§ 5º – Para o exercício dos direitos reconhecidos pela presente Lei, as orquestras e os conjuntos vocais serão representados pelos respectivos diretores.

Art. 5º – Na aplicação dos preceitos desta Lei, ter-se-á sempre em vista a sua adequação com os princípios das Convenções Internacionais para a proteção dos artistas-intérpretes e executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

Art. 6º – A duração da proteção concedida pela presente Lei será de 60 (sessenta) anos, contados de 31 (trinta e um) de dezembro do ano da fixação para os fonogramas, da transmissão para as emissões de rádio e televisão e da realização do espetáculo para as execuções não fixadas ou radiodifundidas.

Art. 7º – Em tôda divulgação escrita ou sonora de obra literária, artística ou científica, legalmente protegida no País, será obrigatòriamente indicado, ainda que abreviadamente, o nome ou pseudônimo conhecido do autor, ou autores, e respectivo intérprete.

§ 1º – Excetuam-se desta norma os programas sonoros exclusivamente musicais sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

§ 2º – Admitir-se-á, porém, o anonimato, quando assim o estipular convenção entre as partes, ou quando a natureza do contrato dispensar a referida indicação.

§ 3º – A violação do preceito contido neste artigo obrigará o infrator a reparar a omissão divulgando a identidade do autor ou intérprete, por três dias sucessivos, no mesmo horário da infração, tratando-se de organismo de radiodifusão; quando se tratar de publicação gráfica ou fonográfica, a reparação será feita com a divulgação num jornal de grande circulação do domicílio do editor ou produtor, por três vêzes consecutivas, em aviso de vinte (20) linhas de uma coluna.

§ 4º – A falta da reparação prevista no parágrafo anterior, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, por escrito, do ofendido, dará lugar à indenização prevista no art. 1.553 do Código Civil.

Art. 8º – A proteção prevista pela presente Lei deixa intacta e não afeta, de qualquer modo, a proteção ao direito do autor sôbre as obras artísticas, literárias ou científicas.

Art. 9º – Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Na regulamentação serão incluídas as disposições aplicáveis dos Decretos nºs 4.790, de 21 de janeiro de

1924; 5.492, de 16 de julho de 1928, e 1.023, de 17 de maio de 1962.

Art. 10 – Esta Lei entra em, vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 214, DE 1965

(Nº 2.860-B/65, na Casa de origem)

Altera a redação do item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pensões Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – à mãe natural ou civil, ou à mãe adotiva, viúva, solteira ou desquitada e ao pai natural, adotivo ou civil, inválido ou interdito;"

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 215, DE 1965

(Nº 3.161-B/65, na Casa de origem)

Concede pensão mensal especial vitalícia a D. Adelina Fernandes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É concedida a D. Adelina Fernandes, viúva do servidor do Ministério da Agricultura Sr. Cristiano Fernandes, a pensão mensal especial vitalícia de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º – A pensão especial, de que trata o artigo anterior, será intransferível, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 216, DE 1965

(Nº 3.163-B/65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de Cr$ 619.790.191 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzeiros), para cobertura de despesas efetuadas nos exercícios de 1961, 1962, 1963 e 1964, de acôrdo com os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial, em igual valor, da verba seguinte da Secretaria de Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

3.0.0.00 – Despesas correntes
3.1.0.00 – Despesas de Pessoal
3.1.1.00 – Pessoal Civil
3.1.1.99 – Diárias de Brasília.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 217, DE 1965

(Nº 3.140-B/65, na Casa de origem)

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica alterado, sem aumento de despesa, o quadro relativo à unidade orçamentária 4.17.09 – Departamento de Administração (Encargos Especiais) do Subanexo 4.17.00 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores – integrantes do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1965, que passa a vigorar conforme a discriminação constante do Anexo, no que se refere às categorias econômicas, especificações e rubricas indicadas.

Parágrafo único – A discriminação de que trata êste artigo tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1965, para efeito de registro e contrôle das despesas já realizadas.

Art. 2º – Onde se lê:

Ministério da Educação e Cultura

Estado da Guanabara

4.13.00 – M.E.C.
4.13.06 – Conselho Nacional de Serviço Social

Adendo B

Subvenções Ordinárias

11 – Guanabara

Rio de Janeiro

Academia Brasileira de Medicina..... 100.000

Subvenções Extraordinárias

11 – Guanabara

Academia de Medicina Militar..... 1.000.000

Leia-se:

Ministério da Educação e Cultura

Estado da Guanabara

4.13.00 – Ministério da Educação e Cultura
4.13.06 – Conselho Nacional de Serviço Social

Adendo B

Subvenções Ordinárias

11 – Guanabara

Rio de Janeiro

Academia Brasileira de Medicina Militar. 100.000

Subvenções Extraordinárias

11 – Guanabara

Academia Brasileira de Medicina Militar. 1.000.000

Art. 3º – Onde se lê:

Ministério da Agricultura

Estado da Guanabara

Subanexo:

4.12 – Ministério da Agricultura
4.12.18 – Departamento de Promoção Agropecuária
2.9.4.0.0.0 – Despesas de Capital
2.0.0.1.2.0 – Serviços em regime de programação especial

1) Para manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades agropecuárias, a cargo das instituições discriminadas no “Adendo J”.

Adendo “J”

Guanabara

1. Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de experimentação em aves e suínos, inclusive realização do segundo teste de amostragem ao acaso, para produção de aves e carnes, abrangen-

do granjas produtoras de pinto de 1 dia, por intermédio do Centro de Experimentação Agronômica da Secretaria de Economia..... 143.000.000

Leia-se:

Ministério da Agricultura

Estado da Guanabara

Subanexo:

4.12 – Ministério da Agricultura
4.12.18 – Departamento de Promoção Agropecuária
2.9.4.0.0.0 – Despesas de Capital
2.9.4.1.2.0 – Serviços em regime de programação especial

1) Para manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades agropecuárias, a cargo das instituições discriminadas no “Adendo J”.

Adendo “J”

Guanabara

1. Despesas de qualquer natureza com estudos, projetos e obras de irrigação, drenagem e fomento agropecuário, a cargo da Secretaria de Economia..... 143.000.000

Art. 4º – Fica retificada, na forma que se segue, a discriminação constante da tabela que integra o art. 1º da Lei nº 4.780, de 19-8-65, que alterou dispositivo da Lei nº 4.539, de 10-12-64, Orçamento Geral da União para o exercício de 1965:

Onde se lê:

4.21.16 – Ministério da Agricultura
3.0.0.0 – Despesas Correntes
3.2.0.0 – Transferências Correntes
3.2.1.0 – Subvenções Sociais
3.2.1.6 – Instituições Diversas..... 100.000
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras Públicas
4.1.1.3 – Prosseguimento e conclusão de obra:
1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro – Guanabara..... 300.000

Leia-se:

4.21.16 – Serviço Nacional do Câncer
3.0.0.0 – Despesas Correntes
3.2.0.0 – Transferências Correntes
3.2.1.0 – Subvenções Sociais
3.2.1.5 – Instituições privadas:
1) Para manutenção de entidades que cooperam com a Campanha Nacional de Combate ao Câncer;
2) outras instituições..... 700.000
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras Públicas
4.1.1.3 – Prosseguimento e conclusão de obras:
1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro – Guanabara..... 300.000

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO Nº 217, DE 1965

4.17.00 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
4.17.09 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (Encargos Especiais)

Código Geral		Especificação da Despesa	Natureza	MILHARES DE CRUZEIROS		
Categoria Econômica			Fixa ou Variável	Rubricas		Elementos
3.0.0.0		Despesas Correntes				
3.1.0.0		Despesas de Custeio				
3.1.1.0		Pessoal				
3.1.1.1		Pessoal Civil				
		1) Conselho Penitenciário.....	F	32.200		
		2) Corpo de Bombeiros.....	F	25.700		
		3) Departamento Federal de Segurança Pública.....	F	8.500.000		
		4) Polícia Militar.....	F	71.300	8.629.200	
3.1.1.2		Pessoal Militar				
		1) Corpo de Bombeiros.....	F	4.400.000		
			V	2.040.000		
		2) Polícia Militar.....	F	9.500.000		
			V	9.656.800	25.596.800	34.226.800
3.1.2.0		Material de Consumo				
		1) Corpo de Bombeiros.....	V	100.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública.....	V	350.000		
		3) Polícia Militar.....	V	250.000		700.000
3.1.3.0		Serviços de Terceiros				
		1) Corpo de Bombeiros.....	V	13.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública.....	V	115.000		
		3) Polícia Militar.....	V	30.000		158.000

Código Geral		Especificação da Despesa	Natureza	MILHARES DE CRUZEIROS		
Categoria Econômica			Fixa ou Variável	Rubricas		Elementos
3.1.4.0		Encargos Diversos				
		1) Corpo de Bombeiros.....	V	4.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública.....	V	120.000		
		3) Polícia Militar.....	V	15.000		139.000
3.2.0.0		Transferências Correntes				
3.2.3.0		Inativos				
	02.00	Pessoal Militar				
		1) Corpo de Bombeiros.....	F	2.728.400		
		2) Polícia Militar.....	F	16.389.440	19.117.840	19.117.840
3.2.4.0		Pensionistas				
		1) Corpo de Bombeiros.....	F	320.000		
		2) Polícia Militar.....	F	1.830.300	2.150.300	2.150.300
3.2.5.0		Salário-Família				
	01.00	Pessoal Civil				
		1) Conselho Penitenciário.....	F	625		
		2) Corpo de Bombeiros.....	F	2.500		
		3) Departamento Federal de Segurança Pública.....	F	737.777		
		4) Polícia Militar.....	F	5.000	745.902	
	02.00	Pessoal Militar				
		1) Corpo de Bombeiros.....	F	303.600		
		2) Polícia Militar.....	F	2.320.000	2.623.600	

Código Geral		Especificação da Despesa	Natureza	MILHARES DE CRUZEIROS		
Categoria Econômica			Fixa ou Variável	Rubricas		Elementos
	04.00	Inativos Militares				
		1) Corpo de Bombeiros	F	123.600		
		2) Polícia Militar	F	5.000.000	5.123.600	
	05.00	Pensionistas				
		1) Corpo de Bombeiros	F	42.500		
		2) Polícia Militar	F	125.000	167.500	8.660.602
4.0.0.0		Despesas de Capital				
4.1.0.0		Investimentos				
4.1.1.0		Obras Públicas				
4.1.1.2		Início de Obras				
		1) Construção de Residências para o Pessoal do Corpo de Bombeiros do DF, em convênio com a NOVACAP	V	4.000.000		
		2) Polícia Militar	V	4.000.000		8.000.000
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações				
		1) Corpo de Bombeiros	V	70.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	90.000		
		3) Polícia Militar	V	80.000		240.000
4.1.4.0		Material Permanente				
		1) Corpo de Bombeiros	V	26.000		
		2) Departamento Federal de Segurança Pública	V	56.000		
		3) Polícia Militar	V	28.000		110.000

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 218, DE 1965

(Nº 3.164-B/65, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, com vigência por dois exercícios, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 (quinhentos e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a restauração e adaptação dos aeroportos de Uruguaiana, Afonso Pena, Santos Dumont, Belém, Salvador e São Luís às exigências do tráfego aéreo.

Parágrafo único – O referido crédito terá a seguinte discriminação:

Uruguaiana.....	72.000.000
Afonso Pena.....	248.592.700
Santos Dumont.....	50.480.600
Belém.....	43.119.400
Salvador.....	13.607.300
São Luís.....	80.700.000

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 219, DE 1965

(Nº 3.179-B/65, na origem)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças, o crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras do Estádio de Brasília, da Federação Desportiva de Brasília.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de fevereiro de 1964, da anulação parcial, em igual valor, da seguinte verba do Orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, fixada pela Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

3.0.0.00 – Despesas Correntes

3.1.0.00 – Despesas de Pessoal

3.1.1.00 – Pessoal Civil

3.1.1.04 – Extranumerários

2) Mensalistas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 220, DE 1965

(Nº 3.160-B/65, na origem)

Art. 1º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1967, o prazo fixado pela Lei nº 4.349, de 6 de julho de 1964, relativo à suspensão da cobrança de tôdas as taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras de navegação aérea, na execução de linhas ou viagens domésticas previstas pelo art. 6º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Art. 2º – É concedida anistia fiscal às mencionadas emprêsas de navegação, relativamente às taxas aeroportuárias de pouso e estadia, devidas até a vigência da presente Lei, excetuados os débitos correspondentes a essas taxas e resultantes dos serviços das linhas internacionais por elas executadas.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 221, DE 1965

(Nº 3.141-B/65, na origem)

Dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Compete à Comissão de Marinha Mercante:

a) dispor sôbre a fixação das tarifas e salários de remuneração da mão-de-obra dos estivadores e dos trabalhadores em estiva de minério, dos conferentes e concertadores de carga e descarga, dos vigias portuários, e demais categorias de trabalhadores empregados nas operações de carga e descarga, sejam marítimas, fluviais ou lacustres;

b) baixar instruções, de caráter técnico, regulamentadoras do emprêgo da fôrça de trabalho dos estivadores e das categorias profissionais mencionadas na alínea *a;*

c) determinar o número de homens e suas funções específicas na composição dos ternos ou turmas de trabalhadores das referidas categorias profissionais;

d) estabelecer os horários e o regime de trabalho para as referidas categorias profissionais, nos portos organizados ou não, observado o princípio da harmonia com os horários de trabalho fixados para cada pôrto pela autoridade competente.

Art. 2º – As resoluções da C.M.M. referentes à matéria enunciada nas alíneas *b, c* e *d,* do artigo anterior, para terem validade, dependerão da expressa concordância do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, que deverá constar do texto das mesmas.

§ 1º – Para êste efeito, a C.M.M. encaminhará o projeto de resolução acompanhado da competente justificação ao C.S.T.M., cujo plenário se pronunciará sôbre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento.

§ 2º – A não-concordância quanto à matéria obriga o Conselho a fornecer à C.M.M. os devidos fundamentos, os quais serão por esta considerados para efeito de reformulação.

Art. 3º – A Comissão de Marinha Mercante será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) representante do Ministério da Marinha, que a presidirá, 1 (um) representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, 1 (um) representante do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) representante do Ministério da Fazenda, 1 (um) representante das emprêsas de navegação marítima, fluvial e lacustre, 1 (um) representante dos usuários dos serviços de transportes por água, e 2 (dois) representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares, e os demais, escolhidos em listas tríplices organizadas pelas entidades marítimas de grau superior.

Art. 4º – Caberá às Delegacias do Trabalho Marítimo fiscalizar a execução das Resoluções baixadas pela Comissão de Marinha Mercante com a concordância do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, nos têrmos da presente Lei, e a aplicação das sanções e medidas disciplinadoras previstas em leis, bem como a

fiscalização de regulamentos e normas complementares baixados pelo Conselho.

Art. 5º – As Delegacias do Trabalho Marítimo continuarão a exercer as atribuições de que se acham investidas e de caráter estritamente local, com a determinação de condições para seleção e matrículas dos referidos profissionais e a fixação do seu número para cada categoria.

Art. 6º – Gozará de preferência para matrícula o candidato às profissões enunciadas na alínea *a* do art. 1º da presente Lei, que não tenha emprêgo ou que não exerça qualquer atividade remunerada.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 1965

(Nº 158-A/64, na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contratos celebrados entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finança.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 1965

(Nº 152-A/64, na Câmara)

Mantém decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro a contrato celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Barth Annoni & Cia. Ltda., como outorgado comprador, sôbre compras de terras situadas em Peperi – Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Ofício nº 2.767, de 11 do mês em curso, do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes têrmos:

Brasília, 11 de outubro de 1965.

Nº 02767 – Comunica remessa do Projeto de Lei nº 3.033-D, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que leve ao conhecimento do Senado Federal que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 3.033-D, de 1965, que torna obrigatório, pelas emprêsas concessionárias de serviços públicos, o emprêgo de madeiras preservadas e dá outras providências, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do art. 4º do Ato Institucional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Marinho, Segundo-Secretário do Senado Federal.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda

– nº 378, de 9 de setembro, com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 83/64;

– nº 458, de 8 de outubro, com referência ao Requerimento nº 671/65, do Sr. Vasconcelos Torres.

PARECERES

PARECER
Nº 1.129, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (nº 64-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (nº 64-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandino, em 31 de outubro de 1950.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos,* Presidente – *Menezes Pimentel,* Relator – *Edmundo Levi.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.129, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (nº 64-A, de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandino, em 31 de outubro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 2 de maio de 1952, denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Carlos Grandino, como outorgado comprador, para venda de um imóvel situado na Rua Mooca, nº 2.214, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.130, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965, que suspende a execução do art. 11 da Lei nº 2.722, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Taxa sôbre Veículos Automotores Particulares de Passageiros, criada pelo art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961. É o que se conclui da leitura das notas taquigráficas que acompanham o projeto.

Examinando a Lei nº 2.772, verificou-se que o art. 11 compreende 6 itens, criando, cada um dêles, um nôvo tributo, e que apenas o item 1º versa sôbre a taxa considerada inconstitucional.

É, pois, procedente a emenda do nobre Senador Attílio Fontana, merecendo acolhimento desta Comissão, que em anexo apresenta nova redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *Menezes Pimentel.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.130, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende a execução do item 1º do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 26 de agôsto de 1964, no Mandado de Segurança nº 12.459, do Estado de Santa Catarina, a execução do item 1º do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do mesmo Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.131, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício de 15 de setembro de 1965, do Governador Ademar de Barros, relativo à Resolução nº 32/65.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 16 de junho de 1961, julgando o Recurso Extraordinário nº 38.538, de São Paulo, considerou inconstitucional a cobrança do "impôsto sôbre transações", feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais.

Comunicou o Pretório Excelso ao Senado a decisão em referência, por fôrça e para efeito do disposto no art. 64 da Constituição Federal.

O Senado, tomando conhecimento do julgado, aprovou Resolução suspendendo a execução da alínea *b* do artigo 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência aos artigos 15, inciso IV, e 21, da Constituição Federal, sendo a mesma promulgada a 25 de março do corrente ano.

2. Em 24 de maio de 1965, através do Ofício nº 429/65, a Associação dos Advogados de São Paulo, pelo seu Presidente, solicitou à Presidência do Senado, "por falta de elementos elucidativos", "a fineza de mandar fornecer informações" sôbre a supracitada Resolução.

3. Posteriormente, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, em Ofício de 15 de setembro de 1965, igualmente endereçado ao Presidente desta Casa, solicitou, dêste, "na defesa dos mais legítimos interêsses do Estado", determinasse "as providências adequadas, no sentido de que venha a ser esclarecida, ou modificada, a Resolução número 32/65 do Senado da República, de forma a amoldá-la, com a precisão desejável, àquilo que, a respeito, foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal".

4. Do reexame atento das notas taquigráficas que vieram acompanhando o venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal, verificamos que as Representações do Governador de São Paulo e do Presidente da Associação dos Advo-

gados do mesmo Estado são procedentes, pois a Resolução nº 32 dá, realmente, ensejo a interpretações altamente desfavoráveis à economia paulista.

Aliás, elementos trazidos à Assessoria Legislativa desta Casa pela Assessoria do Govêrno de São Paulo esclarecem que sobem a cêrca de quinhentos milhões de cruzeiros mensais os prejuízos que vem sofrendo o erário paulista, em virtude da maneira como está sendo entendida, em determinados setores, a Resolução nº 32.

5. Ante o exposto, e com o propósito de evitar continue a confusão no caso reinante, esta Comissão oferece ao Senado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 92, DE 1965

Suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de São Paulo com base na legislação tributaria estadual.

Art. 1º – É suspensa a execução do art. 1º, alínea *b*, do Decreto nº 22.022, de 31 de janeiro de 1953, do Estado de São Paulo, que autorizava a cobrança do impôsto sôbre transações, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 38.538.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 32, de 1965.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Menezes Pimentel* – *Edmundo Levi* – *Aloysio de Carvalho* – *Heribaldo Vieira.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Sôbre a mesa, comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 13 de outubro de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deixado o cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, reassumo hoje o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Atenciosas saudações – *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Sôbre a mesa, Resolução, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário:

É lida a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 92, DE 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos têrmos da letra *a* do art. 149 do Regimento do Senado Federal, requeremos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para estudar as causas de ordem geográfica, social, política, econômica ou outras, que deram lugar ao movimento separatista, irrompido nos Municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, devendo apurar especialmente o seguinte:

a) qual o caráter do movimento e qual a sua repercussão, no tocante à integridade nacional, considerando que se trata de região de fronteira;

b) qual a influência da falta de uma estrada – a BR-29 – que ligue aquêles municípios entre si e com o restante do Estado, bem como

da falta de campos de pouso permanentes, nas suas cidades-sedes;

c) qual a produção atual da região, no que se refere à subsistência de suas populações, e quais as possibilidades em futuro próximo;

d) quais as atividades comerciais e industriais da região e seu valor *per capita*;

e) quais as verbas ou dotações federais e estaduais, que êsses municípios estão recebendo efetivamente e qual o total dos impostos aí arrecadados pela União e pelo Estado;

f) quais as necessidades mais prementes dessas populações e se os governos municipais em causa têm recursos para atendê-las.

A Comissão, ao final, além de informar sôbre o questionário acima, indicará:

– se transformação da região do Juruá, em Território Federal, resolve os problemas atuais daquela região da terra acreana, ou

– se há meios de atender àqueles problemas, sem a solução da separação; caso afirmativo, quais são êsses meios;

– qual será o prejuízo, de ordem econômica e financeira, causado ao Estado do Acre, caso se efetive a separação.

A comissão será composta de três membros, disporá de cinco milhões de cruzeiros para as suas despesas, fixado o prazo de quarenta dias para ultimação dos trabalhos.

A Comissão poderá deslocar-se para aquêle Estado, com todos ou parte dos seus membros, acompanhada ou não de assessôres e técnicos, bem como requisitar funcionários do Senado, ou a assistência técnica dos órgãos do Poder Público Federal.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1965. – *Oscar Passos – Goldwasser Santos – Júlio Leite – Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Nogueira da Gama – José Feliciano – Manoel Dias – José Elias Isaac – Jefferson de Aguiar – Aurélio Vianna – Sigefredo Pacheco – Raul Giuberti – Heribaldo Vieira – José Rollemberg Leite – Attílio Fontana – Mello Braga – Antônio Martins – Menezes Pimentel – Eduardo Catalão – Gastão Müller – Eugênio Barros – Antônio Carlos – Cattete Pinheiro – José Bezerra*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O documento que acaba de ser lido contém subscritores em número suficiente para se constituir, desde logo, em Resolução do Senado, nos têrmos do art. 53 da Constituição e 149 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Presidência deferiu hoje os seguintes requerimentos de informações, apresentados na Sessão de ontem pelo Senador Filinto Müller e dirigidos ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas: números 682, 683 e 684. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Há oradores inscritos. Em primeiro lugar, o nobre Senador José Elias, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ELIAS (sem revisão do orador): – Reconheço, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que um dos maiores privilégios reservados ao homem público é o de falar a tôda a Nação brasileira, através desta tribuna popular, através da tribuna do Senado Federal. Eis por que não posso esconder nem disfarçar a emoção que experimento agora, quando inicio meu discurso, nessa tarde.

Na realidade, participar, embora transitòriamente, dos trabalhos desta Casa de leis, constitui para mim, como deve

constituir para qualquer brasileiro, uma honraria excepcional, das maiores que se poderia ter na vida. E essa honraria mais se avulta quando se sabe que esta Casa do Congresso Nacional é respeitada em todo o País, pela dignidade dos seus componentes, pelo patriotismo e pela profunda seriedade com que aqui são tratados todos os problemas nacionais.

Há dois anos, precisamente nesta época, tive oportunidade de focalizar, através desta mesma tribuna, um assunto para o qual me seja permitido ocupar novamente a preciosa atenção dos Srs. Senadores. Refiro-me à mortalidade infantil e, se volto, na tarde de hoje, a focalizar êsse mesmo assunto, é porque considero o problema fundamental para os destinos da nacionalidade.

A experiência de quase 30 anos, que eu adquiri exercendo a Medicina em plena hinterlândia brasileira, dá-me segurança bastante para dizer aos Senhores Senadores que a perda de vidas infantis no Brasil é simplesmente impressionante e aterradora.

À guisa de informação e para ilustrar esta minha simples exposição, devo declarar, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que em plena Guanabara o índice de mortalidade infantil oscila de 150 a 200 por mil, isto é, de mil crianças nascidas vivas, 150 a 200 morrem antes de completar um ano de vida.

No interior brasileiro, então, êste triste espetáculo atinge as raias do inacreditável. Ali, os índices oscilam entre 300 a 400 por mil, o que quer dizer que de mil crianças nascidas vivas 300 a 400 morrem antes de completar um ano de vida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas cifras nos nivelam aos países da África e da Ásia; nobres representantes do povo, estas cifras nos nivelam aos países mais atrasados do mundo. É uma verdade que dói, é uma verdade que deprime, é uma verdade que humilha, é uma verdade que envergonha, mas por ser tudo isto, por ser uma verdade que humilha, que dói, que deprime, que envergonha, talvez por tudo isto deva ela ser dita da mais alta tribuna no País, para conhecimento da Nação brasileira!

Não se concebe que nossa Pátria se apresente aos olhos dos estrangeiros como a Canaã de outras raças, quando, na realidade, é a madrasta dos seus próprios filhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos comemorando a Semana da Criança; mas o problema da mortalidade infantil em nosso País é tão sério, que a nossa preocupação com êle deveria ser uma constante da nossa vida.

Sei que das duas Casas do Congresso Nacional já devem ter saído muitas leis objetivando combater o mal. Entretanto, pelo que se observa, pois as estatísticas não mentem, os resultados têm sido quase nulos. E por quê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os resultados têm sido quase nulos? Porque os nossos legisladores – e nisto não há nenhuma crítica – têm-se preocupado apenas em corrigir as falhas da assistência médica à infância brasileira, quando, na realidade, o problema tem raízes mais sérias e mais profundas, raízes ligadas às condições sociais e às condições econômicas da nossa gente; é um problema muito mais de ordem social e de ordem econômica do que mesmo ligado à assistência médica.

Foi por isto, Srs. Senadores, pensando nestas cifras e nestas falhas, que eu pedi a ajuda de um ilustre assessor do Senado, para a elaboração de um projeto, cujo teor passo a ler para conhecimento dos Senhores Senadores:

PROJETO DE LEI

Dispõe sôbre o ensino de Puericultura, como disciplina dos Cursos das Escolas Normais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Entre as indicações de disciplinas a que aludem a alínea *e* do art.

9º e o art. 35, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, deverá constar obrigatòriamente, para os cursos das Escolas Normais, a do ensino de Puericultura.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de medida de alto interêsse social – a que obriga o ensino de Puericultura nos cursos das Escolas Normais – dado o sentido de que se reveste, principalmente no combate que move à ignorância: fator predominante no aumento do índice de mortalidade infantil em nosso País.

Constitui preocupação básica e permanente para qualquer Estado a estrutura de uma política de proteção à infância, que atenda, sobretudo, a previsões relativas a métodos impeditivos da mortalidade infantil.

O ensino obrigatório de Puericultura entra, nesse cotejo de situações, como fator principal, capaz de, pelo menos, fazer decrescer a mortalidade infantil, através da utilização e emprêgo de métodos científicos de proteção à infância.

O Conselho Federal de Educação, atento à importância do ensino da Puericultura, incluiu essa disciplina no Sistema Federal, porém em caráter optativo.

Vale dizer, contudo, que tal solução, embora louvável, falha em seus fundamentos, uma vez que, na realidade, poucos resultados produz, no que tange à prática efetiva do ensino dessa cadeira.

Impõe-se, portanto, a obrigatoriedade do ensino de Puericultura, pelo menos nos cursos das Escolas Normais, a fim de que uma parcela da mocidade estudiosa de nosso País se adestre na utilização e ensino de métodos vinculados a essa especialidade científica. Aliás, nesse passo, convém destacar o valor representado pela formação de jovens com tais conhecimentos especializados, tendo em conta o crescente interêsse de recrutamento dêsse tipo de pessoal, para prestação de serviços em hospitais, creches etc.

Chega ao nosso conhecimento, por exemplo, que o Senado irá organizar um serviço de assistência aos filhos de seus funcionários, o qual contará com setores de alta importância, inclusive uma creche. Tal iniciativa não poderia deixar de ser ressaltada, sob todos os aspectos, em conseqüência não só dos valiosos serviços que prestará, senão, também, por se constituir em exemplo a ser seguido.

Êsses, portanto, os elementos que informam o presente projeto e que justificam o seu acolhimento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouso apresentar êste projeto porque estou falando em nome da tristeza e da amargura de milhares e milhares de mães brasileiras.

Se ouso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentar êste projeto é porque estou falando em nome de um mundo de afetos, de ternura, de carinho; é porque estou falando num mundo de lágrimas choradas de milhares e milhares de mães brasileiras. Se ouso apresentar êste projeto é porque estou falando em nome de uma infância que está sendo impiedosamente dizimada pela fome, pela pobreza, pela sífilis, pela tuberculose, pela verminose e, principalmente, pelos erros de alimentação.

Desta tribuna faço um apêlo a quem de direito para que se assista mais e melhor o Brasil de hoje, pensando no Brasil de amanhã. Sinto que, com a morte de uma criança, nós também morremos um pouco; morremos como espécie, morremos como povo e morremos como nação.

Não desejo terminar esta exposição, Sr. Presidente, sem antes reproduzir, aqui, as palavras de um célebre pensador hindu que dizia: "A criança que vem ao mundo é assim como que uma mensa-

gem divina, para dizer que Deus ainda não está desanimado com os homens." *(Muito bem! Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Raul Giuberti. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Attílío Fontana. *(Pausa.)*

Também S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade de Brasília, a nossa universidade, continua ocupada militarmente. As suas portas estão cerradas, e a nossa juventude, em perplexidade, clama pelas medidas de justiça que não chegam. Que fêz a juventude universitária de Brasília para ter tratamento assim tão desumano e tão desconcertante? Quando o nosso País necessita de técnicos, precisa urgentemente de cultura, para sobreviver, para desenvolver-se, para ocupar o lugar que tanto merece, neste mundo de progresso, na Capital da República a sua juventude é castigada, não pode continuar os seus estudos, está impedida de desenvolver-se intelectualmente para opulentar nosso País.

A UnB é uma experiência nova, não só para o Brasil como para as três Américas. Representa uma realidade no mundo que dispara para o desenvolvimento.

Hoje, li uma crônica que revela algo de impressionante. Fala o autor do estudo sôbre a grandeza da obra e aquêle homem que, banido, foi o seu primeiro Reitor. A impressão que se tem é que se tenta destruir a obra para destruição daqueles que lhe deram nome, que a organizaram. Se assim é, então estamos diante de uma vindita mesquinha, como tôdas as vinditas. E joga-se então, às costas da nossa juventude, uma carga que ela não pode e não deve suportar.

O Senado da República não pode e nem deve ficar silencioso diante dêste fato aberrante: a ocupação militar da Universidade de Brasília. Impede-se, assim, que um centro de cultura abra as suas portas para receber a mocidade, cujo crime é o de desejar que êste País progrida, emancipe-se, seja livre, liberto do mêdo e do subdesenvolvimento!

Não satisfeitos em terem fechado a Universidade de Brasília, fecharam, também, o CIEM – Centro Integrado de Ensino Médio.

Mas, então, é uma guerra contra a cultura! Então a Revolução, denominada "redentora", surgiu para fazer guerra aos que desejam o progresso e o desenvolvimento de nosso País; guerra à juventude, aos nossos filhos, aos que querem quebrar os grilhões, que abrem os pulsos dêste País, porque desejam que não continuemos como País escravo, econômica e culturalmente.

Sr. Presidente, tive um prazer na Guanabara: fui apoiado pela juventude, vi a derrocada de um sistema e senti-me satisfeito por permanecer, até o fim, fiel a êsse grupo de estudantes que revelam o pensamento universitário e que me teve, como instrumento, numa luta de esclarecimento que marcou uma posição.

Meu filho chegou a casa – é aluno do Centro Integrado de Ensino Médio – e me disse: "Meu pai, nós não podemos estudar. Os soldados tomaram conta do Centro, do CIEM."

A revolta apossou-se de mim, como de mim já se apossara anteriormente.

Então, é possível, segundo os jornais proclamam – sem contestação até o momento –, que o Reitor da Universidade receba professôras e estudantes embriagados, e ainda permaneça como Reitor? Um ébrio à frente da Universidade?!

Dá-se-lhe a responsabilidade de dirigir um centro de ensino, um centro nôvo num País jovem. Se tem cultura, não tem qualidades para orientar o ensino universitário em Brasília, no Brasil ou em qualquer parte.

Se não cabe ao Prefeito de Brasília tomar providências, se não cabe ao Sr. Ministro da Educação, inspirador daquela lei que a estudantada do Brasil condenou e condena, tomar providências, a quem compete? Ao Conselho Universitário? Ao Sr. Presidente da República?

Brasília clama por uma providência. É uma vergonha o que acontece na Capital da República. Quantos professôres eméritos estão fora desta Nação? Fala-se, agora, em professôres universitários presos, até mesmo professôres estrangeiros convocados para, em Brasília, prestar os seus serviços. Estudantes presos. O **interessante** é que não estão sendo acusados de extremistas. Por que estão presos? Em nome de que verdade? Qual o sentido da sua prisão? Querem a liberdade de cátedra, que a Constituição outorga e determina? Fazem muito bem. Querem o direito de se associarem para a defesa do interêsse da Pátria? Fazem muito bem.

Querem o desenvolvimento do Brasil, que é dêles e é nosso? Fazem muito bem. Querem estudar, sem as peias da coação? Fazem muito bem.

Sou professor de uma universidade. Ensinei a meninos de curso primário, a rapazotes nos cursos médios e, hoje, leciono numa escola de ensino superior. Nunca entrei em conflito com meus alunos; compreendia-os, entendia-os, sabia das suas vibrações interiores, dos seus desejos, das suas angústias, do seu desespêro, às vêzes, diante de uma estagnação que revolta e que não se casa com suas palpitações de jovens.

Hoje, leio no "Correio Braziliense":

"Nada nos cabe senão censurar o arbítrio cego, como princípio normativo de qualquer emprêsa humana, notadamente as de inspiração cultural. Sem lucidez, sobrevém o desastre. E a repercussão que se produz situará mal os que comandam os irrequietos escalões da mocidade.

"A esta altura impõe-se uma intensa mobilização de esforços de modo a que possamos conjurar a crise inàbilmente aberta. Que se tentem fórmulas lúcidas sem qualquer coloração de violência..."

É a violência que estão praticando contra a juventude, contra o ensino, contra o direito à cultura, o que significa o direito à própria vida, à própria sobrevivência de nossa Pátria.

"...Se formos pessimistas ao ponto de descrermos da viabilidade de um diálogo que venha a ensejar a recomposição do quadro universitário, estaremos colaborando para que Brasília seja derrotada."

Já dizia que Brasília era uma experiência nova, a sua Universidade também. Daqui iríamos irradiar cultura através dessa experiência para todos os quadrantes do território nacional, e o que se deseja, em se derrotando a Universidade de Brasília, é a derrocada de Brasília como centro cultural. Quase não teria mais sentido de existir como centro artístico do País.

"Mas o nosso caminho é só um: analisarmos a crise em seus ângulos sem a pressão das paixões subalternas. Ademais – é oportuno ressaltar – uma Universidade que se envolve em silêncio..."

E estão envolvendo a nossa em silêncio. "No silêncio dos sepulcros, dos túmulos... ou que parou em suas pulsações vitais, terá provocado um colapso cultural de dramática ressonância."

É o artigo de fundo do "Correio Braziliense" de hoje, nas suas conclusões.

Apelo para os Senadores que têm convivência com o Senhor Presidente da República, no sentido de que façam ver a Sua Excelência o drama da Universidade de Brasília, dos seus professôres e dos seus alunos, dos rapazes do CIEM – Centro Integrado de Ensino Médio –, do drama da nossa juventude, para que tome a medida que afaste da direção da nossa Universidade quem não está capacitado para, no mundo atual, no mundo moderno, dirigir a nossa juventude, plasmar caracteres, formar personalidades, organizar o ensino para a meta que é o Homem, os seus problemas; a Família, os seus problemas; a Nação na sua soberania. E, se o Sr. Presidente da República não tomar as providências que a Nação espera, que faremos nós, para onde iremos nós? Que acontecerá com êstes moços ameaçados de perderem um ano? Um ano que se perde é irrecuperável, e êste País não pode perder um dia, uma hora, um minuto, um segundo sequer.

A sua população duplica cada trinta anos, os seus problemas agravam-se, dia a dia, e se nós já estamos perdendo a fé nos homens maduros ultrapassados, e se a nossa fé está depositada nos que surgem, na juventude que desponta, se se aniquilar esta juventude, que será dêste País? Que será desta Pátria? Que será do Brasil?

Sr. Presidente, foi o Sr. Ari Cunha quem escreveu aquelas palavras a que me referi anteriormente: "A Universidade de Brasília tem dois pecados pelos quais pagará durante muito tempo: o primeiro, foi ter nascido grande demais; o segundo, foi ter tido um Reitor de gabarito alto demais, no seu nascimento."

A obra não deve ser destruída, não pode ser destruída. Recusamo-nos a admitir a sua destruição. Eu não sabia – e acredito que a mocidade que aqui se encontra não sabia – que, hoje, eu estaria ocupando a tribuna para tratar dêste assunto. Por que veio a juventude à Câmara e ao Senado da República? Porque, em última instância, apela para os representantes do povo, para os seus representantes. Deseja que sejamos os seus porta-vozes, os porta-vozes dos seus desejos, dos seus anseios, da sua inquietação, perante as autoridades responsáveis pela reabertura das aulas, pela vida universitária da Capital da República. Há um encontro entre nós, e eu posso afirmar à juventude de Brasília, à juventude estudiosa de Brasília, aos universitários de Brasília, aos estudantes do Curso Médio de Brasília, que o nosso recado será transmitido a quem de direito. Desejamos que reconheçam o êrro que êles estão cometendo, os dirigentes da Universidade de Brasília; quedem-se na sua vaidade, no seu orgulho, reconheçam que não é assim que se deve tratar a nossa juventude, e desejo eu, que não sou governista, que o Presidente da República acerte, tomando medidas de salvação pública, chamando à responsabilidade o Reitor da Universidade de Brasília, recompondo os quadros que estão desorganizados, acalmando o magistério superior de Brasília e dando uma satisfação, fazendo justiça à nossa juventude, aos moços que lutam e que desejam um país liberto do mêdo, da amargura e do subdesenvolvimento. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (não foi revisto pelo orador): – Senhor Presidente e Srs. Senadores, a crise da Universidade de Brasília, como ainda agora ressaltaram as palavras do nobre Senador Aurélio Vianna, não pode ser estranha ao Senado da República. Aos que somos estranhos aos quadros dêsse centro de cultura não importa indagar, a esta altura, diante da gravidade dos fatos, a quem cabe a culpa da crise, ou quem é o responsável pela gravíssima situação que vive a estrutura especializada do ensino superior do Distrito Federal.

Quando numa universidade suas portas se fecham, seus professôres e seus estudantes se afastam para ceder lugar à fôrça armada, o instituto deixa de ser de cultura para transformar-se num instrumento de violência.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Muito bem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Já alcançamos, porém, neste País, apesar das nossas incertezas e dos nossos descaminhos, um estágio de cultura, de aperfeiçoamento e de compreensão que não comporta substituir-se, nos estabelecimentos de ensino, a disciplina por subordinação.

Numa comunidade de ensino superior, sobretudo, se a disciplina já não pode ser mantida através do livre diálogo, evidentemente há um equívoco, no exercício da autoridade, que impõe uma solução por parte das autoridades maiores. E quando a falta do entendimento gera o encerramento das atividades didáticas e de pesquisas, como no caso, o Govêrno e as autoridades administrativas não podem dar ao caso o curso das soluções de rotina. Êsse aspecto que me parece mais importante na solução da crise atual da Universidade de Brasília. Não importa apenas resolvê-lo, importa resolvê-lo com eficácia e presteza.

Vai quase por uma semana que os trabalhos escolares e de pesquisas foram suspensos na Universidade, mas ainda não se reuniu o seu Conselho Diretor. Impõe-se que se reúna imediatamente. Esta, a medida que deve ser, de pronto, coordenada, para que se ponha têrmo a essa situação que depõe do Govêrno, da administração, da organização jurídico-política do País, mas, sobretudo, depõe do nosso desenvolvimento cultural e da nossa capacidade de resolver pelo diálogo as divergências que se criam entre homens instruídos.

Ainda hoje, li que se aguarda, para os próximos dias, a reunião do Conselho Diretor da Universidade. Não, Sr. Presidente! Acredito que o próprio Presidente da Casa poderia, ao lado do Presidente da Câmara dos Deputados, interpor sua autoridade para encaminhar a solução imediata que o caso impõe.

O Congresso não interferirá para definir ou fixar responsabilidades, pois não nos cabe, para a pronta solução, entrar na indagação dêsses pormenores. Essas responsabilidades hão de ser fixadas e definidas para as conseqüências naturais na vida da Universidade.

O que, antes de tudo, se impõe é que se encontre a solução que restaure o funcionamento das atividades escolares e de pesquisa. O que o interêsse coletivo, o que o respeito ao próprio programa educacional do País exige é que haja alguém responsável, capaz de dar a essa situação a solução pronta. Nem se diga que não é possível. Entre as peculiaridades da vida brasileira, está a de encontrar, até para a gravidade extrema de seus problemas políticos, uma solução inteligente que obsta a solução catastrófica.

A Nação brasileira não pode continuar suportando êsse triste exemplo de uma Universidade fechada – e a Universidade da Capital da República! – enquanto se aguarda uma solução pelos processos de rotina. Impõe-se uma solução especial, solução imediata. As autoridades universitárias, o Govêrno da República devem imediatamente encontrar o caminho que restaure o funcionamento regular da Universidade de Brasília!

É indispensável que alunos, professôres e autoridades universitárias encontrem as condições adequadas à restauração, não apenas de seus estudos, mas do processo normal de seu convívio. Não é de hoje que os povos civilizados ensinam que a educação é também um processo de vida e de aperfeiçoamento da coexistência.

Se, porventura, o Conselho Diretor da Universidade, por qualquer motivo, não tem condições de reunir-se prontamente ou de decidir prontamente, que o faça,

como autoridade superior, o Conselho Federal de Educação. Mas encontrem o caminho adequado e eficiente para pôr têrmo a uma situação angustiante e deprimente.

Tanto mais lamentável é a ocorrência quando se sabe que a Universidade de Brasília representa um organismo de características próprias na estrutura geral do ensino superior do País. Não há desgraça maior para uma instituição, ainda em fase de formação e de desdobramento, do que sentir que, na sua estrutura, se abrem fendas capazes de destruí-la. E não se destrói uma instituição de ensino superior, sobretudo quando ela, embora ainda nascente e com os perigos naturais de tôda instituição que se forma, já revela, entretanto, condições singulares de desenvolvimento especializado e da formação de técnicos, dentro de critérios pouco aplicados e admitidos no País.

Precisamente por se tratar de uma instituição nova e obediente a uma nova sistematização de ensino e de funcionamento, urge que se lhe dê, pelo espírito de compreensão, a capacidade necessária a que sobreviva às suas crises. Nem se diga que muitas crises a têm atingido. Pouco importa. As crises são fenômenos naturais no desenvolvimento de tôdas as instituições. Pode, até, dizer-se que só não sofrem crises as instituições em decadência. Só as instituições que já não têm vitalidade ou capacidade de reação é que se petrificam, é que se mumificam. As instituições em desenvolvimento ou em desdobramento podem sofrer crises; mas o essencial é que os responsáveis pela organização, as autoridades maiores do Govêrno saibam encontrar o roteiro normal e seguro para superar os desentendimentos.

Nem será a Universidade de Brasília a única em que crises se processam, em que divergências surgem entre alunos, corpo docente e autoridades administrativas. Êsse fenômeno tem sido extensivo a todo o País. Também não é de admitir-se que sòmente aqui o problema se extreme a ponto de substituir-se o funcionamento regular dos cursos pela presença de fôrça armada. Entre homens de educação superior, entre autoridades, professôres e estudantes, sejam quais forem as divergências, deve haver sempre um leito comum em que o espírito esclarecido encontra solução pela qual a inteligência suprime ou repele a violência.

Sr. Presidente, estou certo de que V. Ex.ª vai aliar a sua responsabilidade à do Presidente da Câmara dos Deputados, não para interferir nos assuntos internos da Universidade, não para buscar a definição das responsabilidades que devem ser fixadas pelos meios legais competentes, mas para pedir ao Govêrno da República que interfira com o seu prestígio e dê solução pronta à divergência ali criada e de que resultou o fato deprimente do encerramento dos trabalhos escolares e de pesquisa.

Que nessas providências tôdas, Senhor Presidente, nos lembremos daquele admirável conceito de Albert Camus: "A arte aproxima onde a tirania separa."

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Com prazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO: – Não quis **interromper** a análise profunda e brilhante que V. Ex.ª faz da crise que, neste momento, atinge a Universidade de Brasília. Esperava uma pausa no seu discurso para então aparteá-lo, emprestando a minha solidariedade às suas palavras, que, tenho certeza, encarnam o pensamento de quantos prezam a inteligência e a cultura neste País. O que assistimos na Universidade de Brasília não é um fato apenas revoltante, mas um acontecimento que nos causa profunda tristeza. Quando a notícia da ocupação policial dêsse instituto de ensino superior se espalha pelo mundo, o Brasil cobre-se de

vergonha, porque o mundo toma conhecimento de que há, de fato, em nossa Pátria, um terrorismo cultural desabalado. É nada mais do que isso, o que se verifica na Universidade de Brasília, onde sua mocidade não é entendida, onde sua inquietação natural não é compreendida no seu inconformismo, também natural, e onde os professôres não são entendidos ou compreendidos no seu esfôrço de ampliar a ciência, o conhecimento e a técnica. Como brasileiro, sinto-me triste e envergonhado diante do espetáculo de nossos estudantes: em vez de estarem na Escola, encontram-se aqui, empenhando-se junto aos representantes do povo, para que abram sua universidade, a fim de que possam estudar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Junto às palavras que profiro o valioso aparte do nobre Senador Arthur Virgílio.

Também êle quer que no Brasil, como deve ocorrer em todo o mundo, a educação represente um instrumento de paz e de trabalho e não de desentendimento e de separação. E o Govêrno há de ser aqui, como em tôda parte do mundo, um instrumento que une e educa e não que separa e deseduca. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A Presidência assinala a presença, nas galerias, dos universitários de Brasília e ressalta a maneira atenciosa e cheia de respeito com que acompanharam os trabalhos do Senado Federal, até êste instante.

Fechada momentâneamente a sua Universidade, êles, entretanto, comparecem ao Congresso aberto, onde têm oportunidade de prosseguir nas suas atividades de observação e de esclarecimento de consciência, ouvindo as preleções de homens responsáveis na vida pública do País, que representam o seu povo e que se interessam profundamente pelos destinos da juventude de nossa terra e da cultura dentro de nossa Pátria.

Assim sendo, assinalo a circunstância para que ela fique constando dos Anais da Casa.

Agradeço aos universitários e quero transmitir-lhes estímulo para que confiem sempre, a fim de que possam contribuir, com as fôrças incomensuráveis de sua juventude, para a realização, dentro da nossa terra, dos princípios democráticos permanentes que construam o futuro e mantenham as esperanças do povo brasileiro. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me encontrava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965. – *Zacharias de Assumpção*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O Sr. Senador Zacharias de Assumpção volta a exercer, a partir dêste instante, o seu mandato. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ofício G. Pr. nº 117/65.

Em 11 de outubro de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar as providências

necessárias à prorrogação, por mais um (1) ano, do prazo pelo qual foi posto à disposição dêste Conselho o Auxiliar Legislativo PL-8 Luiz Renato Vieira da Fonseca.

2. Com efeito, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ainda não estruturou o quadro de seu pessoal, a ser submetido ao Congresso Nacional, e, destarte, tem seus funcionários requisitados dos órgãos da administração direta e indireta, na forma do disposto nos arts. 75 e 77 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que "regula a repressão ao abuso do poder econômico", combinados com o item I do art. 120 do Regimento da citada Lei, aprovado pelo Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963.

3. Devo esclarecer a Vossa Excelência, por outro lado, que o Sr. Luiz Renato Vieira da Fonseca exerce, nos têrmos da Portaria nº 27, de 24 de outubro de 1963 (D.O. de 25-10-63),o encargo de confiança de Chefe de Gabinete do Diretor Executivo dêste Conselho, encargo do qual se tem desempenhado com proficiência e zêlo.

4. Muito agradeceria, outrossim, que fôsse autorizada a prorrogação do prazo de permanência do servidor em aprêço neste Conselho, a expirar-se em outubro próximo.

5. Tal medida, que vem em geral sendo adotada pelos órgãos da administração pública cujos servidores estão em exercício no C.A.D.E., visa a impedir a interrupção dos servidores atendidos, na maior parte, por aludidos exercícios, tão nociva às atividades dêste Conselho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. (a) *Tristão da Cunha,* Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A matéria será publicada e encaminhada à Comissão Diretora.

Sôbre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 685, DE 1965

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, requeiro ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que informe a esta Casa os fundamentos legais do decreto de 8 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1965, à pág. 2.513, que nomeou, em face do que consta do Processo nº 60.822, de 1964, e de acôrdo com o Decreto nº 52.115, de 17 de junho de 1963, o Doutor Luiz Bezerra Tôrres, para exercer a função de Membro Representante da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, junto ao Conselho Nacional de Trânsito, em substituição ao Dr. Walter Sant'Ana.

Justificação

O requerimento que ora apresentamos justifica-se em razão de numerosos motivos. Em primeiro lugar, o Decreto, nº 52.115, de 17 de junho de 1963, citado no mencionado decreto de nomeação do Doutor Luiz Bezerra Tôrres, nada tem a ver com o Conselho Nacional de Trânsito e, sim, com o Conselho Penintenciário do Distrito Federal. Ver Decreto nº 52.115, de 17-6-63, conforme foi publicado no D.O. de 21 de junho de 1963. Em segundo lugar, ainda que a citação do decreto estivesse correta, não cabe na composição do Conselho Nacional de Trânsito representação para a Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, visto que os proprioprietários de veículos no referido Conselho estão representados pelo Automóvel Club do Brasil e Touring Club do Brasil Em terceiro lugar, o requerimento parece-nos oportuno porque a

representação dos condutores de veículos (empregados, assalariados), é que precisa ser contemplada no Conselho Nacional do Trânsito, a fim de que fique atendido o disposto pelo Decreto-Lei nº 7.604, de 31 de maio de 1954.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1965. – *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, projeto de lei, de autoria do Sr. José Elias, que vai ser lido

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 58, DE 1965

Dispõe sôbre o ensino de Puericultura, como disciplina dos Cursos das Escolas Normais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Entre as indicações de disciplinas a que aludem a alínea *e* do art 9º e o art. 35, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, deverá constar obrigatoriamente, para os cursos das Escolas Normais, a do ensino de Puericultura.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de medida de alto iriterêsse social – a que obriga o ensino de Puericultura nos cursos das Escolas Normais – dado o sentido de que se reveste, principalmente no combate que move à ignorância: fator predominante no aumento do índice de mortalidade infantil em nosso País.

Constitui preocupação básica e permanente para qualquer Estado a estrutura de uma política de proteção à infância, que atenda, sobretudo, a previsões relativas a métodos impeditivos da mortalidade infantil.

O ensino obrigatório de Puericultura entra, nesse cotejo de situações, como fator principal, capaz de, pelo menos, fazer decrescer a mortalidade infantil, através da utilização e emprêgo de métodos científicos de proteção à infância.

O Conselho Federal de Educação, atento à importância do ensino da Puericultura, incluiu essa disciplina no Sistema Federal, porém em caráter optativo.

Vale dizer, contudo, que tal solução, embora louvável, falha em seus fundamentos, uma vez que, na realidade, poucos resultados produz, no que tange à prática efetiva do ensino dessa cadeira.

Impõe-se, portanto, a obrigatoriedade do ensino de Puericultura, pelo menos nos cursos das Escolas Normais, a fim de que uma parcela da mocidade estudiosa de nosso País se adestre na utilização e ensino de métodos vinculados a essa especialidade cientifica. Aliás, nesse passo, convém destacar o valor representado pela formação de jovens com tais conhecimentos especializados, tendo em conta o crescente interêsse de recrutamento dêsse tipo de pessoal, para a prestação de serviços em hospitais, creches etc.

Chega ao nosso conhecimento, por exemplo, que o Senado irá organizar um serviço de assistência aos filhos de seus funcionários, o qual contará com setores de alta importância, inclusive uma creche. Tal iniciativa não poderia deixar de ser ressaltada, sob todos os aspectos, em conseqüência não só dos valiosos serviços que prestará, senão, também, por se constituir em exemplo a ser seguido.

Êsses, portanto, os elementos que informam o presente projeto e que justificam o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965. – *José Elias.*

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Zacharias de Assumpção – Moura Palha – Joaquim Parente – José Bezerra – José Leite – Eduardo Catalão – Raul Gíuberti – Milton Campos – Moura Andrade – Filinto Müller – Mello Braga – Attílio Fontana – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Esta Presidência comunica que encaminhou à sanção o Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Nacional do Recenseamento, e dá outras providências. Êste projeto foi encaminhado tal como foi aprovado pelas duas Casas, ficando prejudicadas as Emendas nº 3 e 4, em virtude do decurso do prazo assegurado à matéria pelo Ato Institucional. *(Pausa.)*

Passe-se à:

ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores.

Há duas Comissões reunidas. Além disso, acha-se também reunida a Bancada da União Democrática Nacional.

Diante disto, a Presidência irá reunir as matérias cuja votação deve ser feita em escrutínio secreto e deixá-las, nos têrmos do Regimento Interno, para serem apreciadas no final.

Vai-se passar, desde logo, às matérias que não estão sujeitas a processo secreto de votação. A primeira é a constante do item 5.

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965 (nº 3.125-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institucionaliza o Crédito Rural (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, Nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES, com emendas, das Comissões

– *de Projetos do Executivo*, e

– *de Finanças* e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Achando-se reunida a Comissão de Constituição e Justiça, e, portanto, ausente o seu Relator, solicito ao Sr. Senador José Feliciano que dê parecer sôbre a Emenda de Plenário nº 15, pela Comissão de Projetos do Executivo e também pela Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ FELICIANO (para emitir parecer. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, a Emenda nº 15, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, altera, no art. 15, letra e, o quantitativo de trinta por cento para cinqüenta por cento.

No projeto originário do Executivo, no art. 15, letra *e*, não existia a fixação do percentual que, pela Lei da Reforma Bancária, de dezembro de 1954, deixava à competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional a fixação do percentual.

Na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, o Deputado Unírio Ma-

chado introduziu uma emenda acrescentando à letra *e* as palavras:

"que não poderá ser inferior a 30% do recolhimento devido".

Esta emenda foi aprovada e introduzida no texto do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Acontece, porém, que os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, do Banco Central da República do Brasil, do Banco do Brasil e de outras repartições federais são rigorosamente contra a fixação do teto para os valôres que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595.

Sr. Presidente, êstes pontos de vista manifestados por êstes órgãos técnicos são os mesmos da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças.

Assim, acreditamos que será uma interferência que prejudicará de forma substancial a fixação do teto, que é da competência do Conselho Monetário Nacional.

Nessas condições, somos de parecer contrário à emenda, por causar grande repercussão não apenas no manejo dos recursos financeiros, pelo Conselho Monetário Nacional, mas principalmente pela elevação de trinta para cinqüenta por cento.

Nosso parecer é contra a emenda. *(Muito. bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O parecer da Comissão de Projetos do Executivo foi contrário à emenda.

Consulto o nobre Senador José Feliciano se no mesmo sentido é o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Mantenho os mesmos têrmos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Também o parecer da Comissão de Finanças é contrário à emenda de Plenário.

A Presidência suspenderá a Sessão por alguns instantes, a fim de que possa vir a Plenário o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que deverá dar parecer sôbre o projeto e as emendas.

Está suspensa a Sessão.

(Suspensa às 16h.05min., a Sessão reaberta às 16h.10min.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está reaberta a Sessão.

Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dar parecer sôbre o projeto e as emendas a êle apresentadas, de nºs 1 a 15.

Esclareço que as emendas de 1 a 14 são de autoria da Comissão de Finanças e a de nº 15 é de Plenário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (para emitir parecer – Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965, institucionaliza o crédito rural. É projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República e foi incluído na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº 3, do Regimento Interno.

Tem parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Finanças que apresentou emendas sob os números 1 a 14.

Há uma emenda do Plenário, de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

O projeto resultou de modificação adotada pela Comissão de Agricultura, afinal aprovado pelo Plenário.

As Comissões de Economia e de Constituição e Justiça apresentaram, na outra Casa do Congresso Nacional, substitutivos alterando o projeto do Sr. Presidente da República, sem que modificação substancial nêle fôsse introduzida.

O Substitutivo da Comissão de Agricultura constitui uma síntese do projeto da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O projeto não contém nenhuma inconstitucionalidade ou injuridicidade.

As Emendas de nº 1 a 14, da Comissão de Finanças, modificam o substitutivo adotado pela Câmara dos Deputados, beneficiando a sua estruturação, o sistema legislativo adotado e, em conseqüência, melhor conformando a proposição em exame.

A Emenda nº 15, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, teve pareceres contrários. Realmente, ela enfrenta a política monetária adotada por recente Lei, que o Congresso Nacional acolheu, isto é, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional a fixação percentual dos critérios previstos na emenda.

A rigor, a Comissão de Constituição e Justiça não lhe pode dar parecer contrário, porque ela não contém eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Mas, faço êste reparo consoando com as afirmações anteriores, para que o Senado fique habilitado a decidir com a costumeira elevação.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas, com as ressalvas formuladas para que melhor se atenda ao sistema legislativo adotado pelo Congresso Nacional.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – O parecer dá Comissão de Constituição e Justiça é favorável quanto à constitucionalidade do projeto e das emendas, com as restrições que enuncia com relação à Emenda nº 15, de Plenário.

Vai-se passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 201, DE 1965

(Nº 3.125-B/65, na Casa de Origem)

Institucionaliza o crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O crédito rural, sistematizado nos têrmos desta lei, será distribuído e aplicado de acôrdo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º – Considera-se crédito rural suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º – São objetivos específicos do crédito rural:

I – estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III – possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV – incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à me-

lhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Art. 4º – O Conselho Monetário Nacional, de acôrdo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I – avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II – diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e contrôle do crédito rural;

III – critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV – fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo tôdas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º – O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil,

Art. 6º – Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de contrôle do sistema nacional do crédito rural:

I – sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II – elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III – determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;

IV – incentivar a expansão da rêde distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;

V – estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento ou refinanciamento aos órgãos participantes da rêde distribuidora do crédito rural.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITO RURAL

Art. 7º – Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I – O Banco Central da República do Brasil, através da Coordenação Nacional de Crédito Rural, com as atribuições referidas no artigo anterior;

II – O Banco do Brasil S/A, através de suas carteiras especializadas;

III – O Banco de Crédito da Amazônia S/A, através de suas carteiras ou departamentos especializados, e

IV – O Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º – Serão vinculados ao sistema:

I – de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA;

c) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE;

II – como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas em lei:

a) Bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) Bancos privados;

d) Sociedades de crédito, financiamentos e investimentos;

e) Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º – Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º – Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CRÉDITO RURAL

Art. 8º – O crédito restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta Lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor.

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, os financiamentos rurais caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

I – custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II – Investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III – comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte, ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV – industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor.

Art. 10 – As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I – idoneidade de proponente;

II – apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III – fiscalização pelo financiador.

Art. 11 – Constituem modalidade de operações:

I – Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;

II – Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecniflcado, com assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidades especializadas em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;

III – Crédito a Cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar êstes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;

IV – Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada na propriedade rural e pelo próprio produtor;

V – Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como definidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12 – As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13 – As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º – Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º – Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14 – Os têrmos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais especificas não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de novembro de 1940.

Parágrafo único – As taxas das operações, sob qualquer modalidade de crédito rural, serão inferiores em pelo menos 1/4 (um quarto) às taxas para operações bancárias de crédito mercantil.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS PARA O CRÉDITO RURAL

Art. 15 – O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I – internas:

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural, instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Agroindustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) dotações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a antegrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valôres que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item. XIV, letra e, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido;

f) O recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hípotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida à legislação, referente à emissão e circulação de valôres mobiliários;

i) produto das multas recolhidas nos têrmos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;

m) recursos provenientes dos saldos do Fundo de Reserva de Defesa do Café e os subsistentes após a apuração das despesas e receitas realizadas anualmente na execução do esquema financeiro da safra de café; adotado pelo Conselho Monetário Nacional, nos têrmos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

n) recursos nunca inferiores a 10% (dez por cento) dos depósitos de qualquer natureza dos bancos privados e das sociedades de créditos, financiamentos e investimentos;

II – externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acôrdos especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos especificamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1984;

d) produto de acôrdos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16 – Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o contrôle do Conselho Monetário Nacional, que fixará, anualmente, as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos têrmos do artigo 7º

Parágrafo único – Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação especifica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17 – Ao Banco Central da República do Brasil, de acôrdo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1984, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em assuntos ligados à obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais, estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18 – O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rêde bancária não-oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19 – A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 128 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1984, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S. A.

Art. 20 – O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21 – As instituições de crédito, entidades referidas no art. 7º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º – Os estabelecimentos que não desejarem, ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recolherão as somas correspon

dentes em depósito no Banco Central da República do Brasil para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º – As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma dêste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.

§ 3º – A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) sôbre os valôres não aplicados em crédito rural.

§ 4º – O não-recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22 – O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 184, de 30 de agôsto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta Lei.

§ 1º – O Banco de Crédito da Amazônia S.A. destinará, para aplicação em crédito rural; pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em face de circunstância que assim recomende.

§ 2º – Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando o limite previsto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agôsto de 1950.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO RURAL

Art. 23 – Além dos instrumentos básicos para as operações típicas de crédito rural, os contratos de abertura de crédito e os títulos previstos na Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, fica criada a Nota de Crédito Cooperativo.

§ 1º – A Nota de Crédito Cooperativo é uma promessa de pagamento que documenta as vendas a prazo de produtos ou mercadorias que entram no custeio da produção agropecuária, efetuadas pela cooperativa a seus associados.

§ 2º – A Nota de Crédito Cooperativo, que terá as garantias da letra de câmbio, é emitida com os requisitos estabelecidos para a promissória rural previstos no art. 17 da Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 24 – Os arts. 15, 16 e 17, itens III, V e VII, e 29 da Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – As vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais, assim como as entregas de produtos da mesma natureza feitas por cooperados às suas cooperativas, serão documentadas pela promissória rural nos têrmos desta Lei.

Art. 16 – A promissória rural constitui promessa de pagamento em dinheiro, assegurada pela venda a prazo, pela consignação ou pela entrega dos bens ou do seu equivalente em espécie, quando se tratar de cooperativa.

Art. 17 – A promissória rural, que goza das garantias da letra de câmbio, conterá os seguintes requisitos,

lançados por extenso, no seu contexto:

I – .....

II – .....

III – o nome do vendedor ou cooperado a quem deva ser paga e a cláusula à ordem;

IV – .....

V – a soma a pagar em dinheiro, com a indicação da taxa de juros, se houver, e dos bens objeto da compra e venda ou da entrega à cooperativa;

VI – .....

VII – a assinatura de próprio punho do comprador emitente ou do mandatário especial, bem como do responsável pela cooperativa."

"Art. 29 – Aplicam-se às cédulas de crédito rural estabelecidas nesta Lei, desde que inscritas, o princípio do § 2º do art. 18 da Lei nº 492, de 30 de agôsto de 1937, e as disposições do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938, bem como tôdas as garantias da letra de câmbio, dispensado, porém, em relação às cédulas de crédito rural, como relativamente às promissórias rurais, o protesto para assegurar o direito regressivo contra os endossantes e seus avalistas.

§ 1º – Fica abolido o limite de valor atribuído à nota de crédito rural pela Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957.

§ 2º – O Conselho Monetário Nacional decidirá sôbre a eventual utilização de títulos cambiários em operações típicas de crédito rural."

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS DO CRÉDITO RURAL

Art. 25 – Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

I – penhor agrícola;

II – penhor pecuário;

III – penhor mercantil;

IV – penhor industrial;

V – bilhete de mercadoria;

VI – warrants;

VII – caução;

VIII – hipoteca;

IX – fidejussória;

X – outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26 – A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27 – As garantias reais serão sempre, preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28 – Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural, em que couber garantia, serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.

Art. 29 – O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os têrmos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tan-

to, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único – As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que fôr arbitrada pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta Lei e normas complementares que o Conselho **Monetário** Nacional venha a baixar.

Art. 32 – Estendem-se às instituições financeiras que integrem bàsicamente o sistema de crédito rural, nos têrmos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do art. 4º da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.611, e do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 33 – Ficam isentas de taxas, despesas e comissões, relativas a serviços bancários, e do impôsto do sêlo, as operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º – Exceto com relação aos créditos rurais com garantia hipotecária, as operações referidas neste artigo, para serem, até o seu vencimento, concedidas e utilizadas, independem de registro, quer do penhor, quer dos respectivos contratos e títulos, em cartório, coletoria federal ou repartição arrecadadora.

§ 2º – Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 34 – Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional, de acôrdo com o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo êsse que fica revogado.

Art. 35 – A concessão de crédito rural, em tôdas as suas modalidades, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais, inclusive da certidão de declaração de bens ou da previdência social.

Parágrafo único – A comunicação, pela repartição competente, de ajuizamento de dívida fiscal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento, pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 36 – As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JOSÉ FELICIANO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ FELICIANO (pela ordem.): – Apenas, Senhor Presidente, para fazer uma retificação na impressão do avulso. À pág. 8, com relação ao art. 24, foram empregadas aspas no final do artigo quando estas se aplicariam no art. 29, tão logo terminasse o texto, ficando, portanto, excluídos de aspas os §§ 1º e

2º e, posteriormente, o 3º da Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A observação de V. Ex.ª será devidamente considerada por ocasião da redação final.

Em votação as emendas com pareceres favoráveis de 1 a 14, de autoria da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Estão aprovadas.

Em votação a Emenda nº 15, de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Finanças e de Projetos do Executivo.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se ao:

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 76-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, tendo:

PARECERES favoráveis, sob números 1.101 e 1.102, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* e

– *de Finanças.*

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1965

(Nº 76-A/63, na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de compra e venda do imóvel situado em Paperi-Chapecó, Estado de Santa Catarina, medindo 26.172 hectares, firmado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, em data de 9 de novembro de 1949.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Passa-se ao:

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 216-A/65, na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal

de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina, tendo:

PARECERES favoráveis, sob números 1.099 e 1.100, de 1965, das Comissões:

– de Constituição e Justiça e

– de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1965

(Nº 216-A/65, na Casa de origem)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado, em 10 de maio de 1963, entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina, mediante a utilização de recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1965, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo:

PARECERES, sob nºs 227 e 1.025, de 1965, da Comissão:

– de Constituição e Justiça:

1º) apresentando o projeto;

2º) declarando prejudicada a matéria, tendo em vista que o dispositivo legal citado já teve a execução suspensa pela Resolução nº 38/65.

Em discussão. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Tendo considerado a Comissão de Constituição e Justiça prejudicada a matéria, em virtude de ter o dispositivo legal citado sua execução suspensa pela Resolução nº 38/65, é sôbre êsse pronunciamento que será consultado o Plenário.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (*Pausa.)*

Está aprovado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 30, DE 1965

Suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. 1º – É suspensa a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1965, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954, e do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 570, de 1965).

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 686, DE 1965

Com fundamento no art. 274, alínea *a*, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 55, de 1965, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954, e do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que se digne de reexaminá-lo em face do disposto nas Resoluções nºs 20, de 1960, e 15, de 1963.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos.*

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – A matéria irá novamente à Comissão de Constituição e Justiça, para os fins definidos no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende, por inconstitucionalidade, nos têrmos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a vigência da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança da taxa de melhoramento dos portos e quanto ao exercício de 1958 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 866, de 1965).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 65, DE 1965

Suspende, em parte, a vigência da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal em sessão de 18 de outubro de 1961, no Recurso de Mandado de Segurança número 8.517, do Estado do Rio Grande do Sul, a vigência da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança da taxa de melhoramento dos portos e quanto ao exercício de 1958.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1965, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, declarado ***inconstitucional*** *pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça,*

como conclusão de seu Parecer nº 881, de 1965).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 70, DE 1965

Suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 15 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário número 11.543, do Estado da Bahia, a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do mesmo Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1965, que suspende a execução dos arts. 37, nº III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 965, de 1965).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 79, DE 1965

Suspende a execução dos arts. 37, nº III, e 70, letra "c", da Constituição do Estado do Pará.

Art. 1º – É suspensa a execução dos arts. 37, nº III, e 70, letra *c,* da Constituição do Estado do Pará, nos têrmos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 134, julgada a 21 de junho de 1950.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18-9-47), declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 966, de 1965).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 80, DE 1965

Suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18 de setembro de 1947).

Art. 1º – É suspensa a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº I, de 18 de setembro de 1947), nos têrmos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 24.139, julgado a 8 de agôsto de 1955.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 968, de 1965).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 81, DE 1965

Suspende a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19 de novembro de 1963.

Art. 1º – É suspensa a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, nos têrmos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida na Representação nº 590, julgada a 16 de novembro de 1964.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende a vigência do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais, na parte que determina a inscrição compulsória de magistrado como sócio de instituição de previdência social, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 1.070, de 1961).

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 91, DE 1965

Suspende, em parte, a vigência do Decreto-lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de junho de 1954, no Recurso Extraordinário nº 18.116, a vigência do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945, do Estado de Minas Gerais, na parte que determina a inscrição compulsória de magistrado como sócio de instituição de previdência social.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Terminada a matéria de votação simbólica, dever-se-á passar à matéria que depende de escrutínio secreto.

Há Comissões reunidas.

A Presidência irá suspender a Sessão, por alguns minutos, para que os Srs. Senadores compareçam ao Plenário, a fim de, em escrutínio secreto, votarem os itens 1, 2, 3, 4, 16, 17 e 18 da pauta, como determina o Regimento Interno.

Está suspensa a Sessão por alguns instantes.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 25 minutos e reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está reaberta a Sessão.

Item 1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1965 (nº 3.130-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

A votação será em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa.*)

Votaram *sim,* 29 Srs. Senadores; *não*, 3 Srs. Senadores, havendo 2 abstenções.

Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 1965

(Nº 3.130-B/65, na Casa de origem)

Concede pensão mensal a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É concedida a D. Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º – A pensão especial de que trata o artigo anterior será pessoal, intransferível e sòmente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1965 (nº 3.129-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

A discussão foi encerrada em 6 do corrente mês.

Os Senhores Senadores já podem votar, (*Pausa.*)

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa.*)

O projeto recebeu 34 votos *sim*; 2 *não*; ocorreu uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 1965

(Nº 3.129-B/65, na Casa de origem)

Concede pensão especial a D. Hermínia Furtado Reis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É concedida a D. Hermínia Furtado Reis, filha solteira de Aarão Reis, uma pensão mensal especial vitalícia de valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único – O benefício instituído neste artigo substitui o montepio deixado pelo *de cujus.*

Art. 2º – A pensão especial, de que trata o artigo anterior, será intransferível, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES favoráveis (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças* (êste com emenda).

Vota-se, em primeiro lugar, o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Vai-se passar à apuração. (*Pausa.*)

Votaram *sim* 35 Srs. Senadores; votaram *não* 2 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Solicito dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Josaphat Marinho a fineza de virem à Mesa, a fim de verificarem o registro na máquina, porquanto há diferança entre o registro e o *placard.* O êrro, evidentemente, está no *placard.* A máquinta assinalou 35 votos favoráveis, 2 contrários e uma abstenção, totalizando 38 votos. (*Pausa.*)

Feita a escrutinação pelos Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Josaphat Marinho, proclamo o resultado:

Votaram *sim* 35 Srs. Senadores; votaram *não* 2 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 197, DE 1965

(Nº 3.128-B/65, na Casa de origem)

Concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É concedida pensão mensal especial, em cruzeiros, equivalente a três

vêzes o salário-mínimo de nosso País, ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor, desde 1928, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Parágrafo único – A pensão será calculada fazendo-se a conversão ao câmbio pelo qual são escrituradas as operações de receita e despesa daquela Delegacia, a qual poderá efetuar o respectivo pagamento em cruzeiros, sempre que os interêsses do País assim o aconselharem.

Art. 2º – O pagamento da pensão de que trata esta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Fazenda, distribuindo-se à citada Delegacia, no início de cada exercício financeiro, o crédito respectivo.

Art. 3º – A pensão concedida por esta Lei, no caso de falecimento do beneficiário, será assegurada à sua espôsa, e será devida a partir da data em que o falecimento ocorrer.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Passa-se à apreciação da emenda:

Vou ler a emenda apresentada pela Comissão de Finanças ao art. 1º do Projeto:

Substitua-se a expressão: "salário-mínimo de nosso País" Pela seguinte:

"o maior salário-mínimo vigente no País".

O Projeto, no seu art. 1º, diz o seguinte:

"Ê concedida pensão mensal especial em cruzeiros, equivalente a três vêzes a salário-mínimo de nosso País, ao cidadão inglês Henry. Philip Brotherton Dye, servidor, desde 1928, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior."

Assim, se aprovada a emenda, o artigo terá a seguinte redação:

"É concedida pensão mensal especial em cruzeiros equivalente a três vêzes o maior salário-mínimo vigente no País..."

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação a emenda. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. *(Pausa.)*

Votaram sim, 32 Srs. Senadores; *não,* 5. Houve duas abstenções.

A emenda está aprovada. O projeto e a emenda vão à Comissão de Redação.

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3.066-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo:

PARECERES favoráveis, (orais) das Comissões:

– *de Projetos do Executivo* e

– *de Finanças.*

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim,* 29 Srs. Senadores; votaram *não,* 5 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 202, DE 1965

(Nº 3.066-A/65, na Casa de origem)

Inclui, no Quadro da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica incluído, no Serviço Policial Metropolitano do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1984, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, de conformidade com os anexos desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional a que se refere êste artigo serão extintos à medida que vagarem, assegurado o direito de promoção.

Art. 2º – Os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, criados pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, ficam substituídos pelos constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 3º – Os servidores abrangidos pelo parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que não tenham atribuições de caráter policial, poderão, através de entendimentos mantidos entre o Diretor-Geral do DFSP e os dirigentes de outras entidades, ser submetidos a cursos ou estágios nestas últimas, findos os quais, se considerados aptos, serão efetivados.

Art. 4º – Fica alterado, de 51.523 para 51.528, o número do Decreto citado no art. 20 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e, bem assim, pelo crédito especial a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Disposições Transitórias

Art. 6º – O Departamento Federal de Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da vigência desta Lei, e desde que não disponham de pessoal qualificado em número suficiente, poderão prover os cargos em comissão, ainda que privativos de funcionários do órgão, com pessoas estranhas a seus quadros e que satisfaçam os requisitos exigidos para a respectivo provimento.

Art. 7º – Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal poderão optar pelo ingresso na Polícia Militar, na forma e condições a serem previstas no ato do Poder Executivo que reorganizar os quadros e efetivos da referida Corporação.

Parágrafo único – A opção deverá ser manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, cabendo às autoridades competentes apreciá-la e decidi-la dentro de 60 (sessenta) dias, contados ambos os prazos a partir da publicação do ato a que se refere êste artigo.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Item 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965, nº 810-B/63, da Casa de origem, que estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nºs 1.047 e 1.048, de 1965, das Comissões:

– *de Serviço Público Civil* e

– *de Finanças.*

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim,* 28 Srs. Senadores; votaram *não,* 5 Srs. Senadores; houve 3 abstenções.

O projeto está aprovado, e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1965

(Nº 810-B, de 1963, na Casa de origem)

Estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É extensivo aos demais servidores federais de órgãos transferido ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de opção pelo serviço federal, outorgado por fôrça do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, aos servidores federais da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere êste artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para apresentarem seus requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965, nº 4.759-B/62, na Casa de origem, que transfere cargo do Quadro I – Parte Permanente – do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nºs 1.114 e 1.115, de 1965, das Comissões:

– *de Serviço Público Civil e*

– *de Finanças.*

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai ser feita a apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim,* 27 Srs. Senadores, e 6 *não,* Houve 3 abstenções.

O Projeto foi aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1965

(Nº 4.759-B/62, na Casa de origem)

Transfere cargo do Quadro I – Parte Permanente – do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica transferido para a Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional) 1 (um) cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, do Quadro I – Parte Permanente – do Ministério da Viação e Obras Públicas, com o respectivo ocupante, Miguel Cruz Silva.

Parágrafo único – O cargo transferido passará a denominar-se "Fiel do Tesouro", na forma do § 5º do art. 7º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, ficando também extintos, quando vagarem, mais 2 (dois) cargos de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Item 18

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.120, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o pedido de autorização para processar criminalmente o Sr. Senador Goldwasser Santos, transmitido ao Senado pelo Ofício nº S-6 (nº de origem 50), de 26-4-65, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (parecer no sentido de que a matéria seja submetida ao Plenário em Sessão secreta).

De acôrdo com a orientação sempre mantida pelo Senado, esta matéria será apreciada pela forma sugerida no parecer.

Assim, solicito aos Srs. Funcionários as indispensáveis providências, a fim de que passe o Plenário a deliberar em Sessão secreta.

(A Sessão torna-se secreta às 17 horas e 30 minutos, voltando a ser pública às 17 horas, e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Está reaberta a Sessão pública.

Na Sessão secreta o Senado Federal apreciou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o pedido de autorização para processar criminalmente o Senhor Senador Goldwasser Santos, de acôrdo com o Ofício S-6, de 28-4-65, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Recusou autorização a êsse processo pelas razões expostas pelo Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça e constantes do parecer daquela Comissão, negando a licença por 28 votos contra 7, tendo havido 2 abstenções.

Sôbre a mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 3.128-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a emenda do Senado, designo o nobre Senador Edmundo Levi.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.133, DE 1965

Relator: Sr. *Edmundo Levi.*

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (núme-

ro 3.128-B/65, na Casa de origem), que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos,* Presidente – *Edmundo Levi,* Relator – *José Feliciano.*

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197, DE 1965

(Nº 3.128-B/65, na Casa de origem)

EMENDA Nº 1

(Da CF)

Ao art. 1º
Onde se diz:
"... o salário-mínimo de nosso País, ..."
Diga-se:
"... o maior salário-mínimo vigente no País, ..."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Sôbre a mesa, a redação final, elaborada pela Comissão de Redação, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O projeto irá à Câmara dos Deputados. Para acompanhar as emendas do Senado naquela Casa do Congresso, designo o Sr. Senador José Feliciano.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.132, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965 (nº 3.125-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. *José Feliciano*

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1965 (número 3.125-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institucionaliza o Crédito Rural.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos,* Presidente – *José Feliciano,* Relator – *Edmundo Levi.*

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 9 – CPE)

Nos arts. 3º, inciso I, 8º, *caput,* 9º, inciso IV, e 11, inciso IV,
onde se lê:
"na propriedade rural e pelo próprio produtor.";
leia-se:
"por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 – CPE)

Ao art. 6º, item V
Acrescente-se, *In fine:*
"... especialmente aos bancos com sede nas áreas de produções e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinqüenta por cento) das suas aplicações."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 1 – CPE)

Ao art. 7º, inciso I
Dê-se a seguinte redação:
"I – O Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 2 – CPE)

Ao art. 7º, § 1º, inciso II
Onde se lê:
"... fixadas em lei.";
leia-se:
"... fixadas nesta Lei."

EMENDA N. 5

(Corresponde à Emenda nº 10 – CPE)

Ao art. 23, § 1º
Onde se lê:
"as vendas";
leia-se:
"os fornecimentos."

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 11 – CPE)

Ao "caput" do art. 24

Acrescentem-se, após o nº VII, os números dos arts. 18 e 25 da Lei número 3.253, de 27 de agôsto de 1957.

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 12 – CPE)

(Conseqüência da Emenda nº 11 – CPE)

Ao art. 24

Acrescente-se ao art. 24, logo após o art. 17 da Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, o seguinte:

"Art. 18 – Cabe ação executiva para cobrança da promissória rural e da Nota de Crédito Cooperativo.

§ 1º – Em qualquer hipótese, será também citado o emitente para os fins da consignação prevista no artigo 16.

§ 2º – Se houver consignação, a venda dos bens se fará nos têrmos previstos no art. 19 e seus parágrafos, assegurada ao credor a multa a que se refere o art. 22."

EMENDA Nº 8

(Conseqüência das Emendas nºs 11 e 12 da CPE)

Ao art. 24

Acrescente-se ao art. 24, após o art. 18 da Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, o seguinte:

"Art. 25 – Enquanto não fôr paga a cédula rural, pignoratícia ou hipotecária, e a Nota de Crédito Cooperativo, a venda dos bens apenhados ou imóveis hipotecados só será válida se o credor anuir, por escrito, prèviamente."

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 13 – CPE)

Ao art. 24

Na alteração proposta ao art. 29 da Lei nº 2.253, de 27 de agôsto de 1957, dê-se a seguinte redação:

"Art. 29 – Aplicam-se às cédulas de crédito rural estabelecidas nesta Lei, desde que inscritos, o princípio do § 2º do art. 18 da Lei nº 492, de 30 de agôsto de 1937, e as disposições do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938, estendidas a todos os estabelecimentos bancários e às cooperativas de produtores, bem como tôdas as garantias da letra de câmbio, dispensado, porém, em relação às cédulas de crédito rural, como relativamente às promissórias rurais e Nota de Crédito Cooperativo, o protesto para assegurar o direito regressivo contra os endossantes e seus avalistas.

Parágrafo único – Quando forem dois ou mais os emitentes de cédulas, responsabilizar-se-ão êles, solidàriamente, pelo pagamento do principal da dívida, acessórios e despesas e pelo cumprimento das demais obrigações contraídas. Neste caso, será considerado como depositário o que assinar em primeiro lugar, salvo convenção em contrário."

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 8 – CPE e à emenda de redação)

Ao art. 24

Os parágrafos constantes do art. 29 da Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, passarão a figurar como parágrafos do

art. 24 do projeto, com a seguinte redação:

"Art. 24 –.....

§ 1º – É abolido o limite de valor atribuído à nota de crédito rural pela Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957.

§ 2º – O Conselho Monetário Nacional decidirá sôbre a eventual utilização de títulos cambiários em operações típicas de crédito rural.

§ 3º – A cédula de crédito rural poderá conter cláusula de amortização do capital emprestado, fixando-se uma ou mais épocas de reembôlso, de maneira a operar-se a liquidação do saldo no vencimento final."

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 4 – CPE)

Ao art. 33

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 33 – As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 (cinqüenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, pagarão sòmente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas e comissões relativas aos serviços bancários."

EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 7 – CPE.)

Ao art. 35

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 35 – A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único – A comunicação da repartição competente, de ajuizamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado."

EMENDA N.0 13

(Corresponde à Emenda nº 14 – CPE.)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. – As cooperativas aplicarão os recursos do crédito rural em operações típicas de atividade de produção agropecuária de seus associados."

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 6 – CPE.)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. – Quando as operações de crédito rural forem realizadas através dos títulos criados pela Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, ficarão isentas de registro até o limite de 50 (cinqüenta) vêzes o maior salário-mínimo do País."

EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 5 – CPE.)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. – Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais valerão entre as partes independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): – Antes de encerrar a presente Sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Con-

resso está convocado para, às 21 horas 30 minutos de hoje, apreciar vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã, no horário regimental, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B/64, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências, tendo:

PARECERES:

I – sôbre o projeto das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* favorável, número 1.063/65;

– *de Finanças,* favorável com a emenda que apresenta sob o número 1-CF nº 238/65;

II – sôbre as emendas apresentadas, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* favorável à emenda 1-CF e à emenda de Plenário e oferecendo subemendas às emendas apresentadas; nº 1.065/85;

– *de Finanças,* favorável à emenda de Plenário e às subemendas à Emenda 1-CF e à emenda de Plenário nº 1.064/85.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1965, que suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de são Paulo com base na Legislação tributária estadual (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.131, de 1965).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964 (nº 2.402-C/57, na Casa de origem) que constitui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos, tendo os seguintes:

PARECERES – das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* (nº 1.066/65) favorável, com as emendas que oferece, nºs CCJ-1 a CCJ-3);

– *de Economia* (nº 766-/65) favorável;

– *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas* (nº 767/65), pela audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; nº 768/65, contrário.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial, tendo:

PARECERES favoráveis (nºs 1.108 e 1.109, de 1965) das Comissões:

– *de Agricultura* e

– *de Finanças,* com a emenda que oferece, sob número I-CF.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (nº 3.398-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 8.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oito-

centos e noventa cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1980, tendo:

PARECERES (nos 1.110 e 1.111, de 1965) das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela aprovação, e

– *de Finanças,* contrário, com voto vencido do Senhor Senador Oscar Passos.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1965, nº 1.849-B/64, na Casa de origem, que dá nova redação ao item 85-28 alínea 004, da Seção XVI, da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que dispõe sôbre a Tarifa das Alfândegas, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nos 1.112 e 1.113, de 1965, das Comissões:

– *de Economia* e

– *de Finanças.*

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1965, nº 4.817-B/62, na Casa de origem, que concede isenção do impôsto de importação e de taxas aduaneiras para materiais a serem importados pela Rádio Santana Ltda., de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências, tendo:

PARECER favorável sob nº 1.116, de 1965, da Comissão:

– *de Finanças.*

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 52-A/63, na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro de têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Govêrno Federal e José Gomes Figueira, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nos 942 e 943, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça* e

– *de Finanças.*

9

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, de autoria do ex-Senador Paulo Fernandes, que regula o exercício da Odontologia, tendo:

PARECERES, sob nos 956, 957 e 958, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* pela constitucionalidade;

– *de Educação e Cultura,* favorável em parte;

– *de Saúde,* favorável em parte.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que considera o dia 1º de outubro data anual comemorativa do Dia do Viajante Comercial, tendo:

PARECERES (nos 319 e 320, de 1965), das Comissões:

– *de Constituição e Justiça,* favorável;

– *de Educação e Cultura,* contrário.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de

1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo:

PARECERES favoráveis, sob nºs 1.041, 1.042 e 1.043, de 1965, das Comissões:

– de Constituição e Justiça;

– de Saúde, e

– de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Parecer nº 852, de 1965, da Comissão de Finanças, pelo arquivamento do Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, com o qual o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminha relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas.)

154ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi – Arthur Virgílio – Cattete Pinheiro – Eugênio Barros – Moura Palha – Manoel Dias – Sigefredo Pacheco – Menezes-Pimentel – José Bezerra – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Miguel Couto – Aurélio Vianna – Nogueira da Gama – Lino de Mattos – José Elias – Lopes da Costa – Adolpho Franco – Mello Braga – Irineu Bornhausen – Attílio Fontana – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declara aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTES PROJETOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 222, DE 1965

(Nº 2.595-B/65, na origem)

Isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam isentas de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

Art. 2º – Excluem-se dos benefícios desta Lei as embarcações de até uma tonelada utilizadas para a prática de esporte.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Finanças*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 223, DE 1965

(Nº 3.180-B/65, na origem)

Proíbe a saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidas no País até o fim do período monárquico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais produzidas no Brasil até o período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.

Art. 2º – Fica igualmente proibida a saída para o estrangeiro de obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial.

Art. 3º – Fica vedada, outrossim, a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro, no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a história do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

Art. 4º – Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a ex-

posições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas das obras especificadas nos arts. 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal, que mencione o prazo máximo concedido para o retôrno.

Art. 5º – Tentada a exportação de quaisquer obras e objetos de que trata esta Lei, serão os mesmos seqüestrados pela União ou pelo Estado em que se encontrarem, em proveito dos respectivos museus.

Art. 6º – Se ocorrer dúvida sôbre a identidade das obras e objetos a que se refere a presente Lei, a respectiva autenticação será feita por peritos designados pelas chefias dos serviços competentes da União, ou dos Estados, se faltarem, no local da ocorrência, representantes dos serviços federais.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 224, DE 1965

(Nº 3.183-B/65, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinados à instalação da Exatoria Federal naquela cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição do imóvel situado na Rua Dr. Luiz Barreto nºs 50 a 67, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Exatoria Federal naquela cidade, cuja declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, foi feita pelo Decreto nº 54.103, de 6 de agôsto de 1964, de que trata o processo M.F. nº 403.012/63.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 225, DE 1965

(Nº 3.185-B/65, na origem)

Dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As Universidades Federais situadas nas cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, subordinadas ao Ministério da Educação e Cultura, passam a denominar-se, respectivamente, "Universidade Federal do Rio de Janeiro" e "Universidade Federal Fluminense".

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Projetos do Executivo*.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Não há expediente a ser lido.

Sôbre a mesa há requerimentos de informações, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 687, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1º) qual o número de bolsas de estudo, dos diferentes níveis, conce-

didas pelo Ministério da Educação e Cultura, nos três últimos exercícios, discriminando-se os valôres totais, por Unidades da Federação;

2ª) sob que condições, e mediante que critérios, são concedidas as bôlsas referidas no item anterior, juntando-se cópia dos atos normativos que aprovaram ou estabeleceram êsses critérios e condições;

3ª) se o pagamento das bôlsas indicadas no item 1 encontra-se em dia, informando-se em que datas foram pagas, através de que órgãos, e quais as exigências feitas para a liquidação das mesmas;

4ª) das bôlsas concedidas pelo Ministério, nos três últimos exercícios, informar quantas foram renovadas e quantas foram concedidas pela primeira vez, discriminadamente, nas diversas Unidades da Federação;

5ª) quantos pedidos de concessão de bôlsas de estudo recebeu o Ministério da Educação, no corrente exercício, informando-se quantos deixaram de ser atendidos, e por que motivos.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Júlio Leite.*

REQUERIMENTO
Nº 688, DE 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma regimental, venho requerer sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1ª) quais os Estados da Federação que receberam auxílios da União, durante os meses de julho, agôsto e setembro do corrente ano e qual a sua destinação;

2ª) quais as importâncias, por Estado por Ministério, de tais auxílios e datas de seus pagamentos;

3ª) à conta de que verbas ou dotações orçamentárias correram êsses auxílios, ou quais as leis que os autorizaram;

4ª) qual o texto dos ofícios do Ministério da Fazenda que autorizaram os pagamentos respectivos.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965. – *Dinarte Matiz.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Sôbre a mesa, há outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 689, DE 1965

Nos têrmos do art. 66, § 1º, letra a, do Regimento Interno, requeiro seja prorrogado, por mais 180 dias, o prazo da Comissão Especial, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao contrôle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais".

Sala das Sessões, em de outubro de 1965 – *Sigefredo Pacheco*, Presidente da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Nos têrmos do Regimento Interno, o requerimento será submetido a discussão e votação, após a Ordem do Dia da presente Sessão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Miguel Couto, primeiro orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, o nôvo Código Eleitoral – Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 – criou uma situação di-

fícil, constrangedora e injusta para grande número de brasileiros. Essa situação está a merecer, a exigir mesmo, pronta correção por parte do Congresso Nacional. Refiro-me, Sr. Presidente, à multa em que incorrem e às outras penalidades que a mencionada Lei impõe aos maiores de 19 anos de idade, de ambos os sexos, não alistados como eleitores.

Fomos alertados para êsse assunto pelos ilustres correligionários de Duque de Caxias, Deputados Odir Araújo e Waldyr Medeiros, que nos encaminharam um minucioso e brilhante trabalho, com assento na jurisprudência dos nossos tribunais, e no qual anotam a ilegitimidade da cobrança de multas, estabelecidas pela lei nova para os alistandos maiores de 19 anos de idade, homens e mulheres, que os completaram na data da vigência do atual Código Eleitoral. Esse trabalho, Sr. Presidente, será anexado ao nosso discurso, a fim de que conste, como merece, dos Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, um dos objetivos do nôvo Código Eleitoral consiste em banir dos processos de votação o poder econômico. Pois bem; ao invés de combater a perniciosa influência do poder econômico, que tanto desfigura a representação democrática, as referidas penalidades, por atingirem geralmente o alistando pobre, de menor instrução, de fraca condição social, vão proporcionar aos que usam e abusam do poder econômico nas eleições a oportunidade de pagar a multa dêsse alistando pobre, coagindo-o em sua liberdade de votar de acôrdo com a sua consciência cívica.

Estamos seguros, Sr. Presidente, de que os doutos assessôres do Govêrno, bem como os seus eminentes líderes no Senado e na Câmara, Senador Daniel Krieger e Deputado Pedro Aleixo, respectiva-mente, analisando os efeitos perniciosos do dispositivo legal citado, especialmente no que concerne às influências nefastas que a prática do aliciamento pelo poder econômico traz ao aprimoramento democrático do nosso Povo, irão encontrar uma fórmula adequada para afastar os rigores da atual legislação, que atinge, como acima declaramos, mais de perto aos alistandos de menor condição social.

Quer-nos parecer, Sr. Presidente, que a concessão de um prazo de 120 dias para o alistamento de brasileiros maiores de 19 anos de idade, de ambos os sexos e com as qualificações da lei, será um período razoável para que o ruivo Código Eleitoral, cujos princípios moralizadores e democráticos desejamos agora exaltar, entre em vigor, em tôda a sua plenitude. E, como contribuição pessoal, oferecemos a seguinte emenda à mensagem do Govêrno, ora em tramitação na Câmara dos Deputados:

"EMENDA – Acrescente-se, onde couber:

Art. – Ficam isentos das penalidades impostas pela Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, bem como daquelas estabelecidas na Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, os brasileiros que se alistarem eleitores dentro de 120 dias, contados da data da publicação da presente Lei."

Sr. Presidente, essa é a contribuição que julgamos do nosso dever apresentar ao Congresso Nacional, no sentido de alcançarmos o desejado aperfeiçoamento do processo democrático em nossa pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

Exmo. Sr. Senador, Miguel Couto Filho M.D. Presidente do Diretório Regional do P.S.P.

Os abaixo assinados, membros do Diretório Municipal de Duque de Caxias, dêste Partido, consoante entendimentos com as cúpulas partidárias (P.S.P.) da Baixada Fluminense, vêm solicitar a V. Ex.ª as medidas que se fizerem neces-

sárias para ser alcançada a *ANISTIA GERAL* para os eleitores faltosos que, segundo dispositivos do vigente Código Eleitoral, estão sujeitos a pesadas muitas, conforme a exposição que se segue.

A Lei nº 4.740, de 15-7-65 (nôvo Código Eleitoral), como a antiga Lei nº 1.164, de 24-7-1950, obriga o alistamento eleitoral para os brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos.

A lei antiga (art. 4º) dispunha:

"O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo: I – *quanto ao alistamento*: *a* – os inválidos; *b* – os maiores de 70 anos; *c* – os que se encontram fora do País; *d* – as mulheres que não exerçam profissão lucrativa. II – *quanto ao voto*: *a* – os enfermos; *b* – os que se encontram fora de seu domicilio; *c* – os funcionários civis e militares em serviço no dia da eleição."

O art. 5º eximia da pena sòmente aquêle que provasse justo motivo para o impedimento do ato de votar.

No título IV – Das Disposições Penais – Capitulo I (das infrações), a antiga lei no art. 175, nº 1, impunha a multa de Cr$ 100 a Cr$ 1.000 para o homem que deixasse de alistar-se após 1 ano de ter completado 18 anos, e para a mulher que até um ano após o exercício de profissão lucrativa também não o fizesse. Essas eram as penas, segundo o disposto, na lei antiga.

Há um princípio universal, que é da essência dos países de regime democrático, que não há pena sem lei anterior: *nullum crimen, nula pena, sine lege*. É, aliás, o que preceitua o artigo 1º do Código Penal Brasileiro.

Considere-se que o Código Eleitoral vigente no País inovou em muito o revogado. Hoje, o alistamento é indistintamente obrigatório para brasileiros natos, de ambos os sexos, até um ano após terem completado 18 anos de idade, sob pena de multas de 5% a 3 salários mínimos.

Sôbre o aspecto jurídico, enfrenta-se inicialmente a questão de aplicação das penas da lei nova. Essas penas não podem ser aplicadas, s.m.j., na esfera da vigente lei. As penas que poderiam ser aplicadas só seriam as da lei antiga. Em matéria penal é sabido que a lei só retroage para beneficiar o infrator.

Ora, se a pena era a de Cr$ 100 até Cr$ 1.000, para aquêles que não se inscreveram nos têrmos da lei revogada, a atual não poderia atingir àqueles infratores, aumentando-lhes a sanção.

É óbvio que a multa, dentro dos limites do nôvo Código Eleitoral, só é viável para os brasileiros que não se inscreverem eleitores quando completarem 19 anos após a sua vigência, ou, então, para os faltosos da lei anterior, dentro do mesmo prazo.

Veja-se, por exemplo, que a mulher que não exercia profissão lucrativa estava isenta do alistamento e, sendo assim, num prazo de carência de um ano, não podia ser apenada, pois não era infratora.

Outro exemplo é o caso da 2ª via. Nem a Lei nº 1.164, de 27-7-1950, e nem a Lei nº 2.550, de 25-7-1955, impunham penas estritamente; hoje, a inovação é a imposição de multa de 2% do salário-mínimo da zona eleitoral da inscrição.

Ora, quem perdeu o título antes da vigência da lei, não deve multa alguma e, se alguma pena deve ser aplicada é a prevista no art. 38 da citada Lei número 2.550, de Cr$ 100 a Cr$ 1.000, cobráveis por executivo fiscal e não no ato do requerimento.

Hoje são muitas as exigências para a inscrição; como são severas as restrições e limitações para os que não se inscreverem, a saber: *a)* inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pú-

blica; *b*) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprêgo público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, emprêsas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Govêrno ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subseqüente ao da eleição; *c*) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias; *d*) obter empréstimos nas autarquias, etc.; *e*) obter passaporte ou carteira de identidade; *f*) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo govêrno; *g*) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou Impôsto de Renda.

Muito mais se teria para demonstrar neste terreno, entretanto, o que se pretende não é a defesa de caso concreto e, sim, a anistia geral, por isso, político é de esclarecer-se tais imposições perniciosas, pois prejudicam os eleitores mais pobres, que ficam submetidos ao poder econômico.

A lei atual teve como principal escopo banir as influências do poder econômico.

Ora, o alistando pobre, geralmente o de menor instrução, cuja condição social é fraca, é o que mais sofrerá. O único meio será aceitar que os poderosos paguem-lhe a multa e, em troca, recebam o seu voto. Perde, assim, a independência e fica viciado o processo eleitoral, porque deixa de manifestar livremente a vontade.

O que se pretende é que todos se inscrevam para o aprimoramento da democracia, e com uma ampla divulgação da lei, de um sistema de politização e esclarecimento. Impossível é a punição tão rigorosa e, além de tudo, injusta.

Assim sendo, espera-se que V. Ex.ª, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, na legenda do PSP, e um atual presidente nacional, ou apresente projeto de lei de anistia geral ou consiga que S. Ex.ª o Sr. Presidente da República envie mensagem nesse sentido.

Esta, cremos, é uma reivindicação justa que será de grande importância para a vitalidade democrática.

Niterói, 30 de setembro de 1965. – *Odir Araújo* – *Waldyr Medeiros.*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) – Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (*Pausa*.)

Não está presente.

Tem, a palavra o nobre Senador Attílio Fontana. (*Pausa*.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (*Pausa*.)

Também não está presente. (*Pausa*.)

Já se encontra no recinto o Sr. Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País inteiro vive sob o signo da expectativa. Há uma espécie de silêncio mortal e sepulcral, um frio que faz com que as consciências como que adormeçam ou fiquem entorpecidas.

Jornais dos mais importantes do País tentam alertar a opinião pública para o perigo que correm as instituições democráticas. Embora cercado, ferido, cumpro o meu mandato até o fim. Se a minha palavra ficar neste recinto, se o povo brasileiro puder ouvi-la, o meu mandato e o meu dever serão cumpridos.

Fiz profissão de fé democrática desde a minha primeira juventude. Sinto a democracia em mim mesmo. Adotei êste sistema como norma de conduta política e sòmente dêle estou tranqüilo, seguro.

Que há inquietação e expectação, ninguém o nega e é sintomático o silêncio do Congresso. Nacional! Tôda vez que o

Govêrno Central exige ou apela para o Congresso da República, visando a obter dêle medidas de exceção e que o silêncio se faz sentir, é porque a situação do País é grave. A impressão que se tem é de que a vida parou, particularmente depois das últimas eleições. Parado está o comércio; parada a indústria; parada a vida rural; parado está o País. E tudo isto revela sintomas, borrascas.

Recebemos, hoje, duas mensagens: uma delas, a de nº 14, acompanha um projeto de emenda à Constituição; a outra, a de nº 13, um projeto de lei dispondo sôbre a suspensão de direitos políticos. Na exposição de motivos do Sr. Ministro interino da Justiça e Negócios Interiores, nós lemos que o Poder Central cogita também de duas outras reformas, a reforma do Judiciário e a reforma do Legislativo.

Sr. Presidente, não pertenço a nenhum dos grandes partidos, aquêles que decidem. Mas o que eu dizia, nas praças públicas, o povo vai, depois, verificar com quem estava a razão. Uma coisa é prometer-se nas eleições e outra coisa é cumprir-se a promessa quando se legisla e se executam as leis.

O povo brasileiro vem sendo ludibriado, vem sendo enganado! Quando falei no poder da imprensa falada, escrita e televisionada, não abordei o assunto para ferir, mas para revelar uma verdade que todo mundo conhece: a imprensa orienta, forma opinião, indica soluções; isto é comezinho.

Erich Fromm, um grande pensador, já assinalava, em um de seus mais importantes livros, como a imprensa atua na formação da mentalidade política de um povo, como, durante, as campanhas eleitorais, consegue formar uma mentalidade, muitas vêzes indicando soluções que não são aquelas que o Estado, que o País espera naquele dado momento.

Porém, jamais seríamos a favor de uma imprensa amordaçada. Imprensa amordaçada significa a anulação das liberdades democráticas, do próprio sistema de govêrno democrático.

Pleiteia o Govêrno, no Projeto de Lei nº 9:

"Art. 1º – A suspensão de direitos políticos, com base no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 387 do Código Eleitoral e no art. 8º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultâneamente: I) a cessação de privilégio de fôro por prerrogativa de função; II) a suspensão do direito de votar e de ser votado, nas eleições sindicais; III) a proibição de manifestação pública sôbre assunto de natureza política; IV) a aplicação, quando necessária, à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança: *a*) liberdade vigiada; b) a proibição de freqüentar determinados lugares; *c)* exílio local.

Art. 2º – Constitui crime a infração do disposto no item III do art. 1º Pena: de 3 meses a 1 ano de detenção. Quem, de qualquer modo, concorrer para o crime, incide na mesma pena. § 1º – Se o crime Pôr praticado por meio de imprensa, rádio ou televisão, o responsável pelo órgão de divulgação será também processado e julgado pelo Juiz singular e a pena será acrescida de multa de 100.000 a 1.000.000 de cruzeiros. § 2º – A condenação importa ainda na perda de proventos de disponibilidade, aposentadoria, reforma ou pensão, se fôr o caso, cujo pagamento ficará suspenso desde o recebimento da denúncia."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já declarei, desta tribuna, na campanha próxima passada: cêrca de setenta por cento dos pronunciamentos a mim atribuídos jamais os fiz.

A bem da verdade, não posso deixar, sejam quais forem as conseqüências, de declarar desta tribuna, para que fiquem minhas palavras nos Anais do Congresso Nacional, que fui vítima de calúnias, injúrias, chegando o meu Partido a proclamar que um verdadeiro sindicato da mentira se formara no Estado da Guanabara: entrevistas, pronunciamentos, declarações que safam em tôda a parte; até mesmo declarações de que eu simpatizava com o candidato do Governador da Guanabara eram apregoadas, sem que eu tivesse um meio de me defender. Faltava-me o instrumento para que pudesse fazer minha defesa.

E quando assim me pronuncio, não é para pleitear o amordaçamento da imprensa; pelo contrário, é para que, com maior autoridade, defenda-lhe a liberdade.

Ora, Sr. Presidente, aqui, neste projeto, há medidas que só foram apregoadas na Itália Fascista, na Itália de Mussolini.

Liberdade vigiada!

Domicílio determinado!

É a versão do que acontecia nos países totalitários, antes da Guerra, que, em nome da Liberdade e da Democracia, foram enfrentados pelo mundo livre, que pagou com a vida dos seus melhores filhos a ousadia de ter enfrentado o mundo nazi-fascista, superpreparado para o ataque, para a conquista e para a escravização dos povos.

Nós mesmos entramos na guerra, perdendo na Europa vidas preciosas; porque visava o Brasil, pela força da opinião pública, que aplaudia, naquele instante, à restauração da Democracia.

Dizem que, provàvelmente, esteja o Congresso vivendo os últimos dias. Não sou Cassandra, não conheço o que se passa nos subterrâneos da política brasileira.

Um jornal do Rio de Janeiro, *Ultima Hora*, publica, com destaque, para revelar a crise existente, que 900 oficiais das nossas Fôrças Armadas pediram a convocação dos associados para uma reunião no Clube Militar.

A verdade é que os pescadores de águas turvas, os que desejam levar o País ao regime de lábios cerrados, estão trabalhando. Nunca descansaram, e não descansam até que sejam destruídos, ou que destruam, os restos de Democracia ainda existentes no nosso País.

Eu sei que revelo uma coragem inaudita em falar para um plenário vazio; mas eu sou assim mesmo. Eu sabia do que, eleitoralmente, iria me acontecer, na Guanabara. Agüentei a procela porque, aceita a incumbência, a candidatura não mais me pertencia, mas aos Partidos que a lançaram. E, aqui, é a mesma coisa: pelo menos nos Anais do Senado da República ficará uma frase de protesto contra tôdas essas medidas que visam ao aniquilamento das liberdades democráticas, embora parta de representante de um Partido pequeno, em véspera de desaparecer, por fôrça de uma lei imposta pelo Poder Central, e aceita pelos grandes Partidos na Câmara e no Senado da República. Ainda estou esperando pela voz dos que prometeram, nas praças públicas, aos cassados, que se rebelariam e lutariam pelos seus direitos, Ainda não ouvi, até agora, essas vozes. E muita gente mais espera que se revelem êsses nacionalistas e democratas de vésperas de eleições. O que eu sei é que tôdas essas crises eclodem, e não vêm de hoje, porque os nossos governantes vêm sendo incapazes de bem equacionar os problemas nacionais. É a crise econômica, é a crise financeira provocando a crise social: são os salários congelados; é a ameaça de redução dos salários; é a lei do inquilinato. São as reformas que não vêm, provocando êsse ambiente em que vimos desde muitos anos, sem quase esperanças de uma so-

lução imediata. Assim, Sr. Presidente, estamos manifestando nosso pensamento.

Confessa o Govêrno que o estado de sítio já não é a medida de que necessita para manter a ordem em todo o País. E, por isso, vai mais além: essa providência contida no art. 206, inciso I, da Constituição da República – Declaração de estado de sítio – não será suficiente

"quando estiverem associadas, para a perturbação da ordem, autoridades estaduais de maior hierarquia, como já aconteceu; ou, ainda, quando se mostrarem omissas ou indiferentes às articulações de caráter subversivo, dentro do território sob sua jurisdição."

Depois da aprovação da emenda à Constituição e do projeto, não sei onde ficarão, neste País, em que pedestal, as garantias, os direitos, as liberdades fundamentais do homem e do cidadão e, do outro lado, a autonomia dos Estados.

Não sou carpideira, não estou chorando as desditas dêste País. Entretanto, pergunto àqueles que nos ouvem: quando, em que tempo, nos últimos anos, o nosso povo vem tendo garantias para o exercício do direito de trabalhar?

Muitos querem jogar os alicerces para a construção de um edifício e não têm confiança. É uma espécie de tristeza cujo véu cobre a face do povo brasileiro.

Sei que o Estado democrático precisa de defesa. Qualquer Estado moderno cerca-se de medidas que o defendem. Mas, Sr. Presidente, o Estado democrático tem um limite para o exercício da sua soberania e da sua defesa, porque, se êle ultrapassar aquêles limites, não mais é Estada de direito, não é mais Estado democrático. E se ultrapassarmos os limites traçados pela democracia autêntica, mergulharemos, então, na ditadura, naquela forma de ditadura por consentimento.

Vou terminar, Sr. Presidente, pedindo aos céus inspiração para os nossos homens públicos. A solução não sou eu quem vai dar. É claro, claríssimo. Não sou messiânico, não sou carismata, para pensar que a salvação está em mim. A solução está com os que detêm o poder de comando no campo executivo e com os que detêm o poder de comando no campo legislativo. Na verdade, três grandes partidos vão resolver êste impasse; vão revelar a substância e a essência da sua filosofia política: PSD, UDN e PTB. Todos os outros, em vias de desaparecimento, somados, talvez, não alcancem o número de um daqueles que mencionei.

Então, está na inteligência, no equilíbrio, nas convicções dêsses grupos parlamentares mais opulentos, mais fortes, a solução do problema proposto pelo Poder Central. Vão ser aceitos os projetos como propostos? Vão ser rejeitados, vão ser modificados, transformados?

A palavra e a responsabilidade estão com aquêles que comandam, no Legislativo, as votações, e que são senhores das grandes decisões históricas.

Sei, perfeitamente, que há um desequilíbrio que não vem de hoje. Sei, perfeitamente, que não há coordenadas e não houve, ainda, um planejamento que servisse de bússola à solução de nossos problemas infra-estruturais e estruturais. Ontem mesmo, apresentando um projeto, falou, neste Senado, o Senador José Elias, apresentando o quadro tétrico, terrível, da criança brasileira, citando estatísticas impressionantes sôbre o problema da infância que, numa amplitude maior, é o problema de grande parte do povo brasileiro. Ainda hoje, quando se esperava uma solução para a Universidade de Brasília, os jornais publicam que o Chefe do Govêrno não vai operar imediatamente. Então fica esta nossa juventude perambulando pelas ruas de Brasília, freqüentando os corredores do Congresso Nacional e, em desespêro, pedem providências a quem? Providências que não chegam. A impres-

são que se tem é a de que cada um de nós é homem marcado pela época, pelo momento; a impressão que se tem é de que somos a geração do sofrimento numa época de transição, carregando às costas as inquietações, o desespêro e o sofrimento de multidões, sem que, provàvelmente, estejamos preparados para a sustentação dêsse encargo.

Sr. Presidente, pelo menos, alguém focalizou o assunto. Ficará, certamente, dentro destas quatro paredes. O povo, que aqui vem, vê o que é a democracia brasileira. É isto mesmo. Vê a preocupação em cada face. Os grupos que se reúnem aqui, ali e acolá tentam encontrar uma solução. E é um dos motivos por que a Casa está deserta – falo neste momento.

Enquanto, isto, um representante do povo ocupa a tribuna apenas para que sua consciência se tranqüilize, cumprindo aquilo que acha que é seu dever.

Não pertenço a nenhuma dessas comissões, e é muito bom mesmo; vão assumir a responsabilidade dêste e doutros atos, os que têm mais fôrça política.

Posso, entretanto, dizer: o Congresso Nacional está preocupado, que as suas lideranças estão preocupadas, sentindo o momento e a responsabilidade. Posso dizei isto: que êste é um trágico e grande momento e, felizmente, hoje podemos dizer isto, sem que nossas palavras sejam recebidas com risos ou com sorrisos, porque cada um sabe da gravidade do instante que vivem a nação brasileira e as instituições.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Pois não.

O SR. LINO DE MATTOS: – Estamos acompanhando, com o maior interêsse, o discurso que V. Ex.ª pronuncia. Neste instante, realmente, atravessamos, no Brasil, uma crise a mais na política nacional. Examina V. Ex.ª, no tema que desenvolve, as proposições encaminhadas pelo Chefe da Nação, emendando a Constituição e apresentando um projeto de lei denominado Estatuto dos Cassados. Exatamente por conhecer, de perto, o pensamento de V. Ex.ª, a sua capacidade de luta, é que, na qualidade de líder do Bloco Parlamentar Independente, sem mesmo ter consultado V. Ex.ª, indiquei o seu nome para integrar a Comissão Mista que vai examinar aquela proposição, do mais alto alcance, porque significa o esmagamento completo de resquícios de direitos que ainda estavam sendo assegurados aos cassados. V. Ex.ª para nós, do Bloco Parlamentar Independente, é o colega que está em condições de traçar, dentro daquela Comissão, através de emendas, através do trabalho, da ação eficiente, o rumo que a proposição deve tomar. Ouço, e quero confessar a V. Ex.ª que até com certo dissabor.

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Não. É porque eu não estarei presente, em Brasília.

O SR. LINO DE MATTOS: – ...que V. Ex.ª não deseja participar daquela Comissão. V. Ex.ª já está sorrindo e negando com a cabeça...

O SR. AURÉLIO VIANNA: – Permita-me explicar, porque assim não fica muito claro. Já havia falado pessoalmente com V. Ex.ª – por isso, ouço, até com certa surprêsa, o pronunciamento que V. Ex.ª está fazendo, embora muito me honre – mas V. Ex.ª sabe que não fujo à responsabilidade. É que não posso ocupar dois lugares no espaço, ao mesmo tempo. Não estarei aqui. Êsse, o motivo.

Já havia assumido compromisso anterior na Guanabara. Mas estarei aqui para votar, para debater, para lutar. Já estou dando meu recado, neste momento, pronunciando-me franca e abertamente contra, principalmente, certos itens da proposição, que não condizem com uni Estado democrático de direito. E falo mesmo, e até tenho interêsse em

combater a proposição, porque tôda a Guanabara sabe que não tive o apoio de muitos de meus amigos para a incumbência que colocaram sôbre os meus ombros.

Então, com mais ímpeto, com mais desejo, é que entro numa luta, porque há demonstração clara de que sou um homem de princípios. Posso errar politicamente – não sou infalível. As vêzes, tomamos posições ideológicas certas e posições políticas erradas. Mas sou um homem de princípios, e tôda vez que entra em jôgo o sistema democrático de Govêrno e que posso me pronunciar dentro do âmbito de minha competência específica, eu não silencio.

Por isso, estou aproveitando êsse momento para revelar o meu pensamento; antes mesmo que o projeto tramite, estarei aqui para discuti-lo e para votá-lo. Mas tenho certeza de que haverá elementos, na Comissão, com capacidade bastante e desprendimento à altura, para defenderem a democracia, em tôda a sua plenitude, e os direitos do cidadão brasileiro, do homem brasileiro, não se permitindo que, pela falha, pela desobediência – o têrmo é êste – de alguns, sejam enquadrados, sejam prejudicados os membros de uma família, tirando-se-lhes o direito à subsistência, à vida, pois, pelo que reza o § 2º do art. 2º, é o que se verifica:

"A condenação importa, ainda, na perda de proventos de disponibilidade, aposentadoria, reforma ou pensão, cujo pagamento ficará suspenso desde o recebimento da denúncia."

Desde o recebimento da denúncia! Denunciado, imediatamente fica suspenso o pagamento dos proventos de disponibilidade, aposentadoria, reforma ou pensão. O pagamento será suspenso desde o recebimento da denúncia! Isto não é da alma brasileira, não é do coração brasileiro, não é do espírito brasileiro. A nossa história está cheia de atitudes que revelam a generosidade dos que combatem e vencem. O Condestável do Império, aquêle que foi escolhido para patrono do Exército Brasileiro, Caxias, deixou-nos lições impressionantes de equilíbrio, de moderação, de desprendimento. Tratava o vencido como se trata um irmão que perdeu a luta; atraía-os tentando unir a todos em tôrno de uma bandeira que era a da Pátria, e por causa do seu espírito é que houve a pacificação no Maranhão, em Minas Gerais, em São Paulo, no Rio Grande do Sul; por causa do seu espírito é que chegamos à vitória nos campos do Paraguai, sem quebra da disciplina.

Sr. Presidente, termino, porque também estou preocupado, não nego, também sinto o momento que atravessa a nação brasileira. Quem tem sensibilidade política ou doutra qualquer espécie, sente a tragédia do Brasil, que quer desenvolver-se, quer deixar a estagnação, quer projetar-se, resolver os seus problemas, não tendo encontrado ainda o seu caminho, mas procurando e crescendo, embora desordenadamente.

Afinal, Sr. Presidente, que nesta hora os partidos, nos seus componentes, naqueles que em seu nome representam o povo brasileiro, nas duas Casas do Congresso Nacional, encontrem a solução, sem a quebra das liberdades fundamentais, dos grandes princípios democráticos do direito do cidadão à vida e à sobrevivência, com dignidade e liberdade.

Neste silêncio, ficam estas palavras, que algum dia lerei de nôvo: que cada um de nós cumpra o seu dever, cumpra a sua obrigação, cumpra o juramento que fêz, no dia da posse.

Creio que é isto que os verdadeiros democratas dêste País esperam de nós, do Congresso Nacional. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Comunico à Casa que estamos sendo honrados, neste momento, com a visita de um ilustre representante do Parla-

mento francês, o nobre Senador Doutor Georges Portmann.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Netto.

O SR. BEZERRA NETO (não foi revisto pelo orador.): – Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para fazer minhas as palavras do Dr. José Ermírio de Morais Filho, Presidente do Sindicato da Indústria Nacional de Cimento, quando o ilustre homem, representante das classes produtoras dêste País, denuncia flagrante desrespeito à chamada Lei dos Similares, Lei de Proteção ao Produto Nacional, desrespeito êste oriundo de instituição governamental. Cita, S. Ex.ª no seu protesto, em nome da própria Confederação Nacional da Indústria, de que é um dos membros diretores, o fato de uma Secretaria. do Rio Grande do Sul, em editorial de concorrência, dar como material exigido o cimento de procedência estrangeira.

Sr. Presidente, se há produto de cuja importação o nosso País pode considerar-se liberado é o cimento. Na minha cidade, Corumbá acaba de ser dobrado o conjunto da. fábrica de cimento Portland, para uma capacidade de produção diária de dez mil sacas.

As razões oferecidas pelo Dr. José Ermírio de Morais Filho são como que óbvias. Sabemos que o cimento nacional segundo pareceres técnicos, é considerado dos melhores do mundo e a sua produção tem atendido, regular e suficientemente, à demanda nacional.

É verdade que o cimento não é pròpriamente produto estocável a longo têrmo. A sua produção acompanha as necessidades normais do consumo. Mas é verdade que a produção nacional tem atendido ao consumo interno e, mais do que isto, tem sido objeto de regular exportação.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador.*) Admitamos, apenas para argumentar, que indústria nacional de cimento não esteja em condições de atender ao consumo. Mesmo que isto acontecesse, causa estranheza que departamento público inclua na sua concorrência, como condição, o cimento estrangeiro. O dever da repartição é, sem dúvida, exigir produto nacional. Na hipótese de a indústria nacional não poder atender às exigências da concorrência, aí, em segundo lugar, poder-se-á admitir o produto estrangeiro. Nunca, entretanto, conforme se está fazendo, segundo a denúncia do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Sr. José Ermírio de Morais Filho.

O SR. BEZERRA NETO: – V. Ex.ª observa muito bem. Há uma providência preliminar, prevista na chamada "Lei de Similares": é necessária; para que se admita no edital o produto estrangeiro, uma prova negativa, uma certidão da inexistência de similar nacional ou da insuficiência dêste produto no atendimento das necessidades do consumo. Esta prova não foi feita, diz a denúncia. De modo que é irregular, absurda, a conduta da repartição pública no Rio Grande do Sul. Ademais, a produção nacional atende plenamente. E quando não atendesse, caberia ao Govêrno incentivar o surgimento de novas fábricas porque temos, em abundância, a chamada matéria-prima de cimento.

No caso da instalação da fábrica de Corumbá, o próprio Banco concorreu com um empréstimo para aquisição, na Alemanha, de nôvo conjunto. Este já está começando a funcionar. É, pois, um modo fácil de o Govêrno assistir a êsse tipo de indústria.

O que não é admissivel é têrmos entrado numa política de restrição e levá-la a uma extensão tal, com prejuízos das positivas realizações nacionais, como é a fabricação de cimento.

Vou ler um tópico da denúncia do Dr. José Ermírio, em que faz sugestões e ob-

servações oportunas que devem ser registradas nos anais de nossos trabalhos.

Vou ler notícia publicada na imprensa, com as declarações do Dr. José Ermírio:

"O nosso Sindicato já enviou telegrama ao Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, pedindo providências urgentes, visando a corrigir a divergência. Uma outra medida de proteção à indústria nacional do cimento é a da retirada do cimento da pauta dos produtos nacionais, além da vigência imediata na aplicação do Tratado de Montevidéu, a exemplo do que já fizeram alguns países sul-americanos, como a Colômbia, o Chile e o Paraguai.

Outros pontos citados pelo presidente do órgão de classe dos fabricantes de cimento do País foram os estímulos necessários a proporcionar o aumento da produção, a fim de que os produtores estejam em condições de acompanhar e vencer a sempre crescente procura de cimento no Brasil, principalmente, tendo em vista o plano nacional de obras rodoviárias, o incremento da indústria da construção civil pelo aumento de residência proporcionado pelo Banco Nacional de Habitação, as novas barragens do Nordeste de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

O cimento nacional, concluiu, é considerado pelos técnicos de todo o mundo como o que reúne as melhores características da técnica moderna de fabricação, não sendo admissivel que se pense em importar cimento, de outros países. Como é sabido, o cimento é um produto que não pode ser estocado por muito tempo e a sua produção tem que ser sempre em função das possibilidades de consumo do mercado, daí a razão de não se ter estoques para consumo anual, o que, para um desconhecedor do problema, poderá parecer que a produção brasileira é pequena. Até hoje, as nossas fábricas estão atendendo perfeitamente a tôdas as encomendas."

É o caso da fabricação do cimento matogrossense, que atende até à exportação para a Bolívia.

Sr. Presidente, que fiquem registradas nos Anais do Senado estas importantes ponderações de uma autoridade líder da produção nacional. *(Muito bem!*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos – Oscar Passos – Zacharias de Assumpção – Victorino Freire – Joaquim Parente – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – José Leite – Eduardo Catalão – Raul Giuberti – Afonso Arinos – Milton Campos – Benedicto Valladares – José Feliciano – Filinto Müller – Bezerra Netto – Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de duas comunicações, encaminhadas à Mesa.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÕES

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da. licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Walfredo Gurgel.*

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – As comunicações lidas vão à publicação.

Com a presença, na Casa, de 38 Srs. Senadores, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B, na Casa de origem), que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências, tendo:

PARECERES: I – sôbre o projeto; nº 1.063/85, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favorável; nº 938, de 1965;

– *de Finanças*, favorável, com a emenda que apresenta sob o nº 1. -CF. II – Sôbre as emendas apresentadas: nº 1.063/65;

– *de Constituição e Justiça,* favorável à Emenda nº 1-CF e à emenda de plenário e oferecendo subemendas, às emendas apresentadas; nº 1.064/65, e

– *de Finanças*, favorável à emenda de plenário e às subemendas à Emenda nº 1-CF e à emenda de plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem. Sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma subemenda à, Emenda nº 2. Presumo, segundo os pareceres da Comissão, que essa Emenda nº 2 é da Comissão de Finanças.

Eu desejaria que V. Ex.ª esclarecesse o assunto, uma vez que, na Comissão de Constituição e Justiça, fui vencido quanto a esta subemenda e estou no propósito de fazer com que o Plenário a rejeite.

Solicito êste esclarecimento, preliminarmente, para confirmar minha impressão relativamente à Emenda nº 2 e à subemenda a ela apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Informo ao nobre Senador Aloysio de Carvalho que a Emenda nº 2 é de Plenário e a subemenda a ela apresentada é da Comissão de Constituição e Justiça,

O SR ALOYSIO DE CARVALHO: – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.*)

Está aprovado.

E o seguinte á projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, DE 1965

(Nº 1.918-B/65, na origem)

Dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cotas do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o nº IV, e consumo de mercadorias, de que trata o nº II do art. 15 da Constituição Federal, serão entregues aos Municípios, respectivamente no terceiro e quarto trimestres de cada ano, nos têrmos da Emenda Constitucional

nº 5, de 21 de novembro de 1961, observados os preceitos fixados na presente Lei.

Art. 2º – Para efeito da distribuição das cotas devidas aos Municípios, o orçamento consignará dotações equivalentes a 10% (dez por cento) do Impôsto de Consumo e a 15% (quinze por cento) do Impôsto de Renda arrecadados no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único – Os créditos a que se refere êste artigo serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º – Consideram-se habilitados ao recebimento das cotas os Municípios existentes e os novos Municípios criados e instalados, com observância do art. 28 da Constituição Federal, até 31 de dezembro de ano anterior àquele a que correspondem as cotas.

Parágrafo único – Na hipótese de desdobramento de um ou mais Municípios, êstes de áreas contíguas, em outras unidades administrativas autônomas, serão considerados Municípios já existentes, para efeito da presente Lei, os que conservarem os órgãos de direção – Prefeito e Câmara Municipal dos Municípios originários, sendo os demais resultantes do desdobramento considerados Municípios novos, dependentes, portanto, de instalação, na forma do art. 23 da Constituição.

Art. 4º – O valor unitário das cotas de ambos os impostos resultará da divisão da quantia a distribuir pelo número de Municípios habilitados na forma do artigo anterior.

Art. 5º – O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças e com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fará o recenseamento dos Municípios e publicará, até 31 de março de cada ano, a relação dos habilitados, na forma do art. 3º, à participação do produto dos Impostos de Renda e Consumo, da qual constará o valor unitário das cotas.

Art. 6º – A entrega das cotas unitárias dos Impostos de Renda e Consumo aos Municípios poderá ser feita, em todo o território nacional, pelo Banco do Brasil S.A., através de sua rêde de agências.

§ 1º – As quantias para êsse fim depositadas no Banco do Brasil S.A. escriturar-se-ão como despesa realizada, na contabilidade da União.

§ 2º – As cotas que deixarem de ser entregues nas épocas próprias permanecerão em depósito no Banco do Brasil S.A., em nome e à ordem da entidade retardatária.

§ 3º – A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, reverterá à União, como receita eventual, decorridos cinco anos da data de depósito.

Art. 7º – As cotas unitárias dos Impostos de Consumo e Renda serão pagas, em cada exercício financeiro, na agência do Banco do Brasil S.A., ao Prefeito de cada Município ou a quem o mesmo indicar em documento hábil.

Art. 8º – Os Municípios poderão oferecer e dar, em garantia de empréstimo, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ao Banco do Nordeste do Brasil e às Caixas Econômicas Federais cotas futuras dos Impostos de Renda e de Consumo, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos solicitados às referidas agências.

§ 1.0 – A faculdade concedida neste artigo sòmente poderá servir à garantia de empréstimos destinados à realização de obras públicas, aquisição de equipamentos e veículos, e implementos agrícolas de qualquer natureza.

§ 2º – A entidade financiadora poderá estipular, no contrato de financiamento, a condição de ser constituída procuradora do Município, com podêres irrevogáveis, para receber as cotas do Impôsto de Renda, ou de Consumo, ou de ambos os tributos, até integral pagamento do principal, juros, comissões e outros encargos do mútuo.

§ 3º – A garantia a que se refere êste artigo sòmente poderá ser aceita pelas agências de financiamento após expressa autorização da Câmara Municipal respectiva.

§ 4º – Os contratos de financiamento a que se refere êste artigo serão averbados no órgão próprio do Ministério da Fazenda, para fim de registro e contrôle.

Art. 9º – A execução desta Lei poderá ser explícita por regulamento a ser expedido pelo Presidente da República e por instruções do Ministro da Fazenda, além de normas convencionais que forem adotadas, com o Banco do Brasil S.A., para a distribuição das cotas tas entidades municipais.

Art. 10 – Em caso de calamidade pública devidamente caracterizada, as cotas poderão ser entregues por antecipação de prazo aos Municípios da região atingida, na proporção de nove décimos do valor das cotas pagas no ano anterior, se o fato tiver ocorrido antes das épocas do pagamento., fixadas na Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Art. 11 – Esta Lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 8 305, de 18 de julho de 1948; 1.398, de 12 de julho de 1951; 2.572, de 13 de agôsto de 1955; e 3.570, de 20 de junho de 1959.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Passa-se á votação da Subemenda nº 1.

Se o Plenário aprovar a subemenda, ficará, em conseqüência, prejudicada a emenda.

Em votação a Subemenda à Emenda nº1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.*)

Está aprovada.

Em conseqüência, fica prejudicada a Emenda nº 1.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1-CF

Redija-se o art. 11 nestes têrmos:

"Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA Nº 1-CF

Dê-se a seguinte redação ao art. 11:

"Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Passa-se, agora, à votação da Subemenda à Emenda nº 2, que, por sua vez, prejudica a emenda correspondente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Peço a palavara, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.): – – Sr. Presidente, a emenda do Plenário ao § 3º do art. 6º do projeto tem a seguinte redação:

"A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, será distribuída equitativamente entre todos os Municípios, decorridos cinco anos da data do depósito."

Essa emenda, que é do Senador Heribaldo Vieira, está perfeitamente dentro

das prescrições constitucionais. Entretanto, por mais incrível que pareça, a Comissão de Constituição e Justiça transformou êsse texto no seguinte:

"A cota que não fôr entregue por inadimplemento de requisito essencial, será distribuída em partes iguais aos Municípios do Estado em que estiver situado o anterior beneficiário, decorridos cinco anos da data do depósito."

Esta subemenda é inconstitucional, porque estabelece desigualdade na distribuição da cota do impôsto pelos Municípios. Aquela cota que não tiver sido recebida pelo Município, em virtude de inadimplemento de qualquer requisito essencial, ao invés de ser redistribuída por todos os Municípios, será apenas pelos Municípios onde ocorrer a circunstância.

Por isso é que o meu voto foi vencido quanto a esta subemenda.

Espero que, dada essa flagrante inconstitucionalidade, o Plenário a rejeite, *(Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Está em votação a Subemenda à. Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.*)

A Subemenda à Emenda nº 2 foi rejeitada.

É a seguinte a subemenda rejeitada:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 2

O § 3º do art. 6º terá a seguinte redação:

"§ 3º – A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, será distribuída, em partes iguais, aos Municípios do Estado em que estiver situado o anterior beneficiário, decorridos cinco (5) anos da data do depósito."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondi)**:** – Em votação a Emenda nº 2.

Os Senhores Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

Ë a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

Ao § 3º do art. 6º oferece-se a seguinte redação:

"§ 3º – A cota que não ter entregue por inadimplemento de requisito essencial será distribuída equitativamente entre todos os Município decorridos cinco anos da data do depósito."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondi): – Conseqüentemente, o projeto foi aprovado, sendo aprovadas, também a Sul emenda à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2.

A matéria vai à Comissão de Redação

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1965, que suspende cobrança de impôsto feito pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 1.131, de 1965).

Em discussão o projeto de resolução *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 92, DE 1965

Suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária, estadual.

Art. 1º – É suspensa a execução do art. 1º, alínea *b*, do Decreto nº 22.022, de 31 de janeiro de 1953, do Estado de São Paulo, que autorizava a cobrança do Impôsto sôbre Transações, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 38.538.

Art. 2º – É revogada a Resolução n º 32, de 1965.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964, (nº 2 .402-C/57, na Casa de origem), que constitui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos, tendo os seguintes:

PARECERES

– *da Comissão de Constituição e Justiça* (nº 1.066/65,), favorável, com as emendas que oferece (números CCJ-1 a CCJ-3);

– *da Comissão de Economia* (nº 766/65), favorável;

– *da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas*; nº 767/65, pela audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; n º 768/65, contrário.

Há novas emendas, oferecidas ao projeto, que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 4

Redija-se assim:

"Art. 1º – Ficam instituídos, nos casos de acidente de tráfego, os seguintes limites máximos para indenizações de qualquer natureza, devidas aos passageiros acidentados:

a) ... como está no projeto;

b) ... como está no projeto;

c) ... como está no projeto;

d) ... como está no projeto.

Parágrafo único – Os limites estabelecidos neste artigo aplicam-se também nas indenizações devidas às vítimas de acidentes, ainda que não transportadas."

Justificação

O sentido principal do projeto em curso, de autoria do saudoso Deputado Fernando Ferrari, tem em vista, principalmente, a limitação das indenizações em caso de acidentes e no qual se deseja nivelar a vida num sentido de caráter social. Pelo projeto, uma vida passa a ter um valor único para efeito de cálculo, sem se considerar o trabalhador de salário-mínimo, com qualquer idade, com outra pessoa de grande projeção e elevados recursos.

O projeto, assim, se apresenta em condições de assegurar uma justiça. pronta para solução, e garante uma tranqüilidade para as companhias de transporte coletivo, visto que pelas leis vigentes não há limitação de indenizações, sendo que em certos casos vão a dezenas de milhões para cada caso. É pacífico que nos cartórios correm centenas de ações desta natureza e que vêm se arrastando por anos e anos.

As companhias seguradoras emitem suas apólices pelas quais respondem até

um limite máximo de três milhões por veículo de transporte coletivo e cobram de prêmio, aproximadamente, seiscentos mil cruzeiros por ano. Ora, se houver num acidente duas ou mais vitimas o seguro não dará para atender o que Pôr devido nos têrmos da responsabilidade civil, e a emprêsa transportadora terá que arcar com a diferença para maior.

Poucas emprêsas no Brasil têm condições para atender um caso infeliz onde haja dez ou vinte acidentes fatais. Tivemos casos de um ônibus que ao atravessar um rio veio a ser levado pelo mesmo com inúmeras mortes.

A Lei de Acidentes do Trabalho (Lei nº 7.036, de 30 de novembro de 1944), em seu art. 31, diz:

"Art. 31 – O pagamento de indenização estabelecido pela presente Lei exonera o empregador de qualquer outra indenização de direito comum, relativa ao mesmo acidente, a menos que êste resulte de dolo seu ou de seus prepostos."

Pensamos que a nossa justificação possa dar o nosso ponto de vista e dai salvar o projeto, visto que, a ser aceito o parecer da Comissão de Justiça que suprimiu o art. 7º, perdeu o mesmo a sua motivação para ser mais uma fonte de renda para as companhias seguradoras, sem desobrigar os transportadores das responsabilidades civis.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1965. – *Mello Braga*.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º – A cobertura dos riscos, previstos na presente Lei, *inclusive os de terceiros não-transportados,* deverá ser contratada com companhia seguradora registrada para operar no ramo, dentro das normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização."

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação substitutiva:

"Parágrafo único – O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas ampliará o Departamento de Seguros de Acidentes a fim de também realizar os seguros previstos neste artigo."

Justificação

Como se procura elaborar uma lei de fundo social, é justo que não se deixe à margem medidas legais para se aproximar o máximo da perfeição.

Daí pretendermos que na cobertura de riscos sejam também amparados os não-passageiros, que, por vêzes, pois, inúmeros são vítimas dos transportes coletivos e, embora sejam segurados por fôrça das apólices emitidas, nem sempre conseguem ter os seus direitos respeitados, por ignorância ou má-fé nas ações ajuizadas. Esta redação se nos apresenta mais clara quanto aos direitos das partes.

O parágrafo único que apresentamos dará podêres para o IAPETC se organizar como segurador de passageiros e terceiros, visto que o mesmo Instituto mantém já o monopólio do seguro dos seus associados. Não seria muito ampliar as atividades às quais até certo ponto já está ligado.

A redação do parágrafo único suprime assim o existente no projeto, que se nos afigura impraticável na sua execução se considerarmos a dificuldade nas emissões de passagens para viagens que, sendo por vêzes de pequeno percurso, implicam em locomoção de um Estado para outro. Os passageiros que demandam da Guanabara por Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e outras cidades do Estado do Rio teriam que formar grandes filas para terem as suas passagens extraídas, visto que deveriam nas mesmas figurar os seus nomes.O direi-

to do passageiro é assegurado pela sua própria presença no veículo.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1985. – *Mello Braga*.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – A cobertura dos riscos previstos na presente Lei será contratada de preferência com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização."

Justificação

Sem estabelecer obrigatoriedade, a emenda visa a dar preferência ao IAPETC para os contratos de seguro de que trata o projeto. um modo de concorrer para a melhoria das rendas do Instituto.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Edmundo Levi*.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único – Quando se tratar de transporte interestadual para longas distâncias, os bilhetes de passagens, a juízo do órgão federal competente, deverão mencionar o nome do passageiro."

Justificação

A disposição, como está ano projeto, torna-se não só estorvante, mas até inexeqüivel. Será aconselhável, em face das finalidades do projeto, quando se tratar de transporte para longa distância.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Edmundo Levi*.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – Os passageiros portadores de passagens, quando acidentados, serão indenizados nos exatos limites da soma que lhes competir pelo art. 1º da presente Lei, isentando completamente o transportador de tôda responsabilidade civil, que passará a ser da companhia ou órgão segurador.

Parágrafo único – As emprêsas ou organizações que não tenham seguros dos seus passageiros responderão nos têrmos do Código Civil pelos danos causados."

Justificação

Pensamos que esta redação possa salvar o art. 7º do projeto, visto que o ilustre Relator da Comissão de Justiça do Senado, pensando contràriamente aos membros da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, achou que não se deve tirar o direito da parte em reclamar direitos. Assim, o direito fica assegurado, mas desonera a emprêsa transportadora que tenha feito o seguro e o transfere, como reivindicação, se assim desejarem as partes, junto às companhias seguradoras. No caso de não existir seguro, a emprêsa responderá civilmente, como propomos no parágrafo único que incluímos.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1965. – *Mello Braga*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

A matéria volta às Comissões, para que se manifestem sôbre as emendas que acabam de ser lidas. (*Pausa.)*

As matérias constantes dos itens 4, 7 e 11, que dependem de votação secreta, serão agrupadas e apreciadas no fim da Ordem do Dia, na forma regimental.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 135, de 1965 (nº 3.398-B/61, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960, tendo:

PARECERES (nºs 1.110 e 1.111, de 1965), das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, pela aprovação; e

– *de Finanças*, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Oscar Passos.

Em discussão o projeto. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1965

(Nº 3.398-B/61, na Casa de origem)

Autoriza, o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, em 1960.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata êsse artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automàticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1965 (nº 1.849-B/64, na Casa de origem), que dá nova redação ao item 85-28, alínea 004, de Seção XVI da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que dispõe sôbre a Tarifa das Alfândegas, tendo PARECERES favoráveis, sob nºs 1.112 e 1.113, de 1965, das Comissões:

– *de Economia* e

– *de finanças*.

Em discussão o projeto. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 138, DE 1965

(Nº 1.849-B/64, na Casa de origem)

Dá nova redação ao item 85-28, alínea 004, da Seção XVI da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O item 85-28, alínea 004, da Seção XVI da Tarifa que acompanha a

Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"*85-28* – Condensador e capacitador elétrico fixo, ajustável ou variável:

004) eletrolítico, fixo ..... 80%."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, e para êsse único efeito, o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 52-A/63, na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Govêrno Federal e José Gomes Figueira, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 942 e 943, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*; e

– *de Finanças.*

Em discussão o projeto (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão **como** encerrada. (*Pausa*.)

Em discussão o projeto. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 1964

(Nº 52-A/63, na Casa de origem)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório a registro de têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Govêrno Federal e José Gomes Figueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro a têrmo aditivo de 2 de julho de 1956 ao contrato celebrado entre o Govêrno Federal e José Gomes Figueira, a 27 de fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 9

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, de autoria do ex-Senador Paulo Fernandes, que regula o exercício de Odontologia, tendo:

PARECERES sob nºs 956, 957 e 958, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade;

– *de Educação e Cultura*, favorável em parte; e

– *de Saúde*, favorável em parte.

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 690, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 212, alínea *l*, e 274 alínea *b* do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do substitutivo

da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, a fim de ser feita na Sessão de 20 do corrente.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em conseqüência, o substitutivo sai da Ordem do Dia de hoje, para ser apreciado, conforme o requerimento, no dia 20 dêste mês. (*Pausa*.)

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que considera o dia 1º de outubro data anual comemorativa do dia do viajante comercial, tendo:

PARECERES nºs 319 e 320, de 1965, das Comissões:

– *de Constituição e Justiça*, favoravel; e

– *de Educação e Cultura*, contrário.

Em discussão o projeto. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 67, DE 1964

Considera 1º de outubro como a data anual comemorativa do dia do viajante comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O dia do viajante comercial será comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 1º de outubro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 12

Discussão, em turno único, do Parecer nº 852, de 1965, da Comissão de Finanças, pelo arquivamento do Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, com o qual o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminha relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
Nº 852, DE 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando relatório das suas atividades e cópia do balanço, correspondentes ao exercício de 1964.

Relator: Sr. *Eurico Rezende*

O Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, entidade de assistência médica, social, moral e educacional à população pobre, instituída pelo Poder Executivo da União, nos têrmos da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, encaminhou ao Senado, pelo Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, relatório de suas atividades e cópia autenticada de seu balanço, correspondentes ao exercício de 1964.

Como se sabe, de acôrdo com o § 5º do art. 5º do citado diploma legal, cabe à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, e ao órgão correspondente do Senado Federal, apreciar o relatório, no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo *per capita* de cada um dos seus serviços, da cópia do balanço da instituição, no qual figuram, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Sabemos que a referida entidade tem sua renda constituída de donativos, contribuições e do auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação anual do Impôsto do Sêlo Federal, devendo êsse auxílio ser consignado, anualmente, nos Orçamentos da União, pago, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

A mesma lei que instituiu a Fundação das Pioneiras Sociais estabeleceu, de seu turno, que as despesas de administração não poderão exceder de 15% da receita anual.

Do exame a que procedemos do relatório enviado pela sua Diretoria, podemos averiguar que, entre as principais atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição, durante o ano de 1964, se destacaram seus serviços médico-hospitalares, serviços escolares, centros de pesquisas, ambulatórios, lactários e serviços sociais.

Assim, pelas suas diversas unidades de "clínica médica volante", foram atendidas, no decorrer do ano transato, 12.608 pessoas, pela clínica odontológica, 7.199 clientes e, pelo Laboratório de Análises Clínicas, foram realizadas 4.109 exames.

Através de suas 22 escolas, com 6.324 alunos, o Serviço Escolar da Fundação ministrou ensino às populações mais longínquas.

O seu Centro de Pesquisas, com um corpo de profissionais altamente qualificado, e equipado com modernas aparelhagens, realizou apreciável atividade no terreno da prevenção contra o câncer, tendo sido atendidas 14.551 pessoas e efetuados 23.899 exames complementares. No setor do Serviço Social, 4.528 processos sociais foram realizados através de visitas domiciliares, auxílios econômicos, internamentos sanatoriais e internações em colégios.

Destaca, ainda, o relatório, as múltiplas e positivas atividades realizadas em várias Delegacias da Fundação, espalhadas por todo o País, apesar do alto custo operacional de alguns de seus serviços.

O balanço geral demonstrativo da situação financeira relativa ao exercício de 1964, referentemente ao *balanço patrimonial*, acusa, *na composição do seu ativo*, o seguinte: valôres imobilizados, 92,25%; valôres circulantes, constantes das partes disponível e realizável, 0,23%; transitório, 4,52%. Êstes valôres representam, em cifras, o montante de Cr$ 996.831.819.

Na composição de seu passivo, o patrimônio (parte inexigível), 84,40%, sendo que os compromissos inscritos no exigível representam 15,60%.

Com relação, ainda, às contas do ativo e passivo da Fundação, cabe informar que a parte *disponível* pertencente ao valor circulante do *ativo*, e que é da importância de Cr$ 2.018.207, representa valôres existentes em cofres e em bancos.

A parte realizável, no valor de Cr$ 104.833, correspondendo a 0,01% do ativo, compreende material estocado no almoxarifado, devedores diversos, cauções e suprimentos.

Na rubrica títulos de renda, correspondente a Cr$ 1.722.667, estão compreendidos os valôres das compras, doações de apólices e obrigações de guerra.

O valor imobilizado, a parte mais vultosa do ativo, representa as inversões indispensáveis à Fundação, a fim de que possa ela atingir suas finalidades assis-

tenciais. Êste valor imobilizado se acha distribuído em bens móveis, máquinas e acessórios, instalações e equipamentos.

O *passivo da Fundação* apresenta, na *parte inexigível*, o seu patrimônio líquido no valor de Cr$ 29.067.064, tendo-se verificado, comparativamente ao exercício anterior de 1963, um acréscimo de Cr$ 92.628.614, resultante do *superavit* econômico de 1964.

Ainda no passivo, registrou se, na *parte inexigível*, a importância de Cr$ 280.850, correspondente à aquisição de material; Cr$ 147.313.829, referentes a importâncias devidas à credores diversos, como Caixa Econômica Federal de Brasília e contribuição mensal dos servidores aos Sindicatos de Classe.

A *receita contabilizada* do balanço da Fundação, no valor de Cr$ 23.902.706, originou-se: *a)* da receita obrigatória, no montante de Cr$ 584.822.200; *b)* de subvenções diversas, no total de Cr$ 28.284.640; *c)* de outras contribuições, totalizando Cr$ 3.028.292; e *d)* da renda patrimonial, no montante de Cr$ 6.402.156.

A *despesa realizada*, que foi da ordem de Cr$ 521.274.092, distribuiu-se com despesas de administração (com o pessoal típico administrativo), despesas administrativas (destinadas à administração ou à assistência social) e de anulação de receita.

Como *resultado econômico*, temos a registrar que o *total da receita* orçou em Cr$ 623.902.706 e o *total da despesa* foi da ordem de Cr$ 531.274.092, acusando-se um *superavit* da ordem de Cr$ 92.628.614.

A situação econômico-financeira da Fundação, tomando-se por base os números constantes do balanço patrimonial já mencionado, demonstra que, para fazer face a um exigível de Cr$ 155.597.627, a Fundação das Pioneiras Sociais possui recursos disponíveis e realizáveis no valor de Cr$ 2.018.207, excluindo-se contas de realizável que, pela sua natureza, não traduzem uma efetiva entrada de valôres numerários.

Esta Comissão toma, assim, conhecimento das atividades da FPS durante o exercício de 1964, e opina pelo arquivamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Observem os Srs. Senadores que os itens 13, 14 e 15 da Ordem do Dia são constituídos de projetos de emenda à Constituição, todos superados. Portanto, o Plenário vai se manifestar quanto ao arquivamento dessas proposições.

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal, a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília.

Êste projeto foi elaborado por uma Comissão Mista, constituída a fim de sugerir as medidas legislativas destinadas a regular a organização político-administrativa e judiciária da nova Capital da República e do Estado da Guanabara.

Apresentado no Senado em 6 de maio de 1959, assinado pelo Sr. Senador Cunha Mello e mais 40 Senadores.

Recebeu parecer da Comissão Especial (nº 229/59). Favorável, em parte, o parecer concluía por um substitutivo, que a Mesa considerou insubsistente, em virtude de não ter subscritores em número suficiente, de acôrdo com o disposto no art. 217 da Constituição.

Teve a primeira discussão encerrada em 17 de agôsto de 1959, voltando à Comissão Especial em virtude de haver recebido substitutivo em Plenário.

Recebeu parecer da Comissão (número 507/59), que concluía por nôvo substitutivo, também considerado insubsistente pela Mesa por falta de subscritores em número suficiente.

Em 3-10-59, foi rejeitado o substitutivo de Plenário.

Em 12-11-59, foi aprovado o projeto, em primeiro turno, por 47 votos contra um.

Em 15-12-59 (último dia da Sessão Legislativa Ordinária de 1959), figurou em Ordem do Dia para início da 2ª discussão (1º dia). Recebeu nôvo substitutivo.

Com o término da Sessão Legislativa de 1959, a segunda discussão ficou interrompida.

Em 21-1-60, voltou a figurar em Ordem do Dia para prosseguimento da segunda discussão, sendo retirado a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para retificação do substitutivo.

Entregue à Mesa, o texto que deveria servir de base à retificação deixou de ser publicado a pedido do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, a fim de se aguardar nôvo texto. Recebido êsse nôvo texto, deixou de ser publicado em virtude de falta de número suficiente de subscritores.

Daí por diante, o projeto não teve mais condições para prosseguimento de sua tramitação.

Como é do conhecimento geral, a mudança da Capital se processou, tendo sido a 21 de abril de 1960.

Para dar base legislativa a êsses atos foi votada lei, que tomou o nº 3.751, de 13 de abril do mesmo ano, de iniciativa do então Deputado San Tiago Dantas.

O nôvo diploma deu organização administrativa ao nôvo Distrito Federal, afastando-se, em muitos pontos, da orientação seguida no Projeto de Emenda à Constituição nº 1/59.

Parece à Mesa que o advento da Lei nº 3.751 não impediria o Congresso de ultimar a elaboração da Emenda Constitucional, que, chegando a tempo, daria nova organização, de natureza constitucional, à sede do Govêrno da União.

Há, entretanto, vários aspectos a considerar.

Primeiro, cumpre assinalar que no texto do projeto aprovado em primeira discussão alguns dispositivos se tornaram obsoletos. São êles:

– o art. 8º, que dispõe sôbre o primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização judiciária do Distrito Federal;

– o art. 9º, segundo o qual "as nomeações do Prefeito, dos Magistrados e dos órgãos auxiliares da Justiça do Município Federal" deverão ser feitas com a necessária antecedência para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital;

– o art. 11, que permite ao Supremo Tribunal, ao Tribunal de Recursos e ao Tribunal Superior Eleitoral, entre outros, continuarem na cidade do Rio de Janeiro pelo prazo de dois anos.

Por outro lado, há que considerar o que estipula a Constituição no art. 217, sôbre a tramitação dos projetos de emenda à própria Constituição:

"Art. 217 – .....

§ 2º – Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas Sessões Legislativas ordinárias e consecutivas."

Quer a Lei Maior que os projetos que tenham por fim alterá-la tenham a sua tramitação limitada, no tempo, pelo período de duas Sessões Legislativas ordinárias e consecutivas.

Ora, o projeto em aprêço, iniciado em primeiro turno em 1959, perdeu a pos-

sibilidade de ser ultimado dentro dêsse prazo.

Nessas condições, está prejudicado.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL
Nº 1, DE 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Dispõe sôbre a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República.

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 1º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

§ 1º – A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2º – A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25 – A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26 – O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º – Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º – O Prefeito será de livre de missão.

§ 3º – Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juízes vitalícios, com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, **atribuindo-se** aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4º – Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º – Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6º – No Município Federal só **se** realizarão eleições para Presidente Vice-Presidente da República.

Art. 60 – O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º – Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º – O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º – A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4º – Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á, nos têrmos do art. 52, o suplente com êle eleito.

Art. 63 – Compete também privativamente ao Senado Federal:

I – aprovar, mediante voto secreto, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II – autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III – votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV – deliberar sôbre os vetos apostos à legislação na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70.

Art. 110 – O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;

b) de dois Juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus Juízes.

II – por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a êste a jurisdição correcional sôbre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2º – O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desaforar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desaforamento será regulado por lei, ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 112 – .....

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Corregedoria Regional."

Art. 2º – Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal acrescente-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nêle organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Podêres da República."

Art. 3º – O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º – No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interêsses locais ou regionais de caráter econômico ou profissional.

§ 2º – Os interêsses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais."

Art. 4º – A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras *c* e *f,* do inciso I, do art. 101; arts. 111, 127, 171, 188 e 201.

Art. 5º – São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal" "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal, § 2º do art. 15; arts. 21, 30, 31, 32 e 56; § 1º do art. 58; letra *d*, do inciso I, do art. 101, e art. 169.

Disposições Transitórias

Art. 6º – Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do Quadro funcional do Govêrno local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7º – Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos, nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8º – No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juízes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9º – Enquanto não fôr votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias, taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único – Os serventuários e tabeliães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10 – As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11 – A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisòriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do têrmo do prazo improrrogável previsto neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – *Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959,* que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara.

Tal como o de nº 1/59, foi êste projeto elaborado pela Comissão Mista criada com o fim de sugerir medidas que regulassem a organização político-administrativa e judiciária da nova Capital da República e do Estado da Guanabara.

Lido no Senado em 6-5-1959, assinado pelo então Sr. Senador Cunha Mello e mais 36 Senadores.

Recebeu parecer contrário (nº 233/59) da Comissão Especial.

Em 20-10-1959, teve a primeira discussão encerrada, voltando à Comissão Especial em virtude de haver recebido substitutivo em Plenário.

Recebeu parecer (nº 925/59) da Comissão Especial. Contrário ao substitutivo, o Parecer propunha nôvo substitutivo, que a Mesa considerou insubsistente, em virtude de falta de número

suficiente de subscritores, de acôrdo com o art. 217 da Constituição.

Figurou em Ordem do Dia, para votação em primeiro turno, nos dias 16, 17 19 e 22 de fevereiro de 1960, não tendo sido atingido o *quorum* mínimo de votação.

Voltou à Ordem do Dia em 11 de abril do mesmo ano.

Nessa data, em vitrude de reclamação do Sr. Senador Lima Teixeira (sob o fundamento de não ter havido comunicação prévia aos Senadores, com a antecedência mínima de oito dias), foi retirado da pauta.

Na mesma data foi aprovado o Requerimento nº 277/60, do Sr. Senador João Villasboas, no sentido de que fôsse reduzido para quatro dias o prazo para inclusão em Ordem do Dia.

Daí por diante, não teve mais condições para ser apreciado antes da mudança da Capital.

Em 14 de abril, o Senado deixou de funcionar na cidade do Rio de Janeiro.

A inauguração da nova capital se deu em 21 do mesmo mês.

Em 13 de abril, entrou em vigor a Lei nº 3.752, que deu base legal ao nôvo Estado da Guanabara e fixou normas para a convocação da respectiva Assembléia Constituinte.

Posteriormente, como é notório, a referida Assembléia elaborou e promulgou a Constituição do Estado.

Nessas condições, parece fora de dúvida que a matéria objetivada no Projeto de Emenda à Constituição nº 2/59 já está regulada em têrmos definitivos pelo poder competente do nôvo Estado, tendo o projeto, por conseguinte, perdido a sua finalidade.

A Presidência considera-o prejudicado e, se em contrário, não houver manifestações de Plenário, a encaminhará ao Arquivo.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL
Nº 2, DE 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Acrescenta disposições ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 1º – Acrescentem-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

"§ 5º – Até 120 dias da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I – para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II – para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 6º – Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do artigo 11 dêste Ato.

§ 7º – Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8º – Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9º – Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º, a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10 – Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11 – Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembléia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal."

Art. 2º – Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3º – Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4º – Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos têrmos do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de março de 1963.

Art. 5º – A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por êle custeados ou pela União Federal.

§ 1º – O Estado da Guanabara arrecadará o impôsto de consumo, no seu território, para atender às despesas de custo do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º – Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acôrdo.

§ 3º – Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º – São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dêste.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único – Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7º – Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes àquelas.

Art. 8º – Aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9º – A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º – Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º – Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – *Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962*, de iniciativa do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de Govêrno e o art. 61 da Constituição Federal.

Apresentado, em 29-11-962, pelo Sr. Jefferson de Aguiar e mais 26 Senadores.

Recebeu Parecer favorável (nº 754/62) da Comissão Especial, lido em 11-12-1962.

Com a promulgação, em 23-11-1963, da Emenda Constitucional nº 6, que revogou a de nº 4, êste projeto perdeu a sua finalidade.

Nessas condições, a Presidência vai retirá-lo da tramitação da Casa e encaminhá-lo ao Arquivo.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 7, DE 1962

Art. 1º – Ficam revogados a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de Govêrno, e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único – É mantida a extinção do cargo de Vice-Presidente da República.

Art. 2º – Os arts. 63 e 79 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – Também compete privativamente ao Senado Federal:

I – aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, de Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II – aprovar, mediante voto secreto e por maioria absoluta, a nomeação ou a exoneração dos Ministros de Estado;

III – autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 79 – Em caso de impedimento ou vaga, o Presidente da República será substituído, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal

ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – Ocorrendo a vaga do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição de sucessor sessenta dias depois de aberta a vaga, de acôrdo com as seguintes normas:

I – em dia designado pelo Tribunal Superior Eleitoral, se a vaga ocorrer até o terceiro ano do período presidencial;

II – pelo Congresso Nacional, se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período presidencial, na forma estabelecida em lei.

§ 2º – Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do antecessor."

Art. 3º – Ficam excluídas do texto dos arts. 66, IX, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 139, I, letras *a* e *b*, 140, I e letra *a*, e 197 da Constituição Federal as expressões "e Vice-Presidente", "e o Vice-Presidente", "ao Vice-Presidente", "ou Vice-Presidente", "o Vice-Presidente", "e do Vice-Presidente", "e ao Vice-Presidente".

Art. 4º – O parágrafo único do artigo 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – No intervalo das Sessões legislativas, a autorização será concedida pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados, conforme se trata de uma ou de outra Câmara, mas *ad referendum* da Câmara competente convocada para se reunir dentro em quinze dias."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – A matéria que se segue na Ordem do Dia depende de votação secreta.

Aguardamos que os Srs. Senadores reunidos em sessão de Comissões compareçam ao plenário. *(Pausa.)*

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965, (nº 2.257-B/57, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS (nºs 1.103 e 1.109, de 1965) das Comissões:

– *de Agricultura;* e

– *de Finanças,* com a emenda que oferece, sob nº 1-CF.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

A votação far-se-á por **escrutínio** secreto. Em primeiro lugar será votado o projeto, e depois a emenda da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim* 37 Senhores Senadores e *não,* 2.

O projeto foi aprovado.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 112, DE 1965

(Nº 2.257-B/64, na Casa de origem)

Autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Ministério da Agricultura autorizado a fazer doação, à

Associação Rural de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, de um terreno, com a área de 72.600m², situado na Fazenda Regional de Criação.

Parágrafo único – O terreno, de que trata êste artigo, se destinará à construção do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial da Associação Rural de Pedro Leopoldo e, no caso em que esta deixar de existir, ou de ser dada a tal imóvel finalidade diversa da acima prevista, o mesmo reverterá ao patrimônio do Ministério da Agricultura, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nêle construídas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em votação a emenda da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se passar à apuração. *(Pausa.)*

Votaram *sim* 29 Srs. Senadores; votaram *não*, 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção. A emenda foi aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 – CF

Ao art. 1º, *caput*

Dê-se a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 1º – É o Poder Executivo Federal autorizado a fazer doação, através do Ministério da Agricultura, à Associação Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, de um terreno, com área de 72.600m², situado na Fazenda Regional de Criação."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1965, nº 4.817-B/62, na Casa de origem, que concede isenção do impôsto de importação e de taxas aduaneiras para materiais a serem importados pela Rádio Santana Ltda., de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências, tendo:

PARECER FAVORÁVEL sob nº 1.116, de 1985, da Comissão:

– de Finanças.

Em discussão. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa:)*

Está encerrada.

A votação será por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Vai-se proceder à contagem. *(Pausa.)*

Votaram *sim*, 31 Srs. Senadores, votaram *não*, 4 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 169, DE 1965

(Nº 4.817-B/62, na Casa de origem)

Concede isenção do impôsto de importação e de taxas aduaneiras para materiais a serem importados pela Rádio Santana Limitada, de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica concedida isenção do impôsto de importação e taxas aduaneiras para os materiais discriminados na relação anexa, a serem importados pela Rádio Santana Limitada, de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS A QUE SE REFERE O ART. 1º

(ZYW-30 – ANAPOLIS – GOIÁS)

Quant.	*Descrição*	*Modêlo*	*N. Castal*	*N. Stock*
1	Receptor HAMMARLUND HQ 110	HQ 110		
1	Receptor HAMMARLUND HQ 100	HQ 100		
4	Toca-discos RENK-O-KUT COMPANY	B-16-H		
2	Gravadores de fita NORELCO	EL-3.536		
1	Gravador de fita RADIO WIRE TELEVISION INC. PRESENTS	PT 7-CC		
2	Pares de fone TELEX-MONSET		HMY-2	18184
	Pares de fones MURDOCK HEADPHONES	N. 111		
20	Switches BIRNBACH CUTLER-HAMMER SWITCHES DOUBLE POLE stúle ST-52 tipe DPDT on-off-on		5.393	
9	Switches BIRNBACH CUTLER-HAMMER SWITCHES single pole style ST-42 tipe SPDT on-off-on		5.374	
8	Constant – impedance controls CLAROSTAT 500 ohms	CIL-600	CIL-600	
8	Constant – impedance controls CLAROSTAT 1.000 ohms	CIL-1.000	CIL-1.000	
1	Transmissor FM (FREQÜÊNCIA MODULADA) 60 Watts, para Linck, freqüência entre 40 e 90 megaciclos.			
1	Transmissor FM (FREQÜÊNCIA MODULADA) 30 Watts, para reportagem volante, freqüência entre 40 e 80 megaciclos.			
	Receptores FM (FREQÜÊNCIA MODULADA) para Broadcast.			

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Item 11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que declara de útilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado, do Rio de Janeiro, tendo PARECERES favoráveis, sob números 1.041, 1.042 e 1.043, de 1965 das Comissões

– de *Constituição e Justiça*;
– de *Saúde*; e
– de *Finanças.*

Em discussão a projeto. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

(Procede-se a apuração.) *(Pausa.)*

Votaram *sim* 31 Srs. Senadores; não, 4 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado em seu primeiro turno. Voltará, assim, à Ordem do Dia para o segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 25, DE 1965

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Na hora do Expediente foi lido requerimento do Sr. Senador Sigefredo Pacheco para prorrogação, por mais cento e oitenta dias, do prazo da Comissão Especial criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, que deverá proceder ao Estudo e à Coordenação de Medidas Tendentes ao Contrôle de Preços da Exportação das Matérias-Primas, Minerais e Produtos Agropecuários Nacionais.

Em votação a requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Sôbre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 92.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação para sua imediata discussão e votação.

É aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 691, DE 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1965, que suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Sigefredo Pacheco.*

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Em conseqüência, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 92. *(Pausa.)*

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O projeto de resolução irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
Nº 1.134, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1965.

Relator: *Sr. Edmundo Levi*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1965, que suspende cobrança de impôsto pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1965. – *Antônio Carlos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Josaphat Marinho.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.134/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu,.. promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1965

Suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual.

Art. 1º – É suspensa a execução do art. 1º, alínea *b*, do Decreto nº 22.022, de 31 de janeiro de 1953, do Estado de São Paulo, que autorizava a cobrança do impôsto sôbre transações, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 38.538.

Art. 2º – E revogada a Resolução nº 32, de 1965.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin): – Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá Sessão conjunta do Congresso Nacional, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havenda que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.129, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (nº 64-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandino, em 31 de outubro de 1950.

2

Discussão, em turno único, da resão de Redação, em seu Parecer nº 1.130, de 1965, do Projeto de Resolução nº 1, de 1965, que suspende a execução do art. 11, da Lei nº 772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Está encerrada a Sessão.

dação final (oferecida pela Comis-

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos.)

155ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Oscar Passos – Edmundo Levi – Moura Palha – Eugênio Barros – Sigefredo Pacheco – Menezes PimEntel – José Bezerra – Dinarte Mariz – Walfredo Gurgel – Heribaldo Vieira – Júlio Leite – Aloysio de Carvalho – Josaphat Marinho – Aurélio Vianna – Benedicto Valladares – Nogueira da Gama – José Feliciano – Lopes da Costa – Filinto Müller – Bezerra Neto – Adolpho Franco – Irineu Bornhausen – Antônio Carlos – Guido Mondin – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, DE 13 DE OUTUBRO

– *Nº 415/65* (nº de origem 805/65) – Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei nº 1-181/65, que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr$ 4.269.970.880, a diversos Ministérios, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas da União (projeto que se transformou na Lei nº 4.788, de 13-10-1985);

– *Nº 416/65* (nº de origem 807/65) – Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 87/65.

OFÍCIOS

Ofícios nºs 2.850 a 2.853, de 14 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 226, DE 1965

(Nº 3.182-B, de 1965, na origem)

Modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, na parte que se refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica alterado, na forma do Quadro Anexo, o Subanexo 4.07.00 – Conselho Nacional de Telecomunicações – da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no exercício de 1965, a despesa da rubrica 4.2.1.0, caso a aquisição da sede da Delegacia Regional não se ultime no :exercício de 1965.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.539, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

SUBANEXO 4.07.00 – CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RUBRICA	Dotação Orçamentária	Alterações propostas		Dotação proposta
		Acréscimo	Corte	
3.0.0.0 Despesas Correntes				
4.2. 3.1.0.0 Despesas de Custos				
3.1.1.0 Pessoal				
3.1.1.1 Pessoal Civil.....F	268.472	–	160.000	108.000
V	50.373	80.000	–	136.000
4.0.0.0 Despesas de Capital				
4.7. 4.1.0.0 Investimentos				
4.1.1.0 Obras Públicas				
4.1.1.1 Estudos e Projetos	–	130.000	–	130.000
4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de Obras V	200.000	–	200.000	–
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações.....V	593.000	–	453.000	140.000
4.2.1.0 Aquisição de imóveis	–	603.000	–	603.000
		812.000	813.000	

CÓDIGO GERAL				Natureza	MILHARES DE CRUZEIROS				
Função	Categoria Econômica		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Fixa ou Variável	Rubricas		Elementos	Despesas de Custeio; Transferências Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Transferências de Capital.	TOTAL (Despesas Correntes e Despesas de Capital)
	3.0.0.0		Despesas Correntes						
4.7	3.1.0.0		Despesas de Custeio						
	3.1.1.0		Pessoal						
	3.1.1.1		Pessoal Civil.....	F	108.472				
				V	136.378	244.850	244.850		
	3.1.2.0		Material de Consumo.....	V			125.000		
	3.1.3.0		Serviços de Terceiros.....	V			227.400		
	3.1.4.0		Encargos Diversos.....	V			115.372	712.622	717.062
4.7	3.2.0.0		Transferências Correntes						
	3.2.5.0		Salários-Família						
		01.00	Pessoal Civil.....	F	4.440		4.440	4.440	
3.3	4.0.0.0		Despesas de Capital						
	4.1.0.0		Investimentos						
	4.1.1.0		Obras Públicas						
	4.1.1.1		Estudos e Projetos.....	V	130.000		130.000	1.000.800	1.000.800
	4.1.3.0		Equipamentos e Instalações.....	V			140.000		1.717.862
	4.1.4.0		Material Permanente.....	V			127.800		
	4.2.1.0		Aquisição de Imóveis.....	V			603.000		
			Recapitulação:						
			Despesa Fixa..... 112.912						
			Despesa Variável..... 1.604.950						
			Total..... 1.717.862						

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 227, DE 1965

(Nº 3.189-B/65, na origem)

Autoriza a abertura à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal, destinado ao atendimento de seu programa de ensino médio e primário, no exercício de 1965.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial em igual valor das dotações abaixo do Orçamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal, na forma da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 228, DE 1965

(Nº 3.188-B, do 1965 na origem)

Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica criado, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe – (Q.O.A.R./2).

Art. 2º – O Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe é constituído pelos oficiais provenientes de curso organizado nas condições prescritas nesta Lei.

Art. 3º – O ingresso no Q.O.A.R/2 far-se-á no pôsto de 2º Tenente, com possibilidade de acesso ao pôsto de 1º Tenente.

Art. 4º – Os militares de que cogita a presente Lei terão suas promoções reguladas de modo que respeitem as seguintes disposições:

a) os Aspirantes-a-Oficial-Aviador, as condições estabelecidas para os Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Ativa;

b) os Segundo-Tenentes, desde que na data do licenciamento do serviço ativo:

I – tenham servido 4 (quatro) anos na situação de convocado;

II – tenham obtido conceito favorável ao acesso.

Art. 5º – O Curso de Formação de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2º Classe (C.F.O.R/2), destinado à formação de oficiais-aviadores da reserva da Fôrça Aérea Brasileira, será criado por ato do Poder Executivo, cuja regulamentação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

1ª) a instrução ministrada deverá proporcionar aos alunos do Curso os conhecimentos teóricos e práticos, indispensáveis ao exercício das funções de futuro oficial-aviador subalterno, da reserva;

2ª) a duração normal do Curso será de 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar a 18 (dezoito) meses;

3ª) para o funcionamento do Curso deverão ser utilizados, de preferência, os meios materiais destinados à formação de oficiais-aviadores da ativa;

4ª) para matrícula no Curso, além de outros estabelecidos na regulamentação desta Lei, deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser solteiro;

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de nível médio;

c) ser brasileiro nato;

d) contar, no ano da matrícula, mais de 17 (dezessete) e menos de 26 (vinte e seis) anos de idade.

Art. 6º – Os alunos que concluírem o C.F.O.R/2 e satisfizerem as demais condições estabelecidas em regulamentos próprios, serão declarados Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Reserva de 2ª Classe e convocados, na totalidade ou em parte, para o serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira, por um período de estágio de 2 (dois) anos.

§ 1º – Por necessidade do serviço a critério do Ministro da Aeronáutica, o período de convocação poderá ser renovado, uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

§ 2º – No dia imediato ao em que se completarem 4 (quatro) anos de convocação, deverão os convocados ser licenciados, exceto quando estiverem *sub judice,* hospitalizados ou aguardando reforma. Nos dois primeiros casos, o licenciamento deverá ocorrer logo após o desembaraço perante a Justiça ou a alta do estabelecimento hospitalar.

§ 3º – O período de convocação que exceder de 4 (quatro) anos, por estar o militar *sub judice* ou hospitalizado, não será computado como de serviço ativo, nem levado em conta para efeito de estabilidade.

§ 4º –Poderá ser licenciado a qualquer tempo o Oficial-Aviador da Reserva de 2ª Classe cuja permanência no serviço ativo da FAB seja considerada, pelo Ministro da Aeronáutica, nociva à disciplina ou prejudicial aos interêsses do serviço, em virtude de faltas cometidas.

§ 5º – Poderá, também, ser licenciado do serviço ativo, a pedido, o Oficial da Reserva que, tendo cumprido mais da metade do período de estágio, requerer ao Ministro da Aeronáutica a sua desconvocação e obtiver despacho favorável.

Art. 7º – Aos alunos do C.F.O.A.R/2, aos Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Reserva de 2ª Classe e aos Oficiais-Aviadores Subalternos da Reserva de 2ª Classe, de que cuida esta Lei, será aplicada a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica que diga respeito aos postos correspondentes da ativa, exceto se houver legislação específica.

Art. 8º – A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Projetos do Executivo.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 229, DE 1965

(Nº 3.184-B, de 1965, na origem)

Dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º – Em todos os portos organizados e dentro dos limites fixados como "área do pôrto", a autoridade responsá-

vel é representada pela Administração do Pôrto, cabendo-lhe velar pelo bom funcionamento dos serviços na referida área.

Parágrafo único – Sob a denominação de "área do pôrto" compreende-se a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias definidas no art. 3º do Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934.

Art. 2º – As demais autoridades que exercerem atividades dentro da "área do pôrto", pertencentes a qualquer órgão do Serviço Público, seja êle Federal, Estadual ou Municipal, excetuado o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não poderão determinar medidas que afetem a realização dos serviços portuários e outros correlatos, sem o prévio conhecimento e concordância da Administração do Pôrto.

§ 1º – Excetuam-se as medidas que se tornem necessárias adotar pelo Ministério da Marinha, através dos seus representantes legais, quando configuradas situações que possam vir a comprometer ou que comprometam a segurança nacional ou a segurança da navegação.

§ 2º – Em caso de divergência entre a Administração do Pôrto e as demais autoridades acêrca de medidas determinadas pela Administração, será a mesma dirimida pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sem efeito suspensivo até sua deliberação, da qual caberá recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3º – O horário de trabalho nos portos organizados, para tôdas as categorias de servidores ou empregados, será fixado pela respectiva Administração do Pôrto, de acôrdo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada pôrto, observado ainda o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 4º – Na fixação do regime de trabalho de cada pôrto, para permitir a continuidade das operações portuárias, os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em um ou dois períodos de serviço.

§ 1º – Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte, sendo a hora do período noturno remunerada com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o valor da hora ordinária do período diurno. Em ambos os casos, a hora de trabalho efetivo será sempre considerada de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º – Nos portos em que, dadas as peculiaridades locais, as respectivas Administrações adotarem os horários de trabalho dentro de um só período de serviço, será obrigatória a prestação de serviço em qualquer período, quando prèviamente requisitado.

Art. 5º – Para os serviços de capatazia, cada período será composto de 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados por um intervalo de até 2 (duas) horas para refeição e descanso, completados por prorrogações dentro do período.

Parágrafo único – A Administração do Porto determinará os serviços e as categorias que devem formar as equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio.

Art. 6º – Para os demais serviços, a Administração do Porto estabelecerá os horários de trabalho que melhor convierem à sua realização, escalando o pessoal para executá-lo, em equipes ou não.

Parágrafo único – O disposto neste artigo estende-se aos serviços de movimentação de granéis, inclusive à sua capatazia.

Art. 7º – Todos os servidores ou empregados são obrigados à prestação de até 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana, à razão de até 8 (oito) horas ordinárias por dia em qualquer dos períodos de serviço e também à prestação de serviço nas prorrogações para as quais forem convocados.

§ 1º – O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Pôrto terá aquêle limite reduzido para até 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 2º – Além das horas ordinárias a que está obrigado, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas a refeição e descanso, e nas prorrogações, quando fôr determinado.

§ 3º – Aos sábados, a critério da Administração do Pôrto, o pessoal técnico e administrativo, em sua totalidade ou não, poderá ter o seu trabalho reduzido ou suprimido, desde que essa redução ou supressão não dificulte a realização dos serviços portuários e seja compensada em horas equivalentes durante a respectiva semana, não consideradas essas horas como de serviço extraordinário.

§ 4º – Entre dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados deverão dispor de no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 5º – Os serviços extraordinários executados pelo pessoal serão remunerados com os seguintes acréscimos sôbre o valor do salário-hora ordinário do período diurno:

a) 20% (vinte por cento) para as duas primeiras horas de prorrogação;

b) 50% (cinqüenta por cento) para as demais horas de prorrogação;

c) 100% (cem por cento) para as horas de refeição.

§ 6º – Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (Um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Pôrto, com o pagamento do equivalente salário, ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 7º Nos casos, de necessidade, a critério da Administração do Pôrto, poderá ser determinada a prestação dê serviços nos feriados legais, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento), calculado sôbre o salário efetivamente percebido na semana, ou seja, 1/6 (um sexto) da remuneração desta, salvo se a Administração determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento, a critério da Administração do Pôrto.

§ 8º – Perderá a remuneração do dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o preceder, falta que não seja legalmente justificada.

§ 9º – E vedada, aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção ou chefia, a percepção de remuneração pela prestação de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

Art 8º – Em cada pôrto, de acôrdo com as necessidades de serviço, poderá haver horários de trabalhos diferentes em diversos setores, tendo em vista peculiaridades dos diversos serviços que nos mesmos se desenvolvem.

Art. 9º – Cada Administração do Pôrto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, dará publicidade dos horários que interessarem a outras entidades, nos jornais de maior circulação local. Em caso de alteração posterior a ser introduzida nesses horários, a divulgação da mesma obedecerá a idêntico processo, observando-se, para ambos os casos, a antecedência mínima de uma semana para sua entrada em vigor, salvo caso de emergência, a critério da Administração do Pôrto.

Art. 10 – Os horários fixados pela Administração do Pôrto serão obrigatòriamente cumpridos pelas entidades de direito público ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado que mantenham atividades vinculadas aos serviços do pôrto.

Art. 11 – O tempo em que o servidor ou empregado se ausentar do trabalho

para desempenho de função associativa ou sindical será considerado de licença não-remunerada e não prejudicará o tempo de serviço, adicional, promoção por antigüidade, licença-prêmio e salário-família.

Parágrafo único – Fica compreendido nas limitações dêste artigo o servidor ou empregado que, embora temporàriamente, se afaste do serviço para exercer funções de diretor, delegado, representante, conselheiro ou outras, nas respectivas entidades de classe, federações ou confederações das mesmas, exceto nos casos previstos em lei.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 12 – À Administração do Pôrto caberá propor à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os quadros de seu pessoal, sem embargo de outras disposições legais vigentes, ficando vedada qualquer alteração aos mesmos sem prévia audiência daquêle órgão.

§ 1º – Submetido o quadro à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e não havendo pronunciamento do órgão no prazo de 30 (trinta) dias, será o mesmo considerado como aprovado.

§ 2º – Os níveis das diversas categorias deverão estar de acôrdo com o que vigorar no mercado de trabalho.

§ 3º – Em caso de maior demanda ocasional de serviço, fica a Administração do Pôrto autorizada a engajar a necessária fôrça supletiva nos trabalhos de capatazia, sem vínculo empregatício, dispensando-a tão logo cesse essa demanda ocasional.

§ 4º – Fica vedada às Administrações dos Portos a readmissão de servidores ou empregados dispensados em conseqüência de decisão proferida em processo ou inquérito administrativo, em que se tenha figurado falta grave.

Art. 13 – A Administração do Pôrto fornecerá a seu pessoal todo material adequado à sua proteção, quando se tornar necessário à manipulação de mercadorias insalubres ou perigosas, ou quando da realização de serviços assim considerados, ou ainda quando da realização de serviços em ambientes considerados como tais.

Art. 14 – A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento), que incidirá sôbre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aquêles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos.

§ 1º – Êste adicional sòmente será devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco.

§ 2º – Êsse adicional semente será devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco.

§ 3º – As Administrações dos Portos, no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminarão, ouvida a autoridade competente, os serviços considerados sob risco.

§ 4º – Nenhum outro adicional será devido além do previsto neste artigo.

§ 5º – Só será devido uma única vez, na execução da mesma tarefa, o adicional previsto neste artigo, mesmo quando ocorra, simultâneamente ou sucessivamente, mais de uma causa de risco.

Art. 15 Além da remuneração e demais vantagens instituídas nesta Lei, a Administração do Pôrto semente poderá conceder, e a seu critério, aos seus servidores ou empregados, a gratificação individual de produtividade de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 16 – Todo servidor ou empregado da Administração do Pôrto terá direito,

após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho ou de efetiva prestação de serviço, a gozar um período de férias, em dias corridos, na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto nos 12 (doze) meses do período contratual e não tenha mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) 23 (vinte e três) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 250 (duzentos e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses;

c) 17 (dezessete) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 200 (duzentos) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto atingir o limite estabelecido na alínea anterior;

d) 11 (doze) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Pôrto por mais de 150 (cento e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto atingir o limite estabelecido na alínea anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Tendo em vista o regime de trabalho fixado em decorrência da presente Lei, as Administrações dos Portos promoverão os estudos necessários à fixação ou revisão das taxas de remuneração por produção para os serviços de capatazia e à atualização das respectivas tarifas, as quais deverão ser submetidas, dentro de 120 (cento e vinte) dias, ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de modo que, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, sejam homologadas pelo Ministro da Viação e Obra Públicas.

Art. 18 – As convenções, contrato acôrdos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração **e** demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, abluente poderão ser firmados pelas Administrações dos Portos com entidades legalmente habilitadas, e deverão ser homologados pelos Ministros do Trabalho e da Previdência Social e da Viação e Obras Públicas.

Art. 19 – As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração; não podendo entretanto, prejudicar o direito adquirido relativamente à remuneração, às vantagens e horários consubstanciados em contratos, na tradição e nos usos e costumes existentes em cada pôrto.

Parágrafo único – Para os servidores sujeitos ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, êstes serão aplicados supletivamente, assim como será a legislação do trabalho para os demais empregados, no que couber.

Art. 20 – Fica revogada a Lei número 3.165, de 1º de junho de 1957.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

Oficio nº 2.831, de 13 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados – Comunica que aquela Casa aprovou as emendas do Senado ao Projeto de Lei (nº 3.037-D/65), na Câmara, e nº 168/65, no Senado),

que concede, pelo prazo de 2 anos, isenção dos impostos e taxas que menciona, aos materiais importados, para uso próprio, pelos bancos oficiais dos Estados, e dá outras providências, projeto na mesma data encaminhado à sanção.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I – do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

Oficio nº 474/SAP/65, de 13 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 463/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

II – do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso nº 2.301, de 4 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 481/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

PARECERES

PARECER
Nº 1.135, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*

A Comissão, acolhendo emenda do Senador Vivaldo Lima, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, substituindo as expressões "partidas" ou "vouchers" por "fichas de lançamento".

Realmente, se temos em nossa língua expressão equivalente ao têrmo "vouchers", usualmente empregado em contabilidade, substituindo-o com propriedade, é mais acertado usá-la na elaboração de nossas leis.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1965. – *Josaphat Marinho,* Presidente eventual – *Menezes Pimentel,* Relator – *Edmundo Levi.*

ANEXO AO PARECER
Nº 1.135, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1955, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em sua contabilidade, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória ao lançamento efetuado segundo o sistema de "fichas de lançamento", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os bancos e casas bancárias que adotem o sistema de "fichas de lançamento" e instituam em sua contabilidade o livro "Balancetes Diários e Balanços", revestindo-o das formalidades exigidas e escriturando-o de acôrdo com as normas desta Lei, são dispensados da obrigação de ter o livro "Diário", para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscais.

Art. 2º – O livro "Balancetes Diários e Balanços" será escriturado de modo a registrar:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;

II – os balanços gerais do estabelecimento e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3º – Os assentamentos contábeis, representados por "fichas de lançamento", deverão ser redigidos à mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou então datilografados e especificarão, com clareza e sem rasuras, o histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individualização.

Parágrafo único – As "fichas de lançamento" poderão ser parcialmente impressas e serão organizadas na conformidade das exigências e das condições de segurança a serem estabelecidas pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 4º – O registro feito no livro "Balancetes Diários e Balanços", desde que devidamente documentado e concorde com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, tem a mesma eficácia probante daquele lançado no livro "Diário".

Art. 5º – O livro "Balancetes Diários e Balanços" poderá ser escriturado à mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou datilografado, sem rasuras ou emendas, e será constituído de folhas encadernadas, numeradas tipogràficamente, devendo ser registrado na repartição competente com os respectivos têrmos de abertura e encerramento.

§ 1º – Será do tipo copiador o livro datilografado ou escriturado a lápis-tinta, operando-se a escrituração pelo processo de decalque.

§ 2º – No livro mencionado neste artigo serão inscritos, em ordem cronológica, os balancetes diários e balanços, bem como a discriminação da conta de "Lucros e Perdas".

Art. 6º – Do modêlo de balancetes e balanços adotado pelo estabelecimento bancário deverão constar:

I – os nomes, por extenso, das diversas contas usadas pelo estabelecimento, ordenadas, tanto quanto possível, de acôrdo com o disposto nas alíneas *a* e *b* do art. 135, do Decreto-Lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940;

II – colunas de débito e crédito para registro do movimento diário;

III – colunas para inscrição dos saldos devedores e credores.

Art. 7º – Dentro de 60 (sessenta) dias do encerramento do balanço anual, ou dos balanços semestrais, o livro "Balancetes Diários e Balanços" será apresentado para o respectivo "visto" ao Juíz competente sob cuja jurisdição estiver a sede do estabelecimento.

Parágrafo único – A falta do "visto", bem como o atraso da escrituração do livro "Balancetes Diários e Balanços", por mais de 15 (quinze) dias, sujeitará o estabelecimento a multa.

Art. 8º – Todos os papéis e documentos referidos nesta Lei serão autenticados pelo contador ou guarda-livros, os quais serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos vicios na sua escrituração.

Parágrafo único – A responsabilidade do contador ou guarda-livros não exclui a do diretor e gerente por procedimento doloso ou culposo.

Art. 9º – Satisfeitas as exigências desta Lei, é facultado ao estabelecimento bancário a fim de atualizar sua escrituração, aplicar a seu movimento anterior o processo ora instituído, a partir do último dia em que estiver escriturado o seu "Diário", sendo êste encerrado mediante têrmo firmado pela Administração e pelo contador do estabelecimento.

Art. 10 – O Banco Central da República do Brasil expedirá as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 1.136, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1964 (nº 2.164, na Câmara), que proíbe a impressão de revistas destinadas à infância e à juventude que explorem temas baseados na violência, no crime ou no terror.

Relator: Sr. *Pessoa de Queiroz*

De iniciativa do ilustre Deputado Eurico de Oliveira, o presente projeto proíbe a impressão de revistas destinadas à infância e à juventude que explorem temas baseados na violência, no crime ou no terror, devendo ser classificadas na mesma categoria das publicações imorais e pornográficas, para efeito de apreensão, nas bancas, pela polícia.

O projeto faz referência a revistas que explorem temas baseados na violência, no crime ou no terror.

Considera essas publicações merecedoras de apreensão por parte das autoridades competentes, da mesma forma que o são as que versam assuntos obscenos.

Fala, ainda, em revistas infantis ou destinadas à juventude, quer sejam publicadas em quadrinhos, quer sob qualquer espécie.

O objetivo do projeto é evitar que a infância e a juventude brasileiras sofram deformações de caráter ou vícios na sua personalidade, por influência de publicações que apresentam, com intuitos especulativos, temas baseados ou inspirados no crime, no terror ou na violência.

A propósito de assunto de tanta importância para os destinos da educação das novas gerações brasileiras e sôbre o qual, com as modificações que propomos através de emenda, desde já emprestamos nosso apoio e nossos aplausos, julgamos de nosso dever expender algumas considerações, que servirão de justificativa da matéria.

Há uma psicopedagogia do descanso e do recreio, que, infelizmente, é muito pouco conhecida e, menos ainda, convenientemente aplicada.

O ritmo trepidante da vida moderna torna mais que nunca indispensável alternar o trabalho e o estudo com o descanso e a recreação. Porque falta esta alternação é que muitos jovens, e até mesmo adolescentes, recorrem, hoje, a falsos repousos, provenientes de bebidas alcoólicas, de narcóticos e de soporíferos (ainda, infelizmente, vendidos nas feiras e drogarias) e de leituras perniciosas.

Tudo parece conspirar, hoje em dia, contra o equilíbrio psíquico da criança e do adolescente.

Sabemos que o inconsciente da criança registra inumeráveis fatos e impressões que lhe escapam à percepção consciente, mas que, nem por isso, deixam de ser profundamente nocivos à sua conduta moral e psíquica.

Assim é que, em virtude de um mimetismo que lhe é peculiar, a criança da segunda infância explica, muitas vêzes, seus problemas, da mesma maneira que o fizeram os personagens dos livros ou revistas que lêem, sejam êles heróis ou facínoras.

O que é mais grave, porém, é que, sobretudo nas crianças, tais convicções se tornam fàcilmente neuróticas, como bem

observa Ignace Leep, no seu precioso livro "Higiene da Alma".

Até hoje, os psicólogos e os pedagogos não puderam estimar a fôrça neurógena da auto-sugestão e do mimetismo nas crianças.

O certo é que tanto elas como os adolescentes vivem dentro de um ritmo vital, que se caracteriza por uma oscilação alternada de gasto e de recreio, de atividade e de calma.

Por isso é que ambos buscam tanto nas leituras, como fator de recreio e de descanso, um meio ou processo de atenuação de atividades fatigantes.

Estão acordes os psicólogos em reconhecer que a leitura, além de um processo de redução de atividades, tem também uma função reparadora, podendo constituir-se num poderoso elemento terapêutico de higiene psicofísica.

Cabe aqui, porém, distinguir a leitura recreativa da leitura instrutiva e formativa.

Pela primeira, compreende-se a publicação infantil, a revista, os contos, o romance para o adolescente e o jovem, bem assim tôda a espécie de leitura tendente a idealizar fatos reais, impregnando-os de emotividade, no dizer de Sanchez Buchon.

Hoje, mais que nunca, os educadores estão enfatizando a importância da leitura, seja ela boa ou má, no processo educativo.

Para todos existem publicações boas, para todos, publicações más, e, para muito poucos, publicações indiferentes.

Há mesmo pedagogos que vêem maior perigo nas más leituras que nas más companhias.

Pelos jornais e revistas que se assinam ou se compram, afirma Buchon, pode-se conhecer, às vêzes, os ideais sociais, políticos e religiosos de um homem, mais claramente do que pela sua conduta.

A mesma ilustre psicóloga declara que a leitura tem o condão de modelar critérios, modificar sentimentos, estruturar caracteres, podendo, em pouco tempo, abalar ou levantar, edificar ou destruir tudo aquilo que, com amor e sacrifício, se ergueu.

Se há leituras que despertam vocações de heróis, há, também, infelizmente, as que causam mais males que as palavras que contêm, como se disse de "Werther", de Goethe, que causou mais suicídios do que as suas próprias letras.

Por outro lado, não há negar que a influência das leituras é maior na infância e na adolescência, por um duplo motivo: primeiro, porque elas correspondem à necessidade que se sente, nessas fases etárias, de adquirir com facilidade e agrado, conhecimentos e experiências que satisfaçam à instintiva curiosidade diante de um mundo desconhecido e atraente; segundo, pela grande fôrça modeladora, na infância, decorrente de sua plasticidade e falta de espérito crítico, motivo pelo qual se agrava nela mais profundamente o que se lê do que em outra Idade.

Se observamos o panorama que apresentam certas publicações destinadas, por uma criminosa indústria altamente lucrativa, às crianças e adolescentes, reconheceremos quão deformantes são elas. Por publicações deformantes se deve entender qualquer obra de fancaria, carente de ensinamento moral ou sem conteúdo estético, simples repositório de sentimentos mórbidos, de cenas violentas, de torturas, de atos puníveis. Há mesmo quem considere leitura deformante toda aquela que produza efeito excessivo ou exagerado, quer do ponto de vista moral, quer do ponto de vista estético.

Para obviar êsse mal, alguns educadores sugerem que, em todos os colégios, houvesse, pelo menos, meia hora, diàriamente (tempo equivalente ao dedicado aos jogos e aos esportes), para a leitura espontânea, facilitando-se ao colegial o livro ou a revista do tipo que deseje.

É por tôdas estas razões que não podemos deixar de reconhecer os merecimentos da iniciativa constante do presente projeto, entendendo, apenas, que será mais aconselhável, para que ela possa, na prática, atingir seus objetivos, que a ajustemos à realidade psicológica da infância e do adolescente (o projeto fala, a nosso ver, impròpriamente, da juventude), fases realmente críticas; em relação ao problema das leituras é que lhe demos disposição mais realista, o que julgamos ter conseguido através do substitutivo abaixo, mais de acôrdo, inclusive, com o que dispõe a lei que regula a liberdade de imprensa.

A Comissão de Educação e Cultura opina, assim, pela aprovação do projeto, nos têrmos da seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº /CEC

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

Proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência, que explorem temas de crimes, de terror ou de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É proibida a impressão e a circulação de quaisquer publicações destinadas à infância ou à adolescência, que contenham ou explorem temas de crime, de terror ou de violência.

Parágrafo único – As publicações referidas neste artigo serão classificadas, para os efeitos de penalidade legal, na mesma categoria das mencionadas na letra *e*, do art. 9º, da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1964. – *Menezes Pimentel*, Presidente – *Pessoa de Queiroz*, Relator – *Walfredo Gurgel* – *Padre Calazans* – *Antônio Jucá.*

PARECER
Nº 1.137, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1964.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

"As publicações destinadas à infância e à juventude devem ter cunho fundamentalmente educativo, além de recreativo." Por isso, orientando-se por essa assertiva, constante da justificação, o ilustre Deputado Eurico de Oliveira apresentou o projeto ora em exame, que tem por finalidade proibir "a impressão de revistas, destinadas à infância e à juventude, que explorem temas baseadas na violência, no crime ou no terror". Ademais, para atingir os objetivos desejados, classifica tais publicações como "imorais e pornográficas", autorizando a proposição, desde que transformada em lei, a sua apreensão.

2. A Comissão de Educação e Cultura desta Casa, através de substancioso parecer do eminente Senador Pessoa de Queiroz, expressou seus aplausos à iniciativa, reconhecendo-lhe os méritos. Entretanto, "para que ela possa, na prática, atingir seus objetivos", houve por bem lhe dar "disposição mais realista", de conformidade com o substitutivo que apresentou.

3. Na verdade, a forma sugerida pela douta Comissão de Educação e Cultura se apresenta mais clara, ampla e mais precisa. Ao invés de proibir "a impres-

são de revistas infantis ou destinadas à juventude, em quadrinhos ou de qualquer espécie, que explorem ou apresentem temas ou histórias baseadas na violência, no crime e no terror" (art. 1º), a emenda substitutiva declara "proibida a impressão e a circulação de quaisquer publicações destinadas à infância ou à adolescência, que contenham ou explorem temas de crime, de terror ou de violência". No parágrafo único do art. 1º, o substitutivo faz remissão a dispositivo de lei vigente, em que, para efeitos penais, se deverão enquadrar as publicações proibidas, nos seguintes têrmos:

"As publicações referidas neste artigo serão classificadas, para os efeitos de penalidade legal, na mesma categoria das mencionadas na letra *e* do art. 9º da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953."

Ao passo que a fórmula constante do projeto original é do seguinte teor:

"Serão classificadas essas revistas na mesma categoria das publicações imorais e pornográficas, para efeito de apreensão, nas bancas, pela polícia."

4. O exame comparativo das duas disposições transcritas deixa-nos a idéia de que nenhuma delas corresponde aos objetivos exatos da proposição. Com efeito, enquanto a última (original) classifica as revistas a que se refere como "publicações imorais e pornográficas, para efeito de apreensão, nas bancas", o substitutivo enquadra-as, "para efeitos de penalidade legal, na mesma categoria das mencionadas" no dispositivo da lei que cita. Evidentemente, uma diz menos do que pretendeu, porque apenas prevê a "apreensão, nas bancas, pela polícia", ao passo que a outra é insuficiente e incompleta, em face do que pretende a proposição e do que dispõe a norma legal a que faz remissão.

5. A lei invocada "regula a liberdade de imprensa" e a respectiva disposição mencionada enquadra, entre os atos que "constituem abuso no exercício da liberdade de imprensa,... ofender a moral pública e os bons costumes". Mas é o § 1º da lei de imprensa que autoriza a apreensão dos exemplares de publicações proibidas. Além disso, tanto original como substitutivo não só deixam de prevenir procedimentos arbitrários, como também não determinam providências judiciais complementares que ratifiquem os atos administrativos e impeçam o continuado desrespeito à proibição legal. Por isso, parece-nos de bom alvitre que se recomendem essas medidas, como necessàriamente precautórias, que poderão ser, com propriedade, aquelas determinadas nos arts. 53, §§ 1º e 2º, e 54 e seus parágrafos da chamada lei de imprensa. De acôrdo com tais dispositivos, os expositores e vendedores de publicações proibidas serão punidos com apreensão dos exemplares encontrados e multa correspondente ao número, sendo que as autoridades administrativas ficarão obrigadas a comunicar os atos praticados ao Ministério Público para as medidas judiciais competentes, de forma que não só se salvaguardem os interêsses da sociedade, mas também se impeçam e desautorem procedimentos ilegais e arbitrários.

6. Julgamos que o projeto, de tão nobres finalidades, não ofende, de qualquer sorte, a ordem jurídico-constitucional. Inclinamo-nos, entretanto, pelo substitutivo da douta Comissão de Educação e Cultura, com a seguinte subemenda, que sugerimos em razão das considerações expendidas:

SUBEMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura a seguinte redação:

"Parágrafo único – As publicações indicadas neste artigo serão consideradas ofensivas à moral pública e

aos bons costumes. Seus responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 9º, alínea *e*, da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, devendo as autoridades competentes adotar as medidas determinadas nos arts. 53, §§ 1º e 2º, e 54 e parágrafos, capítulo VIII, da referida Lei."

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Menezes Pimentel* – *Aloysio de Carvalho*, vencido, por desaprovar o projeto, embora reconhecendo suas boas intenções, e por considerar que o substitutivo e a subemenda, apesar de tudo, não alcancem, também, a finalidade desejada – *Heribaldo Vieira*, vencido, de acôrdo com o voto do Senador Aloysio de Carvalho – *Jefferson de Aguiar*, com restrições.

PARECER
Nº 1.138, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1965, que inclui o aluguel entre as despesas dedutíveis na declaração do impôsto de renda.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Sr. Senador Arthur Virgílio apresentou projeto de lei à deliberação do Senado Federal, com o propósito de incluir as despesas relativas ao aluguel de uma moradia, nas declarações de renda das pessoas físicas.

Não há dúvida que o alcance da medida é humana de profunda repercussão social, como acentua o ilustre autor da proposição na bem lançada justificação que a acompanha.

Porém, enfrentando-a, como óbice intransponível, há textos expressos e incontornáveis da Constituição Federal (art. 67, § 1º), que atribui ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados a iniciativa de leis sôbre matéria financeira, e, recentemente, do art. 5º do Ato Institucional, que veda ao Congresso Nacional a iniciativa de projetos ou emendas que importem em aumento da despesa ou redução da receita pública.

O projeto tem conteúdo eminentemente financeiro, reduzindo a arrecadação do impôsto de renda, com a dedução que se permite, na declaração do contribuinte, das quantias despendidas no exercício anterior, a título de pagamento de alugueres devidos aos locadores e correspondentes à locação de uma moradia, vale dizer, da própria residência.

A Constituição do Império atribuía à Câmara a iniciativa das leis sôbre *impostos* (art. 36), no que foi imitada pela republicana de 1891 (art. 29). A de 1934 se referiu à matéria fiscal e financeira (art. 43, § 1º) e a de 1946 acolheu a expressão ampla, já referida, de *matéria financeira*, como se contém no § 1º do art. 67 da Constituição vigente.

Matéria financeira é a que tem repercussão na receita ou na despesa, "assim mostrando a correspondência essencial entre o poder de autorizar despesa e o de criar tributos" (v. Themístocles Cavalcanti, *A Constituição Federal Comentada*, vol. II, pág. 150), como se infere, inclusive, da vinculação preconizada no art. 183 da Constituição.

Se transposto fôra o preceituado no texto aludido, o projeto pereceria ante a norma proibitiva do art. 5º do Ato Institucional, assim redigido:

"Art. 5º – Caberá, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a êsses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República."

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Menezes Pimentel – Aloysio de Carvalho – Heribaldo Vieira – Edmundo Levi.*

PARECER
Nº 1.139, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1964 (nº 1.928-B/64, na Câmara), que altera a redação do art. 91 do Código Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1941).

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

O projeto tem por finalidade corrigir uma situação processual surgida com a interiorização da Capital da República. Consiste em dar nova redação ao art. 91 do Código Penal, que, em conseqüência da transladação apontada, se tornou inadequado, e sua aplicação, um contra-senso, segundo pronunciamento do Sr. Presidente do egrégio Supremo Tribunal Federal, transcrito na justificação.

2. A lei vigente prevê que,

"Se não se firmar a competência de acôrdo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, será competente o juízo da Capital da República."

Os dispositivos a que faz remissão a norma transcrita fixam os critérios segundo os quais se determinará a competência para processo na ocorrência de crime a bordo de embarcação marítima ou fluvial, ou em aeronave, em circunstâncias que se subordinem à jurisdição brasileira. A regra pressupõe a hipótese de crime cujo processamento não se enquadre nas disposições invocadas e, por isso, no sentido de evitar maiores controvérsias, determinou desde logo que "será competente o juízo da Capital da República."

3. A medida tinha lógica quando a Capital se situava no litoral; agora, entretanto, não encontra justificativa e é até inconveniente, pois torna difícil um procedimento que atenda realmente às necessidades de acêrto e de segurança nos pronunciamentos da Justiça. A proposição se nos afigura, pois, oportuna e conveniente.

Nada há que opor à constitucionalidade e juridicidade do projeto, cuja forma, porém, merecerá, por certo, os cuidados da douta Comissão de Redação.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Menezes Pimentel – Heribaldo Vieira – Aloysio de Carvalho – Jefferson de Aguiar.*

PARECER
Nº 1.140, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Requerimento nº 607, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando inserção em Ata de voto de congratulações com o Exército Nacional pelas realizações do seu Departamento de Estudos e Pesquisas Tecnológicas.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O lustre Senador Vasconcelos Tôrres requer a inserção em Ata de voto de congratulações com o Exército Nacional pelo êxito das experiências levadas a efeito no Forte de Copacabana, a 31 de agôsto último, com o lançamento de foguetes de curto e médio alcance, inteiramente fabricados no Brasil.

O júbilo assinalado no requerimento merece ser sufragado pelo Senado, eis que se trata de desenvolvimento tecnológico, com repercussão na segurança nacional e garantia da defesa do País, na possibilidade de guerra ou comoção intestina grave, emergencial embora, e não obstante estar a Nação sempre voltada e decidida a adotar os meios pacíficos para

a solução dos seus problemas internacionais ou internos.

O estímulo patriótico que o requerimento enseja dá realce ao esfôrço das nossas Fôrças Armadas para acompanhar o desenvolvimento que as outras Nações buscam, na corrida armamentista que o mundo aprecia, desalentado e impotente para contê-la, embora todos se proclamem em favor da paz e harmonia dos povos. Porém, a realidade não pode ser desprezada e a atração do Exército brasileiro merece o aplauso requerido.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Requerimento nº 607/65.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Jefferson de Aguiar*, Relator – *Heribaldo Vieira*, pela constitucionalidade – *Menezes Pimentel* – *Edmundo Levi* – *Aloysio de Carvalho*, pela constitucionalidade.

PARECER
Nº 1.141, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça (conjunto), sôbre os Projetos de Resolução nºs 72, 79 e 95, todos de 1964, relativos a casos de inconstitucionalidade de leis paulistas.

Relator: Sr. *Edmundo Levi*

Por sugestão da Comissão de Redação, volvem a exame dêsse órgão os Projetos de Resolução nºs 72, 79 e 95, elaborados em face dos Ofícios nºs 209-P, 335-P, 813-P e 837-P, datados de 20 de maio de 1958, 15-5-59, 17-9-59 e 25-9-59, respectivamente, do Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2. Pelos expedientes mencionados, o excelso Pretório comunicou que dera pela inconstitucionalidade dos incisos VI e VII, do art. 2º, Livro V, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Decreto nº 8.255, de 23-4-937), conforme decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nºs 20.504, 22.673, 22.935 e 22.958, originários daquele Estado. Também, de conformidade com o acórdão proferido no Apêlo Extraordinário nº 17.738, reconhecera igual eiva em dispositivo daquele Código, autorizativo da cobrança de impôsto de transmissão *inter vivos* sôbre promessa de compra e venda de imóvel.

3. Acontece, porém, conforme evidenciado no parecer da Comissão de Redação inicialmente citado, que, instituído nôvo Código de Impostos e Taxas com a expedição do Decreto nº 22.022/53, deixou de viger o diploma cuja aplicação motivara os pronunciamentos judiciários culminados com os acórdãos relacionados. Assim, desde 1953 deixou de incidir o Código, cujos dispositivos (art. 2º, VI e VII) constituem o objeto, conseqüentemente, dos Projetos de Resolução números 72, 79 e 95, que suspenderiam, por inconstitucionais, disposições de lei não mais em aplicação, já sem incidência.

Em face do exposto, julgamos que, no caso, o procedimento acertado, a esta altura, será o arquivamento dos processos.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. – *Afonso Arinos*, Presidente – *Edmundo Levi*, Relator – *Aloysio de Carvalho* – *Menezes Pimentel* – *Heribaldo Vieira* – *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

Nº 687, do Sr. Senador Júlio Leite;

Nº 688, do Sr. Senador Dinarte Mariz. *(Pausa.)*

O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sôbre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 93, DE 1965

Altera o art. 160 da Resolução nº 6, de 1960.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – O art. 160 da Resolução nº 6, de 1960, passa a vigorar com a inclusão do seguinte nº:

"38 – despachar processos de aposentadoria de funcionários, expedindo os respectivos títulos de inatividade".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto impõe-se em razão das alterações introduzidas no processo de aposentadoria, por fôrça da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964. De fato, pelo citado diploma legal, compete, agora, à Secretaria do Senado, processar as aposentadorias de seus servidores e, assim, por seu Diretor-Geral, expedir os títulos de inatividade relativos às mesmas.

O Regulamento da Secretaria, portanto, deve expressar, em forma de atribuição específica do Diretor-Geral, o competente encargo de expedição dêsses títulos, a fim de que não se abra um hiato no processamento administrativo que consubstancia tais medidas.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1965. – *Moura Andrade – Nogueira da Gama – Dinarte Mariz – Cattete Pinheiro – Guido Mondin – Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O projeto de resolução que acaba de ser lido vai à publicação. Em seguida, às Comissões competentes. *(Pausa.)*

O Sr. 1º Secretário lerá projetos de resolução que se encontram sôbre a mesa.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 94, DE 1965

Exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do art. 85, alínea *c*, nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Silvestre de Carvalho.

Justificação

Configurado o abandono do cargo pelo servidor acima referido, conforme se verifica das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 2, de 1965, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1965. – *Moura Andrade – Nogueira da Gama – Dinarte Maria – Cattete Pinheiro – Guido Mondin – Raul Giuberti.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 95, DE 1965

Exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elso Rodrigues Catanhêde.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É exonerado, por abandono do cargo, nos têrmos do art. 85, alinea *c*, nº 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria

do Senado Federal, Elso Rodrigues Catanhêde.

Justificação

O abandono do cargo foi devidamente caracterizado e comprovado pela vontade do servidor acima citado em abandoná-lo, faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justa causa, conforme apurou a Comissão de Inquérito, designada pelo Sr. 1º-Secretário.

Nestas condições, a Comissão Diretora submete à Casa o presente projeto em obediência ao disposto no art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6, de 1960, que reza:

"Art. 210 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

II – Abandono do cargo:

§ 1º – Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos."

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1965. – *Moura Andrade* – *Nogueira da Gama* – *Dinarte Mariz* – *Cattete Pinheiro* – *Guido Mondin* – *Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Os dois projetos de resolução que acabam de ser lidos serão publicados e, oportunamente, incluídos em Ordem do Dia, independente de apoio e parecer, nos têrmos do Regimento, por serem de autoria da Comissão Diretora. *(Pausa.)*

Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana. *(Pausa.)*

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO (não foi revisto pelo orador): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, o Senado Federal aprovou um projeto de profunda repercussão na vida das populações rurais do Brasil. Acreditamos, porém, que diante da crise política por que ora passamos, êle não teve o efeito conveniente, ou não conseguiu alcançar as populações rurícolas.

Por êsse projeto, os agricultores e os pecuaristas ficarão dispensados da apresentação dos documentos que mais perturbação e maior preocupação lhes causavam no trato ordinário da assistência financeira.

Assim é que aquêles que residiam nas suas propriedades ou que moravam na área rural, ficavam sujeitos a longas caminhadas até aos centros urbanos onde, geralmente, lhes era oferecida assistência financeira, principalmente por intermédio do Banco do Brasil.

Por êsse projeto, tanto os agricultores quanto os fazendeiros ficarão dispensados da apresentação de certidões negativas de impostos na área municipal, bem como das Coletorias Estadual e Federal.

É preciso que se ressalte, no entanto, que o homem do campo, para a apresentação de certidões negativas do Impôsto de Renda e, principalmente, de algumas autarquias, tinha que se transportar geralmente até a Capital do Estado onde, mediante requerimento, solicitava as certidões negativas necessárias à instrução do pedido de financiamento no Banco do Brasil.

Dispunham os órgãos arrecadadores de 15 dias para responder aos pedidos que lhes eram feitos, ocorrendo, no entanto, que aquêles produtores rurais que pagam seus impostos em cidades do interior, desde que pediam a certidão negativa na capital estadual, geralmente re-

cebiam a resposta de que – embora apresentassem documento comprobatório de quitação de sua cidade – a repartição, na capital, não havia recebido, pelo Correio, a comunicação da Coletoria Federal da cidade onde fôra paga a taxa ou impôsto.

Como observamos, os dispositivos incluídos no Crédito Rural ao homem do campo representam um grande desafôgo, diminuindo, principalmente, as despesas que êle realizava por ocasião de pretender financiamento por parte do Banco do Brasil. Êsse passo no estabelecimento do crédito rural em nosso País foi acertadamente dado pelas duas Casas do Congresso Nacional. Acreditamos que o Poder Executivo irá confirmá-lo, pois não se compreende que estabelecimentos bancários de assistência creditícia aos produtores possam ser transformados em fiscais de impostos municipais, fiscais de impostos estaduais, federais, autárquicos, do impôsto de renda, da declaração de bens e, por último, até do Código Florestal.

Por aí se vê a enorme gama de medidas evitadas pelo dispositivo que, com muito acêrto, o Congresso Nacional sugeriu e aprovou.

Assim, os homens da área rural já deverão ter presente que, ao invés de 600 agências do Banco do Brasil distribuidoras do financiamento agrícola indispensável ao produtor, dentro de poucos dias teremos 7.333, de todos os bancos particulares. Para isto, o Conselho Monetário Nacional fixará, para êsses estabelecimentos bancários, o *quantum* necessário à sua disseminação. Paralelamente, teremos mais 15 fontes específicas para o crédito rural, aproximadamente, sendo umas de ordem interna e outras de ordem externa.

Quanto ao ponto em que se pretendia colocar a correção monetária sôbre os empréstimos destinados à produção agrícola, foi afastado do projeto porque não era justo, uma vez que todos os produtos da lavoura são tabelados por medidas governamentais, sujeitos, em todos os tempos, a esta verificação de órgãos tais como SUNAB, COFAP, Comissões de Produção, assim como outros departamentos governamentais.

Uma coisa é importante: que êsses financiamentos, além de ficarem livres da correção monetária, recebam um tratamento especialíssimo. Se são os produtores agrícolas aquêles que abastecem os grandes centros consumidores de gêneros alimentícios, a êles devem as autoridades dispensar um tratamento especial. E isto foi feito quando, em determinado artigo do diploma legal que será assinado dentro de poucos dias, foram isentos os créditos destinados aos produtores da pecuária e da agricultura do pagamento de taxas, de comissões bancárias e também do Impôsto do Sêlo, ficando, exclusivamente, subordinados ao pagamento das despesas indispensáveis à operação.

Em todo o País, é notória a sabedoria com que vêm agindo os estabelecimentos bancários na parte referente à quantificação da taxa e das comissões. Já a Lei de Usura, há muitos anos, prescreve que essa taxa bancária não deve ser superior a 1% e, no entanto, mediante dispositivos que burlam a lei, sabemos que os empréstimos são, geralmente, superiores a 18% ao ano, no mínimo, quando deveriam estar na faixa de 12%. Mas, dentro do nôvo diploma legal, êsses empréstimos serão enquadrados na faixa de até 3/4, normalmente, do empréstimo mercantil. Isto quer dizer que, na obrigatoriedade de 1% ao mês, nos empréstimos comuns, os outros destinados a zonas produtoras da agricultura e pecuária estarão subordinados a uma faixa de 9% ao ano; conseqüentemente, 3/4 da taxa normal, dentro da Lei da Usura.

Tal providência virá facilitar enormemente a vida do homem do campo, em nosso País. Assim é que, não apenas

além de ter amortizada a taxa, que era elevada e passou a não mais ser obrigatória, cobrada pelo estabelecimentos bancários, êle também se livrou daquele dispositivo que perturbava a cobrança normal de 1% ao mês da taxa bancária e coibia o dispositivo que servia de veículo a essa mudança no caráter creditício do nosso sistema bancário, a cobrança de sobretaxas, através das comissões ditas normais na operação. Assim, livre da taxa bancária, das comissões bancárias e do impôsto do sêlo, está o nosso homem rural apenas sujeito ao pagamento de despesas indispensáveis, nas operações de crédito rural. Mas vimos, no trato com êsse problema, que duas coisas são indispensáveis para o aumento da produção agrícola rural. A primeira delas era a atualização do crédito rural, e esta já foi conseguida. Acreditamos que, dentro de poucos dias, estará sancionada a lei.

O outro ponto que, neste momento, queremos nos referir é o da produtividade na área rural.

Sabemos que, nos últimos anos, até à Revolução de 31 de março, a nossa produção agrícola estava em declínio, em conseqüência do desespêro dos produtores rurais, com as agitações permanentes que se processavam, tanto na área urbana, como na área rural, com profunda repercussão nas atividades econômicas do País.

Além dêsse ponto, a produção nacional sofreu e ainda sofre o desgaste do seu valor real, com o preço pelo qual vem sendo vendida, através dos tabelamentos e das providências de ordem governamental. Sabemos, entretanto, que êsses tabelamentos e essa ação contra os produtores rurais são o resultado, única e exclusivamente, da falta de uma programação governamental na área rural de produção do nosso País, ou melhor, sabemos que a imprevidência, sobretudo o descaso em tratar dêsses problemas fundamentais da agricultura, têm levado o povo brasileiro a sofrer, em determinadas épocas do ano, racionamentos e faltas no mercado de produtos necessários à sua subsistência.

Mas a área de produção nacional tem aumentado recentemente, já que existe mais tranqüilidade social em nosso País. Chegou o momento em que temos de nos preocupar e, principalmente, tomar medidas necessárias ao aumento da produtividade por área, na zona rural.

Assim, chamamos a atenção, nesta oportunidade, para o número elevado de técnicos da melhor categoria, de profissionais da maior competência que existem nos Estados e que fazem um trabalho paralelo ao que exerce o Ministério da Agricultura. Seria da maior relevância que o Govêrno providenciasse medidas legais para o aproveitamento de professôres universitários das escolas de nossa Pátria, dos técnicos dos centros agronômicos das várias regiões do País e, principalmente, dos técnicos das Secretarias de todos os Estados da Federação brasileira. Dêste modo, o Ministério da Agricultura, que tem menos engenheiros-agrônomos do que a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, poderia colocar a seu serviço não só êsses técnicos, como os professôres das universidades existentes naquela Unidade. Para tal, poderia ser aproveitado o período de férias, quando os professôres estão disponíveis para prestar essa orientação em qualquer ponto do País onde se faça necessária sua presença, levando seus conhecimentos e, sobretudo, sua experiência no trato das coisas agrícolas.

Ainda temos um outro ponto de extrema importância, além da atuação paralela de vários órgãos nas diversas esferas federais, no setor da agricultura. Temos ainda o desconhecimento dos estudos, experimentos e pesquisas que certas entidades realizam, sem qualquer entrosamento com as similares em outras esferas de atividades.

Diante dêsse desconhecimento, encaminhamos recursos financeiros para órgãos públicos que, em diferentes categorias de responsabilidade, dedicam-se exclusivamente a um determinado ponto, com um trabalho desorientado e sem conhecimento, um do outro, dos pontos negativo e positivo.

Outro ponto, também da maior importância, é aquêle da distância enorme que vai entre a capacidade de determinados órgãos públicos ou particulares em produzirem vacinas, adubos, fertilizantes e inseticidas e a real necessidade específica dos produtores da área rural. Assim, temos como exemplo o Ministério da Agricultura que, até a investidura do atual Ministro e, se não me engano, do seu antecessor também, numa ação desaconselhável, fechou todos os laboratórios particulares do Brasil que estavam produzindo vacinas contra aftosa, sob a alegação de que essas vacinas não tinham o *quantum* exigido como garantia de eficiência para serem aplicadas na população bovina nacional. Mas acontece que aquêle Ministério também fechou os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, não mais sob a afirmativa de que as vacinas não tinham a garantia necessária, mas sob a afirmação de que existia deficiência de verba e deficiência de pessoal para operar normalmente naqueles laboratórios.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que a população bovina do nosso País está na ordem de 90 milhões de cabeças. Para o emprêgo normal da vacina contra aftosa, de quatro em quatro meses, deveríamos ter aí por perto de 200 milhões de unidades de vacina contra aftosa. No entanto, os nossos laboratórios, quer os do Govêrno – os poucos que ainda estão funcionando, ou que entrarão em funcionamento dentro em breve – quer os particulares, apresentam capacidade de produção muito abaixo da exigência nacional.

Outro ponto a que já nos referimos e de extrema importância é aquêle da produção de calcário para que se possa fazer a corrigenda da acidez do solo em tôdas as áreas de cerrado. Sabe-se que pouco mais de 10% do solo do território nacional pode ser agricultável, sem qualquer correção ou adubação, nos primeiros tempos da exploração agrícola. Assim, quase 90% do solo brasileiro são constituídos de cerrado, nas suas várias categorias. No entanto, as fábricas ou os moinhos de calcário são em número insuficiente e nenhuma preocupação se vem notando, por parte do Govêrno, para entender êste problema e atendê-lo, conseguindo uma solução conveniente para a produção de calcário na mais larga escala, corrigindo, com esta medida, sobretudo, um problema que se agrava dia a dia – aquêle da área de produção se distanciar, cada vez mais, dos centros consumidores.

Estamos, neste particular, chegando a tal ponto que não só os grandes centros consumidores estão afastados das suas áreas de produção agrícola. Já são os pequenos municípios do interior porque, quando há maior capacidade de poder aquisitivo do homem dos grandes centros urbanos, onde o salário-mínimo é mais elevado e, conseqüentemente, maior o poder aquisitivo, êsses absorvem a produção dos mais distantes, mas, ao mesmo tempo, mais próximos dos centros de produção agrícola. E assim, numa seqüência, estamos vendo que o País inteiro vem sendo abastecido de maneira inconveniente, tornando-se mais distante o ponto de produção do ponto de consumo.

Sr. Presidente, vemos que, em nosso País, já se transformou em diploma legal a nossa tão decantada Reforma Agrária. Já existe uma legislação, já se está programando a ação de uma política agrária nacional. Por outro lado, também o problema creditício monetário e financeiro já está enquadrado em lei, sob o aspecto de Reforma Bancária, sendo que, em um

dos seus capítulos, nós introduziremos, dentro de poucos dias, o crédito rural. Agora, são necessárias providências enérgicas que facilitem a produtividade da área rural brasileira.

Entre essas, então, salientamos, sobretudo e acima de tudo, o aproveitamento dos conhecimentos científicos dos nossos técnicos e, ao mesmo tempo, a maior difusão, de suas experiências e também a prestação de sua assistência profissional.

Ponto importantíssimo acreditamos seja também aquêle do estudo e da atuação de determinados fatôres no aprimoramento ou na corrigenda dos elementos componentes do solo brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, encerramos nossas considerações, fazendo com que elas cheguem, na parte publicitária, até o homem rural, para que êle já tenha, neste ano-safra de 1965 e 1966, crédito conveniente para facilitar a sua produção.

Foram as exigências de certidões negativas banidas para a concessão do crédito; foram dispensadas as taxas, as comissões bancárias e também o impôsto do sêlo. Resta agora que se equacione apenas a assistência técnica, a fim de que os centros consumidores tenham, em abundância e a baixo preço, os indispensáveis gêneros alimentícios.

Creio que a tradição, o trabalho e a eficiência do homem rural servirão de lastro seguro para que, com mais essa providência que ora pleiteamos de assistência técnica ao homem rural, possam, então, aquêles fornecerem vasta, abundante e barata produção para o consumo da população brasileira. *(Muito bem! Muito bem! Palmas.).*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Srs. Senadores, felicito-me, Sr. Presidente, por haver iniciado desta tribuna o exame da administração negativa do atual Governador do Acre, Sr. Edgard Cerqueira de Pedreira.

É que minhas palavras serviram para acordá-lo da letargia em que havia submergido, embalado pelo confôrto do "meu Palácio", da "minha fazenda" e do "meu avião". Serviram para escorvá-lo, obrigando-o a realizar alguma coisa, mais que simples instrução de ordem unida, ministrada aos soldados da Guarda Territorial; serviram para compeli-lo a retomar alguns serviços públicos, com o que poderia o Governador tentar um desmentido às minhas afirmações anteriores.

Felicito-me, Sr. Presidente, porque consegui, por esta forma, que os serviços na estrada Rio Branco – Xapuri fôssem reiniciados e que o Governador enviasse alguns milhões de cruzeiros para o Município de Cruzeiro do Sul, para abertura de uma estrada em direção ao Peru, de orientação e traçado discutíveis, mas que, afinal, em meio à estagnação geral representa uma melhoria, já que o dinheiro se transferirá do esbanjamento palaciano para o bôlso de alguns operários, tão necessitados de trabalho.

Para poder desmentir-me, por ocasião da minha última viagem ao Acre, entre 26 e 29 de setembro findo, o Governador fêz tudo quanto pôde para realizar a inauguração do trecho de estrada Rio Branco–Xapuri. Mas há tanto tempo estavam paralisadas as obras e tanto havia ainda a fazer, que outro remédio não houve senão consentir o Governador em que o automóvel da inauguração – o "seu automóvel" – fôsse rebocado por um trator, numa extensão de mais de 20 quilômetros, para poder chegar a Xapuri e considerar aberta a estrada...

Mas, repito, já consegui acordá-lo... e estou satisfeito. Oxalá não volte a dormir por outros 6 ou 12 meses...

Quanto ao investimento no Município de Cruzeiro do Sul – prometido, mas não sei se já concretizado – para construção

de um trecho de estrada à fronteira do Peru, considero muito discutível a orientação, que mais conveniente me parecera se buscasse ligar aquêle município ao de Tarauacá, seu vizinho dentro do Acre, com o que iniciaria a abertura da futura BR-29.

Bom será que êle honre os compromissos assumidos com essas obras e pague aos trabalhadores; bom será que êle não os deixe perder o suor dos seus rostos, sem receber os salários, como já acontece e eu denunciei aqui. Bom será que êle zele por êsse dever precípuo de todo administrador e não se repita o que está acontecendo com o pagamento do funcionalismo acreano, que não recebe um ceitil de vencimentos ou salários, desde 1º de julho do corrente ano!...

É a incapacidade do Governador, a que já tenho aludido, mais uma vez posta em evidência, porque ao apresentar à União, no ano passado, a estimativa do *quantum* necessário ao pagamento do funcionalismo transferido ao Estado, em 1965, êle não levou em conta o aumento de vencimentos, concedido em julho do ano passado, pela Lei nº 4.345.

O Governador fêz os cálculos pela lei anterior; daí necessitar agora reunir 2 ou 3 duodécimos da verba pessoal, para juntar o necessário ao pagamento de um mês. E por isso, o pagamento do funcionalismo está atrasado há 3 meses e meio.

Corre agora na Câmara dos Deputados o Projeto nº 3.202, de 1965, que autoriza a abertura de um crédito suplementar de 2 bilhões e 280 milhões de cruzeiros, para pagamento do pessoal do Estado do Acre. Na exposição de motivos do Ministério da Fazenda está a declaração de que:

"trata-se de suplementação para atender a despesas de pessoal, cujo acréscimo, motivado pela Lei número 4.345/64, não foi computado na vigente lei de meios."

Será preciso dizer mais, da incapacidade administrativa dêsse Governador?

Quando será aprovada essa suplementação? Quando será aberto o crédito? Quando será registrado e pôsto à disposição do Governador no Banco do Brasil, para iniciar os pagamentos?

Estou informado, Sr. Presidente, de que grande parte do comércio de Rio Branco começa a cerrar as portas, porque não corre dinheiro; todos devem e não têm com que pagar. Os comerciantes não podem mais vender fiado, pois têm seus compromissos a saldar e não podem fazê-lo, sem que recebam o que lhes devem. E o Govêrno não paga a ninguém...

Agora, o Governador recebeu um duo-décimo da verba do orçamento corrente. São cêrca de 400 milhões de cruzeiros, com os quais êle não pode pagar um mês de vencimentos.

Parece que vai lançar mão de outras verbas, para fazer aquêle pagamento.

Quero, neste instante, dirigir veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, para que acuda, como está em suas mãos, ao infeliz funcionalismo acreano, determinando a entrega do crédito suplementar, por adiantamento, como tem feito em muitos outros casos e como a lei lhe faculta. Será um serviço inestimável que S. Ex.ª prestará àquela gente, que já não tem mais esperanças de sobreviver.

Nesse assunto, Srs. Senadores, a incapacidade do homem, que se apoderou do Govêrno do Acre, não tem paralelo.

Só agora, depois de muita grita, muita reclamação e muitas privações de quem já ganha pouco e vive na miséria, resolveu o "grão senhor" do Acre solicitar ao Govêrno Federal suplementação de verbas, para pagar aos funcionários enquadrados pela Lei nº 4.069, de 1962, obrigando-os, assim, a passar privações sem conta.

O projeto, pedindo a abertura dêsse crédito especial de um bilhão, 356 milhões de cruzeiros, tem o nº 181 da Câmara e acaba de chegar ao Senado. São parcelas devidas no exercício de 1962 e 1963.

Só agora, também, escorvado por nós, tomou conhecimento da existência de uma Lei, a de nº 4.328, de 1964, que aumentou os vencimentos dos militares.

O art. 187 dessa lei fixa a contribuição para as pensões militares e, conseqüentemente, o valor da própria pensão. E como os veteranos da Revolução acreana e seus herdeiros, têm direito à pensão deixada por um 2º-sargento, segue-se que êles deviam perceber, a partir de 1º de abril de 1964, 94.500 cruzeiros mensais, mas o Governador só lhes pagava – e ainda paga – 63.000 cruzeiros por mês, alegando desconhecimento da Lei!...

Para fazer com que êle encontrasse a mencionada lei de vencimentos militares e a interpretasse como devia, foi uma luta de muitos meses, que ainda não terminou e não terminará, tão cedo, porque depois virá o drama do pedido de suplementação de verba, abertura do crédito, registro, burocracia etc... etc... E os infelizes veteranos e seus herdeiros que esperem mais um ou dois anos...

Êles ganham tanto... que bem podem emprestar êsse dinheiro ao Govêrno...

Agora, chega-nos às mãos uma relação de 17 operários, mestres-de-obras, motoristas, ferreiros, carpinteiros, trabalhadores braçais, auxiliares de manutenção e mecânicos, enquadrados em novos níveis de remuneração, por fôrça do art. 10 do Decreto nº 51.581, de 8 de novembro de 1962, que até hoje não conseguiram receber a diferença a que fazem jus, de julho de 1960 a dezembro de 1962. Em julho de 1963 êles requereram o pagamento ao Sr. Ministro da Justiça, mas o processo voltou ao Acre, para ser pago pelo Govêrno do Estado. Vitoriosa a Revolução e tomado, *manu militari*, o Govêrno pelo seu atual detentor, morreu o processo, de que ninguém mais sabe dar notícias...

Assim se transforma uma administração em caloteira oficial.

A balbúrdia é total; a insanidade administrativa, completa.

Aí está, Sr. Presidente, o tipo de homem que se apoderou do Govêrno do Acre e que outra coisa não tem feito senão servir-se do Acre, como propriedade privada. É esta a maravilha que os maus fados nos impingiram.

No momento em que, como conseqüência do voto livre do povo de onze Estados, "numa eleição consentida", procura-se a melhor fórmula para tornar legal a figura do "govêrno dirigido", pela ampliação da faixa de permissibilidade da intervenção federal, nos Estados, por descumprirem leis ou decretos federais, lembramos ao eminente Sr. Presidente da República e aos Chefes do Alto Comando Militar, que a organização judiciária do Estado do Acre ainda não nos permite chamar a contas, dentro da lei de responsabilidades, o insano Governador do Acre, mas que, a impunidade dêsse homem é nociva e perigosa para o povo daquela Unidade da Federação.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS: – Com todo o prazer.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – V. Ex.ª está se referindo à organização judiciária?

O SR. OSCAR PASSOS: – Fiz referência, sim.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – O Tribunal do Acre foi constituído pelo Governador que V. Ex.ª apoiava. O Tribunal tem cinco membros e foi feita a nomeação de apenas três membros. Logo, êle está constituído, tem maioria e pode, portanto, funcionar. A V. Ex.ªs cabe representar, se quiserem.

O SR. OSCAR PASSOS: – É possível que V. Ex.ª não conheça bem a lei de responsabilidades, porque, graças a Deus, para nós, V. Ex.ª não teve necessidade dela lançar mão, contra aquêle Governador que V. Ex.ª disse que era e é do meu Partido. Rejubilo-me pelo fato de V. Ex.ª não conhecer bem a lei de responsabilidades, como eu a conheço, profunda-

mente. Estou com ela todos os dias para poder responsabilizar o atual Governador. V. Ex.ª como disse, não teve necessidade dela. Por esta razão posso dizer a V. Ex.ª que a organização judiciária do Acre não nos permite tentar isso. Se V. Ex.ª estudasse a lei de responsabilidades, como eu estudei, para poder aplicá-la contra o Governador – e o farei, na primeira oportunidade – V. Ex.ª saberia que o Tribunal que há de julgar, afinal, o Governador, tem de ser composto de cinco desembargadores e, no entanto, só três foram nomeados. Não podemos, portanto, processar o Governador, porque não se pôde constituir o Tribunal.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Mesmo nessa hipótese, a culpa cabe ao partido de V. Ex.ª. Se só existem três membros no tribunal, se êste não está composto como devia, a culpa cabe a V. Ex.ªs, ao Governador que elegeram.

O SR. OSCAR PASSOS: – V. Ex.ª sabe muito bem que não é exata esta afirmação, porque foi o ex-Governador quem nomeou cinco desembargadores...

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Mas V. Ex.ª sabe...

O SR. OSCAR PASSOS: – Permite-me V. Ex.ª que eu conclua a resposta.

O SR. JOSÉ GUIOMAR: – V. Ex.ª dá o aparte e depois o tira.

O SR. OSCAR PASSOS: – V. Ex.ª já deu o aparte e eu estou agora respondendo. V. Ex.ª fará a fineza, de me ouvir.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – V. Ex.ª quer falar sòzinho; não admite resposta...

O SR. OSCAR PASSOS: – Se admito o seu aparte, V. Ex.ª deve admitir a minha resposta. Agora, sou eu quem está com a resposta. Não é verdade o que V. Ex.ª diz. O ex-Governador nomeou cinco desembargadores, mas sòmente três tomaram posse. Contra a posse dos outros dois houve recurso ao Supremo Tribunal Federal, ficando suspensa a nomeação por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Mas não podia fazer isso.

O SR. OSCAR PASSOS: – Se podia ou não é outra questão, que V. Ex.ª procura levantar para desviar-me do assunto. Aliás, não estamos tratando da possibilidade de completar o tribunal, assunto a que nos poderemos referir mais tarde. No momento, o que quero dizer é que estamos impossibilitados de resolver a questão, não por culpa nossa. A culpa cabe a V. Ex.ª que criou um Estado sem condições de ser criado. Esta, a verdade. O Estado do Acre é ainda uma criança de calças curtas.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Tanto podia, que foi criado.

O SR. OSCAR PASSOS: – Tanto não podia, que não está podendo sobreviver.

O SR. JOSÉ GUIOMARD: – Isso por que V. Ex.ªs tomaram conta do Poder Executivo.

O SR. OSCAR PASSOS: – V. Ex.ªs são os únicos vestais – não quero empregar outro têrmo, já usado na Câmara que podem consertar êste País, que podem governá-lo. Também podemos fazê-lo.

Continuando, Sr. Presidente: Eis porque apelamos para aquêles responsáveis pelos destinos da Nação Brasileira, para que busquem, dentro dessa nova legislação, a solução tão ambicionada pelo sofrido povo do ex-Território, eliminando da vida do Estado caçula da União o cancro que a destrói e destrói a segurança e a tranqüilidade do trabalho, comprometendo, gravemente, a própria Revolução. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Tem a palavra o nobre Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE (lê o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Senhores Senadores, tendo encerrado os trabalhos da Comissão Especial que estudou a situação dos transportes marítimos e ferroviários, desejo fazer uma breve refe-

rência ao relatório do eminente Senador Attílio Fontana, encarregado de analisar a parte relativa às ferrovias.

O problema ferroviário no Brasil é o mais relevante, se considerado sob o aspecto financeiro. Durante muitos anos, os déficlts de nossas ferrovias foram responsáveis por cêrca de 25% de nosso desequilíbrio orçamentário. A unificação das estradas de ferro sob um só regime foi a primeira conseqüência prática dos estudos e sugestões da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, que examinou os problemas da infra-estrutura do País. Essa medida, cujo acêrto é incontestável, permitiria, no entender dos técnicos que examinaram o assunto, a obtenção de créditos e financiamentos externos, indispensáveis ao aparelhamento das vias permanentes e do material rodante, ao lado das medidas complementares de automação, que as grandes ferrovias hoje empregam. Com efeito, a maior parte dos primeiros anos de atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foram dedicados exclusivamente ao reaparelhamento ferroviário. É bem verdade que o Programa de Reaparelhamento Econômico, administrado por aquela instituição, e criado pela Lei nº 1.474/51, dedicou apenas 5,8% de suas disponibilidades a essa tarefa. A execução de programa desta ordem e das recomendações da Comissão Mista deveriam ter eliminado as conseqüências a que a pouco me referi, e que, no entanto, tornaram-se mais agudas, exatamente entre 1959 e 1962.

Escuso-me de fazer qualquer comentário quanto às razões por que chegamos a êsse estado, uma vez que são causas do domínio público. Direi, apenas, que em 1963, segundo assinala o Relator da Comissão Especial, a Rêde Ferroviária Federal onerou o orçamento monetário do País com um déficit diário de 1 bilhão de cruzeiros. O ônus social dêsse estado, e as conseqüências financeiras não deixaram nunca de ser abordados, analisados e combatidos, se atentarmos para as inumeráveis intervenções feitas no Congresso Nacional, nos altos conselhos governamentais até mesmo em instituições privadas, ligadas ao problema, sempre com o espírito patriótico de encontrar soluções que, além de abrandar as conseqüências, pudessem atender às causas e à relevância social de estradas em estado deficitário, já classificado como crônico.

Acredito que não seria demais, no entanto, sintetizar as conclusões a que chegou a douta Comissão Especial que tive a honra de dirigir, baseadas não só no depoimento valioso de eminentes autoridades, mas fundamentadas, sobretudo, no confronto dos dados que nos foram oferecidos. Essas conclusões, Senhor Presidente, apontam como razões imediatas ou remotas da ineficiência de nossas ferrovias:

a) a insuficiente parcela de investimentos públicos reservada ao setor ferroviário, com elevada prioridade em favor dos investimentos rodoviários;

b) a predominância das considerações de aspecto social, em detrimento dos aspectos econômicos, e as sucessivas protelações na execução do programa de erradicação dos ramais antieconômicos;

c) a transferência do custeio operacional das ferrovias dos beneficiários para o setor público, ocasionando a vigência de tarifas irreais e privilegiadas.,

Êsses três fatôres básicos, aliados a outros já do domínio público, ocasionaram, como não podia deixar de ser, a impossibilidade de concorrerem as ferrovias com o frete rodoviário. Isto se deu em tal escala que, no decênio 1950/ 1960, a densidade do tráfego ferroviário baixou de 45% para 24%, enquanto o rodoviário **aumentava** de 55% para 76%.

Entre 1955 e 1962, o incremento de pavimentação de rodovias no Brasil foi

de 26% anuais, enquanto as extensões de vias ferroviárias mantiveram-se pràticamente estáveis, depois da Segunda Guerra Mundial, não ultrapassando 5%. Afora a construção do TPS em ritmo lento e insatisfatório, nenhuma outra obra teve início no setor ferroviário. Ressalte-se, apenas, a recente ligação Brasília–Pires do Rio. A falta de um planejamento de alto nível ocasionou ainda mais: uma injustificável concorrência entre traçados rodoviários e ferroviários.

Há neste setor de análise da Comissão Especial divergências de ordem técnica, constatadas no decorrer de nossos trabalhos. Pudemos verificar, por exemplo, que eminentes autoridades discordam quanto à importância ou essencialidade da unificação de bitolas. Lembro-me que enquanto um depoente com largo tirocínio e experiência justificava essa medida como das mais urgentes para se obter maior rendimento e velocidade das composições, outro técnico, não menos ilustre, informava, quando interrogado, que a bitola de uma ferrovia pouco influi na velocidade e no rendimento econômico da composição.

Disse, no início de minha oração, que a situação de ineficiência dos transportes ferroviários, apurada pela Comissão, agravou-se sensìvelmente entre 1959 e 1962. Exatamente nesse período os investimentos federais em rodovias mantinham-se ao nível de 58% do total empregado em transportes, enquanto o do sistema de ferrovias baixava de 32% para 22,3%. No mesmo período, a Marinha Mercante recebia 7,7% em 1959, subindo até 13,8% em 1962. O setor de portos, por sua vez, aumentava nos anos-limites de 2,1% para 5,3%.

Referi-me também, Senhor Presidente, à notoriedade das causas que vêm influenciando o agravamento dêsse estado. Consultei os estudos realizados pelo Govêrno Federal no setor. Examinei os planos elaborados ao longo dos Governos Juscelino Kubitschek, João Goulart e do Marechal Castello Branco. Do confronto dêsses três documentos – o Programa de Metas Governamentais, o Plano Trienal e o Programa de Ação Econômica – chega-se à conclusão que todos apontam as mesmas soluções. O Plano Trienal, por exemplo, assinala:

"Terão prioridade para receber investimentos os trechos ou linhas de grande significado econômico, tanto para novas construções como para remodelação das vias permanentes, modernização do material rodante e de tração, construção de variantes e melhoria dos sistemas necessários à rapidez e segurança do tráfego."

Ao lado dessas providências, sob o **título** "Modificações Institucionais", prescrevia ainda o mesmo Plano:

"Ao lado da política ordenada de investimentos, impõe-se caminhar para uma política mais realística de tarifas objetivando reduzir e/ou eliminar os déficits, aliviar a carga resultante da transferência à coletividade da cobertura dos mesmos e assegurar um excedente mínimo que possibilitará a expansão e/ou melhoramentos dos serviços. A. revisão tarifária será paulatina e ter-se-á o cuidado, no que se refere ao transporte ferroviário, de não transferir a demanda de carga para o transporte rodoviário."

Outro não é o elenco das providências programadas pelo Programa de Ação Econômica do Govêrno. Com relação à cobertura dos déficits pelos usuários e pela coletividade, diz o item 18.13 do setor Transportes:

"Programa-se a redução dos custos de transporte e a sua gradativa e total transferência para os usuários através dos fretes, convergindo ambos para o equilíbrio financeiro das autarquias, de forma a inverter a tendência à participação crescente

da coletividade nos custos de transportes."

A respeito dos investimentos infra-estruturais, constantemente apontado em diversos estudos, diz o Programa do Govêrno:

"Por outro lado, a aplicação dos investimentos visa à expansão dos sistemas de transportes a longo prazo, procedida da aplicação de recursos na eliminação dos atuais estrangulamentos, causa principal da baixa produtividade, principalmente dos setores ferroviário e marítimo. Para tanto, torna-se necessário destinar maior volume de recursos, não a maiores investimentos em navios, vagões e locomotivas, ou seja, material rodante em geral, mas, sim, à infra-estrutura dos sistemas: portos, linhas, pátios e terminais, cujas condições atuais são causa fundamental do baixo aproveitamento do material de tráfego já existente."

Não resta dúvida, entretanto, que algumas das medidas já colocadas em execução pelo Govêrno visam exatamente a atender a alguns dos aspectos indicados no relatório do ilustre Senador Attilío Fontana. Além da instituição do Conselho Nacional de Transportes, que vem atuando como órgão de planejamento do sistema de transportes, e como órgão de seleção dos projetos de melhoria e expansão do sistema viário, devemos ressaltar as medidas já executadas de supressão dos ramais antieconômicos. E' imperioso ressalvar que, em verdade, algumas dessas supressões vêm sendo feitas sem a devida cautela, nos têrmos das recomendações formuladas pelo respectivo Grupo de Trabalho que estudou o assunto. Muito do que já foi feito, porém, representa um grande passo na melhoria das condições de nossas ferrovias.

Fazemos votos que o trabalho realizado pela Comissão Especial do Senado, e já divulgado nesta Casa, venha a contribuir, decisivamente, para a redenção do País no setor, básico dos transportes. *(Muito bem. Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de projeto de resolução que se acha sôbre a mesa.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 96, DE 1865

Altera o Regimento Interno.

Artigo único – O parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno passará a ser parágrafo primeiro, sendo a êsse artigo adicionado o seguinte dispositivo:

"§ 2º – Nos casos previstos na alínea a-8 dêste artigo a votação poderá ser simbólica quando o requeiram Líderes que representem, no mínimo, 34 Senadores."

Justificação

A experiência tem mostrado a inconveniência, para os trabalhos da Casa, da aplicação rígida do disposto na alínea a-8 do art. 278 do Regimento. Casos há que não justificam a votação secreta.

No presente projeto se procura dar ao assunto orientação mais conveniente à regularidade dos trabalhos do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1965. – *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – De acôrdo com o Regimento Interno, o projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, ficará sôbre a mesa durante três Sessões para receber emendas. *(Pausa.)*

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de comunicação que se acha sôbre a mesa.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Comunico à Mesa, para os fins legais e regimentais, que, não tendo adotado antes qualquer legenda, passo a inte-

grar, a partir desta data, a representação do Partido Social Democrático.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1965. – *Josaphat Marinho.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – A comunicação que acaba de ser lida irá à publicação. *(Pausa.)*

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 692, DE 1965

Senado Rio

De Senado Federal Rio GB 17-256 13 de outubro de 1965 14-50

Para Senador Moura Andrade

Senado Federal

Brasília

Estando a terminar a licença de 30 (trinta) dias que me foi concedida para tratamento de saúde e necessitando de mais trinta (30) dias para o tratamento a que estou submetido, venho requerer a Vossa Excelência prorrogação da mesma licença para mais 30 (trinta) dias. Os atestados médicos serão encaminhados à Mesa Diretora do Senado Federal. Respeitosas saudações. Senador *Barros de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard – Zacharias de Assumpção – Cattete Pinheiro – Joaquim Parente – Manoel Dias – José Leite – Afonso Arinos – José Elias – Attílio Fontana.

Passa-se-à:

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.129, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (número 64-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandino, em 31 de outubro de 1950.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1964 (número 64-A, de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandino, em 31 de outubro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 2 de maio de 1952,

denegatório de registro e contrato de compra e venda celebrada em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Carlos Grandino como outorgado comprador, para venda de um imóvel situado à Rua Mooca, nº 2.214, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.130, de 1965, do Projeto de Resolução nº 1, de 1965, que suspende a execução do art. 11, da Lei número 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965, que suspende a execução do art. 11, da Lei número 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. *Edmundo Levi.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, ... Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , de 1965

Suspende a execução do item 1º do art. 11 da Lei nº 2.722, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 26 de agôsto de 1964, no Mandado de Segurança número 12.459, do Estado de Santa Catarina, a execução do item 1º do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do mesmo Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama): – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. *(Pausa.)*

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a Sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprêgo, tendo:

PARECER, sob nº 1.122, de 1965, da Comissão:

– *de Constituição e Justiça,* pela rejeição, por inconstitucional.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Pág.

ALOYSIO DE CARVALHO

– Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 178/65, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11-12-64, que institui o Conselho Nacional de Transportes..... 38 e 64

– Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 127/65, que dispõe sôbre a entrega das cotas dos Impostos de Renda e de Consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961..... 256

ARTHUR VIRGÍLIO

– Combatendo a entrevista do Senhor Carlos Lacerda sôbre o resultado das eleições na Guanabara, e condenando a mensagem que o govêrno enviará, estabelecendo o "Estatuto dos Cassados".. 106

AURÉLIO VIANNA

– Comentando as eleições na Guanabara... 89

– Condenando a ocupação militar da Universidade de Brasília..... 205

– Analisando o perigo que correm as instituições democráticas..... 246

BEZERRA NETO

– Lendo o protesto do Sr. José Ermírio de Morais Filho, Presidente do Sindicato da Indústria Nacional de Cimento, contra o fato de uma Secretaria do Rio Grande do Sul, em editorial de concorrência, dar como material exigido o cimento de procedência estrangeira..... 252

EDMUNDO LEVI

– Dando conhecimento à Casa da homenagem prestada pelo Supremo Tribunal Federal, ao Ministro Ribeiro da Costa, ao completar 50 anos no serviço público brasileiro; denunciando o desrespeito às decisões judiciais que impera no Estado do Amazonas, por parte do seu Governador, o senhor Arthur Reis.... 32

Pág.

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 178/65, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.563, de 11 de dezembro de 1964, que institui o Conselho Nacional de Transportes..... 37

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 189/65, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.995, de 1º-2-40, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos..... 42

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 191/65, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro..... 44

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 194/65, que concede pensão especial a Dona Hermínia Furtado Reis..... 47

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 196/65, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências..... 48

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 197/65, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior..... 49

– Formulando apêlo ao dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no sentido de reconsiderar a meta de expulsar dos apartamentos os jornalistas médicos e engenheiros..... 57

– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto do Lei da Câmara nº 199/65, que estabelece critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil..... 66

Pág.

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 203/65, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências..... 68
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 202/65, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM – 400 Policiamento Ostensivo, e dá outras providências..... 81
– Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Átila Sayol de Sá Peixoto..... 93
– Emitindo parecer, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 174/65, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, bem como sôbre as emendas de Plenário..... 159

EDUARDO CATALÃO
– Homenagem de pesar, pelo falecimento do Professor Leopoldo Bastos do Amaral.... 119

GUIDO MONDIN
– Apresentando o Projeto de Lei do Senado nº 54/65, de sua autoria, que altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13-6-67, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização..... 21
– Registrando o 70º aniversário do "Correio do Povo"..... 58
– Condenando a atitude da Reitoria da Universidade do Paraná, que cancelou a anuência para a realização de um "Ciclo de Estudos, sôbre o Imperialismo Mundial Comunista, seus Recursos e suas Dificuldades para a Conquista do Mundo"... 76
– Transcrevendo o relatório da Comissão de Alto Nível, criada a fim de estudar os prejuízos decorrentes das enchentes verificadas no Estado Rio Grande do Sul.... 111

Pág.

JEFFERSON DE AGUIAR
– Lendo a solicitação da Cooperativa Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Ltda., sôbre o estado de angústia em que se encontram os produtores de leite..... 93
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre as emendas e o Projeto de Lei da Câmara nº 201/65, que institucionaliza o crédito rural..... 214

JOSAPHAT MARINHO
– Discutindo o Projeto de Lei da Câmara nº 174/65, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências 158
– Comentando a crise que atinge a Universidade de Brasília..... 207

JOSÉ ELIAS
– Apresentando o Projeto de Lei do Senado nº 58/65, que dispõe sôbre o ensino de Puericultura, como disciplina nos Cursos das Escolas Normais..... 202

JOSÉ FELICIANO
– Tecendo elogios ao trabalho da equipe que se encontra à frente da Carteira de Crédito Agrícola, pela atuação no ano de 1964..... 60
– Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 201/65, que institucionaliza o Crédito Rural..... 165
– Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre a Emenda de Plenário nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 201/65..... 213
– Comentando os dispositivos incluídos no Crédito Rural..... 297

JÚLIO LEITE
– Comentando o relatório da Comissão Especial que estudou a situação dos transportes marítimos e ferroviários..... 304

MANOEL VILLAÇA
– Discutindo o Requerimento nº 678/65, de sua autoria, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas..... 65

Pág.

MARTINS JÚNIOR
– Transcrevendo a "História da Plantação da Juta na Amazônia"; apelando para que as emprêsas aéreas que dispõe da tarifa T-3 forneçam aos passageiros alguma refeição; formulando a sua integral solidariedade à UDN, e de agradecimento pelas atenções recebidas nesta Casa, tendo em vista o término do exercício do seu mandato..... 121

MENEZES PIMENTEL
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 202/65, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento ostensivo, e dá outras providências..... 82
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 206/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10-12-65)..... 82

MIGUEL COUTO
– Tecendo considerações a respeito do nôvo Código Eleitoral..... 243

OSCAR PASSOS
Comentando a administração do atual Governador do Acre, Sr. Edgard Cerqueira de Pedreira..... 301

SIGEFREDO PACHECO
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 182/65, que autorida o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000 à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração do Orçamento Vigente (Lei nº 4.539, de 16-12-64)..... 38
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 183/65, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10-12-64 (Orçamento da Presidência da República)..... 39
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 187/65, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra..... 40
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 188/65, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica..... 41
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 189/65, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º-2-40, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos..... 42
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 190/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964..... 43
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 191/65, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro..... 44
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 192/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios..... 45
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 193/65, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO..... 46

Pág.

– Emitindo parecer, pela comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 194/65, que concede pensão especial a Dona Hermínia Furtado Reis..... 47

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 195/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II..... 48

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 197/65, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Phílip Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior..... 50

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 198/65, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10-12-64, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965..... 51

Pág.

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 200/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – TSE – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em reforço à dotação do Orçamento vigente..... 67

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 203/65, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências..... 69

– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 204/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita, ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo..... 70

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

Pág.

AGRADECIMENTO
– de – pelas atenções recebidas nesta Casa, tendo em vista o término do exercício do seu mandato; disc. do Sr. Martins Júnior..... 121

ARTHUR REIS
– Denunciando o desrespeito às decisões judiciais que impera no Estado do Amazonas, por parte do seu Governador, o Sr.–; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 32

ATA
– da 9ª Reunião, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 1º de outubro de 1965. 1
– da 10ª Reunião, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 4 de outubro de 1965..... 2
– da 146ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 5 de outubro de 1965..... 3
– da 147ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 6 de outubro de 1965..... 7
– da 148ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 7 de outubro de 1965..... 56
– da 149ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 8 de outubro de 1965..... 76
– da 150 Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 11 de outubro de 1965.. 88
– da 151ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 12 de outubro de 1965..... 102
– da 152ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 12 de outubro de 1965 (Extraordinária)..... 179
– da 153ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 13 de outubro de 1965..... 241
– da 154ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, em 14 de outubro de 1965..... 241

Pág.

– da 155ª Sessão, da 3ª Sessao Legislativa, da 5ª Legislatura, em 15 de outubro de 1965..... 278

ÁTILA SAYOL DE SÁ PEIXOTO
– Homenagem de pesar, pelo falecimento do Dr. –; disc. do Sr.Edmundo Levi..... 93

AVISO
– nº 378/65, do Sr. Ministro da Fazenda, com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 83/64..... 199
– nº 458/65, do Sr. Ministro da Fazenda, com referência ao Requerimento nº 671/65, do Sr. Vasconcelos Tôrres..... 199

CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA
– Tecendo elogios ao trabalho da equipe que se encontra à frente da –, pela atuação no ano de 1964; disc. do Sr. José Feliciano..... 60

CIMENTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA
– Lendo o protesto do Sr. José Ermírio de Morais Filho, Presidente do Sindicato da Indústria Nacional de Cimento, contra o fato de uma Secretaria do Rio Grande do Sul, em editorial de concorrência, dar como material exigido o –; disc. do Sr. Bezerra Neto..... 252

CÓDIGO ELEITORAL
– Tecendo considerações a respeito do nôvo –; disc. do Sr. Miguel Couto..... 243

COMUNICAÇÃO
– do Sr. Dinarte Mariz, de interrupção da licença em que se encontrava..... 76
– do Sr. José Ermírio, que se ausentará do País, para tratamento de saúde..... 76
– do Sr. Antônio Carlos que reassume o exercício do seu mandato..... 105

Pág.

– do Sr. Milton Campos, que assumirá o exercício do seu mandato..... 201
– do Sr. Zacharias de Assumpção, que desistiu da licença em cujo gôzo se encontrava..... 210
– do Sr. Walfredo Gurgel, que desistiu do restante da licença em cujo gôzo se encontrava..... 253
– do Sr. Bezerra Neto, que desistiu do restante da licença em cujo gôzo se encontrava..... 253
– do Sr. Josaphat Marinho, que passará a integrar a representação do PSD..... 307

COOPERATIVA LATICÍNIOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
– Lendo a solicitação da –, sôbre o estado de angústia em que se encontram os produtores de leite; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar..... 93

"CORREIO DO POVO"
– Registrando o 70º aniversário do –; disc. do Sr. Guido Mondin..... 58

CRÉDITO RURAL
– Comentando os dispositivos incluídos no –; disc. do Sr. José Feliciano..... 297

ELEIÇÕES NA GUANABARA
– Combatendo a entrevista do Sr. Carlos Lacerda sôbre o resultado das –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 106
– Comentando as –; disc. do Sr. Aurélio Vianna..... 89

EMPRÊSAS AÉREAS
– Apelando para que as – que dispõe da tarifa T-3 forneçam aos passageiros alguma refeição; disc.do Sr. Martins Júnior. 121

ENCHENTES VERIFICADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
– Transcrevendo o relatório da Comissão de Alto Nível, criada a fim de estudar os prejuízos decorrentes das –; disc. do Sr. Guido Mondin..... 111

"ESTATUTO DOS CASSADOS"
– Condenando a mensagem que o Govêrno enviará, estabelecendo o –; disc. do Sr. Arthur Virgílio..... 106

Pág.

GOVERNADOR DO ACRE
– Comentando a administração do atual –, Sr. Edgard Cerqueira de Pedreira; disc. do Sr. Oscar Passos..... 301

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA
– Formulando apêlo ao dirigente do –, no sentido de reconsiderar a meta de expulsar dos apartamentos os jornalistas, médicos e engenheiros; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 57

HISTÓRIA DA PLANTAÇÃO DA JUTA NA AMAZÔNIA
– –,documento transcrito no discurso do Sr. Martins Júnior..... 121 e 124

INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
– Analisando o perigo que correm as –; disc. do Sr. Aurélio Vianna..... 246

LEOPOLDO BASTOS DO AMARAL
– Homenagem de pesar, pelo falecimento do Professor –; disc. do Sr. Eduardo Catalão..... 119

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
– nº 405/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 170/65, sancionado..... 7
– nº 406/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 175/65, sancionado..... 7
– nº 407/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 176/65, sancionado..... 7
– nº 408/85, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 179/65, sancionado..... 7
– nº 409/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 180/65, sancionado..... 7
– nº 410/65, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 172/65..... 8
– nº 411/65, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Renato Firmino Maia de Mendonça para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da República da Índia..... 102

Pág.

– nº 412/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 163/65, sancionado..... 104
– nº 413/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 173/65, sancionado..... 104
– nº 414/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 171/65, sancionado..... 104
– nº 415/65, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 181/65, sancionado..... 278
– nº 416/65, agradecendo a remessa de autógrafos do Decreto Legislativo nº 87/605 278

OFÍCIO

– nº 1.007-P, do Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão e votos proferidos no julgamento da Representação nº 638, do Estado do Maranhão, que declarou inconstitucional a Lei nº 2.375, de 9-6-64, daquele Estado..... 10
– do Sr. Heribaldo Vieira, encaminhando o Roteiro dos Trabalhos da Comissão Especial criada para proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao contrôle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais..... 11
– nº 16.227/65, da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, transmitindo pronunciamento contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 8/65..... 104
– nº 1.412/P/MC/65, do Sr. Ministro-Presidente do STF, encaminhando cópias do acórdão e notas taquigráficas do julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 53.119, do Estado de Pernambuco..... 105
– nº 2,169, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estende aos guardas-civis dos Estados e Territórios o benefício previsto no art. 295 do Código de Processo Penal..... 105
– nº 2.767, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa do Projeto de Lei nº 3.033 – D, de 1965..... 198
– nº G. Pr. 117/65, da Presidência da República, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo pelo qual foi posto à disposição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o Auxiliar Legislativo PL-8, Luiz Renato Vieira da Fonseca..... 210
– nº 2.831, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 168/65..... 286

PAPA PAULO VI

– Discurso pronunciado pelo –, perante a Assembléia-Geral das Nações Unidas, que se publica nos têrmos do Requerimento nº 768/65, do Sr. Manoel Villaça..... 142

PARECER

– nº 1.120/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº S-6, do Presidente do Tribunal do Estado do Acre, pedindo autorização para processar criminalmente o Sr. Goldwasser Santos..... 234
– nº 852/65, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício nº 79/65, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais..... 263
– nº 1.129/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/64..... 199
– nº 1.130/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 1/65..... 199
– nº 1.131/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício de 15-9-65, do Governador Ademar de Barros. 200
– nº 1.132/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 201/65..... 235
– nº 1.133/65, da Comissão Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 197/65..... 234
– nº 1.134/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 92/65..... 277
– nº 1.135/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30/65..... 287

Pág.

– nº 1.136/65, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220/64..... 289
– nº 1.137/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 220/64..... 291
– nº 1.138/65; da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 43/65..... 293
– nº 1.139/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 179/64..... 294
– nº 1.140/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 607/65, do Sr. Vasconcelos Tôrres..... 294
– nº 1.141/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre os Projetos de Resolução nºs 72, 79 e 95, todos de 1964..... 295

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTAS DO IMPÔSTO DE RENDA
– – recebida de várias Prefeituras Municipais. 89

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
– nº 17/64, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Carlos Grandine, em 31-10-50..... 308
– nº 130/64, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório a registro de têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Govêrno Federal e José Gomes Figueira.... 262
– nº 31/65, que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 300.000.000, celebrado entre a União e o Govêrno do Estado de Santa Catarina..... 225
– nº 37/65, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brasil Lumber and Colonization Company..... 98

Pág.

– nº 38/65, que mantém decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda..... 198

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
– nº 1/59, que dispõe sôbre a organização política, administrativa e judiciária da, futura Capital da República..... 265
– nº 2/59, que acrescenta disposições, ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara..... 270
– nº 7/62, que revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de Govêrno e o art. 61 da Constituição Federal..... 272

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127/65
– Encaminhando a votação do –, que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho..... 256

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174/65
– Emitindo parecer, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre o –, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento, e dá outras providências, bem como sôbre as emendas de Plenário; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 159
– Discutindo o –; disc. do Sr. Josaphat Marinho..... 158

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178/65
– Discutindo o –, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563 de 11-12-64, que institui o ConselhoNacional de Transportes; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho..... 38 e 64
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 37

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 8.700.000.000 à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.21.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 16-12-64; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de de 10-12-64 (Orçamento da Presidência da República); disc. do Sr. Sigefredo Pacheco. 39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que concede pensão mensal a Dona Maria Luíza Vitória Rui Barbosa Guerra; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que especifica; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 189/65 – Emitindo parecer, pela Comissão Decreto-Lei nº 1.995, de 1º-2-40, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 42
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 42

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com e realização de eleições em 1963 e 1964 disc. do Sr. Sigefredo Pacheco.... 43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 44
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 192/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000, para atender a despesas com reparo de navios; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de São Paulo para o Edifício CIBRACO; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que concede pensão especial a Dona Hermínia Furtado Reis; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 47
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 47

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240, para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que dispõe sôbre demolições reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que concede pensão, especial ao cidadão inglês Henry Phillp Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 49
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 197/65; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco.... 50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 198/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10-12-64, que estima a Receita fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que estabelece critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 66

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – TSE – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 67

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 201/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre as emendas e o –, que institucionaliza o crédito rural; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar..... 214
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. José Feliciano..... 165 e 213

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 202/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o –, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 81
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, disc. do Sr. Menezes Pimentel..... 82

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 203/65
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o – que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições, e dá outras providências; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 68
– Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 69

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204/65 – Emitindo o parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender às despesas com a visita, ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque e a Grã-Duquesa de Luxemburgo; disc. do Sr. Sigefredo Pacheco..... 70

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 206/65 – Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o –, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente – Lei nº 4.539, de 10-12-65; disc. do Sr. Menezes Pimentel..... 82

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

– nº 142/64, que constitui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos..... 258

– nº 268/64, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 201.591.171,50 para o fim que especifica... 133

– nº 102/65, que estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14-4-60, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos da Lei nº 4.242, de 17-7-63.. 233

– nº 112/65, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial..... 273

– nº 127/65, que dispõe sôbre a entrega das cotas dos impostos de renda, e de consumo, aos Municípios, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 5 de 1961..... 254

Pág.

– nº 135/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 6.749.890, para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960..... 261

– nº 138/65, que dá nova redação ao item 85-28, alínea 004, da Seção XVI da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14-8-57..... 261

– nº 156/65, que transfere cargo do Quadro I – Parte Permanente – do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda..... 233

– nº 169/65, que concede isenção do impôsto de importação e de taxas aduaneiras para materiais a serem importados pela Rádio Santana Ltda., de Anápolis, Estado de Goiás..... 274

– nº 172/65, que define a competência dos Estados para a cobrança do impôsto sôbre vendas e consignações..... 21

– nº 174/65, que dispõe sôbre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências..... 158, 162, 213

– nº 178/65, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.563, de 11-12-64, que instituiu o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências..... 36, 63, 141

– nº 182/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito Suplementar de Cr$ 8.700.000.000, à categoria econômica 3.2.0.0 – Transferências Correntes do Anexo 4.2.1.00 – Ministério da Saúde – 06 – Departamento de Administração, do Orçamento vigente – Lei nº 4.539, de 16-12-64..... 38 e 133

– nº 183/65, que modifica, sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10-12-64 (Orçamento da Presidência da República).. 39 e 134

	Pág.
– nº 187/65, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.....	40 e 229
– nº 188/65, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 200.000.000 à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que específica.....	41 e 135
– nº 189/65, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.995, de 1º-2-40, que fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos.....	42 e 135
– nº 190/85, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Superior Eleitoral – o crédito especial de Cr$ 519.550, para atender a despesas efetuadas com a realização de eleições em 1963 e 1964.....	43 e 136
– nº 191/65, que determina a sede e o fôro da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.....	44 e 137
– nº 192/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 400.000.000 para atender a despesas com reparos de navios.....	45 e 137
– nº 193/65, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr$ 820.000.000 para ocorrer às despesas com a mudança da Delegacia Fiscal de S. Paulo para o Edifício CIBRACO.....	46 e 138
– nº 194/65, que concede pensão especial a Dona Herminia Furtado Reis.....	46 e 229
– nº 195/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 191.364.240 para atender a despesa com o comparecimento do Episcopado Brasileiro à 4ª Sessão do Concílio Ecumênico Vaticano II.....	48 e 138
– nº 196/65, que dispõe sôbre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências.....	48 e 139
– nº 197/65, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Phillips Brotherton Dye, servidor da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.....	49 e 230
– nº 198/65, que altera, sem ônus, a Lei nº 4.539, de 10-12-84, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.....	51 e 140
– nº 199/65, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.....	66 e 143
– nº 200/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – TSE – o crédito suplementar de Cr$ 456.950.000, em refôrço à dotação do Orçamento vigente.....	67 e 151
– nº 201/65, que institucionaliza o Crédito Rural.....	165 213 215
– nº 202/65, que inclui, no Quadro do Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16-11-64, o Grupo Ocupacional PM-400 – Policiamento Ostensivo, e dá outras providências.....	81 e 231
– nº 203/65, que extingue a Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, transfere atribuições e dá outras providências.....	68 e 151
– nº 204/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000, para atender, às despesas com a visita, ao Brasil, em caráter oficial, de Suas Altezas Reais, o Grão-Duque	

	Pág.
e a Grã-Duquesa de Luxemburgo.....	70 e 153
– nº 206/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais –, o crédito suplementar de Cr$ 6.438.130.186, em refôrço a dotações do Orçamento vigente (Lei nº 4.539, de 10-12-65).....	82 e 153
– nº 207/65, que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11-11-60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.....	10
– nº 208/65, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a utilizar parte dos seus recursos em operações de crédito rotativo para as finalidades indicadas.....	11
– nº 209/65, que revoga a Lei nº 4.127, de 27-8-62, que dispõe sôbre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.....	104
– nº 210/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 315.000,00, destinado à Fundação Brasil Central.....	185
– nº 211/65, que fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras.....	186
– nº 212/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 300.000.000, destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha".....	187
– nº 213/65, que dispõe sôbre a proteção aos artistas-intérpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências.....	187
– nº 214/65, que altera a redação do item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4-5-60 (Pensões Militares).....	190
– nº 215/65, que concede pensão mensal especial vitalícia a D.ª Adelina Fernandes...	190
– nº 216/65, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 619.790.191, para o fim que especifica.....	190
– nº 217/65, que altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1965.....	191
– nº 218/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 508.500.000 destinado a atender a despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos.....	196
– nº 219/65, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 200.000.000, para auxílio às obras do Estádio de Brasília.....	196
– nº 220/65, que prorroga, até 31-12-67, o prazo fixado pela Lei nº 4.349, de 6-7-64, relativo à suspensão da cobrança de tôdas as taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das emprêsas brasileiras de navegação aérea, na execução de linhas ou viagens domésticas previstas pelo art. 6º da Lei nº 1.815, de 18-2-53.....	196
– nº 221/65, que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.....	197
– nº 222/65, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.....	241
– nº 223/65, que proíbe a saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no País até o fim do período monárquico.....	241
– nº 224/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000, para ocorrer às despesas com a aquisição de imóvel, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, destinados à instala-	

	Pág.
ção da Exatoria Federal naquela cidade.....	242
– nº 225/65, que dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói..	242
– nº 226/65, que modifica, sem aumento de despesas, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.539, de 10-12-64, na parte que se refere ao subanexo do Conselho Nacional de Telecomunicações...	278
– nº 227/65, que autoriza a abertura, à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr$ 1.750.000.000 para auxílio à Fundação Educacional do Distrito Federal.....	281
– nº 228/65, que cria, no Ministério da Aeronáutica, Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2ª Classe, e dá outras providências.....	281
– nº 229/65, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.....	282
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54/65	
– Apresentando o –, de sua autoria, que altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13-5-57, que denomina Instituto Brasileiro do Sal, o Instituto Nacional do Sal, o dando-lhe nova organização; disc. do Sr. Guido Mondin.....	21
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58/65	
– Apresentando o –, que dispõe sôbre o ensino de Puericultura, como disciplina, nos Cursos das Escolas Normais; disc. do Sr. José Elias.....	202
PROJETO DE LEI DO SENADO	
– nº 19/60, que regula o exercício de Odontologia.....	262
– nº 67/64, que considera o dia 1º de outubro data anual comemorativa do Dia do Viajante Comercial.....	263
– nº 25/65, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....	276
– nº 53/65, que dispõe sôbre tributação de lucros retidos por pessoas jurídicas destinados a aumento de capital social.....	18
– nº 54/65, que altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei nº 3.137, de 13-5-57, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização.....	21 e 36
– nº 55/65, que altera a Lei do Inquilinato....	95
– nº 56/65, que altera o § 3º do Decreto-Lei nº 4.014, de 13-11-42, que dispõe sôbre as atividades de despachantes aduaneiros, e dá outras providências.....	130
– nº 57/65, que denomina "Dia da Independência" a data de 7 de setembro, e traça normas para a sua comemoração.....	179
– nº 58/65, que dispõe sôbre o ensino de Puericultura, como disciplina, nos Cursos das Escolas Normais.....	212
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
– nº 1/65, que suspende a execução do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21-7-61, do Estado de Santa Catarina.....	309
– nº 30/65, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26-11-51, declarado inconstitucional pelo STF.....	225
– nº 55/65, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.215, de 6-1-54, e do Decreto nº 591, de 25-249, do Estado de Mato Grosso.....	226
– nº 65/65, que suspende, em parte, a vigência da Lei Federal nº 3.421, de 10-7-58.....	226
– nº 70/65, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia	

Pág.

declarado inconstitucional pelo STF..... 226
– nº 79/65, que suspende a execução dos acts. 37, nº III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará..... 227
– nº 80/65, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo STF..... 227
– nº 81/65, que suspende a execução da Lei do Estado do Ceará nº 6.767, de 19-11-63, declarada inconstitucional pelo STF..... 228
– nº 91/65, que suspende, em parte, a vigência do Decreto-Lei nº 1.416, de 25-11-45, do Estado de Minas Gerais..... 228
– nº 92/65, que suspende cobrança de impôsto feita pela Fazenda de São Paulo com base na legislação tributária estadual.. 201 e 257
– nº 93/65, que altera o art. 160 da Resolução nº 6/60..... 296
– nº 94/65, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Francisco Silvestre de Carvalho..... 296
– nº 95/65, que exonera, por abandono do cargo, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, Elsa Rodrigues Catanhede..... 296
– nº 96/65, que altera o Regimento Interno do Senado Federal..... 307

REQUERIMENTO Nº 678/65
– Discutindo o –, de sua autoria, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas; disc. do Sr. Manoel Villaça. 65

REQUERIMENTO
– nº 657/65, do Sr. Barros de Carvalho, de licença para tratamento de saúde..... 21

Pág.

– nº 658/65, do Sr. Gilberto Marinho, de autorização para participar da Delegação do Brasil à XX Sessão da Assembléia das Nações Unidas..... 21
– nº 676/65, do Sr. Vivaldo Lima, de autorização para participar da Delegação do Brasil à 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, e da 28ª Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, em Viena, Áustria..... 21
– nº 677/65, do Sr. Adalberto Sena, de prorrogação da licença em que se encontra 21
– nº 678/65, do Sr. Manoel Villaça, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido por Sua Santidade o Papa Paulo VI perante a Assembléia das Nações Unidas..... 18 65 142
– nº 679/65, do Sr. Sigefredo Pacheco, de prorrogação, por 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34/65..... 105
– nº 680/65, do Sr. Sigefredo Pacheco, de prorrogação, por 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35/65..... 105
– nº 681/65, do Sr. Sigefredo Pacheco, de prorrogação, por 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/65..... 105
– nº 682/65, do Sr. Filinto Müller, de informações à Superintendência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil..... 131 e 202
– nº 683/65, do Sr. Filinto Müller, de informações à Superintendência da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil..... 132 e 202
– nº 684/65, do Sr. Filinto Müller, de informações à Superintendên-

Pág.

cia da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. 132 e 202

– nº 685/65, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Justiça..... 211

– nº 686/65, do Sr. Afonso Arinos, de retirada da Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 55/65..... 226

– nº 687/65, do Sr. Júlio Leite, de informações ao Ministério da Educação e Cultura..... 242 e 295

– nº 688/65, do Sr. Dinarte Mariz, de informações ao Ministério da Fazenda..... 243 e 295

– nº 689/65, do Sr. Sigefredo Pacheco, de prorrogação, por 180 dias, do prazo da Comissão Especial criada para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais..... 243

– nº 690/65, do Sr. Guido Mondin, de adiamento da discussão do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 19/60 262

– nº 691/65, do Sr. Sigefredo Pacheco, de dispensa de publicação do Projeto de Resolução nº 92/65..... 276

– nº 692/65, do Sr. Barros de Carvalho, solicitando a prorrogação, por mais 30 dias, da licença concedida para tratamento de saúde.... 308

RESOLUÇÃO

– nº 92/65, que constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para estudar as causas de ordem geográfica, social, política, econômica, ou outras, que deram lugar ao movimento separatista irrompido nos Municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, Estado do Acre..... 201

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

– nº 63/65, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 88

Pág.

– nº 333/65, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia..... 88

– nº 463/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil..... 287

– nº 481/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social..... 287

– nº 485/65, do Sr. Raul Giuberti, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio..... 88

– nº 511/65, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia..... 88

– nº 551/65, do Sr. Gilberto Marinho, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 88

– nº 555/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio..... 88

– nº 560/65, do Sr. Arthur Vírgilio, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 88

– nº 565/65, do Sr. Jefferson de Aguiar, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia..... 88

– nº 582/65, do Sr. Oscar Passos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda..... 88

– nº 609/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Justiça..... 56

RIBEIRO DA COSTA

– Dando conhecimento à Casa da festa realizada no Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao Ministro –, ao completar 50 anos no serviço público brasileiro; disc. do Sr. Edmundo Levi..... 32

TELEGRAMA

– de Deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo, hipotecando solidariedade aos representantes do Senado Federal pelo pronunciamento condenatório às modifica-

Pág.

ções da Lei de Impôsto de Vendas e Consignações..... 57
– do Presidente da USIMINAS, comunicando a produção anual de 600 mil toneladas de lingotes..... 88

TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS
– Comentando o relatório da Comissão Especial que estudou a situação dos –; disc. do Sr. Júlio Leite..... 304

UDN
– Formulando a sua integral solidariedade à –; disc. do Sr. Martins Júnior..... 121

Pág.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
– Condenando a ocupação militar da –; disc. do Sr. Aurélio Vianna..... 205
– Comentando a crise que atinge a –; disc. do Sr. Josaphat Marinho..... 207

UNIVERSIDADE DO PARANÁ
– Condenando a atitude da Reitoria da –, que cancelou a anuência para a realização de um "Ciclo de Estudos sôbre o Imperialismo Mundial Comunista, seus Recursos e suas Dificuldades para a Conquista do Mundo"; disc. do Sr. Guido Mondin..... 76